



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 182

Brasília - DF, quinta-feira, 20 de setembro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	33
Ministério da Justiça	34
Ministério da Saúde	37
Ministério da Segurança Pública.....	43
Ministério das Cidades.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Esporte.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	50
Ministério do Trabalho	51
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	62
Ministério Público da União	67
Defensoria Pública da União	67
Poder Judiciário.....	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	69
Total de páginas desta edição:	69

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(1)
3.156	
ORIGEM	: ADI - 22237 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA (126496/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei n. 10.894, de 28/9/2001, do Estado de São Paulo. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalva. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

E M E N T A: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 10.894/2001 EDITADA PELO ESTADO DE SÃO PAULO - DIPLOMA LEGISLATIVO QUE, **EMBORA VEICULADOR** DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, **EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO** DO CHEFE DO EXECUTIVO, **RESULTOU, NÃO**

OBSTANTE, *DE INICIATIVA PARLAMENTAR - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REGIME JURÍDICO - LEI ESTADUAL QUE "DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA NAS AGÊNCIAS REGULADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES ASSEMELHADOS, RESPONSÁVEIS PELA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO" - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE - ACÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.*

PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS

- O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo eventualmente editado. Situação ocorrente na espécie, em que o diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, incidiu em domínio constitucionalmente reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo: regime jurídico dos servidores públicos e organização da Administração Pública.

A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina.

Nem mesmo eventual aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção, expressa ou tácita, do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insustentância da Súmula nº 5/STF (formulada sob a égide da Constituição de 1946), em virtude da superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes.

SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES)

- A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes.

ATUAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CONCENTRADA DE CONSTITUCIONALIDADE

- O Advogado-Geral da União - que, em princípio, atua como curador da presunção de constitucionalidade do ato impugnado (RTJ 131/470 - RTJ 131/958 - RTJ 170/801-802, v.g.) - não está obrigado a defender o diploma estatal, se este veicular conteúdo normativo já declarado incompatível com a Constituição da República pelo Supremo Tribunal Federal em julgamentos proferidos no exercício de sua jurisdição constitucional. Precedentes.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.504, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo da Defesa, firmado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo da Defesa foi firmado, em Brasília, em 22 de abril de 2014;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 109, de 12 de abril de 2018; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 29 de maio de 2018, nos termos de seu Artigo 13;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo da Defesa, firmado em Brasília, em 22 de abril de 2014, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I caput do art. 49 da Constituição.Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS REFERENTE À COOPERAÇÃO NO CAMPO DA DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo dos Emirados Árabes Unidos
(doravante denominados conjuntamente como "as Partes"),

Aspirando desenvolver e fortalecer as relações bilaterais existentes entre as Partes, por intermédio da cooperação em defesa, bem como do incentivo a atividades entre os dois países com base no interesse mútuo,

Acordam o seguinte:

Artigo 1 Finalidade

Este Acordo tem por finalidade estabelecer as bases de cooperação das Partes no domínio da defesa, orientada pelos princípios de igualdade e interesse comum, em conformidade com as normas, os regulamentos e as legislações das Partes e com suas respectivas obrigações internacionais.

Artigo 2

Áreas de Cooperação

A cooperação entre as Partes poderá incluir as seguintes áreas:

- indústrias de defesa;
- transferência de tecnologia de defesa;
- instrução e treinamento militar;
- apoio logístico;
- armamento, produtos de defesa, equipamentos e serviços;
- desenvolvimento, estudos e pesquisas científicas em assuntos de defesa;
- missões de manutenção da paz das Nações Unidas;
- gerenciamento de crises e emergências;
- intercâmbio de informações militares;
- serviços de saúde no âmbito militar;
- legislação e história militar;
- topografia militar;
- assuntos de meio ambiente e poluição relacionados a instalações militares; e
- outras áreas a serem acordadas posteriormente.

Artigo 3

Meios de Cooperação

As Partes poderão cooperar da seguinte forma:

- visitas oficiais, reuniões e consultas bilaterais;
- implementação e desenvolvimento de programas e projetos conjuntos em tecnologia de defesa, considerando a participação de entidades civis e militares das Partes;
- intercâmbio de experiências, especialistas, conhecimentos e experimentos entre instituições civis e militares das Partes;

d) intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares;

e) participação em atividades oficiais e eventos a serem organizadas pelas Partes;

f) participação ou presença em exercícios e treinamentos militares;

g) participação em foros, comissões, encontros, conferências e feiras de exposições militares; e

h) qualquer outra forma de cooperação a ser acordada entre as Partes.

Artigo 4

Garantias

Na execução das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e as finalidades da Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial, bem como não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 5

Comitê Conjunto de Cooperação em Defesa

1. As Partes estabelecerão um comitê conjunto de cooperação em defesa composto por representantes de cada uma das Partes. O comitê deverá sugerir mecanismos para a implementação deste Acordo e observar os Memorandos de Entendimento, protocolos ou arranjos realizados ao abrigo do Acordo. O comitê deverá reunir-se regularmente, alternando cada país, ou conforme acordado pelas Partes, durante a reunião do comitê.

2. Cada Parte deverá designar um chefe de delegação para o comitê conjunto de cooperação em defesa. As decisões do comitê conjunto de cooperação em defesa serão tomadas em conjunto entre as Partes. Os dois chefes deverão dirigir conjuntamente as sessões do comitê conjunto de cooperação em defesa. A elaboração das atas das reuniões ficará a cargo da Parte recebedora e estas serão assinadas pelos chefes de delegação de ambas as Partes.

3. Subcomitês especializados poderão surgir do comitê conjunto de cooperação de defesa, os quais serão responsáveis por implementar atividades de cooperação identificadas ou discutir atividades atribuídas. Os resultados dos subcomitês deverão constar das sessões das reuniões da comissão mista de cooperação em defesa.

Artigo 6

Segurança da Informação Sigilosa

1. Os procedimentos para o intercâmbio, bem como as condições e as medidas para proteger a informação classificada das Partes na execução e após a denúncia do presente Acordo, serão determinados por acordo específico entre as Partes.

2. As Partes notificarão uma a outra com antecedência da necessidade de preservar o sigilo da informação e de outros dados relacionados a essa cooperação e/ou especificados em contratos ou acordos assinados no âmbito deste Acordo, em conformidade com as respectivas legislações nacionais das Partes.

3. As Partes protegerão direitos de propriedade intelectual relacionados à implementação deste Acordo, em conformidade com as suas respectivas legislações.

Artigo 7

Jurisdição

1. O pessoal da Parte remetente respeitará as regras, os regulamentos, os costumes e as tradições da Parte anfitriã durante sua permanência no território desta. Esse pessoal não poderá agir de forma prejudicial à segurança e à integridade desta Parte.

2. O pessoal da Parte remetente estará sujeito à jurisdição, regras e regulamentos da Parte anfitriã, por ocasião do período de estada / presença no território da Parte anfitriã.

3. No caso de violação do regulamento militar da Parte anfitriã, por um dos membros da Parte remetente, um comitê deverá ser formado pelas duas Partes com a finalidade de adotar as ações apropriadas com referência àquele membro que violou as regras de disciplina militar.

4. As autoridades competentes da Parte Remetente garantirão, sempre que necessário, a presença de qualquer dos seus membros que estejam sujeitos a serem processados sob a jurisdição do país da Parte anfitriã, bem como, se um membro da Parte Remetente tiver deixado o país anfitrião, as autoridades competentes da Parte no país remetente comprometem-se a processá-lo, em conformidade com a sua legislação, pelos atos cometidos no país do país anfitrião.

Artigo 8

Danos e Compensações

1. Uma Parte não impetrará ação cível contra a outra Parte, por danos causados no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.

2. Se quaisquer danos forem causados por uma das Partes ou seu pessoal à outra Parte ou a seu pessoal, ou a uma terceira parte, a Parte que causou os danos (ou seu pessoal) deverá ser responsabilizada por tais danos.

3. Quando quaisquer danos forem causados por ambas as Partes ou seu pessoal contra uma terceira Parte, ambas as Partes assumirão a responsabilidade por tais danos, conforme a sua participação em tais danos.

4. Para os casos que não se enquadrem no âmbito da jurisdição de nenhuma das Partes, um comitê conjunto de investigação, composto por número igual de participantes das duas Partes, deverá ser formado para determinar o responsável e a participação de cada Parte em tal dano. Na eventualidade de o comitê não chegar a uma decisão final, o caso deverá ser submetido às mais altas autoridades de ambas as Partes.

5. Cada Parte arcará com as despesas decorrentes da participação de seu pessoal no comitê de investigação conjunta. Ambas as Partes serão igualmente responsáveis pelos gastos relativos aos trabalhos do comitê de investigação conjunta.

6. Terceiras partes lesadas poderão recorrer às autoridades judiciárias da Parte anfitriã, conforme desejado.

7. Normas e legislação do país anfitrião deverão ser aplicadas para a compensação de danos.

Artigo 9

Responsabilidades Financeiras

1. No cumprimento das atividades de implementação deste Acordo ou de qualquer outra atividade decorrente dele, cada Parte será responsável por suas próprias despesas, a não ser que seja acordado conjuntamente de forma contrária, em Memorandos de Entendimento (MDE), protocolos ou entendimentos subsequentes.

2. Naquilo que se refere a programas de treinamento e acadêmicos, as Partes concluirão um MDE específico ou um contrato privado, com a finalidade de clarificar os aspectos financeiros para os referidos programas. No caso da formalização de um MDE específico ou de um contrato privado, ambas as Partes incluirão as provisões orçamentárias, em conformidade com as normas e regulamentos das Partes.

Artigo 10

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou implementação deste Acordo será solucionada, de forma amigável, por consultas e negociações diretas entre as Partes e, se necessário, por via diplomática.

Artigo 11

Generalidades

1. Memorandos de Entendimento, Protocolos Complementares Específicos ou outros entendimentos poderão ser celebrados entre as Partes, para implementar as atividades de cooperação em qualquer área de cooperação estipulada neste Acordo ou nas que vierem a ser acordadas posteriormente pelas Partes, por via diplomática.

2. Entendimentos de implementação, programas e atividades específicas realizadas na persecução dos objetivos do presente Acordo ou de seus protocolos complementares serão desenvolvidos e implementados, com o consentimento mútuo das Partes, por pessoal autorizado do Quartel-General das Forças Armadas dos Emirados Árabes Unidos e do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e estarão restritos aos temas deste Acordo e consistentes com as respectivas legislações das Partes.

3. A não ser que seja acordado de outra forma, todos os documentos gerados durante a cooperação no âmbito deste Acordo serão redigidos ou registrados no idioma inglês.

Artigo 12

Emendas

Qualquer Parte poderá propor emendas a este Acordo, por via diplomática. Se a outra Parte aprovar tais emendas, estas entrarão em vigor nos termos do Artigo 13, parágrafo 1, deste Acordo.

Artigo 13

Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da última notificação, por escrito, trocada por via diplomática entre as Partes, informando que foram cumpridos os respectivos requisitos legais de cada Parte no que se refere à entrada em vigor deste Acordo.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de cinco (5) anos.

3. Qualquer Parte poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer momento, por notificação escrita à outra Parte, por via diplomática. A denúncia deste Acordo surtirá efeito noventa (90) dias após o recebimento, pela outra Parte, da notificação escrita.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



4. A denúncia deste Acordo não afetará a implementação de projetos e de atividades mutuamente acordadas ao abrigo do presente Acordo, salvo disposição em contrário das Partes.

Feito em Brasília, em 22 de abril de 2014, em dois originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Em fé do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro de Estado da Defesa

PELO GOVERNO DOS EMIRADOS
ÁRABES UNIDOS

Xeque Abdullah Bin Zayed Nahyan
Ministro dos Negócios Estrangeiros
dos Emirados Árabes Unidos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 516, de 19 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado para a Proibição das Armas Nucleares, assinado em Nova York, em 20 de setembro de 2017.

CASA CIVIL

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO OESTE DO PARÁ
PORTARIA Nº 1.523, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO OESTE DO PARÁ - INCRA/SR(30), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta autarquia, aprovado pela Portaria/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 13/03/2018, Seção 1, pág. 21.

Considerando o processo administrativo INCRA/SR-30/Nº 54501.010553/2006-52, que culminou na publicação da Portaria INCRA/SR(30)/nº 39, de 08 de Novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Madalena, código SIPRA SM0185000, com área de 15.850 ha (quinze mil oitocentos e cinquenta hectares), e capacidade para 500 (quinhentas) unidades agrícolas familiares;

Considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014 e o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU-2005;

Considerando o processo administrativo SPU/nº 04950.003190/2017-31, que culminou na publicação da Portaria nº 6764, de 29 de Junho de 2018, no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2018;

Considerando o Artigo 1º da Portaria nº 6764, de 29/06/2018, que declara de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de Ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na região do estuário superior do rio Amazonas, no município de Curuá, estado do Pará, com área de 17.858,0389 ha (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e oito hectares, três ares e trinta e nove centiares), inscrito no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União sob o RIP nº 0050.00001.500-4 SPIUnet;

Considerando o Artigo 2º da Portaria nº 6764, de 29/06/2018, que destina o imóvel descrito no Artigo 1º da mesma ao Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Madalena, em benefício de aproximadamente 500 (quinhentas) famílias ribeirinhas de baixa renda, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria INCRA/SR(30)/nº 39, de 08 de Novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Madalena, alterando a área do projeto para 17.858,0389 ha (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e oito hectares, três ares e trinta e nove centiares), com capacidade para 500 (quinhentas) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Subsequentemente, enviar o processo nº 54501.010553/2006-52 ao SIPRA- SR(30)/T4 para a devida atualização da área do projeto junto ao sistema, ao Serviço de

Cartografia da SR(30)/F2 para registro e atualização das bases cartográficas do INCRA e ao Serviço de Cadastro Rural SR(30)/F1 para atualização do cadastro do projeto junto ao SNCR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PIERO ELLY

PORTARIA Nº 1.524, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO OESTE DO PARÁ - INCRA/SR(30), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta autarquia, aprovado pela Portaria/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 13/03/2018, seção 1, pág. 21.

Considerando o processo administrativo INCRA/SR-30/Nº 54501.006933/2006-92, que culminou na publicação da Portaria INCRA/SR(30)/nº 24, de 13 de Outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Aritapera, código SIPRA SM0170000, com área de 25.000 ha (vinte e cinco mil hectares), e capacidade para 750 (setecentos e cinquenta) unidades agrícolas familiares;

Considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014 e o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU-2005;

Considerando o processo administrativo SPU/nº 04950.003190/2017-31, que culminou na publicação da Portaria nº 6770, de 29 de Junho de 2018, no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2018;

Considerando o Artigo 1º da Portaria nº 6770, de 29/06/2018, que declara de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de Ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na região do estuário superior do rio Amazonas, no município de Santarém, estado do Pará, com área de 30.918,81 ha (trinta mil novecentos e dezoito hectares e oitenta e um ares), inscrito no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União sob o RIP nº 0533500248500-6 SPIUnet;

Considerando o Artigo 2º da Portaria nº 6770, de 29/06/2018, que destina o imóvel descrito no Artigo 1º da mesma ao Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Aritapera, em benefício de aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) famílias ribeirinhas de baixa renda, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria INCRA/SR(30)/nº 24, de 13 de Outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Aritapera, alterando a área do projeto para 30.918,81 ha (trinta mil novecentos e dezoito hectares e oitenta e um ares), com capacidade para 750 (setecentos e cinquenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Subsequentemente, enviar o processo nº 54501.006933/2006-92 ao SIPRA- SR(30)/T4 para a devida atualização da área do projeto junto ao sistema, ao Serviço de Cartografia da SR(30)/F2 para registro e atualização das bases cartográficas do INCRA e ao Serviço de Cadastro Rural SR(30)/F1 para atualização do cadastro do projeto junto ao SNCR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PIERO ELLY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.461, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU Nº 49 - Seção 1, de 13 de março de 2018;

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P/nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DOU de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.120680/2018-43, resolve:

Art. 1º - Reconhecer 30 (trinta) famílias do Território Quilombola São Francisco Malaquias, código SIPRA MA1016200, localizado no município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Art. 2º - O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no art. 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEORGE DE MELO ARAGÃO

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHOS

Processo nº 00100.011541/2018-72

Interessado: ar associação comercial e empresarial de jun diai
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ, CNPJ 44.644.854/0001-86 (AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ), vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Rangel Pestana, nº 533, Centro, Jundiaí/SP.

Processo nº 00100.011536/2018-60

Interessado: AR TREND 9
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa TREND 9 - CONSULTORIA & MARKETING LTDA, CNPJ 07.729.649/0001-97 (AR TREND 9), vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: Estrada do Galeão, nº 2879, Sala 209, Portuguesa, Rio de Janeiro/RJ.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL**

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O Chefe do Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do Artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e

Considerando o constante dos autos do processo 21028.001340/2018-57; resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa ECOTEC TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.109.958/0007-85, e localizada à Rua Joaquim Thomaz da Silva nº 400, sala 01, Jardim Maracanã, CEP: 38.041-097, Uberaba/MG para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos Fumigação em contêineres com Brometo de Metila (FEC-MB); Fumigação em contêineres com Fosfina (FEC-FOSFINA); Fumigação em Silos Herméticos com Brometo de Metila (FSH-MB); e Fumigação em silos Herméticos com Fosfina (FSH-Fosfina).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 1 (ano) ano, em conformidade ao que a respeito estabelece o Artigo 1º, Parágrafo 4º, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVIO WESTIN COSENZA



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 6.989, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização à CRISTIANO PAULS, CPF nº 964.472.739-87 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 7.045, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, por meio do Ato nº 6185, de 14/10/2013, para INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ nº 62.258.884/0145-10, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 7.092, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização à SAMUEL EPP, CPF nº 051.559.235-81 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 7.101, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização à SEVERA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 29.434.175/0001-99 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 6511, de 28 de agosto de 2018, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2018, Seção 1, Página 5, retifica-se conforme abaixo:
Onde se lê: Art. 1º Outorgar autorização de uso da radiofrequência, a seguir relacionada, à RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ 09.942.594/0001-24, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 24/09/2023, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Belém/PA
157,75875000 MHz
Leia-se: Art. 1º Outorgar autorização de uso da radiofrequência, a seguir relacionada, à RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ/CPF: 09.942.594/0001-24, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 24/09/2023, sendo o uso da radiofrequência em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.
Belém/PA
157,49375000 MHz
Onde se lê:

Nº DA ESTAÇÃO	FREQUÊNCIA(kHz)	K	B (kHz)	A (km²)	T2 (anos)	F (f)	VALOR CALCULADO (R\$)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR HISTÓRICO (R\$)	VALOR CONSIDERADO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)
1006060070	157758,75000000	25	7,600000	2123,716633	5,00	0,05000	5,10	100,00	0,00	100,00	100,00
Valor Total (R\$)									0,00	100,00	100,00

Leia-se:

Nº DA ESTAÇÃO	FREQUÊNCIA (kHz)	K	B (kHz)	A (km²)	T2 (anos)	F (f)	VALOR CALCULADO (R\$)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR HISTÓRICO (R\$)	VALOR CONSIDERADO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)
1006060070	157493,75000000	25	7,600000	2123,716633	5,00	0,05000	5,10	100,00	0,00	100,00	100,00
Valor Total (R\$)									0,00	100,00	100,00

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.957, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 44.060.192/0001-05, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas ao referido serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.585 - Processo nº 53500.039001/2018-15.

Expede autorização à ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 14.798.740/0001-20, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.586 - Processo nº 53500.038166/2018-61.
Expede autorização à ELISABETE CRISTINA SILVA OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 29.819.589/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.587 - Processo nº 53500.035666/2018-41.
Expede autorização à IDEAL NET LTDA, CNPJ/MF nº 28.613.485/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.611 - Processo nº 53500.039848/2018-91.
Expede autorização à CONECTV LTDA, CNPJ/MF nº 17.347.928/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.612 - Processo nº 53500.039013/2018-31.
Expede autorização à WORLDNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.456.569/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.613 - Processo nº 53500.038182/2018-54.
Expede autorização à CLAUDINEI LOPES RAMOS, CNPJ/MF nº 29.005.510/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Nos Atos nº 6995, Processo nº 53578.000708/2018-20 e nº 6966, Processo nº 53578.000707/2018-85, publicados no DOU nº 178, Seção 1, pág. 7, do dia 14/09/2018.

Onde se lê: Outorga autorização para uso de radiofrequências, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Leia-se: Expede Autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo território nacional.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.061 - Processo nº 53569.002376/2018-27.

PANTERA NEGRA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 29916213000140.

Nº 7.062 - Processo nº 53569.002424/2018-87.

Expede autorização à AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., CNPJ nº 07336695001793.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 6.683 - Processo nº 53516.006544/2018-79.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à IVATEL REDES E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 14.032.397/0001-08, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.712 - Processo nº 53578.001034/2016-19.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PRB PESSOA, CNPJ/MF nº 63.640.908/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.729 - Processo nº 53524.004596/2018-10.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ/MF nº 04.622.116/0001-13, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.731 - Processo nº 53500.034850/2018-74.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 6.732 - Processo nº 53500.034430/2018-98.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TRC TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 05.054.250/0001-28, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 6.749 - Processo nº 53504.009256/2018-13.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 6.754 - Processo nº 53500.036505/2018-75.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MAXBR COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.207.009/0001-42, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.765 - Processo nº 53504.006041/2018-32.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VERSATIL RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 17.906.332/0001-32, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.793 - Processo nº 53578.000935/2017-74.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, CNPJ/MF nº 33.000.167/0793-79, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiodeterminação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.044, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de TV, RTV, TVD, FM, OM e PRRadCom.. Proc. 53500.040078/2018-20. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U., sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 6756, de 04 de setembro de 2018, cujo extrato foi publicado no DOU de 11 de setembro de 2018, Seção 1, página 14, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "53500.063995/2017-00"
Leia-se: "53500.063997/2017-91"

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.024/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.028614/2017-23
Requerente: Instituto Butantan.
CQB: 39/98.

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para exportação de OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio: 5637/2017, publicado no DOU em 31 de maio de 2017.

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para exportação de OGM da classe de risco II, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para exportação de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II para o Laboratório de Imunologia e Imunogenética de Doenças Infecciosas Bacterianas localizado no Centro Médico da Universidade de Leiden, em Leiden, Holanda. O organismo a ser exportado é uma linhagem do *Mycobacterium bovis* BCG recombinante expressando a subunidade A da toxina termolábil (LT) de *Escherichia coli* enterotoxigênica geneticamente detoxificada. A pesquisadora responsável pela solicitação é a Dra. Luciana Cezar de Cerqueira Leite e esta declara que a solicitação atende aos requisitos das normas da CTNBio associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.034/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.016404/2018-73

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo DEFERIMENTO. As construções genéticas foram consideradas confidenciais em processos anteriores. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Cachoeira Dourada/MG; Luiz Eduardo Magalhães/BA; Não-Me-Toque/RS; Rolândia/PR; Sta. Cruz das Palmeiras/SP. Fica autorizada a importação de 9,5 Kg de milho geneticamente modificado oriundo dos Estados Unidos com quarentena prevista para o Instituto Agrônômico de Campinas (IAC) ou SGS do Brasil Ltda.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.038/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.054218/2017-51

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CNPJ: 52.736.949/0001-58

Endereço: Rodovia SP 340 - Km 171, Mogi Guaçu/SP - 13840-970

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido para realizar para realizar liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para tolerância a herbicida (SET13) nas unidades operativas de Sta. Rita do Passa Quatro/SP e Altinópolis/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.042/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001398/2009-54

Requerente: Tropical Melhoramento e Genética - TMG

CNPJ: 06.331.414/0001-80

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial - Cambé/PR

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de exclusão de Unidades operativas do CQB 284/09 (unidades operativas compreendidas pela Estação Experimental - Fazenda Casali - Querência/MT e pela Estação Experimental localizada na Fazenda Perdizes - Porto dos Gaúchos/MT) concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.043/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de setembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.081671/2017-31

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerantes aos herbicidas glifosato, glufosinato de amônio e inibidores de HPPD. Os ensaios 165-A serão conduzidos em Paulínia/ SP, Trindade/ GO, Campo Verde/ MT, Luis Eduardo Magalhães/ BA, Sapezal/ MT, Ibiaporã/ PR e Sinop/ MT com área OGM de 1.200 m² e área total de 2.378 m² em cada localidade. O ensaio 165-B será realizado Trindade/ GO com área OGM 2.500 m² e área total de 4.750 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.044/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de setembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.020162/2018-12

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho MON 87427 × ZM S21315379 × MON 89034 × MON 87411 × MON 87419, milho ZM S21315379 × MON 89034 × MON 87411 × MON 87429, milho MON 87427 × MON 87419 × NK603, milho MON 87429 × NK603, milho MON 87429 e milho ZM S21315379. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda, localizadas em Cachoeira Dourada/ MG, Luiz Eduardo Magalhães/ BA, Não-Me-Toque/ RS, Rolândia/ PR, Santa Cruz das Palmeiras/ SP e Sorriso/ MT com área de OGM de 3.700 m² e área total de 10.118,5 m² em cada uma das localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.048/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.022804/2018-18

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

A CTNBio, após análise de Parecer Técnico para incluir no seu Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 05/96) duas áreas experimentais (Talhão 02 e Talhão 32) situadas na Fazenda Aeroporto no município de Sinop/MT para as finalidade de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Salienta-se que cada talhão é composto por uma área total de 5 ha, perfazendo uma área de 10 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.063-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.037782/2018-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Professor Virginia Ribeiro, nº1139 - Jequiezinho para a Rua Flórida Almeida, nº10 - Pompílio Sampaio, na localidade de Jequié / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 816/2006 publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 306/2008, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.000246/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 13°51'17"S e longitude 40°04'06"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**PORTARIA Nº 4.262-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.060906/2017-51, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Campo Mourão/PR, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.436-SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041232/2018-76, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cascavel/PR, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.790-SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.037080/2018-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de PARANAPANEMA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.036-SEI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.070110/2017-14, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6816/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de novembro de 2017, da frequência 1450 KHz, outorgada à Rádio Belos Montes de Seara Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.569-SEI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.051087/2018-31, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 19251/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de agosto de 2018, da frequência 630 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lagoa Vermelha, estado do Rio Grande do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.510-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.031266/2018-52, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIO DAS FLORES, estado do Rio de Janeiro, com possibilidade de utilização do canal digital nº 39 (trinta e nove) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 18460/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.536-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.048012/2018-73, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de GASPARG, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 18896/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.551-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.004416/2018-55, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV SOBRAL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JUAZEIRO DO NORTE, estado do CEARÁ, utilizando o canal digital nº 48 (quarenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 19002/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.635-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.052536/2018-69, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SÃO JOSÉ DOS ALTOS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ALTOS-PI, utilizando o canal nº 218 (duzentos e dezoito), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 20506/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 7º e no art. 28 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002 e Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 104, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art. 19.
§ 6º. Fica dispensada a apresentação da cópia dos contratos firmados com o(s) diretor(es), roteirista(s), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original e criador(es) do(s) desenho(s), no caso de obra do tipo animação, prevista no Anexo I, quando a obra audiovisual não for resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE ou de projeto que recebeu investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

§ 7º. A dispensa prevista no parágrafo anterior fica condicionada à apresentação, por parte da requerente, de termo de responsabilidade, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANCINE, assegurando possuir e manter em guarda todos os contratos.

§ 8º. O requerente deverá manter toda a documentação prevista no Anexo I em arquivo, por 5 (cinco) anos, a contar da data de requerimento do registro da obra, período em que a ANCINE poderá requerer sua apresentação, para fins de verificação."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 73-E de 18/09/2018, publicada no DOU nº. 181 de 19/09/2018, Seção 1, página 08, em relação ao Art. 1º, para considerar o seguinte:

Onde se lê: Art. 1º Realizar a revisão orçamentária do redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

Leia-se: Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 31-E, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0602 MEU NOME É JOÃO RUBINATO.
Processo: 01416.006973/2016-17
Proponente: LATINA STUDIO PRODUÇÕES EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.385.866/0001-32
Valor total aprovado: R\$ 685.464,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 23754-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 117.266,30 para R\$ 17.266,30
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 23755-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0259 TUCA, O MESTRE CUCA.
Processo: 01416.015444/2017-87
Proponente: BELLI STUDIO DESIGN LTDA.
Cidade/UF: Blumenau / SC
CNPJ: 03.274.384/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 125.000,00
Banco: 001- agência: 0095-7 conta corrente: 28627-3

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 125.000,00
Banco: 001- agência: 0095-7 conta corrente: 28843-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0759 MEU NOME É GAL.
Processo: 01416.028498/2017-11
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2797-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 844.398,03
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2796-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.155.601,97
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3247-6
Prazo de captação: 31/12/2019.

16-0099 POVO DA FLORESTA.
Processo: 01580.005524/2016-41
Proponente: DUO2 TV LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01580.005524/2016-41
Valor total aprovado: R\$ 571.409,93
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 140.839,43
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 23161-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 280.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 21776-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0147 PACIFIED.
Processo: 01416.000233/2016-69
Proponente: REAGENT MEDIA LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 23.541.197/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 4.711.164,34
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 3569-6 conta corrente: 19680-8
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 3569-6 conta corrente: 19680-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3569-6 conta corrente: 19691-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0204 PARA FRANCISCO.
Processo: 01580.012860/2013-06
Proponente: MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: de R\$ 3.317.205,38 para R\$ 3.290.355,40
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.568.499,81 para R\$ 1.319.337,18
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 26969-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 226.322,75
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 27762-2
Prazo de captação: até 31/12/2018.

16-0593 LUCICREIDE VAI PRA MARTE.
Processo: 01416.006909/2016-28
Proponente: ZQUATRO STUDIO LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 07.579.479/0001-01
Valor total aprovado: de R\$ 6.810.095,79 para R\$ 6.795.976,66
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 1814-7 conta corrente: 38699-5
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 956.191,30 para R\$ 315.000,00
Banco: 001 - agência: 1814-7 conta corrente: 37656-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1814-7 conta corrente: 37649-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIANE DE SOUZA VIEIRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017 e,

Considerando o disposto no art. 20, Inciso I, anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, e que diz respeito à necessidade de formulação da Política Setorial de Preservação do Patrimônio Cultural Material no âmbito do Iphan;

Considerando o disposto nos artigos 5º, LXXIII; 20, X; 23, I, III e IV; 24, VII e VIII; 30, IX; e 182, 215, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Convenção para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado; na Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais; na Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural; na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial; e na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais;

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941; na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965; na Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000; na Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986; na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998; no Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000; na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015 e na Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei 12.343 de 02 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;

Considerando, especialmente, a declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; a declaração Universal sobre a Diversidade Cultural; e a declaração sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM) do Iphan, a ser implementada de acordo com os princípios, premissas, objetivos, marcos referenciais e diretrizes previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Por patrimônio cultural material entende-se o universo de bens tangíveis, móveis ou imóveis, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DA PPCM
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DA PPCM

Art. 2º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da PPCM devem ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

I. Princípio da Humanização. A preservação do patrimônio cultural material deve considerar sua contribuição para garantir a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

II. Princípio da Indissociabilidade. Não deve haver separação entre os bens culturais materiais patrimonializados e as comunidades que os tem como referência;

III. Princípio da Ressignificação. Constantemente novos significados são atribuídos ao patrimônio cultural material que, em consequência, deve ser entendido para além de um registro do passado;

IV. Princípio da Responsabilidade Compartilhada. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o patrimônio cultural material;

V. Princípio da Colaboração. A preservação do patrimônio cultural material exige a colaboração e cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público e sociedade;

VI. Princípio da Participação Ativa. Deve ser assegurada à sociedade a participação ativa na elaboração de estratégias para a preservação do patrimônio cultural material;

VII. Princípio da Atuação em Rede. A gestão do patrimônio cultural material ganha escala e qualidade quando estabelece redes entre instituições, públicas e privadas, sociedade organizada e profissionais da área de preservação;

VIII. Princípio do Desenvolvimento Sustentável. A geração atual deve ser capaz de suprir suas necessidades, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;

IX. Princípio da Integração. O meio ambiente é fruto da interação do conjunto de elementos naturais e culturais, que propiciam o desenvolvimento da vida em todas as suas formas;

X. Princípio do Direito à Cidade. Todos têm direito a um ambiente urbano que garanta o usufruto da estrutura, dos serviços, equipamentos e espaços públicos e comunitários da cidade de forma equânime e inclusiva;

XI. Princípio do Acesso Equitativo. Todos têm direito de utilizar, de forma equilibrada, os bens culturais materiais patrimonializados e os recursos do meio ambiente;

XII. Princípio da Precaução. Não se pode intervir em um bem cultural material patrimonializado antes de demonstrar que a ação não será adversa ao bem;

XIII. Princípio da Prevenção. Deve ser garantindo o caráter prévio e sistemático da apreciação, acompanhamento e avaliação das obras ou intervenções e atos suscetíveis de afetar os bens culturais materiais patrimonializados;

XIV. Princípio da Reparação. Todo dano sofrido por um bem cultural material patrimonializado, sempre que possível, deverá ser reparado;

XV. Princípio do Respeito às Diversidades locais e regionais. O reconhecimento e a consideração da diversidade geográfica, socioeconômica e cultural são a base de uma Política justa e equânime;

XVI. Princípio da Transversalidade. Há necessidade de articulação e de envolvimento harmonizado de todas as políticas setoriais que influenciam ou dizem respeito ao patrimônio cultural material;

XVII. Princípio do Direito à Informação. O conhecimento produzido a respeito do patrimônio cultural material deve ser disponibilizado, em linguagem e meios acessíveis, à Sociedade; e

XVIII. Princípio do Direito ao Controle Social. O Cidadão é parte legítima para monitorar as ações decorrentes da PPCM.

CAPÍTULO II - DAS PREMISSAS DA PPCM

Art. 3º São premissas da PPCM:

I. As ações e atividades relacionadas com a preservação do patrimônio cultural material devem compreender e considerar o Presente;

II. As ações e atividades devem considerar a indissociabilidade entre as dimensões materiais e imateriais do Patrimônio Cultural;

III. As ações e atividades devem partir da leitura do território e da compreensão das dinâmicas políticas, econômicas, sociais e culturais ali existentes;

IV. As ações e atividades devem buscar promover a articulação institucional com diferentes níveis de governo e sociedade;

V. As ações e atividades devem buscar estimular o fortalecimento de grupos sociais para preservação do seu próprio patrimônio cultural material; e

VI. As ações e atividades devem buscar articular com os entes federados e demais órgãos e entidades componentes do Estado Brasileiro, na construção de instrumentos de compartilhamento e de delimitação de atribuições relativas à preservação dos bens protegidos.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DA PPCM

Art. 4º A PPCM tem caráter orientador, estratégico e operacional, e busca promover de forma coerente e concertada a preservação do patrimônio cultural material.

Art. 5º São objetivos específicos da PPCM:

I. Qualificar, ampliar e integrar as ações e atividades de preservação do patrimônio cultural material;

II. Estabelecer práticas para a elaboração participativa dos instrumentos de preservação, de forma a ampliar a legitimidade perante os grupos sociais locais e agentes públicos e facilitar a definição de estratégias de gestão compartilhada do patrimônio cultural material;

III. Considerar as práticas e instrumentos da preservação desenvolvidos ou sugeridos pelo Comitê do Patrimônio Mundial e pela Comissão Cultural do Mercosul;

IV. Precisar os entendimentos institucionais visando a definição de conceitos específicos aplicáveis à preservação do patrimônio cultural material; e

V. Fortalecer a preservação do patrimônio cultural material de povos e comunidades tradicionais, enquanto grupos portadores de referência à identidade, à ação e à memória do país.

TÍTULO II

DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS PROCESSOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º As ações e atividades relacionadas com a preservação do patrimônio cultural material estão organizadas a partir dos seguintes processos institucionais:

I. Educação Patrimonial

II. Identificação

III. Reconhecimento

IV. Proteção

V. Normatização

VI. Autorização

VII. Avaliação de Impacto

VIII. Fiscalização

IX. Conservação

X. Interpretação, Promoção e Difusão

§ 1º. A Educação Patrimonial, em função de seu caráter transversal, deve contribuir para a construção participativa dos demais processos de preservação do patrimônio cultural material;

§ 2º. Os processos de Identificação, Reconhecimento e Proteção correspondem a formas da Patrimonialização de um bem cultural material;

§ 3º. Os processos de Normatização, Autorização, Avaliação de Impacto, Fiscalização, Monitoramento e Conservação correspondem a formas de Vigilância do patrimônio cultural material; e

§ 4º. Os processos de Interpretação, Promoção e Difusão correspondem a formas de Interação com o patrimônio cultural material.

CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 7º Entende-se por Educação Patrimonial todos os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que tem como foco o Patrimônio Cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio

histórica das referências culturais, a fim de colaborar para sua preservação.

Parágrafo único. Os processos educativos devem primar pelo diálogo permanente entre os envolvidos e pela participação efetiva das comunidades.

Art. 8º A Educação Patrimonial, em função de seu caráter transversal, deve acompanhar todas as ações e atividades de preservação do patrimônio cultural material.

Art. 9º A Educação Patrimonial, contemplando os processos educativos formais e não formais, colabora com:

I. A construção participativa e democrática do conhecimento;

II. A criação de canais de interlocução com a sociedade;

III. A participação efetiva da sociedade nos processos de preservação;

IV. O respeito à diversidade cultural;

V. A articulação institucional; e

VI. A compreensão do papel do Estado e da PPCM.

Art. 10. São instrumentos de Educação Patrimonial associados aos processos do patrimônio cultural material:

I. O Inventário Participativo;

II. As Redes do Patrimônio; e

III. O Projeto Integrado de Educação Patrimonial.

Parágrafo único. A existência de instrumentos específicos associados ao processo de Educação Patrimonial não impede que sejam utilizados, para cumprimento de seus objetivos, outros instrumentos, ferramentas, procedimentos e metodologias quando estes se apresentarem mais adequados ao objeto ou natureza da ação de preservação a ser executada.

CAPÍTULO II - DA PATRIMONIALIZAÇÃO DE UM BEM CULTURAL MATERIAL

Seção I - Da Identificação

Art. 11. O objetivo da Identificação é localizar, conhecer e caracterizar os bens culturais materiais.

Art. 12. São instrumentos de Identificação dos bens culturais materiais:

I. Os Inventários de Conhecimento;

II. Os Estudos Temáticos ou Técnicos;

III. Os Dossiês de Candidatura;

IV. As Pesquisas Arqueológicas; e

V. O Cadastro de Bens Arqueológicos.

§ 1º A existência de instrumentos específicos associados ao processo de Identificação não impede que sejam utilizados, para cumprimento de seus objetivos, outros instrumentos, ferramentas, procedimentos e metodologias quando estes se apresentarem mais adequados ao objeto ou natureza da ação de preservação a ser executada.

§ 2º Os Inventários de Conhecimento não se configuram, de per se, como instrumentos de Proteção, mas integram iniciativas voltadas à produção de conhecimento que podem ou não redundar em medidas de proteção;

§ 3º Os Inventários de Conhecimento serão considerados como instrumentos de Proteção apenas quando expressamente definido em norma própria, que deverá estabelecer os efeitos sobre os bens arrolados ou inventariados;

Art. 13. O Iphan realizará ações e atividades de Identificação com as seguintes finalidades:

I. Identificar a presença de bens culturais materiais significativos para grupos formadores da sociedade brasileira e que reflitam a diversidade cultural no território;

II. Produzir informação, documentação e conhecimento sobre os ambientes socioculturais relacionados aos bens culturais materiais;

III. Subsidiar a gestão do patrimônio cultural material e a definição de outras políticas públicas de preservação;

IV. Produzir conteúdo como subsídio às ações e atividades de Patrimonialização, Vigilância e Interação do patrimônio cultural material;

V. Produzir conteúdo como subsídio à instrução de processos de reconhecimento do patrimônio cultural material em âmbito nacional e de reconhecimento de bens nacionais em âmbito internacional;

VI. Subsidiar a articulação institucional com diferentes níveis de governo e sociedade civil para a implantação de políticas públicas de preservação do patrimônio cultural material; e

VII. Subsidiar a mobilização de grupos sociais para o conhecimento, documentação, valorização do seu patrimônio cultural material.

Art. 14. As ações e atividades de Identificação dos bens culturais, a serem realizadas, geridas ou contratadas pelo Iphan, devem utilizar o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG).

Parágrafo único: A critério do Iphan, as informações resultantes de outras ações e atividades de identificação de bens culturais, realizadas a partir de outras metodologias, podem compor o banco de dados do SICG.

Art. 15. As ações e atividades de Identificação devem contar com a participação social e serem construídos ou executados em diálogo com as demais instituições dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 16. As ações e atividades de Identificação de bens imóveis devem considerar os bens móveis e integrados quando existentes, bem como a documentação pertinente.

Art. 17. As ações e atividades de Identificação devem privilegiar recortes temáticos, cronológicos ou territoriais e refletir sobre a representatividade local, regional e nacional, evidenciando os atributos e características do bem material, podendo, ou não, resultar em medidas de proteção ou em instrumentos de gestão territorial.

Art. 18. Os bens culturais imóveis, do ponto de vista territorial e relacional, podem assumir as seguintes configurações:

I. Bem isolado, quando a sua materialidade compreende um componente em uma unidade territorial;

II. Bem integrado, quando a sua materialidade compreende um componente coeso ou interligado a outro bem;

III. Bem em conjunto, quando a sua materialidade compreende a associação de vários componentes em uma unidade territorial;

IV. Bem seriado, quando a sua materialidade compreende a associação de vários componentes distribuídos em diferentes unidades territoriais;

V. Bem transfronteiriço, quando a sua materialidade ultrapassa os limites do território nacional; e

VI. Bem seriado transnacional, quando a sua materialidade ultrapassa os limites de mais de um território nacional.

Seção II - Do Reconhecimento

Art. 19. O objetivo do Reconhecimento é explicitar os valores e a significação cultural atribuídos aos bens materiais.

Art. 20. O tombamento é instrumento de Reconhecimento aplicável a quaisquer bens culturais de natureza material, móveis e imóveis.

Art. 21. São instrumentos de Reconhecimento para categorias específicas de bens culturais materiais:

I. O Cadastro, a ser aplicado aos bens arqueológicos;

II. A Valoração, a ser atribuída aos bens ferroviários da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.;

III. A Chancela, a ser aplicada às Paisagens Culturais; e

IV. A declaração, a ser aplicada aos Lugares de Memória;

§ 1º. A escolha do instrumento de Reconhecimento a ser adotado deve considerar os valores identificados.

§ 2º. Os procedimentos para o Reconhecimento dos Lugares de Memória serão normatizados por portaria específica.

Art. 22. As ações e atividades de Reconhecimento decorrem das ações de Identificação e devem orientar-se à compreensão de bens culturais referenciais às comunidades locais, mas com representatividade, significação ou importância:

I. Nacional, quando envolver o País;

II. Regional, quando envolver mais de uma Unidade da Federação;

III. Estadual, quando envolver uma Unidade da Federação ou Mesorregião; e;

IV. Municipal; quando envolver um ou mais municípios de uma mesma Unidade da Federação ou Microrregião.

Art. 23. Quando finalizadas, as ações e atividades de Reconhecimento devem indicar a representatividade, significação ou importância dos bens culturais identificados.

Art. 24. As ações e atividades de Reconhecimento devem considerar a participação social, bem como, especialmente, os bens portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Art. 25. Para a priorização dos bens a reconhecer e proteger, e o consequente planejamento das ações e atividades subsequentes, o Iphan adotará as Listas Indicativas.

Parágrafo único. Os procedimentos para a elaboração das Listas Indicativas serão normatizados por portaria específica.

Seção III - Da Proteção

Art. 26. O objetivo da Proteção é tutelar o patrimônio cultural material.

Art. 27. São instrumentos de Proteção do patrimônio cultural material:

I. O Tombamento, aplicável aos bens materiais em geral;

II. O Cadastro, aplicável aos bens arqueológicos;

III. A Valoração, aplicável aos bens ferroviários da extinta RFFSA; e

IV. A Proibição de exportação, aplicável às obras de arte e ofícios produzidos no Brasil até o fim do período monárquico.

Art. 28. O Iphan realizará a Proteção de bens culturais materiais com as seguintes finalidades:

I. Evitar a descaracterização, deterioração ou destruição de bens culturais materiais;

II. Impedir a evasão de bens culturais materiais móveis; e

III. Garantir à sociedade o direito de conhecer, interpretar e interagir com os bens culturais materiais.

Art. 29. O Iphan protegerá pelo instrumento do tombamento os bens previstos no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, desde que possuidores de representatividade, significação ou importância nacional; e resultantes de processos culturais.

Art. 30. O Iphan deve evitar proteger, pelo instrumento do tombamento:

I. Os bens materiais que não sejam passíveis de fruição cultural;

II. Os conjuntos dito completos de obras de artistas ou arquitetos; e

III. Bens ligados à memória ou vida de personalidades que não estejam relacionados a processos sociais de interesse coletivo.

Parágrafo único: Por passíveis de fruição cultural entende-se aqueles bens fisicamente acessíveis e capazes de permitir que algum grupo social os usufrua.

Art. 31. As ações e atividades de Proteção de bens culturais materiais devem atender a, pelo menos um, dos seguintes critérios de seleção:

1. Critério I: Representar a capacidade criativa dos grupos formadores da sociedade brasileira, com expressivo nível simbólico ou expressivo grau de habilidade artística, técnica ou científica;

2. Critério II: Representar um evidente intercâmbio de ideias e valores dos grupos formadores da sociedade brasileira;



3. Critério III: Representar uma tradição cultural viva ou desaparecida que exemplifica grupos formadores da sociedade brasileira;

4. Critério IV: Representar ou ilustrar um estágio significativo de grupos formadores da sociedade brasileira;

5. Critério V: Representar a interação humana com o meio ambiente, com expressivo nível simbólico ou expressivo grau de habilidade artística, técnica ou científica;

6. Critério VI: Representar modalidades da produção artística oriunda de um saber advindo da tradição popular e da vivência do indivíduo em seu grupo social;

7. Critério VII: Representar modalidades da produção artística que se orientam para o registro ou representação de eventos, com expressivo valor simbólico, da história nacional;

8. Critério VIII: Representar modalidades da produção artística ou científica que se orientam para a criação de objetos, de peças e/ou construções úteis ao brasileiro em sua vida cotidiana.

Art. 32. Ao longo dos processos de Reconhecimento e de Proteção, deve-se buscar a construção de Pacto de Preservação.

Parágrafo único: O Pacto de Preservação consagra os entendimentos gerados sobre o propósito e efeitos do instrumento adotado e sobre os problemas e desafios a serem enfrentados, a partir da participação ou compromisso com as instituições e agentes políticos, econômicos, sociais e culturais interessados e impactados pela proteção.

Art. 33. Do Pacto de Preservação deve decorrer a configuração de diretrizes para a elaboração ou atualização de instrumentos de atuação, bem como os papéis a serem desempenhados pelos diversos órgãos públicos, instituições e agentes, no âmbito da gestão compartilhada.

Art. 34. Do Pacto de Preservação deve decorrer, ainda, os princípios e diretrizes que subsidiem os processos e ações de Normatização e Conservação.

CAPÍTULO III - DA VIGILÂNCIA SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL

Art. 35. Entende-se por Vigilância, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, a obrigação disposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, de exercer atenção permanente em relação ao patrimônio cultural material protegido.

Seção I - Da Normatização

Art. 36. O objetivo da Normatização é regular os procedimentos, definir parâmetros e estabelecer sistemas de gestão que garantam a preservação do patrimônio cultural material.

Parágrafo único. No caso de bens móveis tombados, a normatização buscará definir práticas e procedimentos que orientem a compreensão dos bens tombados em seus territórios de inserção para estabelecer diretrizes com vistas a subsidiar as atividades de autorização, fiscalização, conservação e gestão dos bens protegidos.

Art. 37. São instrumentos de Normatização e Gestão do patrimônio cultural material:

I. As Diretrizes de Preservação;

II. As Normas de Preservação; e

III. Os Planos de Gestão.

Parágrafo único. As Diretrizes de Preservação serão consideradas como instrumentos de gestão da preservação quando aprovadas pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no âmbito dos processos de tombamento

Art. 38. O Iphan realizará ações e atividades de Normatização com as seguintes finalidades:

I. Regulamentar práticas e procedimentos que objetivem a preservação do patrimônio cultural material protegido;

II. Estabelecer atitudes reflexivas sobre o bem cultural material e o contexto onde está inserido;

III. Definir, de forma clara e objetiva, os critérios de preservação, buscando construir com os órgãos públicos, instituições e agentes locais uma leitura integrada e atualizada do território onde se localizam os bens materiais protegidos;

IV. Estabelecer práticas para a construção participativa das normas de preservação, de forma a garantir sua legitimidade, apropriação perante as comunidades locais e agentes públicos e facilitar a definição de estratégias de gestão compartilhada dos bens materiais protegidos, dando efetividade ao Pacto de Preservação; e

V. Integrar as práticas de elaboração das normas de preservação aos instrumentos e processos de proteção e contribuir com as atividades de rotina da fiscalização, autorização e conservação.

Art. 39. O processo de construção das normativas deve buscar integrar os valores patrimoniais a um marco mais abrangente de desenvolvimento que respeite e dialogue com contexto local, partir da realidade do território onde está inserido o bem material protegido e estruturar-se de acordo com o seguinte conteúdo:

I. Marcos legais vigentes;

II. Valores, atributos e características a serem preservados;

III. Objetivos da norma;

IV. Áreas e/ou setores de preservação, quando aplicável;

V. Diretrizes gerais de preservação;

VI. Critérios específicos de preservação; e

VII. Condições de aplicabilidade, operacionalização e monitoramento da norma.

Seção II - Da Autorização

Art. 40. O objetivo da Autorização é estabelecer um conjunto de princípios, práticas e procedimentos que regulem a atividade administrativa vinculada à permissão ou autorização de exploração, circulação, manipulação ou intervenção em bens protegidos.

Art. 41. São instrumentos de Autorização e Gestão do patrimônio cultural material protegido em âmbito federal:

I. A aprovação de intervenções em bens tombados e nas respectivas áreas de entorno, quando couber;

II. A aprovação de intervenções em bens ferroviários valorados;

III. A autorização de exportação temporária de obras de arte e ofícios tradicionais, produzidos no Brasil até o fim do período monárquico;

IV. A autorização de exportação temporária de bens culturais móveis tombados;

V. A autorização de exportação temporária de bens arqueológicos;

VI. A autorização para a movimentação de bens arqueológicos em território nacional;

VII. A autorização para remessa de material arqueológico para análise no exterior;

VIII. A permissão e autorização de pesquisa arqueológica; e

IX. A manifestação sobre pesquisa em áreas que contenham bens submersos.

X. A autorização de exportação temporária de obras de arte e ofícios tradicionais, oriundas de Portugal e incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial.

XI. A autorização de exportação temporária de obras de arte e ofícios tradicionais (pintura, escultura e artes gráficas) que, embora produzidas no estrangeiro até o fim do período monárquico, representem personalidades brasileiras ou relacionadas com a História do Brasil, bem como paisagens e costumes do País.

Art. 42. O Iphan realizará ações e atividades de Autorização com as seguintes finalidades:

1. Efetivar os princípios da Prevenção e da Prevenção;

2. Controlar a circulação de bens culturais protegidos;

3. Participar do combate ao tráfico ilícito de bens culturais;

e

4. Disciplinar a pesquisa em bens arqueológicos.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades de Autorização, o Iphan manterá o Sistema de Fiscalização e Autorização, fiscalis.

Seção III - Da Avaliação de Impacto

Art. 43. O objetivo da Avaliação de Impacto ao patrimônio material, no âmbito do Licenciamento Ambiental, é garantir a preservação do patrimônio cultural, por meio do estabelecimento de um conjunto de princípios, práticas e procedimentos.

Parágrafo único. Devem-se submeter ao processo de avaliação, as atividades e empreendimentos potencialmente causadores de impactos em bens culturais acautelados em âmbito federal, nos termos da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015 e da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015.

Art. 44. São instrumentos de avaliação de impacto ao patrimônio material, no âmbito do Licenciamento Ambiental:

I. Ficha de Caracterização de Atividade (FCA);

II. O Termo de Referência Específico (TRE);

III. O Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE);

IV. O Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador (TCAC);

V. A Avaliação de Impacto aos Bens Acautelados em Âmbito Federal;

VI. A Avaliação de Potencial de Impacto aos Bens Arqueológicos;

VII. A Avaliação de Impacto aos Bens Arqueológicos;

VIII. Acompanhamento Arqueológico;

IX. Programa de Salvamento Arqueológico;

X. Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados;

XI. Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico; e

XII. Programa Integrado de Educação Patrimonial.

Art. 45. O Iphan deve realizar ações e atividades de avaliação de impacto no patrimônio material no âmbito do Licenciamento Ambiental com as seguintes finalidades:

1. Preservar os bens materiais acautelados, passíveis de impactos causados por atividades ou empreendimentos em processos de Licenciamento Ambiental;

2. Compatibilizar procedimentos de preservação do patrimônio cultural material ao desenvolvimento socioeconômico; e

3. Efetivar os princípios da Prevenção, da Prevenção e da Reparação de danos em processos de Licenciamento Ambiental.

§ 1º. Nos processos de Licenciamento Ambiental, o Iphan só irá se manifestar conclusivamente sobre o impacto, positivo ou negativo, nos bens acautelados em âmbito federal.

§ 2º. Nos processos de Licenciamento Ambiental, quando observada a necessidade de intervenção ou possibilidade de impacto em bem tombado ou na sua respectiva área de entorno, o Iphan deve aplicar, conjuntamente com a Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, a Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Seção IV - Da Fiscalização

Art. 46. O objetivo da Fiscalização é estabelecer um conjunto de princípios, práticas e procedimentos que regulem e subsidiem o poder de polícia institucional e o acompanhamento das ações de Vigilância.

Art. 47. São instrumentos de Fiscalização e Gestão do patrimônio cultural material, aqueles destinados a controlar, vigiar e acompanhar os bens protegidos em âmbito federal, a saber:

I. Os Planos de Fiscalização;

II. Os Procedimentos de Fiscalização; e

III. As Diretrizes de Fiscalização.

Art. 48. A regulamentação dos instrumentos de Fiscalização deverá ser objeto de Portaria específica.

Art. 49. O Iphan realizará ações e atividades de Fiscalização com as seguintes finalidades:

1. Prevenir irregularidades face à preservação do patrimônio cultural material, buscando a perspectiva do diálogo com a sociedade;

2. Evitar a ocorrência de condutas lesivas ao patrimônio cultural material protegido;

3. Evitar a ocorrência de condutas lesivas e irregularidades no comércio de obras de arte e antiguidades;

4. Acompanhar a execução de pesquisas em bens arqueológicos;

5. Controlar a gestão dos sítios arqueológicos;

6. Controlar a gestão dos acervos arqueológicos presentes nas Instituições de Guarda e pesquisa;

7. Controlar a circulação de bens culturais protegidos;

8. Acompanhar e subsidiar as ações de combate ao tráfico ilícito de bens culturais; e

9. Promover a reparação dos danos cometidos ao patrimônio cultural material protegido.

Parágrafo único. Para desenvolvimento e avaliação das atividades de Fiscalização, o Iphan manterá o Sistema de Fiscalização e Autorização, fiscalis, e o Cadastro de Negociantes de Obras de Arte e Antiguidades, CNART.

Art. 50. As ações e atividades de Fiscalização devem buscar o envolvimento social, mediante ações de divulgação e de sensibilização.

Seção V - Da Conservação

Art. 51. O objetivo da Conservação é preservar os valores e a significação cultural do patrimônio cultural material protegido.

Art. 52. São instrumentos de Conservação e Gestão do patrimônio cultural material:

I. As Diretrizes de Conservação;

II. Os Planos de Conservação; e

III. Os Diagnósticos e projetos específicos.

Art. 53. O Iphan realizará ações e atividades de Conservação com as seguintes finalidades:

I. Preservar os valores que determinaram a tutela do bem;

II. Estimular a adoção sistemática de hábitos e práticas preventivas voltados à manutenção e a conservação do patrimônio cultural material;

III. Otimizar os investimentos públicos, fomentando ações articuladas e colaborativas com entes públicos e privados; e

IV. Instituir parâmetros, estratégias e procedimentos para avaliação e redução de riscos ao patrimônio cultural material.

Art. 54. Quando da realização de ações de Conservação o Iphan deve buscar:

I. Qualificar as intervenções, considerando a necessidade de adequação do patrimônio cultural material às necessidades contemporâneas, visando garantir seu uso e sua apropriação social;

II. Valorizar os sistemas e técnicas tradicionais e os detentores dos saberes relacionados a essas práticas, fomentando o conhecimento, aperfeiçoamento tecnológico e a qualificação de profissionais;

III. Registrar e disseminar o conhecimento gerado a partir das ações de conservação; e

IV. Fomentar a atuação em rede entre instituições públicas e privadas e profissionais da área de conservação, com vistas à ampliação do campo de conhecimento e atuação e ao desenvolvimento de pesquisas de tecnologia e inovação.

Art. 55. As ações e atividades de Conservação, buscando contribuir para a sustentabilidade dos bens protegidos, devem:

I. Garantir a participação social;

II. Considerar sua contribuição para possibilidades de geração de renda para as comunidades locais, a preservação das diversas formas de manifestações culturais e práticas sociais relacionadas aos bens protegidos;

III. Fomentar os usos tradicionais, o uso habitacional e demais usos que apoiem e incentivem a permanência, nas imediações do bem, da população em suas rotinas diárias; e

IV. Agregar soluções que visem à eficiência energética, à diminuição da geração de resíduos e ao uso de materiais e técnicas que minimizem o impacto ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV - DA INTERAÇÃO COM O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL

Art. 56. Entende-se por Interação a obrigação imposta ao Poder Público de coletivizar as informações e conteúdos relacionados aos bens culturais sob sua tutela.

Art. 57. O objetivo da Interpretação, Promoção e Difusão do patrimônio cultural de natureza material protegidos é:

I. Possibilitar acesso e fruição ao patrimônio cultural material;

II. Articular as diversas formas de decodificação de informações relativas ao patrimônio cultural material;

III. Propiciar a compreensão dos bens culturais materiais, especialmente, in situ;

IV. Facilitar a interface entre os saberes técnicos e científicos e os grupos sociais; e

V. Destacar e colocar em evidência os bens culturais materiais.

Art. 58. São espaços passíveis de ações de Interpretação, Promoção e Difusão do patrimônio cultural material:

I. Os Bens Culturais protegidos;

II. Os Canteiros de Obras de bens culturais protegidos;

III. Os Canteiros de Pesquisa Arqueológica;

IV. As Instituições de Guarda e Pesquisa de bens arqueológicos;

V. Os Lugares de Memória;

VI. Os Museus;

VII. As Redes do Patrimônio;

VIII. Os Centros de Interpretação; e

IX. Os Itinerários Culturais.

Art. 59. O Iphan deve realizar ações e atividades de Interpretação, Promoção e Difusão com as seguintes finalidades:

I. Contribuir para a apropriação e a fruição do patrimônio cultural material;

II. Ampliar as possibilidades de ações educativas de preservação e valorização do patrimônio cultural material;

III. Disseminar informações qualificadas sobre o patrimônio cultural material;

IV. Fomentar a integração das dimensões materiais e imateriais do patrimônio cultural;

V. Conectar as informações de diversos bens de um mesmo contexto;

VI. Estimular a participação das comunidades e das populações locais; e

VII. Apoiar o Turismo Cultural com bases sustentáveis.

Art. 60. As ações e atividades de Interpretação, Promoção e Difusão devem buscar a participação social, ser direcionados a todos os tipos de públicos e adequadas ao ambiente em que o patrimônio está inserido.

TÍTULO III

DO TRATAMENTO DE TEMAS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DOS POVOS INDÍGENAS

Art. 61. Nos termos da declaração das Nações Unidas, de 13 de setembro de 2007, os povos indígenas têm direito a praticar e revitalizar as suas tradições e costumes culturais. Nele inclui o direito em manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, como lugares arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.

Art. 62. Os povos e pessoas auto identificados como indígenas têm o direito de definir suas próprias prioridades em processos que envolvam a preservação do seu patrimônio cultural material, o que implica no consentimento livre, prévio e informado das comunidades diretamente interessadas.

Parágrafo único. O Iphan, conjuntamente com os povos e pessoas auto identificados como indígenas, definirá programa específico para preservação e gestão do patrimônio cultural material indígena.

Art. 63. Em relação ao patrimônio cultural material dos povos e pessoas auto identificados como indígenas cabe ao Iphan, observado o disposto no art. 67:

I. Preservar as práticas culturais materiais próprias dos povos indígenas;

II. Adotar medidas de valorização da cultura, da história e da tradição dos povos indígenas no Brasil; e

III. Consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que alguma ação ou medida possa afetá-los diretamente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

Art. 64. Nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, entende-se como Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana os grupos que se organizam a partir dos valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único. Esta conceituação deve se estender aos grupos culturais que tenham em sua tradição matrizes africanas ou afro-ameríndias.

Art. 65. Os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana têm direito de definir suas próprias prioridades em processos que envolvam a preservação do seu patrimônio cultural material, o que implica no consentimento livre, prévio e informado das comunidades diretamente interessadas.

Parágrafo único. O Iphan, conjuntamente com os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, definirá programa específico para preservação e gestão do patrimônio cultural material de matriz africana.

Art. 66. Em relação ao patrimônio cultural material dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana cabe ao Iphan, observado o disposto no art. 70:

I. Adotar medidas de valorização e interação da cultura, da história e da tradição de matriz africana no Brasil.

II. Participar da identificação dos territórios tradicionais, compreendidos como a base da organização social e da identidade cultural dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

III. Preservar bens que materializem a importância da presença africana para formação do país.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL QUILOMBOLA

Art. 67. Nos termos do art. 216 da Constituição Federal, ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Art. 68. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º. A identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, compete, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 4.887, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Incra.

§ 2º. Ao Iphan, quando provocado por órgão competente, cabe opinar sobre o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), produzido pelo Incra.

Art. 69. Nos termos do art. 18º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e após a expedição do título de reconhecimento de domínio, caberá à Fundação Cultural Palmares instruir o processo para fins de tombamento dos documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Parágrafo único. O Iphan consultará a Fundação Cultural Palmares quanto à existência do processo mencionados no caput.

Art. 70. As ações preservação dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, ainda nos termos do art. 18º do Decreto nº 4.887, serão desenvolvidas pela Fundação Cultural Palmares.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Art. 71. Nos termos do art. 20 da Constituição Federal, os sítios arqueológicos e pré-históricos são considerados bens da União.

Art. 72. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger os bens arqueológicos móveis e imóveis.

Art. 73. A preservação dos bens arqueológicos está regulamentada pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que estabelece a guarda e proteção do Poder Público e define que ao Iphan cabe autorizar e fiscalizar a execução de projetos de pesquisa arqueológica em todo o País, bem como monitorar a circulação de bens arqueológicos.

Parágrafo único. Para cumprir com sua missão, o Iphan deve contar com a parceria de Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos.

Art. 74. As pesquisas arqueológicas devem resultar na produção de conhecimento por meio de documentação detalhada, assim como na identificação e caracterização de sítios e seus elementos.

§ 1º O Iphan deve priorizar a preservação in situ.

§ 2º As pesquisas realizadas em acervos ou coleções devem resultar na produção de documentação técnico-científica, que será, igualmente, preservada.

Art. 75. O reconhecimento de sítios arqueológicos ocorre por meio da homologação de seu cadastro no SICG.

§ 1º. Cabe ao Centro Nacional de Arqueologia (CNA) do Iphan a responsabilidade de homologar os dados referentes ao patrimônio arqueológico no SICG.

§ 2º. O cadastro de sítios arqueológicos no SICG equipara-se ao Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos ou ao Cadastro dos Monumentos Arqueológicos do Brasil, previsto no Art. 27 da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

§ 3º. Os critérios e procedimentos para a homologação de sítios arqueológicos serão objeto de Portaria específica, a ser aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 76. Cabe ao Iphan cadastrar e fiscalizar as Instituições de Guarda e Pesquisa que possuam acervos arqueológicos.

Art. 77. O CNA deverá encaminhar Relatório anual ao Conselho Consultivo, com o objetivo de informar as atividades realizadas e o número de bens arqueológicos cadastrados como bens da união.

Art. 78. Considerando o caráter destrutivo de algumas pesquisas arqueológicas, bem como a vigência da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, apenas em casos excepcionais o instrumento do tombamento será aplicado para a proteção de sítios arqueológicos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO PALEONTOLÓGICO

Art. 79. Nos termos do art. 20 da Constituição Federal, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União.

Art. 80. Nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, os depósitos fossilíferos são propriedade da Nação e a extração de espécimes fósseis depende da autorização prévia e fiscalização da Agência Nacional de Mineração.

Art. 81. Ao Iphan, quando provocado por órgão competente, caberá manifestação sobre a relevância cultural, portanto apropriação humana, de depósitos fossilíferos, sítios ou fósseis paleontológicos existentes no território nacional.

Art. 82. Apenas quando constata a existência de valores referentes à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, caberá ao Iphan, utilizando os instrumentos de Reconhecimento e Proteção disponíveis, preservar bens paleontológicos.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

Art. 83. Nos termos do art. 20 da Constituição Federal, as cavidades naturais subterrâneas são bens da União.

Art. 84. Nos termos do art. 5-B do Decreto nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, cabe à União, por intermédio do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, preservar, conservar, fiscalizar e controlar o uso do patrimônio espeleológico brasileiro.

Art. 85. Ao Iphan, quando provocado por órgão competente, caberá manifestação sobre a relevância histórico-cultural ou religiosa, portanto apropriação humana, das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

Art. 86. Apenas quando constatada a existência de valores referentes à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, caberá ao Iphan, utilizando os instrumentos de Reconhecimento e Proteção disponíveis, preservar bens espeleológicos.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Art. 87. Nos termos do art. 9º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, cabe ao Iphan receber e administrar os bens móveis e imóveis de Valor Artístico, Histórico e Cultural, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Art. 88. Os bens reconhecidos como detentores de Valor Artístico, Histórico e Cultural, são considerados Valorados quando inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

§ 1º. Cabe à Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário (CAPCF) decidir acerca do Valor Artístico, Histórico e Cultural de bens móveis e imóveis.

§ 2º. Cabe ao Presidente do Iphan homologar a decisão da CAPCF.

Art. 89. Os bens inseridos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário gozam de proteção específica, com vistas a promover a preservação e difusão da memória ferroviária.

Parágrafo único. A proteção decorrente da inscrição na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário não se equipara a da inscrição em um dos Livros do Tombo definidos pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 90. Por meio de instrumentos de compromisso e cessão, firmados com outros órgãos ou instituições, o Iphan deve estabelecer condições de uso, guarda e conservação dos bens valorados.

Art. 91. Os bens inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário poderão ter sua valoração reavaliada a qualquer tempo, pela CAPCF, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO MATERIAL RECONHECIDO INTERNACIONALMENTE

Art. 92. Considera-se como Patrimônio Material Reconhecido Internacionalmente:

I. Os bens materiais inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, nos termos da Convenção do Patrimônio Mundial da Unesco; e

II. Os bens materiais inscritos na Lista do Patrimônio Cultural do Mercosul, nos termos do Protocolo de Integração Cultural do Mercosul.

Art. 93. Os processos relacionados às Candidaturas, ao Reconhecimento e à Preservação do Patrimônio Material Reconhecido Internacionalmente seguem procedimentos e orientações específicos, elaborados, respectivamente, pelo Centro do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura; e pela Comissão do Patrimônio Cultural do Mercosul.

Art. 94. Os instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil e elaborados para a gestão do Patrimônio Material Reconhecido Internacionalmente, quando alinhados à PPCM, devem ser incorporados à prática cotidiana institucional.

TÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE GESTÃO DA PPCM

CAPÍTULO I - DO SISTEMA INTEGRADO DE CONHECIMENTO E GESTÃO, SICG

Art. 95. O SICG tem como objetivo colaborar com a gestão dos bens culturais assegurando que os tomadores de decisão, técnicos e sociedade em geral, tenham acesso a informação de qualidade e atualizada, em base informatizada única, acessível via internet, sobre o patrimônio cultural do Brasil.

Art. 96. O SICG tem como finalidade atuar como base de cadastro dos bens culturais, constituindo-se como plataforma para uma cartografia do patrimônio cultural nacional.

Art. 97. Para a plena execução do PPCM, o Iphan manterá atualizado o SICG, considerado como instrumento estratégico, em termos de interoperabilidade com os demais sistemas de informação do Iphan.

Art. 98. O SICG está organizado em três módulos:

1. O de Cadastro, que reúne as informações específicas de cada bem;

2. O de Conhecimento, que contempla as informações que contextualizam os bens;

3. O de Gestão, que relaciona o conjunto de informações sobre os bens culturais sob a ótica da gestão.

Art. 99. O SICG, quando se tratar de bens materiais, responderá pelos dados das seguintes categorias:

I. Dos bens identificados por meio de Inventários de Conhecimento;

II. Dos bens inscritos nos quatro Livros do Tombo;

III. Dos bens ferroviários incluídos na lista do Patrimônio Ferroviário;

IV. Dos bens chancelados como Paisagem Cultural Brasileira;

V. Dos bens arqueológicos;

VI. Dos bens materiais incluídos na Lista do Patrimônio Cultural do Mercosul;

VII. Dos bens materiais incluídos na Lista do Patrimônio Mundial (Unesco); e

VIII. De informações, quando o caso, da situação de desaparecimento, furto ou roubo de bens culturais de natureza material protegidos.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO, fiscalis

Art. 100. O fiscalis tem como objetivo automatizar os procedimentos de Autorização e Fiscalização realizados pelo Iphan, assegurando o cumprimento e acompanhamento dos ritos processuais estabelecidos nos atos normativos específicos.

Art. 101. O fiscalis tem como finalidade propiciar o monitoramento da eficiência e da eficácia do exercício das atividades de autorização e fiscalização, bem como dos procedimentos em si.

Art. 102. O fiscalis está organizado em quatro módulos: I. Planejamento;

II. Autorização;

III. Fiscalização; e

IV. Julgamento.



CAPÍTULO III - DO CADASTRO DE NEGOCIANTES DE OBRA E ANTIGUIDADES, CNART

Art. 103. O CNART tem como objetivo receber dados e informações obrigatórias de cadastramento, comunicação e atualização pelos comerciantes e leiloeiros de obras de arte e antiguidades atuantes no país.

Art. 104. O CNART tem como finalidade sistematizar base de dados sobre a circulação de bens culturais no comércio e nos leilões do país, complementando as ações do Estado face ao combate ao tráfico ilícito destes bens e à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo por meio de obras de arte e antiguidades.

TÍTULO V GLOSSÁRIO

Art. 105. Para fins operacionais da PPCM, entende-se por:

Acervo - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural material. (2) Bens culturais móveis isolados, em conjunto ou em coleções, patrimonialmente incorporados por uma pessoa física ou jurídica. (3) Pode ser composto por várias coleções e/ou por vários itens.

Acompanhamento Arqueológico - (1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural material arqueológico. (2) Implica na presença em campo de Arqueólogo, autorizado pelo Iphan, responsável pelo acompanhamento das ações passíveis de causar impacto no solo, de modo a fazer a gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado.

Área de Entorno do bem tombado - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural material. (2) Poligonal definida pelo Iphan para garantir a visibilidade e ambiência do bem tombado. (3) Dispositivo ordenador do Estado na propriedade privada e nos bens pertencentes à União, aos Estados-Membros e aos Municípios, impondo condicionantes que devem guardar relação com a visibilidade e ambiência do bem tombado.

Área tombada - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural material. (2) Poligonal definida pelo Iphan para delimitação da proteção do bem cultural imóvel tombado. (3) Dispositivo ordenador do Estado na propriedade privada e nos bens pertencentes à União, aos Estados-Membros e aos Municípios, impondo obrigações de preservar e conservar. (4) Deve estar perfeitamente definida em função dos valores atribuídos (históricos, artísticos, paisagísticos, arqueológicos e etnográficos) e das características físicas (morfológicas e seu perímetro).

Avaliação de Impacto aos Bens Acautelados em Âmbito Federal - (1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural. (2) Consiste em avaliar os impactos positivos ou negativos causados por atividades ou empreendimentos em Bens Culturais Acautelados em Âmbito Federal.

Avaliação de Impacto aos Bens Arqueológicos - (1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural material arqueológico. (2) Implica na presença em campo de Arqueólogo, autorizado pelo Iphan, responsável por fazer a avaliação dos impactos diretos e indiretos de atividade ou empreendimento no patrimônio arqueológico. (3) Resulta em recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico.

Avaliação de Potencial de Impacto aos Bens Arqueológicos - (1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural material arqueológico. (2) Implica em avaliar o potencial arqueológico na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. (3) Resulta em recomendações para a elaboração do projeto executivo de atividade ou empreendimento, inclusive recomendação de preservação in situ, quando couber, minimizando possíveis impactos ao patrimônio arqueológico.

Bem cultural - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Contempla as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Bens Culturais Acautelados em Âmbito Federal. (1) Entendimento aplicável ao Licenciamento Ambiental. (2) Contempla os bens culturais protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; os bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; os bens registrados nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e os bens valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Cadastro de bens arqueológicos - (1) Instrumento de Identificação, Reconhecimento e Proteção do patrimônio cultural material aplicável aos bens arqueológicos móveis (coleção) e imóveis (sítios). (2) Implica no ato de registro dos sítios arqueológicos em banco de dados do Iphan e no preenchimento e entrega ao Iphan das Fichas de Cadastro de Bens Arqueológicos Móveis, cujo conjunto compõe o inventário da coleção arqueológica gerada.

Canteiros de Obras - (1) Espaços para o desenvolvimento de ações de interação com o patrimônio cultural material. (2) Área de trabalho fixa ou temporária, onde estiver sendo desenvolvidas operações de apoio e execução de atividades ou empreendimentos relativos à construção civil.

Canteiros de Pesquisa Arqueológica - (1) Espaços para o desenvolvimento de ações de interação com o patrimônio cultural arqueológico. (2) Área de trabalho fixa ou temporária, onde estiver sendo desenvolvida a pesquisa arqueológica de campo.

Centros de Interpretação - (1) Espaços para o desenvolvimento de ações de interação com o patrimônio cultural material. (2) Caracteriza-se como um espaço voltado à recepção visitantes, que resulta de um tipo de planejamento interpretativo do bem patrimonial que lhe dá origem. (3) Oferece informações específicas sobre o local interpretado, ou seja, utiliza-se de informações que são transmitidas de maneira criativa por meio de linguagem acessível ao público a que se destina.

Chancela - (1) Instrumento de Reconhecimento do patrimônio cultural a ser aplicada às Paisagens Culturais. (2) Implica na gestão compartilhada do bem cultural entre os entes envolvidos em sua preservação.

Coleção - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural material. (2) Agrupamento de bens com a mesma motivação, seja ela temática, tipológica, locacional etc. (3) Pode ser institucionalizada ou pertencer a um colecionador privado. (4) Pode estar distribuída em diferentes acervos.

Consentimento livre, prévio e informado - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Implica em processo participativo de tomada de decisão dos povos interessados, cujo momento culminante é a obtenção do consentimento propriamente dito, de forma livre, prévia e informada.

Conservação Preventiva - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural material. (2) Conjunto de estratégias e medidas de ordem técnica, administrativa e política que, considerando o manejo do bem e as circunstâncias ambientais em que o mesmo se encontram deve contribuir para retardar ou prevenir a deterioração deste.

Controle Social - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Implica na participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e verificação ou monitoramento das ações de gestão pública relacionadas à preservação do patrimônio cultural.

declaração - (1) Instrumento de Reconhecimento do patrimônio cultural material a ser aplicado aos Lugares de Memória.

Diagnóstico - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Instrumento de Conservação do patrimônio cultural material. (3) Implica em estabelecer um quadro minucioso e detalhado do estado de conservação do bem cultural, considerando seus aspectos físicos e estéticos.

Diretrizes de Conservação - (1) Instrumento de Conservação do patrimônio cultural material. (2) Conjunto de princípios, recomendações, regras e procedimentos voltados à Conservação dos bens culturais materiais.

Diretrizes de Preservação - (1) Instrumento de Preservação do patrimônio cultural material. (2) Conjunto de princípios, recomendações, regras e procedimentos voltados à Preservação dos bens culturais materiais.

Dossiê de Candidatura - (1) Instrumento de Identificação e apresentação do patrimônio cultural material para a candidatura de bens nacionais em âmbito internacional.

Entorno do bem tombado (ver Área Entorno do bem tombado)

Estudos Temáticos ou Técnicos - (1) Instrumento de Identificação do patrimônio cultural material. (2) Pesquisas e análises de temas específicos realizadas, em geral, com o objetivo de facilitar a identificação do bem cultural, os valores a ele associados ou atribuídos pela sociedade.

Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) - (1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural. (2). Documento apresentado pelo empreendedor, em conformidade com o modelo indicado por órgão de Licenciamento Ambiental, em que são descritos: a) os principais elementos que caracterizam a atividade ou o empreendimento; b) a área de localização da atividade ou empreendimento, com as coordenadas geográficas e o shapefile; c) a existência de intervenção em terra indígena ou terra quilombola, observados os limites definidos pela legislação; d) a intervenção em bem cultural acautelado, considerada a área de influência direta da atividade ou do empreendimento; e) a intervenção em unidade de conservação, compreendendo sua respectiva zona de amortecimento; f) as informações acerca da justificativa da implantação do projeto, de seu porte, da tecnologia empregada, dos principais aspectos ambientais envolvidos e da existência ou não de estudos, dentre outras informações; e g) a existência de municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária.

Gestão Compartilhada - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Quando a Gestão que é realizada em conjunto por diferentes atores, órgãos e instituições com vistas à metas e objetivos comuns. (3) Implica na adoção de estratégias de cooperação e no engajamento dos diversos entes nos processos de planejamento, tomada de decisão, análise e avaliação de resultados e solução de problemas.

Gestão - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Planejamento e implementação de estratégias e práticas que garantam a preservação dos valores que subsidiam o reconhecimento do bem como patrimônio cultural. (3) Inclui, necessariamente, aspectos relacionados à viabilidade econômica, sustentabilidade cultural, responsabilidades diretas e indiretas, agentes interessados, etc. (4) Deve considerar todos os processos relativos à preservação e à administração (planejamento, implementação, monitoramento e avaliação).

Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos - (1) Espaços para o desenvolvimento de ações de interação com o patrimônio cultural arqueológico. (2) Espaços, autorizados pelo Iphan, capazes de conservar, proteger, estudar e promover a extroversão dos bens arqueológicos, atendendo ao trinômio pesquisa, conservação e socialização.

Inventário de Conhecimento - (1) Instrumento de Identificação do patrimônio cultural material, previsto na Constituição Federal. (2) A Portaria nº 160, de 11 de maio de 2016, dispõe sobre os inventários no âmbito do Iphan. (3) Instrumento de documentação, produção de conhecimento e informação sobre os bens culturais, com vistas a propiciar ao Estado e à sociedade o conhecimento e a visibilidade da diversidade cultural brasileira. (4) No que diz respeito ao patrimônio arqueológico, o termo equivale à relação definitiva do material arqueológico citada no Art. 12 da Portaria nº 07, de 1º de dezembro de 1988, e prevista nos artigos, 20, 34, 40 e 53 da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015.

Inventário Participativo - (1) Instrumento de Educação Patrimonial. (2) Considera a comunidade como protagonista para inventariar, descrever, classificar e definir o que lhe discerne e lhe afeta como patrimônio, numa construção dialógica do conhecimento acerca de seu patrimônio cultural.

Itinerários Culturais - (1) Espaços para o desenvolvimento de ações de Interação com o patrimônio cultural material. (2). Vias de comunicação terrestre ou aquática que reúnem as seguintes condições: a) ser resultado e reflexo de movimentos interativos de pessoas, assim como de intercâmbios multidimensionais, contínuos e recíprocos de bens, ideias, conhecimentos e valores entre cidades, países, regiões ou continentes, ao longo de consideráveis períodos de tempo; b) ter gerado marcas, no espaço e no tempo, das culturas afetadas que se manifestam tanto em seu patrimônio tangível como intangível; c) ter integrado, em um sistema dinâmico, as relações históricas e os bens culturais associados a sua existência.

Licença Ambiental - (1) Ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. (2) Procedimento administrativo pelo qual o Órgão Ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, consideradas as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Lista Indicativa - (1) Instrumento de planejamento e de priorização das ações de Identificação, Reconhecimento e Proteção dos bens culturais materiais. (2) Resulta da sistematização e da hierarquização do conjunto de solicitações de proteção recebidos pelo Iphan. (3) Permite uma leitura ampliada e estratégica do conjunto de bens passíveis de ações de preservação, principalmente quando confrontada com a listagem dos bens já protegidos pelo Iphan.

Lugares de Memória - (1) Instrumento de Reconhecimento do patrimônio cultural.

Manutenção - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural material. (2) Conjunto de operações destinadas a manter o bem cultural em bom funcionamento, considerando-o como um todo e cada uma das suas partes constituintes.

Mesorregião - (1) Unidade da estrutura territorial brasileira. (2) Área individualizada em uma Unidade da Federação, que apresenta formas de organização do espaço geográfico definidas pelas seguintes dimensões: o processo social, como determinante, o quadro natural, como condicionante e, a rede de comunicação e de lugares, como elemento da articulação espacial. (3) Estas três dimensões possibilitam que o espaço delimitado como mesorregião tenha uma identidade regional. Esta identidade é uma realidade construída ao longo do tempo pela sociedade que ali se formou.

Microrregiões - (1) Unidade da estrutura territorial brasileira. (2) Parte das mesorregiões que apresentam especificidades quanto à organização do espaço. (3) Essas especificidades não significam uniformidade de atributos, nem conferem às microrregiões autossuficiência e tampouco o caráter de serem únicas, devido à sua articulação a espaços maiores, quer à mesorregião, à Unidade da Federação, quer à totalidade nacional. (4) Essas especificidades se referem à estrutura de produção: agropecuária, industrial, extrativismo mineral ou pesca.

Museu - (1) Espaços para o desenvolvimento de ações de Interação com o patrimônio cultural material. (2) Entendimento aplicável ao campo do patrimônio cultural, nos termos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. (3) Instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Norma de Preservação - (1) Instrumento de caráter normativo destinado à regulamentação das intervenções nos bens protegidos por tombamento, consubstanciado em comandos e parâmetros que dão efetividade às Diretrizes de Preservação.

Paisagem Cultural - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) É uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.

Pesquisa Arqueológica - (1) Instrumento de identificação do patrimônio arqueológico. (2) Investigação realizada por meio de técnicas próprias do campo da arqueologia que tem por finalidade a descoberta de novos conhecimentos.

Plano de Conservação - (1) Instrumento de conservação do patrimônio cultural material. (2) Implica em estabelecer políticas, regulações e ações apropriadas para garantir a permanência dos valores que justificaram o reconhecimento de determinado bem como patrimônio cultural. (3) Dialoga com as necessidades de gestão e controle de mudanças com vistas ao seu uso sustentável.

Plano de Fiscalização - (1) Instrumento de planejamento das atividades de Fiscalização. (2) Implica no estabelecimento formal, mediante ato normativo de caráter interno, de diretrizes e estratégias para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização pelas superintendências e respectivas metas.

Planos de Gestão - (1) Instrumento de caráter operacional e estratégico, destinado ao desenvolvimento das ações pactuadas entre os diversos representantes do Poder Público e os envolvidos na gestão do território da área protegida e seu entorno. (2) Os Planos de gestão devem resultar de processos de gestão compartilhada do território constituindo-se em um instrumento que permita o equilíbrio e a garantia entre os direitos à cidade e à cultura.

Preservação - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural material. (2) Ação que designa o conceito mais genérico do conteúdo do trabalho do Iphan em relação ao patrimônio cultural material. (3) Implica nos processos de identificar, reconhecer, proteger, normatizar, autorizar, avaliar, fiscalizar, conservar, interpretar, promover e difundir os bens culturais materiais.

Procedimentos de Fiscalização - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Implica no conjunto de atos administrativos constituidores das etapas de um processo de fiscalização, de seus documentos, prazos, fluxos, atores envolvidos e respectivas atribuições.

Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - (1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural material arqueológico. (2) Compreende as ações e programas que devem ser realizados pelo responsável legal de atividade ou empreendimento com vistas a mitigar e/ou compensar os impactos negativos do empreendimento. (3) Deve conter a descrição circunstanciada das ações a serem realizadas com vistas a garantir a preservação e salvaguarda dos bens arqueológicos impactados, abrangendo os seguintes estudos: Programa de Salvamento Arqueológico; Programa de Monitoramento e Projeto Integrado de Educação Patrimonial.

Programa de Monitoramento - (1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural material arqueológico. (2) Consiste na presença em campo de Arqueólogo, autorizado pelo Iphan, que será responsável pelo monitoramento das ações a serem realizadas.

Programa de Salvamento Arqueológico - (1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural material arqueológico. (2) Consiste no salvamento a ser realizado nos sítios arqueológicos, que serão impactados diretamente pelo empreendimento, com base nos resultados apresentados na fase de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

Projeto Básico Ambiental (PBA) - (1) Instrumento de Licenciamento Ambiental. (2) Abrange o conjunto de planos e programas identificados a partir da elaboração dos estudos ambientais, com cronograma executivo, plano de trabalho operacional e definição das ações a serem desenvolvidas nas etapas de implantação e operação da atividade ou empreendimento e ainda monitoramento de indicadores ambientais.

Projeto Integrado de Educação Patrimonial - (1) Instrumento de Educação Patrimonial. (2) Implica em Projeto que contemple concepção, metodologia e implementação integradas entre o patrimônio arqueológico e os demais bens acautelados.

Redes do Patrimônio - (1) Instrumentos de educação patrimonial e espaços para o desenvolvimento de ações de Interação com o patrimônio cultural material. (2) São instrumentos estratégicos de implementação da política de Educação Patrimonial pelo Iphan, quando resultantes de um arranjo institucional entre o Iphan, a comunidade local, sociedade civil e demais instituições públicas e privadas, para promoção de ações educativas, visando fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural brasileiro.

Referências Culturais - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) São os sentidos e valores, de importância diferenciada, atribuídos aos diversos domínios e práticas da vida social e que, por isso mesmo, se constituem em marcos de identidade e memória para determinado grupo social.

Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) - (1) Instrumento de Licenciamento Ambiental. (2) Documento que identifica e delimita o território quilombola a partir de informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, conforme disposto em Instrução Normativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Reparação - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Implica no conjunto de operações destinadas a corrigir danos, de forma a manter o bem cultural no estado em que se encontrava antes da ocorrência do dano.

Sítio - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural material. (2) É uma porção do território nacional, onde foram identificados bens culturais, tomados individualmente ou em conjunto, realizados por indivíduos ou grupos formadores da sociedade brasileira, e que, em função do valor a ele atribuído, deve ser delimitado para a pesquisa ou preservação.

Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador (TCAC) - (1) Instrumento de Licenciamento aplicável ao patrimônio cultural material arqueológico. (2) Documento assinado pelo Arqueólogo, por meio do qual são apresentadas informações relativas a projeto de pesquisa arqueológica.

Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE) - (1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural material arqueológico. (2) Documento assinado pelo responsável legal de atividade ou empreendimento, por meio do qual assume a responsabilidade, na hipótese de ocorrência de achados arqueológicos na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s), suspendendo imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento e comunicando ao IPHAN sobre o mesmo.

Termo de Referência Específico (TRE) - (1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural. (2) Documento elaborado pelo Iphan que indica o conteúdo mínimo para a realização dos estudos com vistas à avaliação do impacto do empreendimento sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal.

Terra Indígena - (1) Entendimento aplicável ao Licenciamento Ambiental. (2) Contempla as áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por ato da Funai, publicado no

Diário Oficial da União; as áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela Funai em razão da localização de índios isolados, publicada no Diário Oficial da União; e demais modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Terra Quilombola - (1) Entendimento aplicável ao Licenciamento Ambiental. (2) Contempla a área ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, que tenha sido reconhecida por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) devidamente publicado.

Tombamento - (1) Instrumento de Reconhecimento e de Proteção do patrimônio cultural material. (2) Ato administrativo pelo qual o poder público institucionaliza o bem como patrimônio cultural material, inscrevendo no respectivo livro do tombo.

Tombamento (ver Área tombada)
Unidades da Federação - (1) Unidade da estrutura territorial brasileira. (2) São entidades autônomas, com governo e constituição próprias, que em seu conjunto constituem a República Federativa do Brasil.

Valor - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Significação atribuída, pelos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, aos bens culturais tomados individualmente ou em conjunto, e que são representativos de suas práticas sociais, memórias e identidades.

Valoração - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Processo discursivo de formulação e constituição do patrimônio cultural a partir das relações entre elementos físicos, práticas sociais e conteúdos simbólicos, que resulta na classificação dos valores atribuídos ao patrimônio em categorias de pensamento institucionalizado por meio de conceitos da política pública, tais como valor histórico, valor artístico, valor arqueológico, valor etnográfico e valor paisagístico. (3) A valoração reconfigura-se segundo dinâmicas culturais, selecionando valores, em diálogo com os grupos sociais.

Valoração - (1) Instrumento de Reconhecimento do patrimônio cultural material aplicável aos bens ferroviários da extinta Rede Ferroviária Nacional, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007. (2) Implica em reconhecer Valor Artístico, Histórico e Cultural a bens culturais materiais da extinta Rede Ferroviária Nacional.

Vigilância - (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural material. (2) Implica na totalidade de instrumentos, processos, ações e práticas voltados à preservação dos bens culturais materiais, (3) Orientada para a garantia da permanência dos valores e atributos a eles inerentes e para sua fruição, Considerando o valor social daqueles bens enquanto patrimônio cultural.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. O Iphan poderá, a qualquer momento, firmar cooperações com instituições públicas para cumprir com o que definido na PPCM, preservando-se a competência de cada órgão ou entidade.

Art. 107. Fica estabelecido o prazo de três meses, a contar da data da publicação da presente norma, para:

I. Publicação de portaria específica, estabelecendo os critérios e procedimentos para a elaboração das Listas Indicativas;
II. Publicação de portaria específica, estabelecendo os critérios e procedimentos para a homologação de sítios arqueológicos;

III. Publicação de portaria específica, estabelecendo os critérios e procedimentos para o reconhecimento dos Lugares de Memória;

IV. Publicação da revisão da Portaria Iphan nº 11, de 11 de setembro de 1986, que estabelece os procedimentos a serem observados nos processos de tombamento;

V. Publicação da revisão da Portaria Iphan nº 127, de 30 de abril de 2009, que estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira;

VI. Publicação da revisão da Portaria Iphan nº 420, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno;

Art. 108. Revoga-se a Portaria Iphan nº 299, de 6 de julho de 2004, que cria do Plano de Preservação de Sítio Histórico Urbano.

Art. 109. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Iphan.

Art. 110. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA SANTOS BOGÉA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 610, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

183514 - Carnaval do Recife: Polo Arsenal
BUREAU DE CULTURA E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.848.554/0001-60

Processo: 01400016475201813

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 2.100.274,00

Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto tem como finalidade potencializar os grupos de cultura popular da cidade, os blocos tradicionais e as agremiações carnavalescas, além de promover a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco, preservar e incrementar o folclore, a cultura popular e o turismo no Recife. O projeto será composto por desfiles de grupos carnavalescos e folclóricos da cultura popular, aplicativo, site e oficinas em escolas públicas do Recife.

183532 - "O PERÚ DE NATAL"

Carlos Hamilton Martins Feltrin

CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87

Processo: 01400016648201895

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 426.345,50

Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "O PERÚ DE NATAL" montagem da ópera homônima a partir do conto de Mario de Andrade.

183537 - 18º EDICAO DO PROJETO FESTIVAL TEATRO EM MOVIMENTO - 2019

RUBIM PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44

Processo: 01400016654201842

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.734.524,75

Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a 18ª Edição do projeto Festival Teatro em Movimento, programação que acontece preferencialmente em Belo Horizonte, e promove a circulação, em curta temporada, de aproximadamente 10 espetáculos/performances de artes cênicas e música, de reconhecida qualidade artística, mantendo o foco na descentralização da realização e democratização do acesso com oficinas gratuitas. Para promoção de intercâmbios e experiências, além dos espetáculos e shows o festival prevê: workshop/oficina artes cênicas, música e parte técnica e produção artística. O projeto pode também atingir municípios do interior de Minas Gerais e outras capitais, dependendo da captação.

183562 - Bento Batuca 2

OFICINA DE ALEGRIA ENTRETENIMENTO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 17.180.270/0001-24

Processo: 01400016735201842

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 811.949,30

Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Bento Batuca, foi uma peça inscrita na Lei de Incentivo a Cultura (PRONAC 158023) no fim de 2015, aprovada e captada. Teve sua execução no primeiro semestre de 2018. A peça foi um tremendo sucesso de público e crítica, por conta disso, este novo projeto busca realizar a continuação da história do menino Bento. Trata-se de uma nova peça, com uma nova história dando continuidade as aventuras do Bento e sua família.

183541 - Circuito Arte nas Ruas

Direção Cultura Produções e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21

Processo: 01400016661201844

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.191.803,60

Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar um conjunto de atividades artísticas e culturais na rua, dentre elas apresentações de música instrumental, intervenções de vídeo-mapping, espetáculos de teatro, circo e dança, todas abertas e gratuitas à comunidade.

183559 - Festival Internacional de Sapateado - FLORIPA TAP
GARAGEM DA DANCA ACADEMIA DE DANCA LTDA ME

CNPJ/CPF: 09.444.521/0001-02

Processo: 01400016732201817

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 465.000,00

Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto contempla a realização de mais uma edição do Festival Internacional de Sapateado - Floripa TAP. O festival reúne artistas e praticantes de sapateado de todo o Brasil e do mundo. Sua programação conta com apresentações de dança, atrações nacionais e internacionais, oficinas de sapateado, mostra de dança, jam sessions, duelos de sapateados, palco aberto, entre outras atividades.

183542 - Oriba Festival de Arte, Música e Sustentabilidade
4DOT PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 09.688.010/0001-36

Processo: 01400016662201899

Cidade: São Carlos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 868.421,59

Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018



Resumo do Projeto: Oribá é um festival multicultural proposto para acontecer na cidade de São Carlos em um final de semana (sábado e domingo) do mês de outubro, com 10 horas de programação ininterrupta, visando apresentar e fortalecer a arte e cultura local e regional. Seus pilares são a arte em suas formas variadas e sustentabilidade. O festival terá duração de dois dias, com programação diversificada, trazendo conhecimento e experiência ao público presente e reconhecimento aos artistas. O público previsto é de 3.000 pessoas por dia.

183554 - PERCEPÇÕES - PORQUE A REALIDADE É UMA MERA ILUSÃO! Hipnólogo e Ilusionista - Rafael Baltresca
Rafael Baltresca
CNPJ/CPF: 219.476.898-00
Processo: 01400016727201804
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 655.250,95
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto Itinerante que visa a realização de um Espetáculo Circense de Hipnose e Ilusionismo a ser realizado em 05 cidades, a partir do primeiro semestre de 2019, a preços populares. Como subitem do projeto, a realização de Palestra Motivacional de Hipnose, como formação e plateia aberta ao público em geral.

183561 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2019
INSTITUTO ALFA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60
Processo: 01400016734201806
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.184.482,13
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a programação artística e cultural, atividades sócio educativas e manutenção no Teatro Alfa. A programação prevê espetáculos de dança, teatro, música e outros para o público em geral, além de atividades sócio educativas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
183536 - 8º SANTOS JAZZ FESTIVAL
D.C.- PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 71.730.469/0001-24
Processo: 01400016653201806
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 447.464,00
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a oitava edição do Santos Jazz Festival, projeto desenvolvido com o intuito de difundir a música instrumental brasileira, o jazz, o blues e suas diversas fusões sonoras, promovendo a formação de plateia e a formação de músicos para estes gêneros.

183521 - Batuta e a Turma da Música
TRACO COR COMERCIAL CINE VIDEO LTDA ME
CNPJ/CPF: 58.701.319/0001-24
Processo: 01400016613201856
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.058.452,20
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Maestro apresenta: Batuta e a Turma da Música" contará com apresentações da orquestra "Camerata Bachiana", composta por oito músicos e um tenor, sob a regência do maestro João Carlos Martins e a presença do personagem Batuta. O projeto contará também com a produção de livros infantis que será distribuído aos espectadores do concerto. A ação proporcionará o acesso gratuito à música clássica bem como fomentará e despertará o interesse das pessoas de todas as idades pela arte, leitura e música.

183538 - Concerto de Música Clássica - 291 Anos de Pirenópolis
WARLLEYN KELSON ASSUNCAO SANTOS
CNPJ/CPF: 013.787.791-93
Processo: 01400016655201897
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 194.934,00
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de concertos de Música Clássica em comemoração aos 291 anos de Pirenópolis.

183534 - Diálogos II
Congregação Israelita Paulista
CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41
Processo: 01400016650201864
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.130.547,08
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: As metas do Projeto Diálogos II são: executar os Concertos Musicais: "Jazz Sinfônica Brasil e Grandes Solistas", apresentações da "Série Brasis" e da Série "Lírico / Coral Sameach e Grupo Zamarim". Manter aulas de danças folclóricas regionais e promover apresentações com os alunos participantes. Preservar o acervo da Biblioteca Diálogos CIP e criar ações para conquistar novos leitores. Promover os ciclos de "Palestras", sendo as Séries "Cine /Debates", " São Paulo", "Maturidade", "Filosofando", "Ética e Meio Ambiente" e "A Hora do Conto".

183557 - Festival Palmas para Elas
EUREKA IMAGENS E IDEIAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
Processo: 01400016730201810
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 776.550,05
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Festival "Palmas para Elas" terá sua 2ª edição em 2019. Este projeto tem como objetivo homenagear as mulheres do Tocantins, em especial, e de todo o Brasil com a realização de eventos culturais voltados para as artes cênicas (teatro, dança e circo), cinema e música instrumental. O festival contará com atrações locais e de outros Estados.

183558 - PLANO ANUAL - Casa de Música: Manutenção, Oficinas e Concertos 2019
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Processo: 01400016731201864
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: R\$ 367.166,90
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como proposta a manutenção das atividades da Casa de Música que englobam oficinas de instrumentos e prática de orquestra, concertos e circuito cultural da Orquestra de Câmara de Ouro Branco, recitais e concertos. Outras importantes áreas de atuação são as de formação musical e profissionalização dos alunos de instrumento, divulgação do repertório erudito e a formação de público.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
182468 - Arte em Cartonaria
Sopa Editora e Produtora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.277.593/0001-40
Processo: 01400013441201869
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 852.241,60
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Arte em Cartonaria" é uma exposição com 40 peças de arte feitas com a arte secular da cartonaria. O foco da mostra será em peças e técnicas mexicanas inéditas no Brasil, mas que já percorreram museus em todo o mundo. O projeto propõe criar uma exposição com peças criadas no México, além de dois workshops para criação de duas peças gigantes que integrarão a mostra principal. Haverá captação de imagens no workshop e um curta para documentação com upload gratuito em site dedicado do projeto. Contará ainda com site dedicado ao projeto, onde estarão ancoradas ações de interação e democratização, como blog e conteúdo de redes sociais, além da exibição do vídeo do workshop.

170764 - Caçadores de Bons Exemplos
Iara Gracielli Xavier Silhetes
CNPJ/CPF: 051.326.526-03
Processo: 01400005651201701
Cidade: Divinópolis - MG;
Valor Aprovado: R\$ 308.900,00
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do Projeto "Caçadores de Bons Exemplos", que tem por objetivo a realização de Exposição Itinerante e lançamento de Livro homônimo, onde ambos retratarão aspectos culturais, sociais e comportamentais de comunidades de 26 Estados Brasileiros e Distrito Federal que foram visitadas pelo casal Iara Gracielli e Eduardo Xavier, idealizadores do Projeto, onde pessoas das comunidades executam ações e propostas que tem como objetivo promover o diferencial nas comunidades onde estão inseridas.

183552 - Ressignificando - A Exposição
ALCEU DUVAL XAVIER DA SILVA JUNIOR
CNPJ/CPF: 333.492.768-73
Processo: 01400016725201815
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 319.826,00
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Os olhos são mais eficazes que os ouvidos para receber conhecimento". Realizaremos uma exposição nas escolas de ensino fundamental, com fotos de materiais ressignificados, que seriam jogados de maneira errônea contaminando as águas e o solo. Ressignificar é dar um novo significado ao objeto, alterar seu conceito, sua percepção ou interpretação original. Através do conceito da ressignificação e da preocupação com o futuro do planeta Terra, nasceu nosso projeto Ressignificando - A exposição. Distribuiremos cartilhas para os alunos das escolas contempladas e kits como premiação.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
160383 - Construção da Sede do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - CEOM
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste
CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08
Processo: 01400004935201691
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 6.835.691,48
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa à construção e implantação da sede para finalidades museológicas de preservação, pesquisa e comunicação do patrimônio cultural, arqueológico e histórico do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina ? CEOM, na cidade de Chapecó (SC). Os espaços contemplam instalações de reservas técnicas, laboratórios de conservação, documentação, pesquisa, exposição, educação patrimonial, sala multiuso, salas de trabalho, almoxarifados e depósitos, ambientes de circulação e sanitários.

163997 - NUCLEO ARQUITETONICO HISTORICO DE MANGUINHOS - NAHM - POMBAL
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Processo: 01400218906201612
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 6.529.876,06
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto integra o plano de requalificação do Núcleo Arquitetônico Histórico de Manguinhos (NAHM), localizado no campus sede da Fiocruz, no bairro de Manguinhos, no Rio de Janeiro que, por meio de intervenções e implantação de novos usos em suas áreas e edificações, pretende preservar e valorizar esse patrimônio cultural, ampliar a interlocução com o entorno e a cidade do Rio de Janeiro e gerar maior oferta de atividades socioculturais à sociedade. Esta proposta prevê intervenções de restauração na edificação chamada POMBAL, construção de edificação anexa para suporte operacional, edição de livro para divulgar as ações de requalificação do NAHM, oficinas para capacitação de artesãos e jardinagem e vídeos sobre as oficinas e obras de restauro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
182438 - Amar o Mar - Os Mares do Sul
MECENAS - EDITORA E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Processo: 01400013402201861
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 195.040,00
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta consiste a edição, impressão e distribuição do livro "Amar o Mar - Os Mares do Sul". Esta obra literária reúne dezenas de trabalhos de grandes fotógrafos, além de excerto de notáveis poetas e prosadores, unidos para realçar as belezas marítimas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Trata-se da união de literatura com fotografia, enquanto os poetas, romancistas, contistas descrevem seu fascínio pelo mar, os fotógrafos (profissionais e/ou amadores) registram tamanha beleza através da fotografia. Adendo a edição do livro, a proposta prevê apresentação de Recital literário sobre o mar e sua poesia (baseado no livro).

183547 - Capanema Maru
SANDRA BRANCO SOARES
CNPJ/CPF: 826.072.657-20
Processo: 01400016718201813
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 263.176,75
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicação de livro sobre a construção e ocupação do antigo Ministério da Educação e Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, ícone para a arquitetura internacional, desde a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública no Governo Provisório de Getúlio Vargas, em 1930, quando fez-se premente a necessidade de se construir um espaço que o abrigasse. A análise arquitetônica parte da entrega das primeiras plantas de arquitetura do projeto definitivo pelo arquiteto Lucio Costa e sua equipe em 1937 e se estende até o início da década de 1980, quando foi desenvolvido o primeiro programa integrado para sua preservação.

183540 - Dois Irmãos - Portal da Serra Gaucha
Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Processo: 01400016657201886
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 89.350,00
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O LIVRO "Dois Irmãos - Portal da Serra Gaucha" retrata de maneira iconográfica a história do Município de Dois Irmãos, mesclando imagens e registros (antigos e contemporâneos). Busca ainda, o resgate da identidade cultural e valorização dos imigrantes alemães que a partir de 1825, deram origem à cidade.

183516 - Expedição Europa Olhares e uma nova História
LUCIANA GOMES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 035.641.966-50
Processo: 01400016570201817
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 833.066,60
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a publicação de um livro com as fotos e histórias do fotógrafo Luciana Santos ao longo de sua jornada a pé pelo mundo. As fotos irão retratar lugares históricos, paisagens peculiares, gastronomia com pratos típicos, manifestações culturais, dicas, pessoas e outras questões culturais relevantes sobre os costumes nativos de cada local visitado, além de fatos que surjam ao longo da expedição. A ideia central é divulgarmos a história de Luciana Santos, sob a influência e optica da fotografia diretamente ligada a cultura local de cada cidade visitada.

183539 - FLIPF - Festa Literária Internacional da Praia do Forte
TREVÓ COMUNICACAO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.486.323/0001-53
Processo: 01400016656201831
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 917.613,00
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018



Resumo do Projeto: A FLIPF - Festa Literária Internacional da Praia do Forte é um evento literário que reunirá autores consagrados e novostalentos da literatura local, nacional e internacional no balneário da Praia do Forte, localizado no Litoral norte baiano. Nesta 1ª edição, a curadora convidada é a escritora e poeta Alice Ruiz. O evento conta com mesas temáticas, lançamentos de livros, slams e saraus literários, apresentações artísticas, performances, feira de livros, feira de impressos, e atividades infantis. O evento será difundido por toda a Praia do Forte, aproveitando e dinamizando espaços já existentes, como o Coreto e as ruas do vilarejo, o espaço cultural do Projeto Tamar, o auditório do Projeto Baleia Jubarte, e o Castelo Garcia D'Ávila. Além destes espaços, a FLIPF irá atuar também nas escolas públicas do entorno da Praia do Forte, promovendo uma Gincana Literária entre as crianças e jovens locais, contribuindo assim para cultivar o prazer da leitura em toda a região.

183535 - O BURRINHO GELADO
AFFECTO ASSESSORIA ME
CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97
Processo: 01400016652201853
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 49.347,96
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editar o livro de literatura infantil "O BURRINHO GELADO", contendo o encarte de um DVD com a contação da estória, narrada em português e traduzido em LIBRAS, distribuídos gratuitamente.

183531 - O RETIRANTE - Uma outra visão da história brasileira
VINICIUS SILVEIRA DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 317.833.478-56
Processo: 01400016646201804
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 500.607,00
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto irá produzir o livro "O RETIRANTE - Uma outra visão da história brasileira".

183533 - Sonetos
Casa do Bom Menino de Arapongas
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88
Processo: 01400016649201830
Cidade: Arapongas - PR;
Valor Aprovado: R\$ 26.385,50
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicar um livro com as poesias escritas pelas crianças e adolescentes participantes das atividades culturais da Casa do Bom Menino de Arapongas, com o objetivo desenvolver o hábito da leitura e escrita e oportunizar o acesso à cultura literária por meio da criação de poesias.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
183560 - Içar
MARCELO FILGUEIRAS BASTOS
CNPJ/CPF: 039.845.975-41
Processo: 01400016733201853
Cidade: Lauro de Freitas - BA;
Valor Aprovado: R\$ 494.961,67
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Içar consiste na documentação técnica dos saveiros (embarcações já estão em processo de extinção) remanescentes na Baía de Todos os Santos utilizando fotogrametria, dense stereo matching, e modelagem paramétrica, com uma estação de trabalho móvel. A estação de trabalho será um veleiro de 30 pés, onde os integrantes da equipe ficarão alojados, processarão os dados colhidos, com a flexibilidade de movimentação para qualquer local onde as embarcações estudadas estiverem, que podem ser estaleiros ou pontos de construção e utilização das mesmas. A metodologia de documentação proposta foi feita de forma inédita pelo proponente, e testada pelo mesmo em trabalho anterior publicado na Universidade Federal da Bahia. Esse projeto terá como resultado a documentação geométrica detalhada dos saveiros, que são representantes importantíssimos no desenvolvimento econômico brasileiro, além de manifestação cultural importantíssima, principalmente na Baía de Todos os Santos até meados de 1920.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
183518 - 45º Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira
Fundação Cultural de Ilha Solteira
CNPJ/CPF: 55.757.892/0001-61
Processo: 01400016601201821
Cidade: Ilha Solteira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 253.435,00
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização da 44ª edição do Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira, evento de celebração da música autoral brasileira, cuja motivação é a importância da exposição e promoção do intercâmbio entre a diversidade de ritmos, composições e timbres da música brasileira. O resultado imediato é o tecimento de um panorama da atual produção da musical brasileira e o incentivo à profissionalização da música popular brasileira propiciada pela vitrine que o Festival proporciona.

183520 - Breno & Kadu - DVD e Turnê
PROMOVE - PROMOCÃO E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.701.637/0001-48
Processo: 01400016604201865

Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 1.764.257,50
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a gravação de um DVD e CD da dupla Breno & Kadu e realização de apresentações musicais em cidades do Estado de Goiás para divulgação do trabalho artístico da dupla e do gênero musical abrangido pelos mesmos, envolvendo a cultura raiz e a contemporaneidade do segmento.

183528 - dvd e turne da dupla carvalho & mariano
VALTEIR CARVALHO SILVA
CNPJ/CPF: 068.905.006-28
Processo: 01400016643201862
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.122.767,25
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Registro digital no formato DVD, contendo faixas musicais de autoria da dupla de jovens mineiros valter carvalho silva e joão paulo mariano borges e Turnê de shows com banda composta de músicos também do estado de Minas Gerais, apresentando composições no estilo "Sertanejo Contemporâneo".

183530 - Gravação do CD e DVD da dupla Renan e Christiano
R & C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 20.946.122/0001-82
Processo: 01400016645201851
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.939.271,00
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Gravação de CD/DVD, com distribuição gratuita, um projeto inovador e único que caracteriza-se pela fusão da música brasileira dentro do mundo do sertanejo. Realização de shows com entrada gratuita.

183519 - TOCA > Toda Canção (2ª edição)
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400016602201876
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.106.893,50
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A realização do 2º TOCA > Toda Canção prevê quatro dias de programação com ocupação de espaços ao ar livre e teatros formando um circuito de shows, performances e debates que priorizam a difusão e valorização da canção brasileira.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
183517 - Casa Polonesa - Conclusão
Sociedade Cultural Polonesa Karol Wojtilla
CNPJ/CPF: 93.243.988/0001-09
Processo: 01400016600201887
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Aprovado: R\$ 581.592,96
Prazo de Captação: 20/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a complementação do projeto já aprovado dentro do âmbito da lei Rouanet e já realizado. Cita-se o projeto: Casa Polonesa - recuperação Fase (I) / Pronac Nº: 081866. O qual foi realizado com sucesso, mas que agora precisa ser concluído. E para tanto busca-se novamente os incentivos fiscais para que se possa concluir o projeto. Nesta segunda fase será construído o pavimento superior. O qual contará com ambiente misto de camarins, biblioteca e museu. Sendo que o mesmo poderá ser acessado através de escada ou rampa, a qual já se projeta para o acesso de pessoas com dificuldade de mobilidade. Desta forma o ambiente da casa polonesa de constituir como um centro de memória da cultura imaterial migrante. A qual foi trazida pelos poloneses que partiram da Europa com destino ao Brasil. E aqui firmaram raízes e desenvolveram essa região.

PORTARIA Nº 611, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
15 4906 - A BUSCA - Realidade e Realeza
AVIVA Produções e Promoções LTDA
CNPJ/CPF: 13.087.516/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018

16 2185 - CERRITO FARROUPILHA 2016
josiele pereira castro
CNPJ/CPF: 013.185.840-86
RS - Pelotas
Período de captação: 16/09/2018 a 31/10/2018

17 7843 - Linda Rosa
Cena 27 Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 16.972.577/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8462 - Brilliant Traces (título provisório)
Cena 27 Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 16.972.577/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8351 - Desde que o Samba é Samba
Cena 27 Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 16.972.577/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8955 - Em Contratempo
Cena 27 Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 16.972.577/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8528 - DE AMOR E OUTRAS BOBAGENS
OITO GRAUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.886.322/0001-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8413 - Você não Soube Me Amar
OITO GRAUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.886.322/0001-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9311 - Querida Quitinete
OITO GRAUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.886.322/0001-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

18 0076 - Zilda Arns, a dona dos lírios.
Mabruk Produção Cultural e Artística LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.007.083/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 13/09/2018 a 31/12/2018

18 0851 - ATÉ QUE A SOGRA NOS SEPARE
Tatiana Soares Gonçalves
CNPJ/CPF: 804.220.123-00
CE - Fortaleza
Período de captação: 11/09/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
18 1353 - SAPUCAIA EM FESTA com a ACIS
Joao Batista da Silva Fraga
CNPJ/CPF: 718.618.900-87
RS - Cachoeirinha
Período de captação: 12/09/2018 a 31/12/2018

18 1284 - Festival de Bandas de São Lourenço do Sul - 2018
Mariana Menezes Ribeiro
CNPJ/CPF: 013.493.780-54
RS - Camaquã
Período de captação: 20/08/2018 a 31/12/2018

18 0031 - Music Jazz e Blues
Renato Xisto da Silva
CNPJ/CPF: 747.219.336-49
MG - Contagem
Período de captação: 15/09/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
15 9685 - TERCIO DA GAMA - PINTURAS RECENTES
RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
16 1953 - Espírito Santo
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
ES - Vitória
Período de captação: 13/09/2018 a 31/12/2018

15 11275 - JAPONESES EM SÃO JOAQUIM: HISTÓRIA E MEMÓRIA, CULTURA E ARTE
RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

16 3981 - Edição e Publicação de Livro sobre Darcy Brasileiro dos Santos: vida e protagonismo cultural
RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018



PORTARIA Nº 612, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178141 - JAZZ AND BOSSA SÊSSIONS - AS GRANDES LENDAS DO JAZZ E DA BOSSA NOVA
Crioula Carioca Projetos Culturais e fonográficos Ltda.ME
CNPJ/CPF: 28.376.416/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 14.830,00
Valor total atual: R\$ 3.739.868,00

PORTARIA Nº 613, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181067 - Projeto Chico Mota de Música e Inclusão Cultural Para Pessoas Idosas
Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural Francisco Mota
CNPJ/CPF: 19.224.786/0001-59
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 8.582,10
Valor total atual: R\$ 167.209,90

180745 - XIV Festival Musical na Ibiapaba | Festival Mi 2018
Fundação Amigos Theatro José de Alencar
CNPJ/CPF: 41.303.132/0001-70
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 362.766,40
Valor total atual: R\$ 287.230,50

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.448-T/GC4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a reversão de parcelas de imóveis da União, administrados pelo Comando da Aeronáutica, localizados no Município de Belém-PA, à Secretaria de Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; com o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 67210.000436/2018-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcelas de imóveis da União, administrados pelo Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica em Belém-PA (DT-INFRA BE), localizados no Município de Belém-PA, o primeiro medindo 49.411,98m², pertencente ao Tombo PA.001-003, RIP 0427.00709.500-4, e o segundo medindo 588,02m², pertencente ao Tombo PA.001-004, RIP 0427.00735.500-6, à Secretaria de Patrimônio da União, com a finalidade de transferir a jurisdição à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Pará.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DT-INFRA BE para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão de Imóvel, e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 968, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 461/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502649;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Ibiapaba, a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, Bairro Planalto, no Município de Tianguá, no Estado do Ceará, mantida pela Faculdade de Educação e Cultura da Serra da Ibiapaba Ltda. (CNPJ 18.992.935/0001-67).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 969, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 462/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510376;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Ateneu, por transformação da Faculdade Ateneu (FATE), a ser instalada na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda. (CNPJ 41.548.546/0001-69).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 970, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 463/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607687;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, a ser instalada na Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro (CNPJ 11.240.058/0001-29).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 971, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 450/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701728;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Irecê, a ser instalada na Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Centro, no Município de Irecê, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 972, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 147/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507882;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto de Aprendizagem Ativa - ATIV, a ser instalado na Avenida das Cataratas, nº 1.118, bairro Vila Yolanda, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantido pela União das Faculdades da Tríplice Fronteira (CNPJ 23.215.207/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 973, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 446/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702040;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, a ser instalada na Rua Barretos, nº 57, bairro Jardim Cruzeiro, no Município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A. (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 974, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 389/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615421;

Art. 2º Fica recredenciada a Escola de Direito do Rio de Janeiro (Direito Rio), com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (CNPJ 33.641.663/0001-44).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 975, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 449/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615457;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Uninorte por transformação da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede na Alameda Hungria, nº 200, bairro Jardim Europa, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda. (CNPJ 04.515.940/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 375, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

A Diretora Geral Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Manaus - Zona Leste (IFAM - CMZL), no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº. 17, de 07 de março de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 23073.000348/2017-03, que versa sobre a apuração de responsabilidade da empresa FORTVIP FORTE VIGILÂNCIA PRIVADA -EIRELI, que aponta o descumprimento de cláusula contratual referente ao Contrato nº. 18/2013, resolve:

APLICAR à empresa FORTVIP FORTE VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, estabelecida na Rua Raimundo Guedes, 61, Conjunto Nova República, em Manaus-AM, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.615.817/0001-41, com fulcro no artigo 87 e incisos I, II e III da Lei nº.666/1993, as seguintes sanções Multa no valor de 74.528,14 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatorze centavos) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo de 1 (um) ano.

MARIA FRANCISCA MORAIS DE LIMA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 640, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e conforme consta do Processo nº 00732.000406/2018-65 e do Despacho Ministerial de 23 de março de 2018, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 25/2018, referente ao processo e-MEC 201505402, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Engenharia Agrônômica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Orígenes Lessa - Facol (1433), na Rodovia Osni Mateus, S/N, Km 108, São Judas Tadeu, Lencóis Paulista/SP, mantida pela Associação Lencóense de Educação e Cultura (947), reformando os efeitos da linha 15 da Portaria nº 685, de 7 de julho de 2017, publicada no DOU em 10 de julho de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 641, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e conforme consta do Processo nº 00732.000257/2018-34 e do Despacho Ministerial de 23 de março de 2018, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 24/2018, referente ao processo e-MEC 201303849, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Fisioterapia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Unirb - Feira de Santana (1893), na Avenida Presidente Dutra, S/N, - até 522 - lado par, Centro, Feira de Santana/BA, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda. (15571), reformando os efeitos da linha 2 da Portaria SERES nº 1.251, de 7/12/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 642, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e conforme consta do Processo nº 00732.000401/2018-32 e do Despacho Ministerial de 23 de março de 2018, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 72/2018, referente ao processo e-MEC 201608483, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Unirb-Mossoró (1680), na Avenida Francisco Mota,

3310, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, mantida pela Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., reformando os efeitos da linha 4 da Portaria nº 1.254, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 643, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e conforme consta do Processo nº 00732.000248/2018-43 e do Despacho Ministerial de 8 de março de 2018, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 17/2018, referente ao processo e-MEC 201600731, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Engenharia Química, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Unirb - Feira de Santana (1893), na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Sn, Subacé, Feira de Santana/BA, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda. (15571), reformando os efeitos da linha 9 da Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 644, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e conforme consta do Processo nº 00732.000431/2018-49 e do Despacho Ministerial de 23 de março de 2018, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 22/2018, referente ao processo e-MEC 201602250, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo - Facemp (2067), na Rua Viriato Lobo, 132, Cajueiro, no município de Santo Antônio de Jesus/BA, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP, reformando os efeitos da linha 30 da Portaria nº 1.019, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 645, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e conforme consta do Processo nº 00732.000311/2018-41 e do Despacho Ministerial de 23 de março de 2018, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 15/2018, referente ao processo e-MEC 201607369, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Castro Alves - FCA (1394), na Rua Rubem Berta, 138, Pituba, Salvador/BA, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda. (15571), reformando os efeitos da linha 31 da Portaria nº 1.253 de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

DESPACHO Nº 69, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Judicial nº 5008360-02.2015.4.04.7003, em trâmite na 1ª Vara Federal de Maringá/PR. Cumprimento de determinação judicial para declaração de nulidade em relação à Faculdade Santa Maria da Glória de quaisquer medidas restritivas e punitivas sugeridas pela Nota Técnica nº 902/2015 e aplicadas pela Portaria nº 455/2015. Conclusão de processo administrativo e arquivamento de processo de supervisão.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 85/2018/CGSO-TECNICOS/DISUP/SERES, determina:

i) a conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 455/2015, publicada no D.O.U. de 09/06/2015, em face das IES denominadas Centro Universitário Campos de Andrade (código 1232), Faculdade Santa Maria da Glória (código 1850) e Universidade Ibirapuera (código 458);

ii) revogação das medidas impostas pela Portaria nº 455/2015 em face das IES denominadas Centro Universitário Campos de Andrade (código 1232), Faculdade Santa Maria da Glória (código 1850) e Universidade Ibirapuera (código 458), a exceção das medidas cautelares revogadas pelo Despacho nº 59/2015;

iii) o arquivamento do Processo de supervisão nº 23000.002646/2014-31;

iv) a notificação da decisão às entidades mantenedoras: Associação Educacional São José (código 1221), inscrita no CNPJ sob nº 80.898.448/0001-03, entidade mantenedora da Faculdade Santa Maria Glória, Associação de Ensino Versalhes (código 495), inscrita no CNPJ sob nº 79.732.194/0001-70, entidade mantenedora do Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232); e Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura (código 318), inscrita no CNPJ 50.954.213/0001-20, entidade mantenedora da Universidade Ibirapuera - UNIB (código 458).

CLEONE JOSÉ GARCIA

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL****ÁREA DE FISCALIZAÇÃO****DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COOPERATIVAS E DE INSTITUIÇÕES NÃO-BANCÁRIAS****CARTA CIRCULAR Nº 3.909, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

O Chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 86, inciso II, do referido Regimento, na Resolução nº 4.454 de 17 de dezembro de 2015, e na Circular nº 3.799, de 28 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o inciso I do art. 4º da Circular nº 3.799, de 2016, deve ser realizada anualmente pelas executoras do serviço de auditoria cooperativa por meio do documento 7110 - Programação Anual das Atividades de Auditoria Cooperativa, com a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características, nos termos do anexo a esta Carta Circular.

§ 1º As informações referidas no caput devem apresentar o seguinte conteúdo:

I - Em relação à identificação da executora do serviço de auditoria cooperativa:

- a)CNPJ da executora;
- b)data-base;
- c)ano de referência;
- d)tipo de remessa;
- e)CPF do responsável técnico.

II - Em relação aos contratos formalizados para execução no ano de referência:

a)CNPJ da cooperativa;

b)escopo padrão: compreendendo a data de início prevista, a data de fim prevista, o código do escopo, a quantidade de horas previstas, o número de auditores previstos, o faturamento previsto, a informação se houve ampliação do escopo padrão e, nesse caso, o requisitante dessa ampliação e se houve solicitação de revisão do referido trabalho, com as novas datas previstas;

c)exame complementar: compreendendo a data de início prevista, a data de fim prevista, o código do exame, a identificação do exame complementar, a quantidade de horas previstas, o número de auditores previstos, o faturamento previsto e se houve solicitação de revisão do referido trabalho, com as novas datas previstas.

III - Em relação aos contratos formalizados para execução no ano de referência, mas rescindidos:

- a)identificação conforme inciso II;
- b)data de rescisão.



IV - declaração de que a executora do serviço de auditoria cooperativa não foi contratada para prestar esse serviço no ano de referência, se for o caso.
Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base outubro de 2018, referente ao ano de 2019.

HAROLD PAQUETE ESPINOLA FILHO

ANEXO

Codificação no Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características
Código do Documento: 7110.

Nome do documento: Programação Anual das Atividades de Auditoria Cooperativa.

Periodicidade da remessa: anual.

Data-base: é a data-limite para remessa. Até 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior ao ano de referência, de acordo com o inciso I, do artigo 4º, da Circular nº 3.799, de 2016, ou 60 dias após a data do credenciamento, para as instituições credenciadas após a última data-base.

Exemplo: Para o Relatório da Programação Anual referente a 2019 (Ano de referência: 2019), a ser entregue até 31/10/2018, a data-base informada deverá ser 2018-10-31. Essa deverá ser a data-base independentemente da data de entrega do documento.

Ano de referência: ano-base a que se refere a programação anual.

Unidade responsável pela curadoria: Desuc.

Forma de remessa: meio eletrônico.

Sistema para remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>

Formato para remessa: XML (eXtensible Markup Language).

Validação da Remessa: antecipada.

Esquema de Validação da Remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato XML; modelos, em formato Excel; esquemas de validação XSD; arquivos-exemplo; programa validador; e instruções de preenchimento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES>.

Responsável pela elaboração e remessa: responsável técnico designado pela executora do serviço de auditoria cooperativa, em atendimento ao parágrafo 1º, do artigo 4º, da Circular nº 3.799, de 2016.

Endereço eletrônico para solução de dúvidas sobre a remessa e preenchimento do documento: cosup4.gtsp1.desuc@bcb.gov.br.

Origem do Documento:

Código Cadoc	Segmento	Subsegmento
93.7.7.001-0	Pessoas Jurídicas Diversas	Credenciadas em Auditoria Cooperativa

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: CS - Parcelas Folha de Pagamento / SAT / Terceiros / Obrigação acessória / Simples Exclusão
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
1 - Processo nº: 11330.000332/2007-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: NET RIO LTDA
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
2 - Processo nº: 10830.727761/2014-05 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10830.727762/2014-41 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10830.727757/2014-39 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10830.727764/2014-31 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10830.012352/2008-54 - Recorrente: STEFANINI CONS E ASSES EM INFORMATICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10830.012353/2008-07 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10830.012354/2008-43 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

9 - Processo nº: 13830.721106/2016-95 - Recorrente: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 1: CS - Parcelas Folha de Pagamento / SAT / Terceiros / Obrigação acessória / Simples Exclusão

Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI

10 - Processo nº: 13116.720012/2014-11 - Recorrente: WF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13116.720016/2014-91 - Recorrente: WF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13116.720074/2014-14 - Recorrente: WF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

13 - Processo nº: 18470.722192/2013-61 - Recorrente: PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 19515.008432/2008-52 - Recorrente: TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLACAO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI

15 - Processo nº: 11634.720435/2015-29 - Recorrente: BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11634.720515/2012-31 - Recorrente: BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11634.720516/2012-86 - Recorrente: BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 2: IRPF - Omissão de Rendimentos / Depósitos bancários / Ganho de Capital / APD / Carnê-Leão

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

18 - Processo nº: 10860.001004/2002-17 - Recorrente: WILSON ROBERTO PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - 00 - Processo: 16408.000183/2007-03 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e VÁLTER SAMARA)

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

20 - Processo nº: 19515.004502/2003-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PEDRO ROCCO

21 - Processo nº: 10830.010925/00-78 - Recorrente: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

22 - Processo nº: 10825.723072/2012-21 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

23 - Processo nº: 13888.001184/00-01 - Recorrente: CARLOS CARVALHO DE ALBUQUERQUE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

24 - Processo nº: 13784.720220/2017-81 - Recorrente: HAROLD DOS SANTOS RIZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: ITR - APA

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

25 - Processo nº: 10660.720897/2009-18 - Recorrente: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10660.720904/2009-81 - Recorrente: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10660.723630/2010-16 - Recorrente: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10660.723634/2010-02 - Recorrente: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13609.720504/2017-07 - Recorrentes: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13609.720505/2017-43 - Recorrentes: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. e FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13609.721044/2017-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.

32 - Processo nº: 13609.721045/2017-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: ITR - APA

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

33 - Processo nº: 10675.720106/2007-29 - Recorrente: HUMBERTO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10675.720110/2007-97 - Recorrente: HUMBERTO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10675.720114/2007-75 - Recorrente: HUMBERTO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10675.721629/2015-01 - Recorrente: HUMBERTO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 4: IRPF - Pagamento a Residente no Exterior / Restituição

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

37 - Processo nº: 16151.720024/2016-61 - Recorrentes: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA e FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13896.723096/2016-68 - Recorrente: ECOVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10855.721450/2016-16 - Recorrente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: IRPF - Pagamento a Residente no Exterior / Restituição

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

40 - Processo nº: 19515.721822/2013-89 - Recorrente: NEW SKIES SATELLITES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10680.014299/2008-97 - Recorrente: SANKYU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

42 - Processo nº: 15374.964769/2009-23 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15374.981319/2009-03 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10410.000238/98-17 - Recorrente: USINA SERRA GRANDE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: IRPF - omissão de rendimentos

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

1 - Processo nº: 10437.721372/2015-91 - Recorrente: AROLDI MESSIAS BARROS DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

2 - Processo nº: 13971.001290/2003-24 - Recorrente: BERNARDO LEONARDO SPENGLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10073.721390/2011-16 - Recorrente: IRACI ELIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10120.728205/2016-16 - Recorrente: MARLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: Contribuições - salário indireto

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

5 - Processo nº: 35403.002724/2006-33 - Recorrente: EMERSON NETWORK POWER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

6 - Processo nº: 18108.002144/2007-42 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 18108.002196/2007-19 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 18108.002132/2007-18 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 18108.002090/2007-15 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 18108.002166/2007-11 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: Contribuições - salário indireto
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
11 - Processo nº: 15586.001965/2008-19 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO ITABRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 15586.001968/2008-52 - Recorrente: COMPANHIA ITALO BRASILEIRA PELOTIZAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 15586.001966/2008-63 - Recorrente: COMPANHIA ITALO BRASILEIRA PELOTIZAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
14 - Processo nº: 10166.728875/2014-44 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15504.724488/2017-17 - Recorrente: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19515.720618/2017-74 - Recorrentes: BAIN BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16327.720075/2017-14 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 2: Contribuições - salário indireto
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
18 - Processo nº: 16539.720008/2017-12 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
19 - Processo nº: 10860.720385/2013-81 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: Contribuições - salário indireto
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
20 - Processo nº: 35167.001084/2006-84 - Recorrentes: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10166.723601/2013-88 - Recorrente: OI MOVEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10166.723602/2013-22 - Recorrente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16539.720009/2014-14 - Recorrente: OI MOVEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: Contribuições - produtor rural
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
24 - Processo nº: 10120.725596/2014-55 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.721179/2012-70 - Recorrentes: RAIZEN ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 13:00 HORAS

Tema 4: Contribuições - restituição
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
26 - Processo nº: 37307.000946/2006-35 - Recorrente: WOLNILSON OLIMPIO DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e

3) O julgamento do Processo nº 16020.000194/2007-20 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 23 a 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 23 a 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: Caracterização Segurado Empregado
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
1 - Processo nº: 15504.729877/2016-58 - Recorrentes: TRACTEBEL ENGINEERING LTDA e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 14041.000691/2009-16 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 14041.000690/2009-71 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 14041.000694/2009-50 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 2: Salário indireto
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
5 - Processo nº: 19515.721283/2015-40 - Recorrentes: LOJAS RIACHUELO SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
6 - Processo nº: 10314.726327/2014-39 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 14485.001857/2007-31 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10314.726342/2014-87 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
9 - Processo nº: 10830.011795/2008-28 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 37305.001615/2006-32 - Recorrente: GRENDENE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
11 - Processo nº: 19515.002591/2008-43 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: Salário indireto
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
12 - Processo nº: 10700.000054/2007-16 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10700.000056/2007-13 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13706.002068/2007-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10700.000057/2007-50 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10700.000058/2007-02 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10700.000055/2007-61 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10700.000052/2007-27 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10700.000051/2007-82 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10700.000053/2007-71 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 3: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - VÁRIOS
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
21 - Processo nº: 11831.001586/2007-48 - Recorrente: EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
22 - Processo nº: 16020.000194/2007-20 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
23 - Processo nº: 14191.000039/2007-16 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 14191.000040/2007-41 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 14191.000041/2007-95 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 14191.000042/2007-30 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 14191.000045/2007-73 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 14191.000046/2007-18 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 14191.000047/2007-62 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 14191.000051/2007-21 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16020.000190/2007-41 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16020.000197/2007-63 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16020.000198/2007-16 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16020.000200/2007-49 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16020.000207/2007-61 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16020.000208/2007-13 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 14474.000313/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
38 - Processo nº: 17546.000491/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
39 - Processo nº: 10943.000115/2007-92 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
40 - Processo nº: 11060.004067/2007-18 - Recorrente: SOS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11516.006529/2007-28 - Recorrente: RICARDO CESAR CUBAS MOURA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 4: Compra de ações (Stock options)
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
42 - Processo nº: 16327.720628/2015-77 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e FAZENDA NACIONAL
Tema 5: Decadência/Prescrição
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
43 - Processo nº: 35357.001296/2005-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DIRVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA
44 - Processo nº: 18108.000620/2007-91 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 36378.002125/2006-37 - Embargante: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e VIACAO PRESIDENTE LTDA)
Tema 6: Incorporação de ações
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
46 - Processo nº: 10880.725865/2017-24 - Recorrente: ALIPIO JOSE GUSMAO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 18470.727281/2015-65 - Recorrente: DENISE CARDOSO JOPPERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 7: IRRF/Carnê-leão
Relator(a): WESLEY ROCHA
48 - Processo nº: 13839.721023/2017-05 - Recorrente: ANTONIO MOLINA OGAYAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10730.724654/2014-45 - Recorrente: EROS ROBERTO DA SILVA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 18470.727123/2016-96 - Recorrente: LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13819.722273/2016-10 - Recorrente: MARCOS HONORIO BELLUZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 18470.725382/2016-82 - Recorrente: SERGIO LEAL CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 8: Ajuste/glosa - Outros
53 - Processo nº: 11610.722195/2015-75 - Recorrente: JOSE CARLOS GUERREIRO MONTENEGRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
54 - Processo nº: 12448.726479/2013-61 - Recorrente: HELIO FERNANDES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
55 - Processo nº: 11516.723347/2017-97 - Recorrente: MARIA DE LOURDES DOMINONI LOURENCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 9: Depósitos bancários
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
56 - Processo nº: 10437.720737/2014-80 - Recorrente: HISAYUKI MAURO UENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
57 - Processo nº: 18470.727138/2016-54 - Recorrente: JOSE ADOLFO PASCOWITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 18470.726637/2016-24 - Recorrente: MILTON PASCOWITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
59 - Processo nº: 10437.721343/2015-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JUAN CARLOS PABLO JOAQUIN VILLA LARROUDET
Tema 10: Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA)
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
60 - Processo nº: 10935.721005/2011-43 - Recorrente: JOSE MARIO TIEPPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.722918/2011-60 - Recorrente: IGNEZ PORTELLA SOLLERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
62 - Processo nº: 15504.730919/2012-70 - Recorrente: AMERICO BARROSO MASSOTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13793.720081/2016-04 - Recorrente: DOUGLAS RIBEIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



64 - Processo nº: 13054.720105/2011-66 - Recorrente: GRACIANO ALMEIDA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13210.720165/2016-43 - Recorrente: IRANY AGUIAR MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10580.721312/2015-15 - Recorrente: JORGE JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 19985.722867/2017-68 - Recorrente: LUIZ FERNANDO MAZZAROTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11610.723311/2013-10 - Recorrente: SAMIR SAFADI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
69 - Processo nº: 10580.731211/2011-29 - Recorrente: DURVAL FREIRE DE CARVALHO OLIVIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
70 - Processo nº: 11040.721528/2015-51 - Recorrente: MAIARA MENDONCA VINCENCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10580.720336/2007-47 - Recorrente: JORGE DA ROCHA KELSCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 11: Ajuste/omissão de rendimentos - Outros
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
72 - Processo nº: 10880.721917/2011-06 - Recorrente: HALLEY HENARES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
73 - Processo nº: 13793.720080/2016-51 - Recorrente: DOUGLAS RIBEIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13602.720289/2016-15 - Recorrente: ANA TERESA VIANNA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
75 - Processo nº: 11543.000649/2010-90 - Recorrente: WILSON RICHIA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
76 - Processo nº: 11065.720235/2017-30 - Recorrente: CELSO BOCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
77 - Processo nº: 11080.004533/2002-12 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 12: Juros isolados por falta de retenção
78 - Processo nº: 18471.000906/2008-17 - Recorrente: COSTA, RAMOS E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10830.005543/2009-41 - Recorrente: SAVIEZZA PROPAGANDA PUBLIC EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11070.720224/2017-81 - Recorrente: SEPAM - SOCIEDADE DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 13: Moléstia grave. Súmulas CARF nºs 43 e 63
Relator(a): WESLEY ROCHA
81 - Processo nº: 13642.720199/2016-58 - Recorrente: MARLY LUCINDA GUIMARAES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10166.727541/2015-34 - Recorrente: ALCESTE FERRAZ COUTINHO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: IRPF - Embargos
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
1 - Processo nº: 10120.722912/2015-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: HENRIQUE PEREIRA DE AVILA
2 - Processo nº: 10580.727440/2009-24 - Embargante: JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS

3 - Processo nº: 11080.001724/2010-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: VERA CRISTINA BAUER GALBINSKI
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
4 - Processo nº: 10746.720758/2014-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ROSSINE AIRES GUIMARAES
Tema 2: IRPF - Ajuste - glosa
5 - Processo nº: 11080.003346/2005-56 - Recorrente: SERGIO AFONSO MANICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
6 - Processo nº: 12493.720071/2017-63 - Recorrente: AUREA JANINE DE ANDRADE CROSARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13629.721166/2016-01 - Recorrente: CARLOS MARIO SOARES MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11077.720250/2016-68 - Recorrente: DALTRO FAVA SAIKOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
9 - Processo nº: 10437.720019/2014-11 - Recorrente: ANGELINA MARIA MUNIZ ZAGARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10803.000087/2010-11 - Recorrente: EPAMINONDAS DE QUEIROZ MEDEIROS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 12898.000215/2010-32 - Recorrente: JOAO OLIVEIRA DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
12 - Processo nº: 10580.726054/2017-25 - Recorrente: IVO JOSE BOMBINHO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13819.721431/2016-14 - Recorrente: JOAO IDAGMAR BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10580.720707/2017-62 - Recorrente: WALNECY MARIA MIRANDA PESSOA PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
15 - Processo nº: 10803.720329/2013-21 - Recorrente: MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: IRPF - Ajuste - glosa livro-caixa
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
16 - Processo nº: 11060.723084/2014-79 - Recorrente: ALDA IRENE GERTZ RUSCZYK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11080.722856/2017-60 - Recorrente: JACY FRANCO MOREIRA IBIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10865.721149/2016-85 - Recorrente: MARIA SALETE BEZERRA BRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 4: IRPF - Ajuste - glosa despesas médicas
19 - Processo nº: 16511.720049/2012-02 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO DA CUNHA SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13154.000097/2007-23 - Recorrente: NELIO NUNES CABETTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10680.009940/2007-91 - Recorrente: WILMON ROSA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 5: IRPF - Ajuste - APD
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
22 - Processo nº: 19515.722961/2013-20 - Recorrentes: HELIO DE ATHAYDE VASONE e FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11634.720451/2015-11 - Recorrente: PAULO JOSE VILELA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 18471.002141/2005-07 - Recorrente: CAMILO CUQUEJO SUAREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
25 - Processo nº: 19515.000992/2011-64 - Recorrente: SONIA REGINA MAROS DE BOROBIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 6: IRPF - Ajuste - glosa pensão alimentícia
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
26 - Processo nº: 12448.723328/2015-12 - Recorrente: EFRAIM AKHERMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10384.724033/2015-20 - Recorrente: JOAO FRANCISCO DE ASSUNCAO LULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10840.721544/2015-65 - Recorrente: TOMAZ DE AQUINO LIMA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13149.720261/2017-63 - Recorrente: VASCO MIL HOMENS ARANTES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 7: IRPF - Ajuste - omissão rendimentos
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
30 - Processo nº: 12448.727178/2013-54 - Recorrente: WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
31 - Processo nº: 11060.723259/2016-18 - Recorrente: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
32 - Processo nº: 15463.721993/2016-52 - Recorrente: ALEXANDRE DE ARAUJO LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 19985.720629/2014-75 - Recorrente: FLAUZINA LUZIA GATTO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15463.720156/2015-25 - Recorrente: CARLOS FERNANDES BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 19985.724236/2017-83 - Recorrente: DAILI MARIO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 18186.722484/2017-32 - Recorrente: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13660.720246/2014-83 - Recorrente: NELSON MARQUES QUEIROZ MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 17613.721312/2015-30 - Recorrente: SEBASTIAO DOMINGUES DE PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 17698.720344/2013-63 - Recorrente: ROBERTO RODRIGUES GODINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
40 - Processo nº: 18470.728117/2013-11 - Recorrente: WALDIR GONCALVES DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 8: IRPF - Conhecimento
41 - Processo nº: 10805.723119/2015-37 - Recorrente: ANTONIO GRANADO ANDREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 19394.720272/2012-13 - Recorrente: OSMAR FREIRE DE SEQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
43 - Processo nº: 18470.720362/2012-91 - Recorrente: JOSE ALBERTO DRUMMOND BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 9: IRPF - Ganho de capital
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
44 - Processo nº: 10580.728692/2016-08 - Recorrente: JOSE LARANGEIRA DE SANT ANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10437.720962/2015-05 - Recorrente: MARCOS EDUARDO DO AMARAL GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10580.728694/2016-99 - Recorrente: MARIA DE FATIMA DE SANT ANA SCAVUZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.724413/2017-25 - Recorrente: ALEXANDRE FABIANO PANARELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 19515.720546/2016-84 - Recorrente: EUFRASIO HUMBERTO DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10665.000749/2005-18 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 10: IRPF - Ajuste - moléstia grave
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
50 - Processo nº: 13874.720024/2017-06 - Recorrente: RACHEL DE MARIA MAGALHAES PAES DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13874.720025/2017-42 - Recorrente: RACHEL DE MARIA MAGALHAES PAES DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 11: CS - Diversos
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
52 - Processo nº: 10314.721139/2017-67 - Recorrente: JBS CONFINAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 14474.000606/2009-20 - Recorrentes: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 11: CS - Diversos
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
54 - Processo nº: 11516.721982/2013-14 - Recorrente: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
55 - Processo nº: 11080.727674/2012-71 - Recorrente: MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.722097/2014-92 - Recorrente: MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11080.727676/2012-60 - Recorrente: MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15504.730774/2013-98 - Recorrente: SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 12: CS - Embargos
59 - Processo: 35464.004931/2006-16 - Embargante: Conselheira da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e BANCO SANTANDER BRASIL S/A)
60 - Processo: 10552.000345/2007-55 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE)

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 13:30 HORAS

Tema 12: CS - Embargos

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

61 - Processo: 15504.002737/2008-29 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

62 - Processo: 15504.002738/2008-73 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

63 - Processo: 15504.002735/2008-30 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER

Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: IRPF: Omissão de rendimentos, restituição e ganho de capita

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

1 - Processo nº: 17883.000232/2008-38 - Recorrente: ATILA JOSE DESTERRO E SILVA BARROZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

2 - Processo nº: 13603.000085/2010-69 - Recorrente: JOAO BOSCO CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

3 - Processo nº: 10865.000392/2004-22 - Recorrente: ISABELA BONINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

4 - Processo nº: 10980.720530/2012-87 - Recorrente: ALVARO PEDRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13609.721443/2015-25 - Recorrente: HELIO ALVES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

6 - Processo nº: 11516.722472/2012-75 - Recorrente: HAMILTON LUIZ ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 15586.720874/2012-62 - Recorrente: JOSE OSMANE VENTURIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10437.720050/2015-25 - Recorrente: PENHA FERRETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

9 - Processo nº: 10972.000225/2009-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUBENS BERNARDES COELHO

10 - Processo nº: 10803.000048/2009-72 - Recorrente: VERA LUCIA MATIAS ASSOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

11 - Processo nº: 10380.013322/2007-20 - Recorrente: SUZAN DE MARIA PAIVA FONTENELLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

12 - Processo nº: 10730.012455/2009-23 - Recorrente: ENICE MARTINI GASPARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10680.001472/2008-97 - Recorrente: GIANFRANCO QUERINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10070.100090/2005-81 - Recorrente: GUILHERME ANTONIO KRESS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10680.004990/2008-62 - Recorrente: JAY JOSE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10730.910412/2009-13 - Recorrente: VOLUSIA CORREA DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10730.910411/2009-61 - Recorrente: VOLUSIA CORREA DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10480.728873/2012-21 - Recorrente: WALDIR DE ANDRADE BITU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

19 - Processo nº: 10437.720513/2017-11 - Recorrente: MAURO JOSE GOMES BERNACCHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 15868.720131/2015-79 - Recorrente: PAULO SERGIO FORMIGONI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: IRRF - Falta de retenção/recolhimento

21 - Processo nº: 11610.006020/2009-79 - Recorrente: LEOVIGILDO PONTES MARANHÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: Contribuições Previdenciárias: Compensação, contribuinte individual (contribuições patronais e dos segurados) e outros

Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA

22 - Processo nº: 44021.000223/2007-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

23 - Processo nº: 10410.721958/2016-35 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10166.720466/2017-42 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 15563.720265/2015-14 - Recorrente: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 15563.720098/2014-21 - Recorrente: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA

27 - Processo nº: 13888.721567/2015-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

28 - Processo nº: 11831.002186/2007-50 - Recorrente: HDSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

29 - Processo nº: 18050.005082/2008-14 - Recorrente: SOC ASSIST FAM SERV FED EST MUNIC BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 18050.005083/2008-69 - Recorrente: SOC ASSIST FAM SERV FED EST MUNIC BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 18050.005077/2008-10 - Recorrente: SOC ASSIST FAM SERV FED EST MUNIC BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 18050.005081/2008-70 - Recorrente: SOC ASSIST FAM SERV FED EST MUNIC BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA

33 - Processo nº: 19839.001125/2010-11 - Recorrente: SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 19839.001088/2010-32 - Recorrentes: SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

35 - Processo nº: 10670.721012/2015-27 - Recorrente: VALLEE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10670.721013/2015-71 - Recorrente: VALLEE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

37 - Processo nº: 13864.720187/2014-57 - Recorrente: VIDAX TELESERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 4: Contribuições Previdenciárias: Caracterização de segurados, contribuinte individual (contribuições dos segurados) e outros

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

38 - Processo nº: 15540.720327/2014-75 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

39 - Processo nº: 10875.722078/2017-08 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10880.725597/2017-41 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 17546.000484/2007-15 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 35481.000109/2006-60 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 17546.000492/2007-53 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10830.009682/2007-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10600.720034/2013-31 - Recorrente: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

46 - Processo nº: 10980.721467/2015-49 - Recorrente: RACING AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10980.721469/2015-38 - Recorrente: RACING AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

48 - Processo nº: 10166.724542/2014-46 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10166.724557/2014-12 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10166.724558/2014-59 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10166.724560/2014-28 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10166.724917/2014-78 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 5: Contribuições Previdenciárias: Salário indireto, caracterização de segurado empregado e outros

Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA

53 - Processo nº: 10805.722632/2014-20 - Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

54 - Processo nº: 10166.728615/2011-26 - Recorrente: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10166.724780/2016-13 - Recorrente: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10166.728616/2011-71 - Recorrente: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10166.724782/2016-11 - Recorrente: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA

58 - Processo nº: 10480.722674/2017-13 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 6: IRPF: Omissão de rendimentos e outros

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

59 - Processo nº: 10880.721032/2016-11 - Recorrente: BRAULINO BASILIO MAIA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 18470.730253/2013-63 - Recorrente: EMILIA GOES DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10970.720025/2016-85 - Recorrente: JOSE JORGE GOMES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10120.721045/2015-01 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA

63 - Processo nº: 10469.720142/2006-47 - Recorrente: FRANCISCO ALDEMIR DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13135.720090/2014-89 - Recorrente: GETULIO MORAES LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

65 - Processo nº: 13877.720233/2014-79 - Recorrente: JOSE ESTEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11080.721012/2016-11 - Recorrente: LAURINDO REDANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10932.720122/2016-24 - Recorrente: ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

68 - Processo nº: 15983.720473/2011-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FLORA ALEXANDRINA GUIMARAES CASTELO BRANCO MACHADO

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

69 - Processo nº: 10530.721915/2017-74 - Recorrente: FRANCISCO ANTONIO BRITO NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

70 - Processo nº: 10580.005899/2006-21 - Recorrente: GILBERTO VALOIS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 7: Contribuições Previdenciárias: Decadência, preliminar de nulidade, contribuinte individual (contribuições da empresa e dos segurados) e outros

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

71 - Processo nº: 23034.008002/2003-14 - Recorrente: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 23034.008000/2003-17 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 23034.008003/2003-51 - Recorrente: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 23034.008001/2003-61 - Recorrente: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 15504.725051/2015-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A.



76 - Processo nº: 10680.721514/2013-77 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15504.725050/2015-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
78 - Processo nº: 10680.724783/2013-95 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
79 - Processo nº: 10680.721519/2013-08 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10680.721515/2013-11 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10680.721516/2013-66 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10680.721521/2013-79 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10680.721524/2013-11 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10680.724776/2013-93 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 23034.007989/2003-41 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA
86 - Processo: 19515.002523/2009-65 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RFB DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO)
87 - Processo nº: 14489.000591/2008-50 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 14489.000584/2008-58 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 8: Contribuições Previdenciárias: Compensação, caracterização de segurado empregado e outros
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
89 - Processo nº: 10320.723097/2013-96 - Recorrente: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10320.724006/2016-82 - Recorrente: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10166.731013/2014-07 - Recorrente: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10166.731014/2014-43 - Recorrente: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10166.720423/2017-67 - Recorrente: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
94 - Processo nº: 10242.000212/2007-82 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA
95 - Processo nº: 19515.720423/2016-43 - Recorrentes: MARISA LOJAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGÓRIO RECHMANN JUNIOR
96 - Processo nº: 10580.722927/2013-05 - Recorrente: SOC DE ASSIT FAMILIAR DOS SERV FED EST MUNIC DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA
97 - Processo nº: 35172.000769/2007-15 - Recorrentes: CIMENTO POTY S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
98 - Processo nº: 15868.720057/2017-52 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16561.720071/2016-82 - Recorrentes: MARIO ARAUJO ALENCAR ARARIPE e FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 15868.720140/2014-89 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15868.720185/2013-72 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 23034.000143/2004-61 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
103 - Processo nº: 15504.017615/2008-37 - Recorrente: SHAFT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
104 - Processo nº: 15504.721404/2017-93 - Recorrente: BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10735.720411/2014-98 - Recorrente: LOCANTY SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10580.728865/2015-07 - Recorrente: LOG EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 13433.721246/2015-65 - Recorrente: RN EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Contribuições Previdenciárias: Compensação, caracterização de segurado empregado, salário indireto (PLR) e outros
Relator(a): JOAO VÍCTOR RIBEIRO ALDINUCCI
1 - Processo nº: 10073.721893/2015-15 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
2 - Processo nº: 16327.001894/2008-78 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16327.001905/2008-10 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16327.001904/2008-75 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16327.001911/2008-77 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16327.720119/2017-14 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16327.720120/2017-31 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
8 - Processo nº: 10670.002451/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOP MULTIPLA DE SERV DO NORTE DE MINAS
9 - Processo nº: 16004.000625/2007-56 - Recorrente: COOPER AGRIC MTE APRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10665.003483/2008-08 - Recorrente: COOPETEX-COOPERATIVA DE PRODUCAO DE ARTIGOS TEXTEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA
11 - Processo nº: 16682.720970/2014-47 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VÍCTOR RIBEIRO ALDINUCCI
12 - Processo nº: 13855.003590/2009-60 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
13 - Processo nº: 14098.720157/2016-01 - Recorrente: TAUÁ BIODIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: IRPF: Omissão de rendimentos
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
14 - Processo nº: 13601.720335/2014-24 - Recorrente: DEMETRIO IABRUDI DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 18470.727993/2016-65 - Recorrente: JOAO TEIXEIRA NUNES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.729452/2017-19 - Recorrente: NELSON EDEN ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10166.732645/2017-22 - Recorrente: JAIR LUIZ DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
18 - Processo nº: 10768.028647/91-15 - Recorrente: GERSON LUIZ DA SILVEIRA CASTANHEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 3: IRRF: Falta de retenção/recolhimento
Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA
19 - Processo nº: 13971.001630/2006-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BUNGE ALIMENTOS S/A
Tema 4: ITR: Diversos
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
20 - Processo nº: 11610.000895/2007-03 - Recorrente: MARIA VITÓRIA ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10480.006261/2003-92 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 80. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 80, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Lançamento depois do final do exercício
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
1 - Processo nº: 10569.000585/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BHG IMOBILIARIA HOTELARIA E TURISMO S/A
2 - Processo nº: 13603.001886/2005-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3 - Processo nº: 19311.000021/2010-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
4 - Processo nº: 10140.003470/2004-16 - Recorrente: TELEM S CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
5 - Processo nº: 19515.008469/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARMCO DO BRASIL S/A
6 - Processo nº: 18471.002082/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
Tema 2: Juros sobre capital próprio
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
7 - Processo nº: 16095.720146/2015-98 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16327.720207/2014-65 - Recorrente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 3: Diversos
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
9 - Processo nº: 19515.001282/2010-71 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
10 - Processo nº: 10925.001863/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALFA TRANSPORTES EIRELI
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
11 - Processo nº: 16327.721525/2012-81 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
12 - Processo nº: 10930.004856/2003-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOYOPAR COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
13 - Processo nº: 10768.016031/99-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARDINE PONT CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Tema 4: Súmula CARF nº 105
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
14 - Processo nº: 10630.720154/2006-52 - Recorrente: DASA-DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 17883.000096/2010-09 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
16 - Processo nº: 13502.001115/2009-59 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 5: Diversos
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
17 - Processo nº: 10880.736407/2011-25 - Recorrentes: LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
18 - Processo nº: 10882.900324/2013-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A.

19 - Processo nº: 10882.904055/2013-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A.

Tema 6: Preço de transferência

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

20 - Processo nº: 16643.000330/2010-50 - Recorrente: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21- Processo nº: 10980.720718/2014-97 - Recorrente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16561.720067/2011-18 - Recorrente: EPSON PAULISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16561.000120/2007-76 - Recorrentes: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO

24 - Processo nº: 16327.001931/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA

Tema 7: Concomitância de multas

25 - Processo nº: 18471.000734/2006-10 - Recorrentes: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10950.002642/2010-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LIMITADA

27 - Processo nº: 13982.001048/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASAO OESTE LTDA

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

28 - Processo nº: 16327.721329/2014-79 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10120.725411/2014-11 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10935.721604/2011-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

31 - Processo nº: 13971.001149/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARKETING ACTUAL S.A.

Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA

32 - Processo nº: 10882.723979/2012-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TV OMEGA LTDA.

33 - Processo nº: 12571.720247/2011-11 - Recorrente: CHAPADA COM RCIO DE ALIMENTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13502.720753/2011-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL GOOD SUPERMARKET - EIRELI

35 - Processo nº: 16327.721184/2014-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.

36 - Processo nº: 16832.000173/2010-55 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10920.004860/2010-74 - Embargante: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 8: Ágio

Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA

38 - Processo nº: 16327.720701/2013-49 - Recorrente: BANCO BRADESCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 16327.000260/2010-12 - Recorrentes: HDI SEGUROS S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

40 - Processo nº: 16561.000059/2009-29 - Recorrentes: NATURA COSMETICOS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

41 - Processo nº: 16561.720077/2013-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

42 - Processo nº: 16327.720407/2012-56 - Recorrentes: ALVORADA CARTÕES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

43 - Processo nº: 16327.720663/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Tema 9: Nulidade

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

44 - Processo nº: 11020.007812/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

45 - Processo nº: 16561.000024/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POLIBRASIL RESINAS S/A

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: Depreciação Acelerada Incentivada

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

46 - Processo nº: 13855.003821/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL

47 - Processo nº: 15956.720092/2012-78 - Embargante: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

Tema 11: Arbitramento do lucro

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

48 - Processo nº: 10909.001977/2006-78 - Recorrentes: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

49 - Processo nº: 10380.732877/2012-31 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 12: Penalidades/Multas

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

50 - Processo nº: 10580.014287/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHARGUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO

51 - Processo nº: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

52 - Processo nº: 10830.000381/2007-92 - Recorrente: AEI AMERICA DO SUL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 13: Diversos

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

53 - Processo nº: 10675.000665/2007-19 - Recorrente: REAL MOTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA

54 - Processo nº: 13116.722101/2011-41 - Recorrentes: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 14: Lucros auferidos no exterior

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

55 - Processo nº: 16561.720118/2014-46 - Recorrente: MARSELHA HOLDINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

56 - Processo nº: 16327.001272/2008-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A

Tema 15: SIMPLES

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA

57 - Processo nº: 10120.003460/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELSON BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

58 - Processo nº: 10945.005617/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: T R S TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME

59 - Processo nº: 11543.004593/2004-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LORENZONI TRANSPORTES LTDA - ME

60 - Processo nº: 16004.001643/2008-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DE SOUZA & LIMA LTDA - ME

61 - Processo nº: 10120.720260/2012-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVES & BORGES TRANSPORTES LTDA - ME

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

62 - Processo nº: 13056.000706/99-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMIDT E SESTHERAIM LTDA

Tema 16: Retornos

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

63 - Processo nº: 10880.955445/2008-80 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

64 - Processo nº: 10920.000406/00-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOR S/A

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 17: PER/DCOMP

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

65 - Processo nº: 15374.723499/2009-01 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

66 - Processo nº: 11831.000219/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSAMERICA HOLDINGS LTDA.

Tema 18: Diversos

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

67 - Processo nº: 13830.720239/2014-82 - Embargante: RAIZEN TARUMA LTDA.

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

68 - Processo nº: 13804.000149/2002-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

Tema 19: Multa isolada

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

69 - Processo nº: 10980.016269/2007-50 - Recorrente: FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10480.006261/2003-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRCA NUTRICA O E AVICULTURA SA

71 - Processo nº: 10120.000796/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DATAREY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

72 - Processo nº: 10120.010432/2009-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPACO AGRICOLA LTDA

73 - Processo nº: 10283.721150/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

74 - Processo nº: 10380.000688/2004-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAISA INDUSTRIA E COMERCIO SA

75 - Processo nº: 10435.000284/2004-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADA SERVICOS MECANICOS LTDA-ME

76 - Processo nº: 11065.005020/2004-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

77 - Processo nº: 12898.001984/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TNL PCS S/A

78 - Processo nº: 13971.003029/2002-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALURGICA FEY LTDA

79 - Processo nº: 19515.001005/2005-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GF MACHINING SOLUTIONS MAQUINAS LTDA

80 - Processo nº: 19515.003927/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão extraordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 15:00 HORAS

Tema 1: Representação de Nulidade

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

1 - Processo nº: 15169.000155/2016-76 - Representante: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - Representada PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO e Recorrente: BANK OF AMERICA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto da Representação: Acórdão nº 1101-000.744, proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 16561.000068/2006-77.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO 118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Publica o Convênio de Cooperação Técnica 02/18, aprovado em consulta realizada ao COMSEFAZ, em 17.09.18.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que em consulta formal realizada ao Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, no dia 17 de setembro de 2018, com base no inciso IV da cláusula terceira do Protocolo s/nº de 18 de fevereiro de 2015, foi celebrado o seguinte normativo:

CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 02/18, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 - ANP - CONFAZ - UNIDADES FEDERADAS

Convênio que entre si celebram a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS E NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, e as UNIDADES FEDERADAS com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 9.454/18, de 01/08/2018, e as medidas provisórias e os demais decretos que tratam da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, na forma que especifica.

Pelo presente instrumento, a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, autarquia especial vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0001-27, doravante denominada ANP, representada pelo seu Diretor-Geral, DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA, carteira de identidade nº 4002694869 - SSP/RS, CPF nº



449.112.110-91, nomeado por Decreto Presidencial de 22 dezembro de 2016, publicado no DOU em 23/12/2016, situada na SGAN 603, Módulos "H", "I", "J", Brasília, DF, o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, representado pela Presidente em exercício ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, e as SECRETARIAS DE ESTADO DA FAZENDA, RECEITA e TRIBUTAÇÃO representadas pelos seus Secretários titulares, doravante denominadas SEFAZ celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL com base nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, o disposto nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9454, de 1º de agosto de 2018, objetivando o fornecimento de informações relativas ao ICMS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Do Objeto
Cláusula primeira O presente Convênio formaliza a vontade dos partícipes em prestar mútua assistência e cooperação com o objetivo de troca de informações em razão do disposto no Decreto nº 9.454/2018, que estabeleceu e fixou competência para a ANP gerir a concessão e pagamento de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel.

Parágrafo único. O objetivo é tornar mais eficientes e eficazes a troca de informações, pela identificação, verificação e confirmação de dados das notas fiscais eletrônicas emitidas pelo produtor, distribuidor ou importador do óleo diesel, especialmente a definição do valor do ICMS incidente em cada operação, seja o relativo a operação própria e as submetidas ao regime de substituição tributária, incluindo a parcela relativa ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP), bem como qualquer outra alíquota referente aos tributos estaduais.

Cláusula segunda Os dados técnicos, as informações e os documentos protegidos na forma da lei, a serem informados e verificados pelos órgãos convenientes, serão disponibilizados de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão responsável pelos mesmos.

§ 1º Cada parte está obrigada a guardar sigilo sobre todos os dados e informações técnicas classificadas como confidenciais que venha a conhecer em razão dos trabalhos realizados na execução deste convênio, ficando expressamente vedada sua divulgação sem a prévia e expressa autorização dos outros partícipes, bem como sua utilização em finalidade ou hipótese diversa da prevista na legislação.

§ 2º Os partícipes obrigarão seus empregados, prepostos de outros órgãos ou empresas, bem como as pessoas que por ventura venham a ser contratadas para a execução dos trabalhos que compõem o objeto deste Convênio, a respeitar o compromisso de sigilo a que alude o § 1º desta cláusula.

§ 3º Sem prejuízo ao estabelecido neste convênio, os partícipes ficam desobrigados de fornecer informações ou dados sujeitos ao sigilo decorrente da legislação tributária.

§ 4º Cada partícipe deve manter os outros informados das eventuais oportunidades de interesse comum referentes às atividades que considerem de valor para o presente convênio.

Das obrigações da ANP

Cláusula terceira Compete à ANP:

I - utilizar as informações que lhe forem fornecidas somente para fins de concessão da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel estabelecida por meio das Medidas Provisórias nº 838/2018 e nº 847/2018;

II - arcar com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata a cláusula segunda, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado, não cabendo qualquer ônus às Secretarias Estaduais de Fazenda, Receita, Tributação ou Finanças;

III - receber a informação dos beneficiários, para fins de verificação da conformidade e de pagamento da subvenção econômica, na declaração de que trata o art. 7º do Decreto 9.454/2018, por meio das notas fiscais eletrônicas, os seus preços, sem tributos, e os volumes comercializados, discriminados por base regionalizada, conforme estabelecido pela ANP, do Município do destinatário da venda, até sete dias úteis após o encerramento de cada período de apuração estabelecido no art. 2º do Decreto 9.454/2018;

IV - enviar à Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ as informações recebidas de acordo com o art. 8º, do Decreto nº 9.454/2018, disponibilizadas em planilhas por Estado de origem e em ordem cronológica;

V - enviar juntamente com a planilha a autorização do beneficiário para que a ANP acesse as Notas Fiscais Eletrônicas (NFe), na forma do § 3º do artigo 7º do Decreto 9.454/2018; e

VI - dirimir e esclarecer quaisquer dúvidas quanto às informações fornecidas, para a consecução do objeto deste convênio.

Das obrigações das Secretarias de Estado de Fazenda, Receita e Tributação:

Cláusula quarta Compete às SEFAZ:

I - receber, analisar e verificar as informações recebidas da ANP, via SE/CONFAZ;

II - confirmar a validade das NFe constantes na planilha;

III - confirmar e informar, com base nos dados fornecidos, o ICMS próprio, o ICMS - Substituição Tributária e o ICMS total da operação, por nota fiscal, no campo próprio da planilha, incluindo a parcela relativa ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP), bem como qualquer outra alíquota referente aos tributos estaduais;

IV - enviar a planilha à ANP, com as informações solicitadas, preenchidas conforme padrão acordado com a ANP, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

V - as informações de que trata esta cláusula, que estiverem prontas e disponíveis nas SEFAZ, poderão ser fornecidas diretamente à ANP, observadas as regras atinentes à segurança da informação editadas pelas SEFAZ, em especial as cautelas necessárias ao compartilhamento de informações protegidas por sigilo fiscal; e

VI - dirimir e esclarecer quaisquer dúvidas quanto às informações fornecidas, para a consecução do objeto deste convênio.

Das obrigações da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ

Cláusula quinta Compete à SE/CONFAZ:

I - receber as informações da ANP, registrar em processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, específico da UF, e enviar memorandos às SEFAZ constantes nas planilhas; e

II - acompanhar e intermediar o fluxo das informações, documentando todo o processo.

Da execução

Cláusula sexta Cada um dos partícipes deverá indicar os servidores que irão representá-los no acompanhamento, nas obrigações previstas nas cláusulas segunda e terceira e na gestão deste convênio, podendo os mesmos serem substituídos mediante comunicação formal dos titulares das instituições convenientes.

Dos recursos financeiros

Cláusula sétima O presente convênio tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, sendo que cada entidade conveniente será responsável pelas despesas que realizar, solicitar ou gerar na consecução dos objetos deste convênio.

Do prazo de vigência e da denúncia

Cláusula oitava O presente Convênio vigorará até que perdue a subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, conforme Medida Provisória nº 838/2018, e Medida Provisória nº 847/2018, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento no interesse dos partícipes, observando a mesma prorrogação da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

Cláusula nona Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, desde que o interessado notifique o outro partícipe por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre os partícipes.

Da publicação e controle

Cláusula décima A SE/CONFAZ e a ANP promoverão a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no seu inteiro teor.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente convênio de cooperação, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais, destinada uma para cada conveniente.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - Décio Fabrício Oddone da Costa; Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo; Alagoas - George André Palermo Santoro; Amapá - Josenildo Santos Abrantes; Amazonas - Alfredo Paes dos Santos; Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - Wilson José de Paula; Espírito Santo - Bruno Funchal; Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho; Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves; Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo; Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana; Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha; Paraíba - Marconi Marques Frazão; Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros; Piauí - Antônio Luiz Soares Santos; Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes; Rio Grande do Norte - André Horta Melo; Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins; Rondônia - Franco Maegaki Ono; Roraima - Ronaldo Marcílio Santos; Santa Catarina - Paulo Eli; São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho; Sergipe - Ademário Alves de Jesus; Tocantins - Sandro Henrique Armando

BRUNO PESSANHA NEGRIS

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 42.422.253/0001-01
NIRE:53.5.0000333-9

EXTRATO DA ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

- 1.Data: 17 de setembro de 2018
- 2.Hora:15h
- 3.Local: Setor de Autarquia Sul, quadra 01, Bloco E, 10º andar - Edifício Sede da Dataprev, Brasília-DF
- 4.Presentes: André Leandro Magalhães (Presidente da Dataprev), Felipe de Araújo Lima (Representante do INSS), Alexandre Cairo (Representante da União-PGFN), Peter Alexander da Costa Lange (Consultor Jurídico Substituto) e Paulo Machado (Secretário Executivo da Dataprev)
- 5.Assuntos tratados: I. Ratificar as nomeações e eleger os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, nos termos do Ofício SEI nº 297/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF - A Assembleia Geral decidiu, por unanimidade, pela ratificação das nomeações e eleição dos Conselheiros de Administração e dos Conselheiros Fiscais. Na qualidade de membros no Conselho de Administração: ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA, NATALISIO DE ALMEIDA JUNIOR, CINARA WAGNER FREDO, LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO, e EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA para exercerem a função com o prazo de gestão até 04/05/2019. Na qualidade de Conselheiros Fiscais: BRUNO BIANCO LEAL, Suplente: FELIPE MEMOLO PORTELA, NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ, Suplente: FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA e MARCELO KALUME REIS, Suplente: ALBERTO CARDOSO.

Atesto que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da Dataprev.

PAULO MACHADO
Secretário-Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. PRODUTOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA CONCENTRADA. REDUÇÃO A ZERO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

As receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada da Cofins por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM fabricante ou importadora dos mesmos, destinados à industrialização ou ao consumo em referida área, não são objeto de imunidade tributária ou de não incidência dessa contribuição. As receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada da Cofins por pessoa jurídica estabelecida fora de ALC fabricante ou importadora dos mesmos, destinados à industrialização ou ao consumo em referida área, não são objeto de imunidade tributária ou de não incidência dessa contribuição.

De 1º de maio de 2001 a 28 de fevereiro de 2006 - em relação aos produtos de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal sujeitos à incidência concentrada da Cofins - incidência da alíquota de 10,3 % (dez inteiros e três décimos por cento) nas receitas de vendas desses produtos auferidas por pessoa jurídica fabricante ou importadora estabelecida fora da ZFM para outra estabelecida na ZFM que os destinasse ao consumo ou à industrialização em referida região.

A partir de 1º de março de 2006 - em relação aos produtos sujeitos à incidência concentrada da Cofins relacionados nos incisos I a VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003 (regras foram válidas para os produtos classificados no código 3306 da Tipi somente até 7 de março de 2013):

a) fica sujeita à alíquota 0 (zero) da Cofins, a receita de vendas desses produtos auferida por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM, decorrentes da venda dos mesmos para fins de consumo ou de industrialização na ZFM;

b) fica sujeita à alíquota da Cofins tratada no § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 2005, a receita da revenda desses produtos auferida pela pessoa jurídica estabelecida na ZFM que os que adquiriu para revenda (especificamente em relação aos produtos de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal referidos na alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 2000, a alíquota da Cofins incidente é de 10,3 % (dez inteiros e três décimos por cento));

c) o produtor, o fabricante ou o importador estabelecido fora da ZFM que vendeu esses produtos destinados a consumo ou industrialização na ZFM fica obrigado a recolher, na condição de contribuinte substituto, a Cofins devida pela pessoa jurídica estabelecida na ZFM que os adquiriu e revendeu.

A partir de 1º de janeiro de 2009 - extensão das regras de incidência da Cofins estatuídas pelo art. 65 da Lei nº 11.196, de 2005, relacionadas à ZFM, para as vendas de produtos sujeitos à incidência concentrada das contribuições destinadas ao consumo e à industrialização nas ALC de que tratam a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, quando efetuadas por fabricante ou importador estabelecido fora dessas ALC, exceto na hipótese da pessoa jurídica destinatária ser atacadista ou varejista sujeito à incidência não cumulativa das contribuições. Essas regras foram válidas para os produtos classificados no código 3306 da Tipi somente até 7 de março de 2013.

A partir de 8 de março de 2013, a alíquota da Cofins incidente sobre a receita bruta das vendas de produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 estão reduzidas a 0 (zero).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, inc. I, e art. 2º; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XXVII; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; e Lei nº 11.196, de 2005, art. 65.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO - PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA - REDUÇÃO A ZERO E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

As receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM fabricante ou importadora dos mesmos, destinados à industrialização ou ao consumo em referida área, não são objeto de imunidade tributária ou de não incidência dessa contribuição.

As receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep por pessoa jurídica estabelecida fora de ALC fabricante ou importadora dos mesmos, destinados à industrialização ou ao consumo em referida área, não são objeto de imunidade tributária ou de não incidência dessa contribuição.

De 1º de maio de 2001 a 28 de fevereiro de 2006 - em relação aos produtos de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal sujeitos à incidência concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep - incidência da alíquota de 2,2 % (dois inteiros e dois décimos por cento) nas receitas de vendas desses produtos auferidas por pessoa jurídica fabricante ou importadora estabelecida fora da ZFM para outra estabelecida na ZFM que os destinasse ao consumo ou à industrialização em referida região.

A partir de 1º de março de 2006 - em relação aos produtos sujeitos à incidência concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep relacionados nos incisos I a VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003 (regras foram válidas para os produtos classificados no código 3306 da Tipi somente até 7 de março de 2013):

a) fica sujeita à alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep, a receita de vendas desses produtos auferida por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM, decorrentes da venda dos mesmos para fins de consumo ou de industrialização na ZFM;

b) fica sujeita à alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep tratada no § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 2005, a receita da revenda desses produtos auferida pela pessoa jurídica estabelecida na ZFM que os que adquiriu para revenda (especificamente em relação aos produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal referidos na alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 2000, a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente é de 2,2 % (dois inteiros e dois décimos por cento));

c) o produtor, o fabricante ou o importador estabelecido fora da ZFM que vendeu esses produtos destinados a consumo ou industrialização na ZFM fica obrigado a recolher, na condição de contribuinte substituto, a Contribuição para o PIS/Pasep devida pela pessoa jurídica estabelecida na ZFM que os adquiriu e revendeu.

A partir de 1º de janeiro de 2009 - extensão das regras de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep estatuidas pelo art. 65 da Lei nº 11.196, de 2005, relacionadas à ZFM, para as vendas de produtos sujeitos à incidência concentrada das contribuições destinadas ao consumo e à industrialização nas ALC de que tratam a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, quando efetuadas por fabricante ou importador estabelecido fora dessas ALC, exceto na hipótese da pessoa jurídica destinatária ser atacadista ou varejista sujeito à incidência não cumulativa das contribuições. Essas regras foram válidas para os produtos classificados no código 3306 da Tipi somente até 7 de março de 2013.

A partir de 8 de março de 2013, a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta das vendas de produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 está reduzida a 0 (zero).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, inc. I, e art. 2º; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XXVII; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; e Lei nº 11.196, de 2005, art. 65.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA.

É ineficaz a consulta que veicule dúvidas de natureza procedimental, que não verse sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária ou que não identifique o dispositivo legal a ser interpretado.

Dispositivos Legais: incisos I e II do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: SERVIÇOS DE HOTELARIA. DIÁRIAS. TAXA DE SERVIÇO. CLÁUSULA NO-SHOW. REGIME DE APURAÇÃO APLICÁVEL.

Para fins de aplicação do regime de apuração cumulativa da Cofins nos termos do inciso XXI do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, "serviços de hotelaria" correspondem à "oferta de alojamento temporário para hóspedes" (inciso II do art. 2º da Portaria MF/MTUR nº 33, de 2005), e as receitas incluídas no referido regime correspondem às diárias cobradas destes, assim entendido o preço cobrado pela "utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos" (§ 4º do art. 23 da Lei nº 11.771, de 2008). Pode-se estender a aplicação do mencionado regime de apuração às receitas auferidas pelos prestadores de tais serviços em razão:

a) da cobrança por serviços diretamente vinculados à hospedagem, desde que independentemente da efetiva utilização pelo hóspede (geralmente chamada de "taxa de serviços");

b) da aplicação de cláusula penal contratual que visa indenizar o prestador do serviço pela não apresentação de cliente para hospedagem (cláusula no-show).

Diferentemente, não se enquadram nas disposições do mencionado dispositivo as receitas decorrentes da prestação de serviços diversos pelos meios de hospedagem, cobrados fora do valor da diária e somente caso utilizados pelos hóspedes, inclusive as decorrentes da venda de mercadorias a estes, como alimentos, bebidas, artesanato etc., que ficam sujeitas ao regime de apuração não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XXI, e 15, V; Lei nº 11.771, de 2008, art. 23, § 4º; Decreto nº 7.381, de 2010, art. 27, § 2º; Portaria MF/MTUR nº 33, de 2005.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: SERVIÇOS DE HOTELARIA. DIÁRIAS. TAXA DE SERVIÇO. CLÁUSULA NO-SHOW. REGIME DE APURAÇÃO APLICÁVEL.

Para fins de aplicação do regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep nos termos do inciso XXI do art. 10 c/c inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, "serviços de hotelaria" correspondem à "oferta de alojamento temporário para

hóspedes" (inciso II do art. 2º da Portaria MF/MTUR nº 33, de 2005), e as receitas incluídas no referido regime correspondem às diárias cobradas destes, assim entendido o preço cobrado pela "utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos" (§ 4º do art. 23 da Lei nº 11.771, de 2008). Pode-se estender a aplicação do mencionado regime de apuração às receitas auferidas pelos prestadores de tais serviços em razão:

a) da cobrança por serviços diretamente vinculados à hospedagem, desde que independentemente da efetiva utilização pelo hóspede (geralmente chamada de "taxa de serviços");

b) da aplicação de cláusula penal contratual que visa indenizar o prestador do serviço pela não apresentação de cliente para hospedagem (cláusula no-show).

Diferentemente, não se enquadram nas disposições dos mencionados dispositivos as receitas decorrentes da prestação de serviços diversos pelos meios de hospedagem, cobrados fora do valor da diária e somente caso utilizados pelos hóspedes, inclusive as decorrentes da venda de mercadorias a estes, como alimentos, bebidas, artesanato etc., que ficam sujeitas ao regime de apuração não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XXI, e 15, V; Lei nº 11.771, de 2008, art. 23, § 4º; Decreto nº 7.381, de 2010, art. 27, § 2º; Portaria MF/MTUR nº 33, de 2005.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: É ineficaz a parte da consulta que não apresenta dúvida sobre a interpretação da legislação tributária federal.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: COOPERATIVA DE CRÉDITO. ASSOCIADO. PRECATÓRIO. CESSÃO RETENÇÃO NA FONTE. INCIDÊNCIA.

No pagamento de precatório objeto de contrato de cessão, os tributos sujeitos à retenção na fonte são aqueles devidos pelo titular originário do crédito judicial. O cessionário, por não arcar com o ônus tributário da operação, não poderá compensar ou deduzir os valores retidos.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 123; Lei nº 7.450, de 1985, art. 55; Decreto 3000, de 1999, art. 943, §2º; IN RFB nº 1.500, de 2014, art. 80, §6º; Perguntas e Respostas IRPF 2017, pergunta nº 562.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 9º e art. 18, inciso XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720684/2018-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faz à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Hyundai, modelo Azera, ano 2014, cor preta, chassi KMHFH41HBFA386159, desembaraçado pela declaração de Importação nº 14/0957797-1, de 20/05/2014, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Jinyoung Yoon.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 80, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10166.731520/2017-85, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 07.075.255/0001-62, em nome de DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA - ME, por inexistência de fato, em razão do disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", item I, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720023/2018-82, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: GABRIELA DA COSTA LAGES
MARQUES 00955635128

CNPJ: 17.013.512/0001-95

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 17 DE SETEMBRO -DE 2018

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 15504.721801/2018-46, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 07.338.102/0001-60

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.



Art. 2º A exclusão de ofício da empresa optante pelo Simples Nacional dar-se-á quando verificada a falta de comunicação da exclusão obrigatória no caso em que for ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, não estando a ME ou EPP em início de atividade, e produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ultrapassagem.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 20.003.699/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, para os Laudos nº 054, 055,056,057,058 e 059, todos de 2018, com o prazo de fruição tendo início em 2018 e término em 2027, ambos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.728075/2018-49:

- I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 20.003.699/0001-50;
- II - Localização: Rod. MT-449, KM 05, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.455/000;
- III- Enquadramento do empreendimento: Incisos I, III e as alíneas 'b' e 'h' do inciso VI do artigo 2º, todos do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;
- IV - Produto Incentivado: etanol anidro/hidratado, óleo bruto milho, WGDS úmido, DDGS fibra, DDGS Proteína e Energia Elétrica;
- V - Capacidade instalada anual:
 - Laudos nº 054/2018 - 261.068,85 m³
 - Laudos nº 055/2018 - 6.234,48 Ton.
 - Laudos nº 056/2018 - 100.063,40 Ton.
 - Laudos nº 057/2018 - 100.063,40 Ton.
 - Laudos nº 058/2018 - 74.034,45 ton.
 - Laudos nº 059/2018 - 64.684,67 MWh.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

- I -a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
- II-a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213 de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	C P F	PROCESSO
BRUNO REIS	016.804.032-81	10245.720.836/2018-42

Art. 2º O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervinentes no Comércio Exterior- Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

PORTARIA Nº 85, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados no atendimento presencial nas unidades de atendimento ao contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 270, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, observadas a Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, e a Nota RFB/SUARA nº 04, de 24 de junho de 2015, objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE e, ainda:

CONSIDERANDO a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo o tempo de espera;

CONSIDERANDO a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC e no sítio da RFB na internet;

CONSIDERANDO a funcionalidade de agendamento por meio do sítio da RFB na internet para atendimento presencial e CONSIDERANDO a capacidade de atendimento presencial atualmente disponível nas unidades, resolve:

Art. 1º - O atendimento presencial, aos contribuintes Pessoa Física e Pessoa Jurídica nas unidades de atendimento ao contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE, será realizado, exclusivamente, mediante prévio agendamento de senha efetuado pelo contribuinte ou seu representante legal por meio do sítio da RFB na internet, nos seguintes locais e horários:

I - No Centro de Atendimento ao Contribuinte em Aracaju - CAC:

- a) Horário de Funcionamento: das 7 às 19 horas;
- b) Horário de Atendimento ao Contribuinte: das 7 às 19 horas.

II - Nas Agências da Receita Federal do Brasil nos municípios de Estância, Itabaiana e Propriá:

- a) Horário de Funcionamento: das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas;
- b) Horário de Atendimento ao Contribuinte: das 8 às 12 horas e das 13 às 15 horas.

III - No Posto de Atendimento em Lagarto:

- a) Horário de Funcionamento: das 7h30min às 12h30min e das 13h30min às 16h30min;
- b) Horário de Atendimento ao Contribuinte: das 7h30min às 12h30min.

§ 1º - O atendimento ao contribuinte no horário das 13 às 19 horas no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC desta Delegacia e das 13 às 15 horas nas Agências da Receita Federal do Brasil, será realizado exclusivamente mediante agendamento.

§ 2º No período das 7 às 13 horas, observados os correspondentes horários de atendimento das unidades, para os serviços indicados abaixo, destinados às Pessoas Físicas, também serão disponibilizadas senhas pelas respectivas triagens presenciais, respeitando-se a capacidade operacional de atendimento:

- I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Cadastro Específico do INSS - CEI;
- III - Cadastro de Imóvel Rural - CAFIR;
- IV - Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF;
- V - Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- VI - Emissão de Documentos de Arrecadação;
- VII - Pesquisas e Consultas e
- VIII - Apresentação de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade, e formalização de recursos.

§ 3º O chefe da unidade de atendimento poderá interromper a emissão das senhas para atendimento presencial distribuídas na triagem sempre que o número de senhas já distribuídas e das senhas previamente agendadas atingirem o limite da capacidade operacional de atendimento.

§ 4º Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pela chefia ou supervisão da unidade de atendimento, mediante apresentação de documentos comprobatórios, desde que não cause prejuízo aos contribuintes que agendaram previamente e ao bom andamento do atendimento.

§ 5º De acordo com a Nota RFB/SUARA nº 04, de 24 de junho de 2015, será prestado atendimento institucional diferenciado ao Estado de Sergipe e às prefeituras municipais jurisdicionadas.

Art. 2º - Somente devem ser atendidos os serviços previamente agendados em cada senha, relacionados a um único contribuinte, não sendo permitidos acréscimos de novos serviços do mesmo ou de outro contribuinte.

§ 1º. Excepcionalmente, no caso de serviços conexos com os agendados, podem ser atendidos serviços não constantes das senhas, desde que relacionados ao mesmo contribuinte.

§ 2º Nos atendimentos de senhas agendadas em que o interessado não comparecer no horário agendado, a senha agendada poderá ser reativada, mediante avaliação da chefia ou supervisão da unidade de atendimento, levando-se em consideração a capacidade de atendimento.

Art. 3º - Terão atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, os obesos e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§ 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º A prioridade de que trata este artigo é assegurada à pessoa que se apresentar para o atendimento com a senha recebida na triagem.

Art. 4º - Compete ao chefe da unidade de atendimento o gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e a liberação de senhas presenciais na triagem, levando em consideração o disposto na Portaria RFB nº 457/2016 e, especialmente, a capacidade de atendimento.

Art. 5º - Quanto aos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC:

I - Pessoas Jurídicas utilizar-se-ão exclusivamente dos referidos serviços, não havendo disponibilização de senhas no agendamento para estes;

II - Pessoas Físicas utilizar-se-ão preferencialmente dos referidos serviços, havendo disponibilização de senhas no agendamento e na triagem nos termos do § 2º do art. 1º desta portaria.

Art. 6º - Os serviços do Autoatendimento Orientado - AO serão prestados, preferencialmente, em ambiente físico próprio das unidades de atendimento, com estrutura necessária para que os contribuintes possam, de modo autônomo, sob orientação de pessoal da Receita Federal, obter serviços e informações:

- I - No sítio da RFB na internet e em especial no ambiente virtual de atendimento e-CAC;
- II - No Portal do Simples Nacional;
- III - No Portal do Empreendedor - MEI;
- IV - No Portal do eSocial;
- V - No Portal de Cadastro da RFB e
- VI - Nos demais portais e sítios de interesse público na internet.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 8º - Transcorrido o prazo previsto no artigo 7º desta Portaria, fica revogada a Portaria DRF/AJU nº 30, de 28 de abril de 2016.

MARLTON CALDAS DE SOUZA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria DRF/SDR nº 125, de 18.10.2016, publicada no D.O.U. de 18.10.2016, consubstanciadas no Artigo 286, inciso III da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.720137/2018-91, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY II SA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO J. HAGGE ALMEIDA

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY II SA
CNPJ	18.590.377/0001-03
CEI (Cadastro Específico do INSS)	DESOBRIGADO(art.19 c/c 26 INRFB 971/2009)
Projeto	Projeto da Central Geradora Termoelétrica - UTE CAMAÇARI MURICY II .
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 249, de 29 de AGOSTO de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Período Estimado para Execução da Obra	NÃO INFORMADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria DRF/SDR nº 125, de 18.10.2016, publicada no D.O.U. de 18.10.2016, consubstanciadas no Artigo 286, inciso III da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.720138/2018-36, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PECCEM ENERGIA SA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO J. HAGGE ALMEIDA

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	PECCEM ENERGIA SA
CNPJ	18.590.405/0001-92
CEI (Cadastro Específico do INSS)	DESOBRIGADO
Projeto	Projeto de Geração de E.Elétrica da Central Geradora Termoelétrica - UTE PECCEM II
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 251, de 31 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D. O. da União em 04 de setembro de 2017.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 11, Inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 18183.720162/2011-93, declara:

Art.1º.- Cancelado o Registro Especial, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na atividade Gráfica, nº GP-06104/00070, da empresa TIPOGRAFICA EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ 10.713.250/0001-22, estabelecida na Rua José Augusto de Abreu , nº 1000 - Galpão, Bairro Augusto de Abreu, Muriaé/MG, concedido através do Ato declaratório Executivo nº 26, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 26, publicado no DOU de 10/11/2011.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 11, Inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10640.723353/2013-22, declara:

Art.1º.- Cancelado o Registro Especial, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na atividade Gráfica, nº GP-06104/00088, da empresa GRÁFICA PROGRESSO LTDA, CNPJ 10.842.865/0001-59, estabelecida na Rua Agenor de Souza, nº 35, Casa 4 - Porão, Bairro Progresso, Juiz de Fora/MG, concedido através do Ato declaratório Executivo nº 44, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 44, publicado no DOU de 16/10/2013.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 11, Inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 13608.720231/2014-50, declara:

Art.1º.- Cancelado o Registro Especial, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na atividade Gráfica, nº GP-06104/00091, da empresa GRÁFICA E EDITORA F4 LTDA, CNPJ 11.356.849/0001-19, estabelecida na Av. Custódio Silva, nº 1.510, Loja 2, Centro, Ponte Nova/MG, concedido através do Ato declaratório Executivo nº 30, de 18 de novembro de 2014.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 30, publicado no DOU de 20/11/2014.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 11, Inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 13608.720231/2014-50, declara:

Art.1º.- Cancelado o Registro Especial, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na atividade Usuário, nº UP-06104/00092, da empresa GRÁFICA E EDITORA F4 LTDA, CNPJ 11.356.849/0001-19, estabelecida na Av. Custódio Silva, nº 1.510, Loja 2, Centro, Ponte Nova/MG, concedido através do Ato declaratório Executivo nº 31, de 18 de novembro de 2014.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 31, publicado no DOU de 20/11/2014.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 11, Inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 18183.720084/2013-99, declara:

Art.1º.- Cancelado o Registro Especial, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na atividade Gráfica, nº GP-06104/00087, da empresa ART MINAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 17.207.934/0001-00, estabelecida na Av. Antenor Mazonque, nº 533, Centro, Eugenópolis/MG, concedido através do Ato declaratório Executivo nº 26, de 11 de junho de 2013.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 26, publicado no DOU de 12/06/2013.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 11, Inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10640.002437/2001-95, declara:

Art.1º.- Cancelado o Registro Especial, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na atividade Distribuidor, nº DP-06104/00013, concedido a filial da pessoa jurídica ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ 17.437.013/0005-59, estabelecida na Av. Vereador Raymundo Hargreaves, nº 80, Galpão 02, Fontesville, Juiz de Fora/MG, concedido através do Ato declaratório Executivo nº 14, de 11 de junho de 2010.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 14, publicado no DOU de 14/06/2010.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 11, Inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 18183.720007/2015-09, declara:



Art.1º.- CANCELADO o Registro Especial, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na atividade Usuário, nº UP-06104/00095, da empresa FABIO PRADO MACEDO DA SILVA, CNPJ 20.081.455/0001-96, estabelecida na Rua José Celestino de Almeida, nº 79, Sala 01, Safira, Muriaé/MG, concedido através do Ato declaratório Executivo nº 4, de 3 de fevereiro de 2015.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 4, publicado no DOU de 05/02/2015.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece a opção pelo regime especial de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, com alterações, e Instrução Normativa RFB nº 948, de 15/06/2009 com alterações e Portaria MF nº 158 de 05/05/2016, para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os incisos VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, Portaria 2.070 de 28/11/2014, publicada no DOU nº 232, de 01/12/2014, seção 02, e Portaria MF nº 158 de 05/05/2016, tendo em vista o que consta do processo nº 10010.040611/0818-67, declara:

Art. 1º - Que reconhece, com fundamento no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, com alterações, e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15/06/2009, com alterações, o direito de sair do estabelecimento industrial, com suspensão de IPI, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem adquiridos pela empresa VOLCANO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.951.368/0001-75, pelo regime especial de tributação, relativamente ao IPI, para as pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

Art. 2º - Este registro emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º - Para efeito da suspensão do IPI de que trata este ADE, a pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, em cada aquisição, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do ADE que lhe concedeu o direito.

Art. 4º - Fica revogado o ADE RFB/DRF/PCS nº 61, DE 7 DE JULHO DE 2017.

Art. 5º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que a opção pelo regime especial de tributação aqui referido produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da data do Despacho Decisório nº 181/2018-RFB/DRF/PCS/Gabin, ocorrida em 17/09/2018, fls.: 166 a 169, ou seja, terá validade de 17/09/2018 a 16/09/2019 (1 ano).

MICHEL LOPES TEODORO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10100.011252/1117-55, resolve:

Art. 1.º Conceder à pessoa jurídica COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA - CNPJ nº 16.736.928/0001-79, localizada na Rua Dona Francelina, Nº 281 - Centro - Bom Sucesso-MG - CEP 37220-000, habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º O presente Ato declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 214, de 08 de novembro de 2017, seção 3, pag.7, com período de vigência de 31/07/2017 a 30/06/2020.

Art. 3.º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
19 DE SETEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.004979/1216-20, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.658/0001-06.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria MF nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, declara:

ABANDONADAS as mercadorias constantes dos processos abaixo relacionados, de acordo com o inciso I e com a alínea "a" do inciso II, ambos do art. 1º, e com o art. 2º, todos da Portaria MF nº 159 de 03 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
18203.720066/2017-55	0710200/7040/17
10730.722101/2017-09	0710200/9007/17
10730.722199/2017-96	0710200/9008/17

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 10830.723439/2018-22, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CNPJ 27.415.749/0001-56, na data da abertura, da pessoa jurídica denominada ANDERSON MAGNO DOS SANTOS GANDA, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 10783.721133/2017-63, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CNPJ 12.928.226/0001-36, na data da abertura, da pessoa jurídica denominada ANTÔNIO JOÃO DE PAULO, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 10855.721621/2018-61, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CNPJ 27.194.119/0001-07, na data da abertura, da pessoa jurídica denominada ANA CAROLINE DE CASTRO FABRI, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 17613.720086/2018-12, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CNPJ 18.579.541/0001-81, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado SIBELLI ZAMPIER DE SOUZA, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 13768.720344/2017-65, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CNPJ 18.116.390/0001-25, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado GILMAR PIRES, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 17613.720100/2018-88, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CNPJ 14.198.361/0001-07, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado FLÁVIO COSTA DA SILVA, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da



Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 17613.720043/2018-37, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CNPJ 14.253.507/0001-61, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado ROSILANE BORGES DOS SANTOS, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682.720739/2018-87 e com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.153, de 13 de dezembro de 2016) na Subestação de Serra de Mesa, conforme descrição no Anexo da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 165, de 20 de junho de 2017 (publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2017, Seção 1, pág. 43)

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682.720740/2018-10 e com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016) nas Subestações De Foz do Iguaçu, Ivaiporã, Tijuco Preto, Ibiúna, Serra da Mesa, Angra, Cachoeira Paulista, Itumbiara, Ouro Preto, Marimbondo, Poços de Caldas, Bateias, bandeirantes, Guarulhos, Corumbá, Barro alto, Águas Lindas e Brasília Sul, conforme descrição no Anexo da Portaria nº 241, de 16 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia (publicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 48)

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682.720774/2018-04 e com fundamento

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão dos dossiês digitais de atendimento nºs 10120.004377/1017-28 e 10010.007511/0218-42, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S/A, CNPJ (matriz) nº 11.253.257/0001-71, para atuar como operadora, extensivo, também, para as filiais 11.253.257/0002-52, 11.253.257/0003-33 e 11.253.257/0004-14, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Ficam revogados o ADE nº 13, de 12/03/2018, publicado no DOU de 14/03/2018, retificado no DOU de 21/03/2018, e o ADE nº 19, de 28/03/2018, publicado no DOU de 29/03/2018, de forma a consolidar os dados em um único ADE considerando que ambos referem-se à mesma operadora.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.004377/1017-28 e 10010.007511/0218-42			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
11.253.257/0001-71	Bloco BS-4; Campos Atlanta e Oliva	48000.003573/97-91	27/12/2033
11.253.257/0001-71	PEPB-M-896	4861.0005427/2013-75	31/12/2040
11.253.257/0001-71	PAMA-M-337	4861.0005469/2013-14	31/12/2040
11.253.257/0001-71	PEPB-M-894	4861.0005411/2013-62	31/12/2040
11.253.257/0001-71	PAMA-M-265	4861.0005473/2013-74	31/12/2040
11.253.257/0001-71	FZA-M-90	4861.0005428/2013-10	31/12/2040
11.253.257/0001-71	SEAL-M-351	48610.010826/2015-10	31/12/2040
11.253.257/0001-71	SEAL-M-428	48610.010827/2015-64	31/12/2040
11.253.257/0001-71	CE-M-661	48610.005483/2013-18	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 131 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.744.463/0001-90.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.787, de 22 de dezembro de 2017) nas Subestações de Angra, e Campos, conforme descrição no Anexo da Portaria nº 138, de 20 de junho de 2018, do Ministério de Minas e Energia (publicada no D.O.U. de 22 de junho de 2018, Seção 1, pág. 72).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão dos dossiês digitais de atendimento nºs 10120.004377/1017-28 e 10010.007511/0218-42, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S/A, CNPJ (matriz) nº 11.253.257/0001-71, para atuar como operadora, extensivo, também, para as filiais 11.253.257/0002-52, 11.253.257/0003-33 e 11.253.257/0004-14, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Ficam revogados o ADE nº 13, de 12/03/2018, publicado no DOU de 14/03/2018, retificado no DOU de 21/03/2018, e o ADE nº 19, de 28/03/2018, publicado no DOU de 29/03/2018, de forma a consolidar os dados em um único ADE considerando que ambos referem-se à mesma operadora.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.004377/1017-28 e 10010.007511/0218-42			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
11.253.257/0001-71	Bloco BS-4; Campos Atlanta e Oliva	48000.003573/97-91	27/12/2033
11.253.257/0001-71	PEPB-M-896	4861.0005427/2013-75	31/12/2040
11.253.257/0001-71	PAMA-M-337	4861.0005469/2013-14	31/12/2040
11.253.257/0001-71	PEPB-M-894	4861.0005411/2013-62	31/12/2040
11.253.257/0001-71	PAMA-M-265	4861.0005473/2013-74	31/12/2040
11.253.257/0001-71	FZA-M-90	4861.0005428/2013-10	31/12/2040
11.253.257/0001-71	SEAL-M-351	48610.010826/2015-10	31/12/2040
11.253.257/0001-71	SEAL-M-428	48610.010827/2015-64	31/12/2040
11.253.257/0001-71	CE-M-661	48610.005483/2013-18	31/12/2040

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 132 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.744.463/0001-90.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA (SP), em exercício na Seção de Orientação e Análise tributária - SAORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 6º, da Portaria de delegação de competências DRF/AQA nº 31, de 07 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2017, e com fundamento nos art. 1º ao 5º da Lei 11.488/2007, c/c os art. 7º do Decreto 6.144/2007 e art.11 da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e suas alterações, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13851.721541/2018-33, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações, nos exatos termos da Portaria nº 388, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Integração Nacional, publicada no D.O.U. de 27 de Agosto de 2018:

Nome empresarial: CITROSUCO S/A
AGROINDÚSTRIA
Nº Inscrição no CNPJ/MATRIZ: 33.010.786/0001-87
Nº de matrícula CEI: 51.241.62872/77
Setor de Infraestrutura Favorecido: Irrigação/Ministério da Integração Nacional
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 388, de 24 de Agosto de 2018.

Prazo estimado para conclusão da Obra: 31/12/2022
Art. 2º A habilitação abrangerá o projeto de irrigação por gotejamento em área de 4.688 hectares.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DEMILSON JOSÉ GRELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA (SP), em exercício na Seção de Orientação e Análise tributária - SAORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 6º, da Portaria de delegação de competências DRF/AQA nº 31, de 07 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2017, e com fundamento nos art. 1º ao 5º da Lei 11.488/2007, c/c os art. 7º do Decreto 6.144/2007 e art.11 da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e suas alterações, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13851.721542/2018-88, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações, nos exatos termos da Portaria nº 387, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Integração Nacional, publicada no D.O.U. de 27 de Agosto de 2018:

Nome empresarial: CITROSUCO S/A
AGROINDÚSTRIA
Nº Inscrição no CNPJ/MATRIZ: 33.010.786/0001-87
Nº de matrícula CEI: 51.244.51578/78
Setor de Infraestrutura Favorecido: Irrigação/Ministério da Integração Nacional
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 387, de 24 de Agosto de 2018

Prazo estimado para conclusão da Obra: 30/08/2021
Art. 2º A habilitação abrangerá o projeto de irrigação por gotejamento em área de 1.052 hectares.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DEMILSON JOSÉ GRELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o artigo 5º da portaria DRF/PCA nº 57/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1, de 11/10/2017, resolve:

Artigo 1º - Na Portaria DRF/PCA nº 57, de 25 de abril de 2011, o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"...
Artigo 5º - Delegar competência aos auditores fiscais integrantes da Equipe de Malha Fiscal Pessoa Física - EFI-01, para a prática dos seguintes atos: ..."

Artigo 2º - Determinar que em todos os atos praticados em face da competência ora delegada, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 29, II, parágrafos 1º e 2º cc art. 29, II, b, I da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 10860720337/2018-06, declara:

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 02.663.073/0001-99, em nome de KRON DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.020,
DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO.

O valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, no período de estabilidade garantido por convenção coletiva de trabalho homologada pela Justiça do Trabalho, constitui rendimento isento do Imposto sobre a Renda.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 7º, incisos I e XXVI; RIR/1999, art. 39, inciso XX; e DL nº 5.452, de 1943, art. 496.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quanto ao questionamento que não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

O processo de consulta de que trata os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 1996, e arts. 43 a 56 do Decreto nº 70.235, de 1972, presta-se unicamente a fornecer ao sujeito passivo a interpretação adotada pela RFB para determinada norma tributária, a qual discipline situações por ele enfrentadas e cujo sentido não lhe seja claro.

CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos I e II.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.021,
DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE. RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições

e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.022,
DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE. RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.023,
DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE. RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.024,
DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE. RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.025,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

QUEBRA DE CARGA. DESCONTOS CONDICIONAIS RECEBIDOS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO.

Os descontos condicionais obtidos pela pessoa jurídica configuram receita sujeita à incidência da Cofins apurada no regime não cumulativo, que não pode ser excluída da base de cálculo da referida contribuição. Os descontos decorrentes da quebra de carga que ocorre durante a prestação do serviço de transporte de mercadorias, obtidos por contratante ou subcontratante desses serviços, configuram para essas pessoas jurídicas, receita, compondo portanto, na apuração não cumulativa a que estão sujeitas as mesmas, a base de cálculo da Cofins por elas devidas.

NÃO CUMULATIVIDADE. QUEBRA DE CARGA. DESCONTOS CONCEDIDOS. CRÉDITOS. INSUMOS. IMPOSSIBILIDADE.

Os descontos que uma pessoa jurídica concede a outra (tomadora de serviços) por quebras de carga ocorridas durante o serviço de transporte de mercadorias por ela subcontratada:



a) não podem ser considerados bens ou serviços utilizados como insumo na prestação de serviços ou na produção ou fabricação de bens para efeitos do disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; e

b) não está dentre as hipóteses que o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, taxativamente permite o creditamento da Cofins na incidência não cumulativa inexistindo portanto, para quem os concede, a possibilidade de apropriação e de utilização de créditos da Cofins decorrentes daquela espécie de desconto.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 531, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: art. 1º e inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004; e art. 22 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei 10.593/2002; art. 340, II, da Portaria MF 430/2017; e art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando os termos do Processo Administrativo 11516.721313/2017-68, em conformidade com o art. 2º, III, da Lei 11.945/2009, e de acordo com o art. 11, III, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial nº DP-09.201/00013, para a atividade de DISTRIBUIDOR, concedido pelo ADE nº 0210/2017, de 17/10/2017, publicado no DOU em 20/10/2017, para o estabelecimento SHENZHEN ALLIANCE DO BRASIL LTDA, CNPJ 07.295.283/0001-95, localizado na Rua Henrique veras do Nascimento, nº 152, Lagoa da Conceição, CEP 88062-020, Florianópolis/SC.

Parágrafo Único - É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei 10.593/2002; art. 340, II, da Portaria MF 430/2017; e art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando os termos do Processo Administrativo 11516.721313/2017-68, em conformidade com o art. 2º, III, da Lei 11.945/2009, e de acordo com o art. 11, III, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial nº IP-09.201/00021, para a atividade de IMPORTADOR, concedido pelo ADE nº 72/2017, de 12/04/2017, publicado no DOU em 25/04/2017, para o estabelecimento SHENZHEN ALLIANCE DO BRASIL LTDA, CNPJ 07.295.283/0001-95, localizado na Rua Henrique veras do Nascimento, nº 152, Lagoa da Conceição, CEP 88062-020, Florianópolis/SC.

Parágrafo Único - É cabível recurso, no prazo de 30 dias contados da publicação deste ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Concede Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP)

NA QUALIDADE DE AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 605/2006 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 51/53 no processo administrativo 10100.008305/1217-13, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica Frank Compensados Ltda, CNPJ nº 07.318.688/0001-00, com endereço a Rua André Valenga, 1023, em Campo do Tenente/PR, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP), na forma do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º O benefício do Recap será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada ex officio pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Cancelamento de Registro Especial Obrigatório de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no uso da delegação delegada pela Portaria DRL/LON nº 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº. 243, de 18/12/2012, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso II do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 430, de 09 de outubro de 2017), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10930.006771/2008-29, declara:

Artigo 1º. CANCELADO, o Registro Especial Obrigatório de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas sob nº 0910200/016, por descumprimento previsto no inciso II, do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº. 1432, de 26/12/2013, o estabelecimento da empresa:

INBEB- INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA -
CNPJ 03.485.089/0001-11
RODOVIA PR-445 KM 367 - GLEBA TRÊS BOCAS- LONDRINA-PR

Artigo 2º Este Ato declaratório Executivo, produzirá efeito a partir da data da sua publicação.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
DEISE DE MELO PLENTZ	024.366.000-66	11065.722982/2018-93

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Concede habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, combinado com o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, alterada pela Portaria DRF/PFO nº 20, de 17 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1454, de 2014, bem como o constante do dossiê eletrônico nº 10100.003964/0418-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), de que tratam a Instrução Normativa RFB nº 1454, de 25 de fevereiro de 2014, e alterações posteriores.

Nome empresarial: TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

Nº de inscrição no CNPJ: 89.422.042/0001-24

Dossiê Digital de Atendimento: 10100.003964/0418-16

Portaria de designação de Empresa Estratégica de Defesa: Portaria nº 3.436/GM/MD, de 19 de setembro de 2017 (DOU em 09/10/2017)

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO CARLOS NUNES TAVARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade Gráfica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.721188/2018-34, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, ao contribuinte ROGERIO JOAQUIM VALIM, CNPJ nº 24.533.137/0001-70, situado na Rua Monte Carlo nº 304, em Viamão, para realizar operações com papel imune, na atividade de Gráfica (GP), sob número GP-10101/527.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob

pena de cancelamento dos registros, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no § 1º do art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e o constante no processo administrativo nº 11080.726076/2018-70, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ nº. 13.463.913/0001-96, à redução de 75% do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº.



0070/2018, expedido em 28/12/15, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, autarquia do Ministério da Integração Nacional, a seguir discriminado.

Estabelecimento incentivado: OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEL LTDA. - CNPJ nº. 13.463.913/0003-58

Endereço: Rodovia BR 122, s/nº, Km 32, zona rural do município de Iraquara - Bahia

Ano em que entrou em operação: 2015

Prazo de vigência do benefício: 10 anos,

Período de fruição: 01/01/2018 a 31/12/2027

Art. 2º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0070/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela, a pedido, habilitação ao REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.724581/2018-80, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedida à empresa ENERPLAN ENERGIA EÓLICA III S.A., CNPJ: 15.355.485/0001-03, por meio do ADE nº 28, de 31 de março de 2015, em razão da solicitação do beneficiado, tendo em vista ter sido concluído o projeto vinculado ao referido REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela, a pedido, habilitação ao REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.724379/2018-58, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedida à empresa ENERPLAN ENERGIA EÓLICA IV S.A., CNPJ: 15.355.380/0001-54, por meio do ADE nº 27, de 30 de março de 2015, em razão da solicitação do beneficiado, tendo em vista ter sido concluído o projeto vinculado ao referido REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 637, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XXV no art. 32 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2018, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

GOVERNO FEDERAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/17 ATÉ AGOSTO/18

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO²
	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18		
RECEITA CORRENTE (I)	106.465.524	122.574.703	128.413.045	121.291.589	168.880.340	107.917.946	110.569.634	138.203.143	121.518.719	109.891.188	134.933.158	117.236.922	1.487.895.912	1.513.302.790
Impostos, Taxas e Contrib. Melhor.	31.909.544	41.175.257	34.291.108	44.724.804	62.200.047	35.502.890	38.568.830	52.175.319	39.595.331	36.824.597	41.791.025	32.037.460	490.796.212	491.075.630
Receita de Contribuições	63.634.563	66.160.497	96.723.564	81.462.825	82.322.670	63.346.992	62.755.934	67.881.296	67.432.986	62.880.882	68.257.364	68.940.086	851.799.659	843.378.330
Receita Patrimonial	4.066.358	7.945.676	17.559.847	17.401.672	11.933.547	4.097.482	4.385.212	10.685.534	9.004.179	5.135.019	14.295.872	11.835.647	118.346.045	89.318.622
Receita Agropecuária	1.414	736	2.906	1.362	1.443	1.233	1.383	1.537	1.584	1.174	1.669	1.942	18.383	23.453
Receita Industrial	59.367	54.192	60.879	56.110	72.098	66.975	66.844	98.766	109.651	82.191	148.399	181.548	1.057.020	955.685
Receita de Serviços	1.879.724	2.319.578	2.089.815	2.177.585	8.553.799	2.499.328	2.419.328	2.903.149	3.266.709	2.541.538	8.064.596	2.338.196	41.053.346	40.633.068
Transferências Correntes	205.601	101.957	123.080	201.980	81.490	103.219	232.238	98.167	76.804	60.962	69.991	92.999	1.448.489	1.092.821
Receitas Correntes a Classificar¹	3.112.345	1.698.954	-28.289.786	-16.077.587	2	-2	41	43	-39	0	0	-192	-39.556.221	0
Outras Receitas Correntes	1.596.610	3.117.857	5.851.632	-8.657.163	3.715.242	2.299.830	2.139.824	4.359.331	2.031.515	2.364.825	2.304.241	1.809.235	22.932.980	46.825.181
DEDUÇÕES (II)	49.695.391	53.610.454	61.390.433	89.894.717	52.703.562	63.838.272	54.616.768	55.608.791	62.409.540	56.765.694	56.834.219	60.175.975	717.543.817	735.639.295
Transf. Constitucionais e Legais	14.182.337	17.931.111	18.589.431	37.053.521	14.664.002	28.224.196	19.667.917	19.122.751	25.848.220	21.042.695	20.388.441	22.761.647	259.476.268	258.235.365
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	29.167.171	29.283.619	30.021.518	46.008.383	30.335.590	29.136.692	28.641.393	29.643.405	29.625.967	29.262.816	29.820.908	30.327.139	371.274.602	392.884.403
Contrib. Pl. Seg. Social do Servidor	1.044.266	1.057.030	1.960.904	1.230.400	1.022.159	1.056.122	1.043.964	1.133.492	1.058.344	1.074.331	1.062.154	1.040.596	13.783.764	15.932.600
Comp. Financeira RGPS/RPPS	1.061	1.106	1.096	1.854	3.345	1.795	7.620	2.665	2.181	2.225	2.990	6.044	33.980	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	281.249	280.283	275.490	344.458	232.472	299.531	298.108	300.967	301.216	301.695	302.143	301.742	3.519.354	3.316.604
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.019.307	5.057.306	10.541.993	5.256.101	6.445.994	5.119.937	4.957.766	5.405.511	5.573.612	5.081.932	5.257.584	5.738.807	69.455.850	65.270.323
REC. CORR. LÍQUIDA (III) = (I - II)	56.770.133	68.964.249	67.022.612	31.396.872	116.176.778	44.079.674	55.952.866	82.594.353	59.109.179	53.125.494	78.098.939	57.060.947	770.352.095	777.663.495

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2018.

*A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO
FEDERAL

2º QUADRIMESTRE DE 2018
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART.
53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF,
ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOIRO GERENCIAL -
ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita =
2);

Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita
= 8); e

Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita =
9).

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

- a) Programa Governo:
 - 0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;
 - 2030 - Educação Básica
 - 2080 - Educação de Qualidade para Todos
- b) Ação Governo:
 - 0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);
 - 0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);
 - 0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);
 - 0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);
 - 0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);
 - 006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;
 - 00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);
 - 00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);
 - 0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);
 - 0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
 - 0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;
 - 0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
 - 0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);
 - 0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;
 - 099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);
 - 0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);
 - 0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);
 - 0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
 - 0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;
 - 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
 - 00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio;
 - 00QR - Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM

2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros d Dívida Ativa)

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11 (Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.17 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas Div. Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o PIS/PASEP - Juros Div. Ativa), e que não tenham sido deduzidas anteriormente.

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receita listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS

- Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS

- Multas e Juros da Dívida Ativa

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros d Dívida Ativa)

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11 (Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.17 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas Div. Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o PIS/PASEP - Juros Div. Ativa), e que não tenham sido deduzidas anteriormente.

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receita listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, tendo em vista a necessidade de regulamentar os procedimentos existentes de transferências às contas de recursos retidos para pagamentos aos cotistas do PIS e do PASEP, na Caixa Econômica Federal (CAIXA) e no Banco do Brasil (BB), respectivamente, resolve:

Art. 1º As transferências, entendidas também como retornos ou repasses, serão realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pela CAIXA e pelo BB, cada um na proporção dos saldos de ativos administrados por cada agente no Balanço do exercício anterior, com base na soma dos empréstimos e recebíveis com clientes e dos valores mantidos junto aos agentes financeiros.

Art. 2º Os valores a transferir, via de regra, serão estabelecidos por meio de repasses mensais na previsão orçamentária do Fundo PIS-PASEP, caso haja previsibilidade, ou, alternativamente, em transferências extraordinárias, se houver incerteza quanto aos saques futuros no exercício ou se os repasses mensais forem insuficientes.

Art. 3º No caso de transferências extraordinárias, CAIXA e BB, oficializarão o Coordenador do Conselho Diretor para solicitar o montante necessário ao BNDES, no prazo de até dez dias de antecedência à data do repasse, com o compromisso de repassar na mesma data a parte que lhes cabe à conta da recursos retidos no PIS e no PASEP, respectivamente.

Parágrafo 1º - A solicitação dos recursos ao BNDES será encaminhada pelo Coordenador, anexando os ofícios da CAIXA e do BB.

Parágrafo 2º - O Conselho fará a aprovação dessas transferências por meio das execuções orçamentárias trimestrais, observando os saldos das disponibilidades finais.



Art. 4º BNDES, CAIXA e BB deverão adotar as providências necessárias quanto às transferências, entendidas também como retornos ou repasses, para os agentes pagadores nas formas previstas nos artigos 2º e 3º acima, de forma a garantir o cumprimento das obrigações do Fundo para com seus cotistas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos X e XII do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, considerando a Resolução do Conselho Diretor nº 03, de 9 de julho de 2003, tendo em vista a necessidade de se definir a remuneração da Caixa Econômica Federal (CAIXA) pelo serviços prestados no PIS, para o exercício 2018/2019, no período anterior à assinatura do contrato, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º Reconhecer os serviços prestados pela CAIXA entre 01 de julho de 2018 até a data da assinatura do Contrato PIS, referente ao exercício 2018/2019.

Parágrafo Único - os valores das tarifas para remuneração dos serviços de que trata este artigo serão os mesmos daqueles previstos no Contrato PIS referente ao exercício 2017/2018.

Art. 2º Fica condicionado o pagamento dos serviços a que se refere o artigo 1º à assinatura do Contrato PIS referente ao exercício 2018/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 660, DE 5 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003520/2018-58, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1988.0003-19, administrado pela Gerdau Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 871, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004369/2018-75, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários nº 02 - CNPB 1996.0022-11, administrado pela FACEAL - Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.078, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.627228/2018-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.595-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Delega competência ao Secretário-Executivo para dar posse a servidores nomeados para exercer cargo de provimento efetivo ou provimento em cargos em comissão no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para dar posse a servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos servidores nomeados para cargos de Natureza Especial.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até o dia anterior a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

PORTARIA Nº 1596-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Delega competência a determinadas autoridades para praticarem atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias de servidores e empregados em exercício no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos dirigentes abaixo relacionados para, no âmbito de suas respectivas Unidades Administrativas, praticarem atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias de servidores e empregados:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;
- III - Consultor Jurídico;
- IV - Ouvidor;
- V - Corregedor-Geral;
- VI - Secretária-Executiva;
- VII - Subsecretário de Informação e Gestão Estratégica;
- VIII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;
- IX - Secretário-Executivo do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;
- X - Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior;
- XI - Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial;
- XII - Secretário de Comércio Exterior;
- XIII - Secretário de Comércio e Serviços;
- XIV - Secretário de Inovação e Novos Negócios; e
- XV - Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser subdelegada.

Art. 2º Delegar competência à Secretária-Executiva para praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos ocupantes dos seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE deste Ministério:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;
- III - Consultor Jurídico;
- IV - Ouvidor;
- V - Corregedor-Geral;
- VI - Secretária-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;
- VII - Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
- VIII - Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial;
- IX - Secretário de Comércio Exterior;
- X - Secretário de Comércio e Serviços; e
- XI - Secretário de Inovação e Novos Negócios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica ao substituto eventual nos casos em que o cargo em comissão ou FCPE encontrar-se vago.

Art. 3º Cabe ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços a concessão, programação, acumulação e interrupção de férias aos ocupantes dos cargos de natureza especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até o dia anterior à publicação desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MDIC nº 103, de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2011.

MARCOS JORGE

DESPACHO

Processo nº 52700.101026/2018-18
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 72/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 15 de agosto de 2018, e o PARECER Nº 581/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 3 de setembro de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.101026/2018-18 e Processo JUCESP nº 995039/17-3
Recorrente: Movinord do Brasil Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (DynaworLd S.L.)

MARCOS JORGE

DESPACHO

Processo nº 52700.102581/2018-67
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 74/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 24 de agosto de 2018, e o PARECER Nº 00571/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 3 de setembro de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.102581/2018-67 e Processo JUCESP nº 995044/17-0
Recorrente: Arphia Empreendimentos e Participações Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

MARCOS JORGE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 37, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, especialmente o previsto no art. 49, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX nº 52272.000507/2017-13, decide:

Prorrogar por até seis meses, a partir de 2 de outubro de 2018, o prazo para conclusão da investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 e diâmetro de 11 a 28 mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm, comumente classificadas no código 7325.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, originárias da República da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 51, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2016.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 521, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 0104/2018 - COAPI/CGAPI/SPR e o processo SEI nº 52710.010632/2018-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) para o produto AUTORRADIO - Cód. Suframa 0099, aprovado pela Portaria nº 0479 de 07/10/2016, correspondente a 36,80% da cota de importação do 2º ano de produção, sendo retiradas do produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa 1248, aprovado pela Resolução nº 0077 de 07/04/2010, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, com inscrição SUFRAMA nº 20.0130.66-8 e CNPJ nº 04.403.408/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 526, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, Inciso II e §3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 83/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (CNPJ: 04.628.426/0001-45 e Inscrição SUFRAMA: 20.0137.15-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 83/2018 - CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JOIA) (Código SUFRAMA: 0415), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites anuais de importação de insumos do produto Relógio de Pulso (Código SUFRAMA: 0202), aprovado pela Resolução nº 205/1999-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JOIA)	838,966	1,144,046	1,525,394

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 129 - MDIC/MCT, de 25 de julho de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 528, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 107/2018 - COAPI/CGAPI/SPR e o processo SEI 52710.010933/2018-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 651,759.50 (seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto GASES REFRIGERANTES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO: HIDROFLUORCARBONO (HFC) E HIDROFLUOROLEFINA (HFO) - Cód. Suframa - 2169, correspondente a 50,00% da cota do 1º ano de insumos do produto aprovado pela Portaria nº 434, de 26 de setembro de 2017, emitida em nome da empresa RLX INDUSTRIAL IMPORTADORA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0146.75-0 e CNPJ nº 07.312.248/0003-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.503, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03576, resolve:

Desprover o Recurso interposto por NIVALDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 026.158.698-09, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.504, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55405, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDYR AMORIM, inscrito no CPF sob o nº 046.433.647-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.505, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54181, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, filho de LUIZA PEREIRA DA SILVA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.506, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57561, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ MONTEIRO, filho de ANA MONTEIRO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.507, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57242, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ADELINA DE GUSMÃO BUARQUE, filha de ARACY GOMES DE GUSMÃO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.508, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58733, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GLÓRIA REGINA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 608.569.207-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.509, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição,

regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58731, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PATRICIA RITA PAIXÃO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 791.117.937-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.510, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - Funai, objetivando a definição de limites da Terra Indígena KAXUYANA/TUNAYANA, constante do processo FUNAI/08620.005272/2013-33, resolve:

Art. 1º declarar de posse permanente dos povos indígenas Kaxuyana, Tunayana, Kahyana, Katuena, Mawayana, Tikiyana, Xereu-Hixkaryana, Xereu-Katuena e Isolados a Terra Indígena KAXUYANA/TUNAYANA com superfície aproximada de 2.184.120 ha (dois milhões cento e oitenta e quatro mil cento e vinte hectares) e perímetro também aproximado de 1.471 km (mil quatrocentos e setenta e um quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 0°45'06" N e 57°51'53" WGr, situado na margem direita do Igarapé Repartimento; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 0°38'04" N e 57°20'22" WGr, situado na confluência do Igarapé Repartimento, com o Igarapé do Adão; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 0°40'24" N e 57°14'45" WGr, localizado na margem do Igarapé do Adão; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 0°44'32" N e 57°09'09" WGr, situado na margem direita do Igarapé do Porão; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 0°48'44" N e 56°56'04" WGr, situado na confluência do referido igarapé com o Rio Trombetas; deste, atravessa o referido rio, por uma linha reta até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 0°48'40" N e 56°55'18" WGr, situado na margem esquerda do Rio Trombetas; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'38" N e 56°45'01" WGr, situado na margem direita do Igarapé Ventura; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 0°37'06" N e 56°50'13" WGr, situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-163, em construção; deste, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, na direção sul sentido Cachoeira Porteira, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 0°16'14" N e 56°49'22" WGr, situado na confluência da faixa de domínio da BR-163 com um igarapé sem denominação; deste, segue, pela margem esquerda do referido igarapé, a montante até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 0°13'36" N e 56°46'29" WGr, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 0°15'27" N e 56°42'42" WGr, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 0°18'54" N e 56°36'29" WGr, situado na confluência com o Igarapé Caxipacoró; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante até o ponto PCP-45, de coordenadas geográficas aproximadas 0°34'38" S e 56°40'50" WGr, situado na margem do referido rio, limitando com a área da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira; deste, segue a jusante, pelo Igarapé Caxipacoró até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 0°33'41" S e 56°45'26" WGr, na confluência do rio com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-163; deste, continua pela margem direita do referido rio, a jusante até o ponto PCP-44, de coordenadas geográficas aproximadas 0°34'27" S e 56°47'04" WGr, situado na foz do Rio Caxipacoró, confluência com o Rio Trombetas, limitando com a área de Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira; deste, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 0°37'57" S e 56°47'09" WGr, situado na margem esquerda do Rio Trombetas e confluência com um igarapé secundário sem denominação; deste, continua pelo referido rio, a montante até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 0°41'10" S e 56°50'58" WGr, situado na margem esquerda do Rio Trombetas; deste, atravessa o referido rio por uma linha reta até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 0°41'00" S e 56°51'47" WGr, situado na margem do direita do Rio Trombetas com a foz do Igarapé Água Branca; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante até o ponto PCP-39, de coordenadas geográficas aproximadas 0°34'22" S e 56°54'44" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Água Branca; deste, continua seguindo pelo Igarapé Água Branca, a montante, limitando com a área de Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 0°30'45" S e 56°58'07" WGr, situado na confluência do Igarapé Água Branca com o Igarapé Água Preta; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé Água Preta, a montante, até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 0°29'13" S e 57°00'57" WGr, situado na margem do Igarapé Água Preta limitando com a área de Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira; deste, segue confrontando a área do referido Quilombo pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: Foz do Rio do Velho, 0°29'57" S e 57°01'42" WGr; Confluência de Igarapé, 0°31'58" S e



57°02'51" WGr; Nascente de Igarapé, 0°32'31" S e 57°02'30" WGr; foz de Igarapé, 0°34'26" S e 57°02'00" WGr; nascente de igarapé, 0°35'19" S e 57°01'53" WGr; foz de igarapé, 0°36'21" S e 57°02'40" WGr; P-19, 0°37'30" S e 57°03'48" WGr; situado na margem esquerda do Igarapé Jacuri; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto PCP-32, de coordenadas geográficas aproximadas 0°40'52" S e 56°58'13" WGr, situado na margem do referido igarapé, limitando com a área de Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira; deste, segue confrontando a área do referido Quilombo pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: Foz de igarapé, 0°43'46" S e 57°02'13" WGr; nascente de igarapé, 0°43'07" S e 57°03'54" WGr; nascente de igarapé, 0°43'12" S e 57°03'44" WGr; foz de igarapé, 0°44'40" S e 57°03'57" WGr; nascente de igarapé, 0°45'46" S e 57°05'11" WGr; nascente de igarapé, 0°45'58" S e 57°05'38" WGr; Foz de igarapé, 0°47'10" S e 57°05'37" WGr ; foz de igarapé com o Igarapé Tramalhethinho, 0°47'32" S e 57°04'44" WGr; nascente de igarapé, 0°48'47" S e 57°06'54" WGr; confluência do Igarapé Raimunda com um igarapé sem denominação, 0°49'15" S e 57°06'29" WGr; confluência do Igarapé Raimunda e igarapé secundário, 0°50'43" S e 57°05'29" WGr; confluência de igarapé com o Igarapé Raimunda, 0°55'12" S e 57°08'48" WGr; nascente de igarapé, 0°55'46" S e 57°07'30" WGr; PCP-18, 0°56'21" S e 57°07'04" WGr, situado na nascente do Igarapé Segredo; sempre limitando com a área Quilombola de Cachoeira Porteira; segue por uma linha seca até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 00°58'58" S e 57°07'16" WGr; situado na margem do Rio Cachorro; deste, segue pela margem esquerda do referido rio, a jusante até o ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'35" S e 57°07'00" WGr, situado na margem esquerda do Rio Cachorro; deste, segue cruzando o referido rio, por uma linha seca, até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 1°00'46" S e 57°07'56" WGr, situado na nascente de um igarapé sem denominação; daí segue pelo referido igarapé, a jusante até o ponto PCP-14, de coordenadas geográficas aproximadas 1°00'10" S e 57°09'44" WGr, situado na confluência do Igarapé Grande com um igarapé tributário; deste, segue pelo igarapé tributário, a montante, até o ponto PCP-13, de coordenadas geográficas aproximadas 1°00'06" S e 57°12'00" WGr, situado na nascente do referido igarapé; deste, segue por uma linha reta até o ponto PCP-12, de coordenadas geográficas aproximadas 1°00'14" S e 57°12'11" WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto PCP-11 de coordenadas geográficas aproximadas 1°02'01" S e 57°15'08" WGr, situado na confluência com o Igarapé Mungubal; deste, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 1°05'28" S e 57°14'53" WGr, situado na margem do referido igarapé; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-23A de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'32" S e 57°13'35" WGr, situado em uma linha paralela a margem do Rio Mapuera, cerca de 2,00 km de equidistância; deste, segue pelos seguintes pontos, sempre paralelos a margem do Rio Trombeta, pela mesma equidistância: P-23B, de coordenadas geográficas aproximadas 1°07'09" S e 57°11'09" WGr; P-23C, de coordenadas geográficas aproximadas 1°07'38" S e 57°10'30" WGr; P-23D, de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'01" S e 57°08'10" WGr; P-23E, de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'56" S e 57°05'28" WGr, P-23F, de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'05" S e 57°04'00" WGr, situado na margem direita do Rio Mapuera e proximidades da Aldeia Tauanã; deste, segue pela margem do Rio Mapuera, a montante, até o ponto PCP-10 de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'44" S e 57°14'55" WGr, situado na margem esquerda do Rio Mapuera e foz do Igarapé Mungubal; deste, segue continua pela margem do Rio Mapuera, a montante, até o ponto PCP-09 de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'31" S e 57°15'57" WGr, situado na margem do Rio Mapuera e foz do Igarapé Água Fria; deste, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto PCP-08 de coordenadas geográficas aproximadas 1°11'10" S e 57°27'58" WGr, situado na confluência do Igarapé Água Fria com um igarapé tributário; deste, segue pelo referido igarapé tributário, a montante, até o ponto PCP-07 de coordenadas geográficas aproximadas 1°11'40" S e 57°31'10" WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; deste, segue pelo divisor de águas que divide as Glebas Cumarú e Nhamundá, sentido geral sudeste, até o ponto PCP-06, de coordenadas geográficas aproximadas 1°15'29" S e 57°29'20" WGr, situado na cabeceira de um igarapé tributário; deste, segue pelo referido igarapé, a montante até o ponto PCP-05, de coordenadas geográficas aproximadas 1°14'26" S e 57°19'20" WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé do Cachimbo; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação, a montante até o ponto PCP-04, de coordenadas geográficas aproximadas 1°14'45" S e 57°15'43" WGr, situado na confluência com o Igarapé do Cachimbo; deste, segue pelo referido igarapé, a montante ate o ponto PCP-03, de coordenadas geográficas aproximadas 1°16'30" S e 57°16'31" WGr, situado na foz com um dos seus afluentes; deste, continua pelo Igarapé do Cachimbo, a montante até o ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 1°20'33" S e 57°18'31" WGr, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 1°21'21,4" S e 57°19'06,5" WGr, situado na margem direita do Igarapé Jauri; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 1°42'49,9" S e 57°23'51,7" WGr, situado na margem esquerda do Rio Nhamundá; deste, atravessa o referido rio por uma linha reta até o ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 1°43'01,5" S e 57°24'03,3" WGr, situado na margem direita do Rio Nhamundá e confluência com o Igarapé do Barão Grande; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-28, de coordenadas

geográficas aproximadas 1°50'49,3" S e 57°30'14,8" WGr, situado na cabeceira do referido igarapé e divisor de águas entre as bacias dos Rios Nhamundá e Urucará; deste, segue pelo referido divisor de águas passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-29, 1°52'22,7" S e 57°35'01,2" WGr; P-30, 1°50'31,5" S e 57°40'15,4" WGr; P-31, 1°52'15,5" S e 57°42'37,0" WGr; P-32, 1°50'09,8" S e 57°44'30,2" WGr; P-33, 1°46'48,6" S e 57°46'51,6" WGr; P-34, 1°45'08,0" S e 57°48'13,6" WGr; P-35, 1°45'38,6" S e 57°50'57,5" WGr; P-36, 1°43'25,3" S e 57°51'15,5" WGr; P-37, 1°44'48,5" S e 57°53'16,7" WGr; P-38, 1°42'48,1" S e 57°54'11,2" WGr; P-39, 1°43'30,4" S e 57°56'18,8" WGr; P-40, 1°43'43,7" S e 57°59'07,3" WGr; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-41, de coordenadas geográficas aproximadas 1°29'23,5" S e 57°57'36,6" WGr, situado na confluência com o Rio Riozinho; deste, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até marco M-82 (TI Nhamundá-Mapuera - Homologada pelo Decreto 98.063 de 17/08/89), de coordenadas geográficas 1°25'39,1" S e 57°54'42,2" WGr, situado na confluência com o Rio Nhamundá; deste, segue pelo referido rio, a jusante, até o marco SAT-15 (TI Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 1°25'22,7" S e 57°52'44,4" WGr, situado na confluência com o Igarapé Pirara; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o marco M-80 (TI Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 1°19'27,0" S e 57°52'11,5" WGr, situado na margem esquerda do Igarapé Pirara; deste, segue por linha reta, confrontando a T.I. Nhamundá-Mapuera, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-79-A, 1°19'02,3" S e 57°51'27,4" WGr; M-79, 1°18'22,3" S e 57°50'36,4" WGr; M-78, 1°17'41,4" S e 57°49'43,4" WGr; M-77, 1°16'59,3" S e 57°48'48,4" WGr; M-76, 1°16'21,4" S e 57°47'59,5" WGr; M-75, 1°15'39,3" S e 57°47'05,4" WGr; M-74, 1°15'03,4" S e 57°46'18,5" WGr; M-73, 1°14'14,2" S e 57°45'21,8" WGr; situado na margem direita do Igarapé Pitinga; deste, segue pela margem do referido igarapé, a montante, até o marco M-71 (TI Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 1°19'27,0" S e 57°52'11,5" WGr, situado na cabeceira do Igarapé Pitinga; deste, segue por uma linha reta até o marco M-70 (TI Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 0°55'21,9" S e 57°48'52,0" WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o marco M-68 (TI Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 0°52'01,7" S e 57°40'36,3" WGr, situado na confluência de dois braços dos Rio Mapuera; deste, segue pela margem direita de um braço, a jusante, até o marco M-67 (TI Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 0°52'28,4" S e 57°40'22,4" WGr, situado na margem direita do Rio Mapuera; deste, segue pela margem do referido rio, a jusante, até o ponto P-42, de coordenadas geográficas aproximadas 1°05'30,6" S e 57°18'10,7" WGr, situado na margem direita do Rio Mapuera; deste, atravessa o referido rio por uma linha reta, até o ponto ADC-V-6727, (TI Trombetas-Mapuera - Homologada pelo Decreto de 21/12/09), de coordenadas geográficas aproximadas 1°05'22,3" S e 57°18'08,5" WGr, situado na margem esquerda do Rio Mapuera e confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé até o marco SAT ADC-M-0733, (TI Trombetas-Mapuera), de coordenadas geográficas 1°04'05,2833" S e 57°18'30,4348" WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue confrontando a TI Trombetas-Mapuera, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: ADC-M-0732, 1°03'35,4576" S e 57°18'24,4427" WGr; ADC-M-0731, 1°02'59,3108" S e 57°18'17,2630" WGr; ADC-M-0730, 1°02'28,7306" S e 57°18'11,1876" WGr; ADC-M-0729, 1°02'00,6581" S e 57°18'05,5431" WGr; ADC-M-0728, 1°01'22,6097" S e 57°17'58,0457" WGr; ADC-M-0727, 1°00'54,3315" S e 57°17'52,4243" WGr; SAT ADC-M-0726, 1°00'45,7453" S e 57°17'50,7167" WGr; localizado na confluência de dois braços formadores do Igarapé do Chapéu; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto ADC-V-6630, (TI Trombetas-Mapuera), de coordenadas geográficas aproximadas 0°59'17,9" S e 57°09'03,9" WGr, localizado na margem direita do Rio Cachorro; deste, segue pela margem do referido rio, a montante, até o ponto P-43, de coordenadas geográficas aproximadas 0°58'34,9" S e 57°08'54,0" WGr, situado na margem direita do Rio Cachorro; deste, atravessa o referido rio por uma linha reta, até o ponto P-44, de coordenadas geográficas aproximadas 0°58'23,2" S e 57°08'47,1" WGr, situado na margem esquerda do Rio Cachorro; deste, segue pela margem do referido rio, a montante, até o ponto P-45, de coordenadas geográficas aproximadas 0°44'12,5" N e 57°52'34,6" WGr, situado na margem esquerda do Rio Cachorro; deste, segue por linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro.

Obs.: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: MI-0231 (NA.21-Y-D V), MI-0232 (NA.21-Y-D-VI), MI-0274 (SA.21-V-B-III), MI-0275 (SA.21-X-A-I), MI-0317 (SA.21-V-B-V), MI-0318 (SA.21-V-B-VI), MI-0319 (SA.21-X-A-IV), MI-0365 (SA.21-V-D-II), MI-0366 (SA.21-V-D-III), MI-0367 (SA.21-X-C-I), MI-0416 (SA.21-V-D-V), MI-0417 (SA.21-V-D-VI), Escala 1:100.000 - IBGE - 1975; 2) Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Datum SIRGAS2000.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 1973 e do art. 5º do Decreto nº 1.775, de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: SDE ex officio Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Eletric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammana Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Biledt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Goethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappelleite. Advogados: Bruno Martins de Assis, Marcelo Procópio Calliari; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Daniela Domingues da Silva; Sérgio Varella Bruna; Tulio Freitas do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; João Ricardo Cunha de Almeida; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; José Alexandre Buaziz Neto; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Alexandre O'Donnell Mallet; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Beatriz Furtado Lara; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Liliane Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávero Reis; Fábio Antônio Fadel; Olívia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira, Stephanie Scandiuzzi, Cássio Hildebrand Pires da Cunha, Antônio Carlos de Paulo Morad e outros. Assunto: concessão de prazo para alegações finais.

APENAS VERSÃO PÚBLICA Considerando as diligências realizadas e a juntada de novos documentos aos autos, concedo, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 199, do Regimento Interno do CADE, prazo 15 (quinze) dias úteis, contados em dobro, para que os Representados apresentem alegações finais.

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro-Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.132, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.001486/2017-74 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002911/2017-42)

Representante: Cade ex officio Representados: Faurecia Emissions Technologies do Brasil S.A., Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Tenneco Brasil Ltda., Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Caetano Piragine Zafra, Carlos Eduardo Sambinelli, Fernando Petrolino, Guillermo Luis Minuzzi, Juliano Alves Lindo, Manoel Ribeiro da Silva, Rafael Rampazzo, Renata Luci Durante e Roberto Carelli.

Advogados: Lauro Celidônio, Barbara Rosenberg, Mariana Tavares de Araujo, Bruno de Luca Drago, Enrico Gutierrez Lourenço, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Cláudio Felipe Zalaf, Fábio Martins Bonilha Curi e outros.

Tendo em vista a decisão tomada pelo Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE na 129ª SOJ pela homologação dos Termos de Compromisso de Cessação celebrados nos autos dos Requerimentos nº 08700.005134/2017-98 e 08700.006374/2017-18, decido, pois, pela: (i) suspensão deste Processo Administrativo em relação aos Representados Faurecia Emissions Technologies do Brasil S.A, Roberto Carelli e Manoel Ribeiro da Silva, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; e (ii) juntada de documentos relacionados aos supracitados TCCs [Documentos nº SEI 0523675; 0523676; 0523639; 0520083; e 0519774] ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002911/2017-42, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/2011; e (iii) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos



termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ficam os Representados cientes de que, conforme explicitado nos respectivos instrumentos, os objetos dos referidos TCCs restringem-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, supostas infrações à ordem econômica praticadas no mercado de sistemas de exaustão e seus componentes automobilísticos ('sistemas de exaustão'), adquiridos por fabricantes de equipamento original (Original Equipment Manufacturer - 'Montadoras OEM'). Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 274, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

CONCEDER, por força da decisão judicial proferida em 06 de outubro de 2016 pelo juiz da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, nos autos da ação de judicial atuada sob o nº 5005554-60.2016.4.04.7002, confirmada, em 26 de março de 2018, pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI YOUSSEF HIJAZI - V591542-T, natural do Líbano, nascido em 04 de dezembro de 1977, filho de Youssef Hijazi e de Mounife Atwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 5005554-60.2016.4.04.7002).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, MARIA DOS ANJOS PRATA PINA, incluída na Portaria nº 152-B, de 22 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1973, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, passou a usar o nome de MARIA DOS ANJOS ANTONIO, por haver contraído matrimônio com Florival Antonio, em 29 de junho de 1977, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 10º Subdistrito - Belenzinho, São Paulo/SP, Matrícula 115139 01 55 1977 3 00002 267 0000564-54. Processo nº 08000.034184/2018-51

CERTIFICO que, JAIME XAVIER MATINE, incluído na Portaria nº 398, de 26 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 1996, passou a assinar JAIME XAVIER PEREIRA MATINÉ, por haver contraído matrimônio com Sandra Licia Pereira, em 28 de outubro de 2011, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede, Comarca de Araraquara - SP, Matrícula 116483 01 55 2011 2 00092 172 0027470 43. nº 08018.001527/2018-10

CERTIFICO que, ATSUKO SATO, incluída na Portaria Coletiva nº 492-B, de 20 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1974, passou a assinar ATSUKO MATSUSHITA, em virtude de haver contraído matrimônio com Nobuyoshi Matsushita, em 17 de julho de 1976, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Ibiaporã - Estado do Paraná, registrado no Livro BA-001, Fls. 025, Termo 000049. Processo nº 08000.033814/2018-70

CERTIFICO que, DANIELA REIS DE ABREU, incluída na Portaria de nº 117, de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2009, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, passou a assinar DANIELA REIS DE ABREU ALVES, por haver contraído matrimônio com Wagner Francisco Alves, em 20 de agosto de 2018, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, e Tabela de Notas do Distrito de Solemar, Praia Grande-SP, Matrícula 118216 01 55 2018 2 00036 207 0010133-26. Processo nº 08000.033629/2018-85

Declara que o nome exato do genitor de JOSÉ LOPEZ LEDO, incluído na Portaria de Naturalização nº 801, de 09 de dezembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1982, é DANIEL MARIA LOPEZ PAZ, e não conforme constou. Processo nº 08000.033466/2018-31

CERTIFICO que, a correta grafia no nome da genitora da menor BRUNA MICHELLE SOLETO MANSILLA, incluído na Portaria da SNJ nº 110, de 05 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2018, é KAREN JULIA MANSILLA RIVERO, e não como constou. Processo nº 08000.033425/2018-44

CERTIFICO que, CARMEN DE JESUS MORAIS, incluída na Portaria de nº 065-B, de 27 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 1974, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, passou a assinar CARMEN DE JESUS MORAIS MONTEIRO, por haver contraído matrimônio com Miguel Monteiro, em 02 de maio de 1975, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 13º Subdistrito de Butantã - São Paulo/SP, registrada no Livro B-0080, termo 22912, às folhas 037. Processo nº 08505.052488/2018-19

CERTIFICO que, o menor AWAD ALHAMDIA, incluída na Portaria da SNJ nº 124, de 14 de junho 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2018, é natural da Arábia Saudita, bem como que a correta grafia do nome de sua genitora é DANA ALSIBAI, e não como constou. Processo nº 08000.023125/2018-57

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 162, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: ASTRO BOT: RESCUE MISSION (Japão - 2018)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000845/2018-65
Requerente: LUIS NEGRON JR.

Título: THE COUNCIL - EPISODE 4 - BURNING BRIDGES (França - 2018)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001069/2018-11
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: OMEN OF SORROW (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Distribuidor(es): RCELL TELECOM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001269/2018-73
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: 8-BIT ARMIES (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Distribuidor(es): RCELL TELECOM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001270/2018-06
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 163, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: BLADES IN THE DARK (Estados Unidos da América - 2018)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001241/2018-36
Requerente: REDBOX EDITORA

Título: IRMÃOS DE ARMAS (Brasil - 2018)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001279/2018-17
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME
As classificações das obras desta Portaria são baseadas apenas nos textos dos respectivos livros.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 164, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Série: GOTHAM - 4ª TEMPORADA (GOTHAM - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): Primrose Hill Productions/DC Comics/Warner Bros. Television
Diretor(es): Bruno Heller
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.031051/2018-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRAFFIK - LIBERDADE ROUBADA (TRAFFIK, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Roxanne Avent/Paula Patton/Deon Taylor
Diretor(es): Deon Taylor
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.033232/2018-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: MIDNIGHT, TEXAS - 1ª TEMPORADA (MIDNIGHT, TEXAS - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): David Janollari
Diretor(es): David Solomon
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.033839/2018-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: THE ROLLING STONES - VOODOO LOUNGE UNCUT (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Promotone B.V.



Diretor(es): David Mallet
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.034143/2018-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO SUSPIRO (JUST A BREATH AWAY (AKA: DANS LA BRUME), França, Quebec - 2018)
Produtor(es): Quad Productions
Diretor(es): Daniel Roby
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.034441/2018-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CHARMING (Canadá / Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): John H. Williams
Diretor(es): Ross Venokur
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.035183/2018-23
Requerente: SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA

Trailer: COLETTE (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Elizabeth Karlsen/Pamela Koffer/Michel Litvak/Christine Vachon/Gary Michael Walters/Stephen Woolley
Diretor(es): Wash Westmoreland
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.035185/2018-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARCEIROS DE JOGO (MISSISSIPPI GRIND, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Anna Boden/Ryan Fleck
Diretor(es): Anna Boden/Ryan Fleck
Distribuidor(es): PARAMOUNT SPAIN S.L.U.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08000.063635/2017-86
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Conjunto de Episódios: FAMÍLIAS (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 05
Produtor(es): Mira Flmes Ltda - ME
Diretor(es): Paula Mascarenhas Camargo Sacchetta/André Pires Bomfim
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link de internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001175/2018-02
Requerente: MIRA FILMES LTDA - ME

Conjunto de Episódios: BAILÃO - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 06
Produtor(es): Claudio Antonio Souza de Jesus - ME
Diretor(es): Vânia Alves Smith Lima
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001177/2018-93
Requerente: CLAUDIO ANTONIO SOUZA DE JESUS - ME

Conjunto de Episódios: SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO - TRINDADE NORDESTINA (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): Vânia Alves Smith Lima - EPP
Diretor(es): Vânia Alves Smith Lima
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001178/2018-38
Requerente: VÂNIA ALVES SMITH LIMA EPP

Conjunto de Episódios: A CHAVE - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 15
Produtor(es): Têmdendê Produções
Diretor(es): Vânia Alves Smith Lima
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link de internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001185/2018-30
Requerente: TÊMDENDÊ PRODUÇÕES LTDA.

Conjunto de Episódios: FÁBULAS TORTAS (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Piaventura
Diretor(es): Dilea Frate
Distribuidor(es): EBC
Classificação Pretendida: livre
Tipo de Material Analisado: Blu Ray
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001193/2018-86
Requerente: PIAVENTURA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Filme: LEMBRO MAIS DOS CORVOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Carneiro Verde Filmes
Diretor(es): Gustavo Vinagre
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001194/2018-21
Requerente: CARNEIRO VERDE FILMES

Filme: O CORPO EM TERAPIA (Brasil - 2016)
Produtor(es): RB6 Produções/Araruna Filmes/Márcia Paveck
Diretor(es): Márcia Paveck
Distribuidor(es): RB6 PRODUÇÕES/ARARUNA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001206/2018-17
Requerente: RB6 PRODUÇÕES LTDA

Filme: MARE NOSTRUM (Brasil - 2018)
Produtor(es): Fernando Andrade
Diretor(es): Ricardo Elias
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001233/2018-90
Requerente: IMOVISION - RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Conjunto de Episódios: NOSSO OFÍCIO (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 03
Produtor(es): Ateliê Produções
Diretor(es): Tuca Siqueira
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001243/2018-25
Requerente: ATELIÊ PRODUÇÕES

Trailer: MARE NOSTRUM (Brasil - 2018)
Produtor(es): Fernando Andrade
Diretor(es): Ricardo Elias
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001260/2018-62
Requerente: IMOVISION - RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.641, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Eusébio, nova) e mantém os recursos destinados ao Estado do Ceará e Município de Eusébio (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e seu art. 55 sobre a convalidação pela própria Administração de atos que apresentarem defeitos sanáveis;

Considerando a Portaria nº 574/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Eusébio, Porte II) do Município de Eusébio (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando proposta SAIPS aprovada nº 10812, constante do NUP/SEI nº 25000.002183/2014-32 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Eusébio, nova), localizada no Município de Eusébio (CE).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Eusébio (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Eusébio (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	CÓD	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
CE	Eusébio	230428	7103255	Opção V	82.02	25000.002183/2014-32	R\$ 1.500.000,00	Municipal	10812

PORTARIA Nº 2.650, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Messejana, nova, Opção V) e mantém recursos destinados ao Estado do Ceará e Município de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria 1.054/GM/MS, de 23 de julho de 2015, que renova a qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 50733-SEI/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.218033/2012-87 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Messejana, nova, Opção V), localizada no Município de Fortaleza (CE). Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Fica mantido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Fortaleza (CE). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão a ocorrer por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Opção	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
CE	Fortaleza	230440	7006810	50733	V	82.02	25000.218033/2012-87	R\$ 1.500.000,00	Estadual

PORTARIA Nº 2.658, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Irmã Judite Diniz, Opção III, nova) e mantém os recursos destinados ao Estado do Ceará e Município de Canindé (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando proposta aprovada no SAIPS nº 42073, constante do NUP/SEI nº 25000.006698/2015-92 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Irmã Judite Diniz, Opção III, nova), localizada no Município de Canindé (CE). Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Canindé (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Canindé (CE). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão a ocorrer por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	CÓD	NUP-SEI	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
CE	Canindé	230280	7428383	Opção III	82.01	25000.006698/2015-92	R\$ 840.000,00	Municipal	42073

PORTARIA Nº 2.661, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Canindezinho, nova, Opção VIII) e mantém recursos destinados ao Estado do Ceará e Município de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.054/GM/MS, de 23 de julho de 2015, que renova a qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 50813-SEI/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.218019/2012-83 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada por três anos, a contar da data de publicação desta Portaria, a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Canindezinho, nova, Opção VIII), localizada no Município de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica mantido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Fortaleza (CE).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão a ocorrer por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Opção	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
CE	Fortaleza	230440	7018800	50813	VIII	82.03	25000.218019/2012-83	R\$ 3.000.000,00	Estadual

PORTARIA Nº 2.715, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento UPA Manoel Georgino Lopes (UPA 24h, Ampliada) e mantém recursos destinados ao Estado de São Paulo e Município de Hortolândia (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.747/GM/MS, de 20 de agosto de 2014, que estabelece recursos para custeio, qualificação e ampliação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento Manoel Georgino Lopes (UPA 24h, Ampliada), localizada no Município de Hortolândia (SP).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos recursos no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) destinados ao Estado de São Paulo e Município de Hortolândia (SP), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão a ocorrer por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADESILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
SP	Hortolândia	351907	7134665	15750	Opção III	82.04	25000.121756/2014-21	R\$ 1.200.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 2.716, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Autran Nunes, nova, Opção V) e mantém recursos destinados ao Estado do Ceará e Município de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.054/GM/MS, de 23 de julho de 2015, que renova a qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 50713-SEI/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.218020/2012-16 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Autran Nunes, nova, Opção V), localizada no Município de Fortaleza (CE).

Art. 2º Ficam mantidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Fortaleza (CE).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão a ocorrer por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Opção	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
CE	Fortaleza	230440	6999506	50713	V	82.02	25000.218020/2012-16	R\$ 1.500.000,00	Estadual



PORTARIA Nº 2.835, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 126/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que habilita o Município de Goiânia (GO) a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 126/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que habilita o Município de Goiânia (GO) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo; Considerando o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o preenchimento dos requisitos e o cumprimento das etapas previstas no art. 25 da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica alterado o anexo da Portaria nº 126/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro 2015, Seção 1, página 54, que passa a vigorar da seguinte forma:

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE	GESTÃO	Média de Adolescentes	Valor mensal por Unidade (R\$)	Valor total a ser repassado mensalmente (R\$)
GO	Goiânia	Casa de semiliberdade de Goiânia	Municipal	20	R\$ 3.208,50	R\$ 22.459,50
		Centro de Internação Provisória - CIP		85	R\$ 8.556,00	
		Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE		156	R\$ 10.695,00	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.836, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a Habilitação/Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Alterosas, Opção V, Ampliada), e mantém recurso anual a ser destinado ao Estado de Minas Gerais e Município de Betim (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 14/GM/MS, de 9 de janeiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Betim (MG); Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada SAIPS nº 60833, constante do NUP-SEI nº 25000.042701/2018-84, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência-CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a Habilitação/Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Alterosas, Opção V, Ampliada), localizada no Município de Betim (MG). Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), ao Estado de Minas Gerais e Município de Betim (MG), para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Betim (MG). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, permanecerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	CÓD	NUP-SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
MG	Betim	310670	2126052	60833	Opção V	82.05	25000. 042701/2018-84	R\$ 2.100.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 2.897, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família, do Município de Araguaína, Estado do Tocantins (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve: Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira agosto de 2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe Saúde da Família, do Município de Araguaína (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica. Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 5 (cinco) Equipes de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.906, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Município de Mauá (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 964/SAS/MS de 28 de agosto de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER); Considerando a Portaria nº 1.986/GM/MS de 10 de setembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Mauá (SP) e São Bernardo do Campo (SP); Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAPES/SAS/MS), desde outubro de 2013, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Município de Mauá (SP), referente ao incentivo financeiro de custeio do Centro Especializado em Reabilitação (CER), aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidades na prestação do serviço de reabilitação, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAPES/SAS/MS). Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das pendências e irregularidades na prestação dos serviços de reabilitação. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO

Centro Especializado em Reabilitação (CER)

UF	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipo de Incentivo	Código da Habilitação	Modalidade	Custeio Anual (R\$)	Custeio Mensal (R\$)	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Portaria de Habilitação	Portaria de Incentivo
SP	Mauá	Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência	7236174	Municipal	Centro Especializado em Reabilitação tipo IV (82.25)	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	modalidade física (22.08); modalidade intelectual (22.09); modalidade auditiva (22.10); modalidade visual (22.11)	4.140.000,00	345.000,00	13.848.859/0001-05	Portaria nº964/SAS/MS de 28 de agosto de 2013	Portaria nº1.986/GM/MS de 10 de setembro de 2013

PORTARIA Nº 2.907, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Praia do Futuro, nova, Opção VIII) e mantém recursos destinados ao Estado do Ceará e Município de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria 1.054/GM/MS, de 23 de julho de 2015, que renova a qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 50893-SEI/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.062157/2015-44 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada por três anos, a contar da data de publicação desta Portaria, a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Praia do Futuro, nova, Opção VIII), localizada no Município de Fortaleza (CE).

Art. 2º Ficam mantidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme §1º do inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Fortaleza (CE).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão a ocorrer por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

DESPACHO Nº 211, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.174063/2016-06

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL - Campo Mourão (PR)

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 360-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00934/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03337/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03348/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado da Saúde
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 12 de 12/09/2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI 33910.014315/2017-87

Aprovada à unanimidade a solicitação da utilização do resultado da avaliação institucional para fins de pagamento da gratificação de desempenho dos planos especiais de cargos das agências reguladoras.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 12 de 12/09/2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI 33910.010962/2017-10

Aprovada à unanimidade a solicitação de autorização da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 38/2017, firmado com a empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.117.534/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços de reprografia e digitalização com fornecimento de mão de obra, equipamentos, manutenção, suporte e assistência técnica, treinamento de pessoal e encadernação, com todos os insumos necessários à execução dos serviços, exceto fornecimento de papel, nas dependências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Rio de Janeiro, por mais 36 (trinta e seis) meses, de 25 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2021.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 12 de 12/09/2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI 33903.012293/2015-48

Aprovada à unanimidade a solicitação de autorização da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 43/2015, firmado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para auxiliar as atividades desenvolvidas na ANS em Brasília/DF, de 13 de outubro de 2018 a 13 de outubro de 2019

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DECISÃO Nº 1815/2018/NUCLEO-SP

PROCESSO 25789.064407/2017-22

Intima-se a Operadora Porto Seguro UTI Móvel Ltda, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 13/09/2018, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.064407/2017-22 (demanda nº 3672530), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Fiscalização

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista

CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS****DESPACHO Nº 232, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

Empresa: FAVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 05.953.172/0001-01
Processo: 25351.358914/2018-45
Expediente: 0605380/18-7
Nome Comercial (Produto): Instrumentais Articulados Cortantes FAVA
Data do Protocolo: 27/07/2018

Empresa: FAVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 05.953.172/0001-01
Processo: 25351.359150/2018-13
Expediente: 0605388/18-2
Nome Comercial (Produto): Instrumentais Articulados Não Cortantes FAVA
Data do Protocolo: 27/07/2018

Empresa: FAVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351.343407/2018-15
Expediente: 0605213/18-4
Nome Comercial (Produto): INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS E NÃO CORTANTES FAVA
Data do Protocolo: 27/07/2018

Empresa: BELLAVANA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 04.901.277/0001-46
Processo: 25351.047734/2012-22
Expediente: 0768184/18-4
Expediente: 0753556/18-2
Nome Comercial (Produto): KLINT CLASSIC
Data do Protocolo: 01/08/2018

Empresa: BELLAVANA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 04.901.277/0001-46
Processo: 25351.047741/2012-67
Expediente: 0768136/18-4
Nome Comercial (Produto): KLINT PREMIERE
Data do Protocolo: 01/08/2018

Empresa: BELLAVANA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 04.901.277/0001-46
Processo: 25351.347256/2017-31
Expediente: 0749496/18-3
Nome Comercial (Produto): REYES CLASSIC
Data do Protocolo: 01/08/2018

DESPACHO Nº 233, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351.023330/2016-51
Expediente: 0589575/18-8
Nome Comercial (Produto): BILL ONE
Data do Protocolo: 23/07/2018

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351040269201815
Expediente: 0589448/18-4
Nome Comercial (Produto): CLUB ONE BLUE
Data do Protocolo: 23/07/2018

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351.071199/2017-15
Expediente: 0589563/18-4
Nome Comercial (Produto): W&S VERMELHO
Data do Protocolo: 23/07/2018

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351.122935/2016-20
Expediente: 0589506/18-5
Nome Comercial (Produto): W&S AZUL
Data do Protocolo: 23/07/2018

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351.325168/2016-53
Expediente: 0589465/18-4
Nome Comercial (Produto): G GIFT
Data do Protocolo: 23/07/2018

Empresa: PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Processo: 25069.462401/2017-42
Expediente: 0602127/18-1
Nome Comercial (Produto): CRETEC
Data do Protocolo: 26/07/2018

Empresa: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 1.816.308/0001-26
Processo: 25069.814942/2016-08
Expediente: 0602124/18-7
Nome Comercial (Produto): OUTBACK
Data do Protocolo: 26/07/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25351.106156/2017-00
Expediente: 0601725/18-8
Nome Comercial (Produto): PLAY ON
Data do Protocolo: 27/07/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25351.106187/2017-88
Expediente: 0601688/18-0
Nome Comercial (Produto): MADRID RED
Data do Protocolo: 27/07/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25351.106191/2017-35
Expediente: 0601692/18-8
Nome Comercial (Produto): K9 BLUE
Data do Protocolo: 27/07/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25351.106205/2017-90
Expediente: 0601726/18-6
Nome Comercial (Produto): MADRID BLUE
Data do Protocolo: 27/07/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25351.106207/2017-48
Expediente: 0601732/18-1
Nome Comercial (Produto): K9 RED
Data do Protocolo: 27/07/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25351.106221/2017-17
Expediente: 0601736/18-3
Nome Comercial (Produto): PLAY ON RED
Data do Protocolo: 27/07/2018

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA****COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS****DESPACHO Nº 234, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A CNPJ/CPF: 60.659.463/0029-92
25767.566438/2014-17 - AIS:0788599/14-7 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubstitência

AUTUADO: BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ/CPF: 52.828.936/0001-09
25759.448351/2014-77 - AIS:0623454/14-2 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: Emporium sim sim importação e exportação ltda CNPJ/CPF: 49.520.711/0001-86
25767.679905/2015-60 - AIS:0967069/15-6 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: Emporium sim sim importação e exportação ltda CNPJ/CPF: 49.520.711/0001-86
25767.680304/2015-78 - AIS:0967522/15-1 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25767.646079/2015-46 - AIS:0923037/15-8 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: globalcan comercial e importadora ltda CNPJ/CPF: 60.384.492/0001-98
25767.602056/2015-66 - AIS:0863706/15-7 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: JET DESIGN LTDA-EPP CNPJ/CPF: 03.623.877/0001-27
25767.502299/2015-57 - AIS:0729688/15-6 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62
25767.716013/2015-83 - AIS:1017506/15-7 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: MERCEARIA O&G LTDA. CNPJ/CPF: 04.376.635/0004-91
25767.592490/2015-44 - AIS:0849987/15-0 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: M.G.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 60.356.037/0001-89
25767.533561/2015-80 - AIS:0776422/15-7 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: PRD COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 11.309.202/0002-17
25767.679445/2015-94 - AIS:0966532/15-3 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: Stryker do Brasil Ltda CNPJ/CPF: 02.966.317/0002-93
25759.749977/2013-16 - AIS:1079320/13-8 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: UNIVERSO EXPRESS SERVICOS EIRELI- EPP CNPJ/CPF: 05.146.307/0001-19
25767.676995/2015-24 - AIS:0963366/15-9 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: VITA CARE REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 04.649.151/0001-26
25759.468608/2014-85 - AIS:0652203/14-3 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: ZENDAI LTDA CNPJ/CPF: 03.332.887/0001-03
25767.716117/2015-01 - AIS:1017650/15-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubstitência

AUTUADO: BRUNO CALS DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 060.822.439-19
25759.311171/2015-02 - AIS:0446482/15-6 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: HELENA AYRES ALONSO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 056.577.447-64
25759.045652/2015-65 - AIS:0067853/15-8 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: RODRIGO DE CARVALHO LIMA CNPJ/CPF: 057.054.087-90
25759.313919/2015-89 - AIS:0450286/15-8 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: ADOLFO FABRICIO BARRETO MARTINS CNPJ/CPF: 790.725.507-49
25759.311074/2015-79 - AIS:0446335/15-8 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: LUCIANA REGINA PAVAN CNPJ/CPF: 251.000.598-77
25759.303857/2015-00 - AIS:0436103/15-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubstitência



AUTUADO: AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA
CNPJ/CPF: 75.347.385/0001-67
25741.029317/2011-14 - AIS:041526/11-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE
INTERNET LTDA CNPJ/CPF: 03.361.252/0001-34
25351.413722/2010-88 - AIS:540374/10-0 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubstância

AUTUADO: SURYA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF:
00.814.559/0001-55
25351.006273/2011-09 - AIS:009021/11-2 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubstância

AUTUADO: IGOR PORSHEV - CMTE DA EMB. DERBY
CNPJ/CPF: 947.992.9-
25757.610580/2012-68 - AIS:0877873/12-6 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

AUTUADO: HOLLAND AMERICA LINES CNPJ/CPF: 981.925.7-
25757.063009/2013-46 - AIS:0089548/13-2 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 275, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

- A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, em cumprimento a solicitação da Embaixada de Cuba, informando que a situação que ensejava o remanejamento da profissional já foi solucionada, sendo assim, solicita a sua permanência no mesmo município e unidade de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam restabelecidos os efeitos e a validade do registro único para exercício da medicina concedido à profissional YANARA CUESTA PEREZ, para fins de atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio da Portaria nº 270/SGTES/MS, de 14 de setembro de 2017, publicada no D.O.U nº 178, de 15 de setembro de 2017, Seção 1, p. 72:

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YANARA CUESTA PEREZ	G378526-R	3200510	25000.422991/2017-65

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 243/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2018, publicada no D.O.U nº 156, de 14 de agosto de 2018, Seção 1, p.162.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.164, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59095 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A , CNPJ nº 07.024.792/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.166, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70417 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA, CNPJ nº 59.134.635/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 32

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.186, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67629 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JÉFERSON LUIS CABRAL DUARTE - ME - VIGILÂNCIA, CNPJ nº 09.263.853/0001-90, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.195, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71451 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0016-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

78 (setenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.257, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76810 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVICO S/A, CNPJ nº 17.226.218/0001-61 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.280, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48192 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1990/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48372 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.832.555/0001-13 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2037/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51622 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEV - GRUPO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.525.508/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1955/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.315, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48981 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.249.507/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1786/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.318, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57809 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0014-19, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente SEGURA - SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA EPP, CNPJ nº 03.976.578/0001-76:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.325, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61648 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA

PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1891/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.326, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62168 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1940/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.332, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65895 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.338, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69348 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.341, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/75438 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A, CNPJ nº 20.630.078/0001-05, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59446 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2034/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.375, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62663 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.444.434/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1879/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.379, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/64617 - DPF/RGE/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.290.741/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2000/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.380, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65360 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGDEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.323.972/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1943/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.382, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66695 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 91.589.770/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1895/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.384, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67691 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA, CNPJ nº 02.679.948/0001-40 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.388, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69308 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.394, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/73718 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRIBALL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.399, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77426 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0003-47, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre 12
40832 (quarenta mil e oitocentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38
10698 (dez mil e seiscentos e noventa e oito) Gramas de pólvora
40832 (quarenta mil e oitocentas e trinta e dois) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77813 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
76 (setenta e seis) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.401, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77950 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
1595 (uma mil e quinhentas e noventa e cinco) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38



18548 (dezoito mil e quinhentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
17298 (dezessete mil e duzentos e noventa e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.418, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18234 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRONTEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.666.425/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1755/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74934 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
CONCEDER autorização à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
228 (duzentas e vinte e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.433, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78542 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38
408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.446, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35271 - DPF/PHB/PI, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASILI SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0003-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1577/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 590, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeitura Municipais de Bombinhas/SC, Ponta Porã/MS, Sonora/MS e Vicentina/MS, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995;
Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);
Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte; e
Considerando que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo agente financeiro, resolve:
Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Bombinhas/SC, Ponta Porã/MS, Sonora/MS e Vicentina/MS, no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC	678.2.2809/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Bombinhas/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 5.000.000,00
Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS	454.2.0509/2017	Obras de Qualificação Viária no Município de Ponta Porã/MS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 12.170.629,40
Prefeitura Municipal de Sonora/MS	962.24.0111/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Sonora/MS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 5.000.000,00
Prefeitura Municipal de Vicentina/MS	1629.24.0103/2018	Obras de Qualificação Viária no Município de Vicentina/MS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 4.940.392,07

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.277, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001349/2000-73. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD DISTRIBUIDORA. Objeto: promove o enquadramento da CERSAD DISTRIBUIDORA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003494/2018-15. Interessada: Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Mel - Açu III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.283, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004175/2018-19. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 11,4 kV Miradouro - Vieiras. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.284, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004163/2018-94. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Brumado II - Livramento de Brumado (OP. 69 kV). A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.286, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos: 48500.006327/2017-37 e 48500.006328/2017-81. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Anhanguera e Subestação Carajás; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.113, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001095/1999-41, decide indeferir o pedido feito pela Rede Elétrica Piquete-Itajubá - Repi, para estabelecimento de percentual de redução de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, incidindo tanto na sua produção quanto no seu consumo, permanecendo válido o Despacho nº 3.166/2010.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 2.069. Processo nº 48500.003620/2018-23. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Alegre, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PR.040786-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Palmas, estado do Paraná.

Nº 2.070. Processo nº 48500.003621/2018-78. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pederneiras, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PR.040787-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Palmas, estado do Paraná.

Nº 2.071. Processo nº 48500.003622/2018-12. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Cruz, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PR.040788-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Palmas, estado do Paraná.

Nº 2.072. Processo nº 48500.003623/2018-67. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Maria, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PR.040789-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Palmas, estado do Paraná.

Nº 2.073. Processo nº 48500.003624/2018-10. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Francisco, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PR.040790-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Palmas, estado do Paraná.

Nº 2.074. Processo nº 48500.003625/2018-56. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Taipinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PR.040791-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Palmas, estado do Paraná.

Nº 2.075. Processo nº 48500.003626/2018-09. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tradição, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PR.040792-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Palmas, estado do Paraná.

Nº 2.076. Processo nº 48500.003627/2018-45. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tradição Piloto, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PR.040793-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Palmas, estado do Paraná.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.078, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003351/2018-03. Interessado: Aliança Geração de Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gravier, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.CE.040794-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.118, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002072/2018-14. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Estrela Indústria de Papel Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Alto Chopim, CEG PCH.PH.PR.029073-4.01, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná; e (ii) as interessadas terão o prazo de até 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.139, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000630/2018-15. Interessada: Rio Corrente S.A. Decisão: anuir à prorrogação do prazo estabelecido no Despacho nº 973, de 27 de abril de 2018, em adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 3 de setembro de 2018, para implementação da transferência do controle societário direto da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.140, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002546/2018-28. Interessada: Firenze Energética S.A. (PCH Santana S.A.) Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.262, de 08 de junho de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.093, DE 17 DE SETEMBRO 2018

Processo nº: 48500.002117/2017-70. Interessados: Companhia Energética do Ceará - ENEL CE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 560.649,73 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0039-0057/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 134,44/MWh (cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor de CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de agosto de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de agosto e setembro de 2018; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de agosto de 2018 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de setembro de 2018 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no respectivo mês; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste no valor de R\$ 25.668,49 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), por meio de débito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como alívio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Agosto /2018	Setembro/2018
Norte Fluminense 1	71,40	-
Norte Fluminense 2	82,41	-
Norte Fluminense 3	157,73	-
Norte Fluminense 4	-	459,17

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.141, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Processos nºs. 48500.004793/2018-69. Interessados: Eólicas do Sul Eólico e Campos Neutrais, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: negar provimento ao pedido de considerar o valor médio do PLD do primeiro trimestre de 2017 em lugar do PLD médio do ano para cálculo de ressarcimento por energia não gerada. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.039, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006634/2018-51 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa BRASKEM S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 42.150.391/0001-70, autorizada o duto Mpc-1 (Duto III), formado pelos trechos Mpc-1/3/1 (14"P-2950419), de 14" e 20,600 km, Mpc-1/2 (20"P-2950402), de 20" e 4,732km, e Mpc-1/1 (30"P-2950002), de 30" e 3,888 km, para a transferência de gasolina entre a Unidade Petroquímica da Braskem (UNIB), município de Camaçari/BA, e o Porto de Aratu (Tequimar), no município de Candeias, Estado da Bahia.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 1.074, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005562/2018-25, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Terminal Químico de Aratu S.A - Tequimar no Município de Santos/SP, referente a construção de 02 (dois) tanques, 06 (seis) plataformas rodoviárias, 01 (um) parque de bombas e instalações complementares para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III (Norma ABNT NBR 17505-1:2013), constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0063841 e SEI nº 0057885.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.075, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 41, inciso II, alínea 'A' da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.201041/2018-05, torna público a revogação das Autorização ANP nº 276/2016 ao Exercício da Atividade de distribuição de combustíveis líquidos, concedida à JOAPI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.401.560/0001-58, localizada na Estrada Porto da Farinha, nº 200, bairro Caju, Nova Santa Rita/RS - CEP: 92.480-000. Revoga-se, ainda, a Autorização ANP à Operação de instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis de nº 411/2012. Revogam-se, por último, as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 78/2018/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Luciano Santana Alvim - 870286/17
Mineração Radinz Ltda - 871118/12, 871752/15
Ronaldo Diniz de Almeida - 870496/12, 870497/12,
870499/12, 870500/12, 870501/12, 870502/12

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 79/2018/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Ambiflora Solucoes Ambientais e Florestais Ltda me -
870697/17

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 80/2018/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Big House Empreendimentos Imobiliários LTDA. -
872412/15, 872413/15
Helio Josué de Oliveira - 870930/12
Mateus Rivadavia Carneiro Rocha Amaral - 872184/12
Mining Service Explosivos e Acessórios Ltda - 871911/16
Rodrigo Facó Franklin de Lima - 874241/11, 874242/11
Ronaldo Diniz de Almeida - 871196/12
Vanderlei Junior Bica - 873188/11

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 160/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.101/2018-ITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1816/2018
870.206/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº1756/2018
870.208/2018-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES-OF. Nº1754/2018
870.214/2018-S.A DA SILVA ME-OF. Nº1749/2018
870.216/2018-MINERACAO TURQUESA LTDA ME-OF. Nº1741/2018
870.217/2018-JEFSON FERREIRA ALMEIDA-OF. Nº1740/2018
870.226/2018-ROMILTON MELO DE SOUZA-OF. Nº1744/2018
870.242/2018-COOPERATIVA DOS PEQ. PRODUT., TRANSPOR. E COMERCIL. DE MINERIO DO MUN. JABORANDI-OF. Nº1755/2018
870.272/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA-OF. Nº1169/2018
870.380/2018-IGOR DE JESUS DOS SANTOS ME-OF. Nº1174/2018
870.385/2018-PEDREIRA AMORIM LTDA.-OF. Nº1817/2018

870.386/2018-PEDREIRA AMORIM LTDA.-OF. Nº1817/2018
870.387/2018-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº1846/2018
870.389/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1987/2018
870.396/2018-ÁGUA LIMPA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº1848/2018
870.397/2018-ÁGUA LIMPA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº1848/2018
870.398/2018-JOSE ALVES FILHO-OF. Nº1819/2018
870.399/2018-JOSE ALVES FILHO-OF. Nº1819/2018
870.402/2018-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1986/2018
870.403/2018-MURILO HUMBERTO FERNANDES VIEIRA-OF. Nº1989/2018
870.416/2018-ALLAN DELON SA ALVES-OF. Nº1982/2018
870.417/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1987/2018
870.418/2018-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP-OF. Nº1985/2018
870.419/2018-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP-OF. Nº1985/2018
870.420/2018-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP-OF. Nº1985/2018
870.425/2018-TRINDADE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME-OF. Nº1984/2018
870.573/2018-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº1846/2018
870.579/2018-TRINDADE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME-OF. Nº1984/2018
870.676/2018-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1986/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.531/2018-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.242/2010-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LTDA ME-OF. Nº377/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
870.961/2017-VICTOR PEREIRA ELLER - PLG Nº04/2018 de 03/09/2018 - Prazo 2 anos
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
871.355/2008-PEDREIRA LINS LTDA-ME- Registro de Licença Nº 29/2008 - Vencimento em 22/12/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.065/2016-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2723/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 81/2018/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
J.f.material de Construção Ltda me - 871753/14
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 870443/12

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 165/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.057/2016-HERBERT DE FREITAS MARTINS ME-OF. Nº1841/2018 - CFEM
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
871.403/2015-MINERAÇÃO CORCÓVADO DE MINAS LTDA-AI Nº1619/2017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 155/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
862.691/2011-JOSÉ LEONCIO DE ARAÚJO- Cessionário:Cal Aliança Ltda- CPF ou CNPJ 31.145.286/0001-27- Alvará nº11.523/2013
860.138/2013-MAURICIO CANAVARRO PENNA CHAVES- Cessionário:Instituto Gemológico do Brasil S C- CPF ou CNPJ 04.071.218/0001-98- Alvará nº3.591/2013

862.004/2013-NEILA DA SILVA OLIVEIRA- Cessionário:NSO Indústria de Bebidas Eireli Epp- CPF ou CNPJ 27.616.215/0001-98- Alvará nº1.943/2014
860.448/2017-3 S LTDA- Cessionário:Ama Gold Ltda- CPF ou CNPJ 30.933.920/0001-23- Alvará nº7.000/2017
860.449/2017-3 S LTDA- Cessionário:Ama Gold Ltda- CPF ou CNPJ 30.933.920/0001-23- Alvará nº7.001/2017
860.450/2017-3 S LTDA- Cessionário:Ama Gold Ltda- CPF ou CNPJ 30.933.920/0001-23- Alvará nº8.522/2017
860.451/2017-3 S LTDA- Cessionário:Ama Gold Ltda- CPF ou CNPJ 30.933.920/0001-23- Alvará nº7.002/2017
860.055/2018-3 S LTDA- Cessionário:Ama Gold Ltda- CPF ou CNPJ 30.933.920/0001-23- Alvará nº5.443/2018
860.056/2018-3 S LTDA- Cessionário:Ama Gold Ltda- CPF ou CNPJ 30.933.920/0001-23- Alvará nº5.444/2018
860.244/2018-OZIMAR FERREIRA DA SILVA- Cessionário:Alfa e Omega Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 19.282.931/0001-58- Alvará nº5.424/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.171/2012-ROBERTA SILVA SANTOS- Alvará nº 2.564/2012 - Cessionário: Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda- CNPJ 24.935.736/0001-10
860.172/2012-ROBERTA SILVA SANTOS- Alvará nº 2.565/2012 - Cessionário: Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda- CNPJ 24.935.736/0001-10
860.173/2012-ROBERTA SILVA SANTOS- Alvará nº 2.566/2012 - Cessionário: Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda- CNPJ 24.935.736/0001-10

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Publicado DOU nº 180, de 18.09.2018, Seção I, páginas 57 e 58. Onde se lê: **SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ** - DESPACHO DO SUPERINTENDENTE - Relações de números 104, 125, 127, 128, 139 e 143/2018/PA - AIDIL EVANGELISTA DA SILVA, Superintendente. Leia-se: **SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ** - DESPACHO DO CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA - Relações de números 104, 125, 127, 128, 139 e 143/2018/PA - AIDIL EVANGELISTA DA SILVA, Chefe do Escritório.

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 90/2018/PB

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.235/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº131/2015-180 dias
846.236/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº130/2015-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.162/2017-ADONIS DE AQUINO SALES NETO-OF. Nº1276/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
846.164/2017-ARMANDO FARIAS DE ANDRADE
846.004/2018-JOSE DIAS FILHO

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
EDITAL Nº 1/2018/PB

Fase de Disponibilidade
Determina a exclusão de processo do Edital de Disponibilidade(1809)
300.228/2009 - EDITAL Nº 34/2011 - Publicado DOU de 27/10/2011.

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

SDESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2018/PB

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
300.228/2009-Casa Grande Mineração Ltda.-DOU de 23/05/2012

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.200, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/05/2018, 01/08/2018 e 05/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/05/2018, 01/08/2018 e 05/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.004330/2018-91
Proponente: Associação Amigos do Marreco Futsal Clube de Francisco Beltrão
Título: Marrequinho Futsal Ano II
Registro: 02PR150152015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.713.569/0001-58
Cidade: Francisco Beltrão UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 480.192,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75995-3
Período de Captação até: 05/09/2020
2 - Processo: 58000.008022/2018-35
Proponente: Associação Aventura Especial
Título: Pole Position II
Registro: 02SP131372013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.119.406/0001-74
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.993.297,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1203 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31600-8
Período de Captação até: 05/09/2020
3 - Processo: 58000.007677/2018-96
Proponente: Associação Brusquense Esporte e Lazer
Título: ABEL/BRUSQUE Voleibol Categorias de Base
Ano 5
Registro: 02SC109072012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.137.372/0001-31
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 624.147,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80348-0
Período de Captação até: 05/09/2020
4 - Processo: 58000.117533/2017-66
Proponente: Associação Eco Garopaba
Título: Prancha Ecológica
Registro: 02SC166502017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.605.201/0001-15
Cidade: Garopaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 866.181,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3674 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23635-7
Período de Captação até: 05/09/2020
5 - Processo: 58000.112281/2017-89
Proponente: Clube Atlético Patrocinense
Título: Na Base do Esporte
Registro: 02MG163972017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.267.027/0001-52
Cidade: Patrocínio UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.812.703,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0274 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61280-4
Período de Captação até: 09/05/2019
6 - Processo: 58000.008570/2018-65
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleções Nacionais - Centro de Alto Rendimento IV

- Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 6.902.076,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50199-9
Período de Captação até: 05/09/2020
7 - Processo: 58000.008762/2018-71
Proponente: Desterro Rugby Clube
Título: Circuito Desterro Rugby
Registro: 02SC108842012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.830.104/0001-23
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 172.811,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72101-8
Período de Captação até: 05/09/2020
8 - Processo: 58000.119311/2017-88
Proponente: Desterro Rugby Clube
Título: Desterro Rugby Escolar
Registro: 02SC108842012
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 00.830.104/0001-23
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 460.158,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72149-2
Período de Captação até: 05/09/2020
9 - Processo: 58000.008755/2018-70
Proponente: Desterro Rugby Clube
Título: Desterro Rugby Programa Esportivo de Alto Rendimento
Registro: 02SC108842012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.830.104/0001-23
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 791.040,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72150-6
Período de Captação até: 05/09/2020
10 - Processo: 58000.007742/2018-83
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Ano VII - Formação Continuada de Professores das Redes Públicas
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.467.220,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75886-8
Período de Captação até: 05/09/2020
11 - Processo: 58000.110616/2017-24
Proponente: Instituto Superar
Título: Ano I - Lutando pela Inclusão
Registro: 02DF031602008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.076.111/0001-56
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 230.951,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3085 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70034-7
Período de Captação até: 05/09/2020
12 - Processo: 58000.010810/2016-20
Proponente: Instituto Sou Cidadão
Título: Sou Cidadão - Educação e Esporte
Registro: 02PR155782016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.176.018/0001-98
Cidade: Pinhas UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 180.196,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0009 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 373440-4
Período de Captação até: 01/08/2019
13 - Processo: 58000.006123/2018-71
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá
Título: Estação Conhecimento Marabá III
Registro: 02PA089472011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.204.803/0001-84
Cidade: Marabá UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.457.750,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4450 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17166-2
Período de Captação até: 05/09/2020
14 - Processo: 58000.003664/2018-48
Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre ,1867
Título: SOGIPA - Projeto Olímpico 4
Registro: 02RS023682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.913.607/0001-80
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.773.615,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5745 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 3968-3
Período de Captação até: 05/09/2020

- 15 - Processo: 58000.116384/2017-18
Proponente: União Esporte Clube
Título: Navega Brasil Ano IV
Registro: 02SP031922008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.812.772/0001-90
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.033.636,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3435 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27830-0
Período de Captação até: 09/05/2019
16 - Processo: 58000.118030/2017-16
Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Campanha Olímpica - Equipe da Classe 470 Veleiros do Sul
Registro: 02RS013772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.948.785/0001-47
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 470.849,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34057-X
Período de Captação até: 05/09/2020

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2018

Às dez horas e trinta e sete minutos do dia três de setembro de dois mil e dezoito, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leandro Cruz Fróes da Silva, deu início à quadragésima sexta Reunião Ordinária do CNE, na Sala de Visitação, localizada no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Leandro Cruz Fróes da Silva - Ministro de Estado do Esporte; Andréa Barbosa Andrade de Faria - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; André Luis Argolo Ribeiro - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Denise Cardoso de Gusmão Cunha - Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Paulo Wanderley Teixeira - Representante titular do Comitê Olímpico do Brasil - COB; Lars Schmidt Graef - Representante titular da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Antônio Hora Filho - Representante titular do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Pedro Antônio de Mello - Representante titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Sérgio Kudsi Sartori - Representante titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; General de Divisão Jorge Antônio Smicelato - Representante titular da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB; Humberto Aparecido Panzetti - Representante titular da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Walter Meyer Feldman - Representante titular da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Luciano Atayde Costa Cabral - Representante titular da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU / Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; Ana Moser - Representante titular da Sociedade Civil Ligado ao Esporte; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Ângelo de Bortoli Filho - Representante suplente do Ministro de Estado do Esporte; Luiz André de Figueiredo Mello - Representante suplente da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Leandro Martins de Andrade - Representante suplente da Secretaria da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Rogério Sampaio Cardoso - Representante suplente do Comitê Olímpico do Brasil; Ivaldo Brandão - Representante suplente do Comitê Paraolímpico Brasileiro; Luísa Parente Ribeiro Rodrigues Carvalho - Representante suplente da Comissão Nacional de Atletas; Nelson Leme da Silva Junior - Representante suplente dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo - Representante suplente dos Clubes Sociais; Giuseppe Mauricio Fernandez - Representante suplente da Organização Nacional das Entidades do Desporto; Robson Lopes Aguiar - Representante suplente da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU / Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; Lariana Del Giudice Figueiredo - Representante suplente da Sociedade Civil Ligado ao Esporte; Bruno Barata Magalhães - Procurador Geral do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem; Capitão João Alberto - Ministério da Defesa; Diego Ferreira Tonietti - Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - SNEAR; Fernando Solera - Presidente da Comissão de Controle de Doping do COB; Gustavo Villar Trivelato - Consultor Jurídico do ME; Leila Peregrino Starling - Assessora Especial do Ministro; Louise Bezerra - Atletas pelo Brasil; Mariana Souza Furtado - Coordenadora da Assessoria Especial de Integração Institucional; Marta Wada Baptista - Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem; Roberto Palermo Postorivo - Coordenador-Geral da Assessoria Especial de Integração Institucional; Rodrigo Gouvêa Gomes de Carvalho - Chefe da Assessoria Especial de Projetos; Tatiana Mesquita Nunes - Auditora e Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem; Bernard Rajzman; Vitorio Mendes de Moraes. Pauta: 1. Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD: a) Resolução de alteração do Código Brasileiro Antidopagem, relativo aos artigos 62, 78, 85, 149 e 187; b) Votação ao cargo de Auditor indicado pelas Entidades de Administração do Desporto. 2. Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD: Proposta de Resolução em substituição a Resolução CNE nº 54, de 23 de junho de 2017; 3. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR: Análise do Relatório de Prestação de Contas FENACLUBES de 2015 a 2017; 4. Assessoria



Especial de Projetos - AESP: Informe sobre o Plano Nacional de Desporto; 5. Comissão Desportiva Militar do Brasil: Informes sobre a minuta de alteração da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). 6. Assuntos gerais. O Ministro do Esporte, Leandro Cruz Fróes da Silva, iniciou a reunião saudando a todos e dando as boas-vindas aos novos conselheiros. Antes de expor os itens da pauta, o Ministro do Esporte informou sobre a renovação de indicação de representantes de algumas entidades, e a homenagem a cada conselheiro que se ausenta do presente colegiado, conferindo-lhes um Certificado pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados no período de seus mandatos. Foram homenageados os ex-conselheiros presentes: Sr. Bernard Rajzman, Sr. Vitória Mendes de Moraes, Sr. Paulo Rogério Sabioni e o Sr. Humberto Panzetti, o último que se mantém no conselho, mas deixa de representar os Secretários Municipais de Esporte e Lazer. O Presidente do CNE, Leandro Cruz, destacou os avanços obtidos pelo colegiado e registrou que nos últimos dois anos o CNE avançou muito, fortalecendo-se como um verdadeiro fórum de debate do esporte brasileiro e desejou boas-vindas aos novos conselheiros: Sr. Leandro Martins de Andrade, Sr. Paulo Wanderley Teixeira, Sr. Rogério Sampaio, Sr. Antônio Hora Filho, Sr. Ricardo Alexandre Sapi de Paula, Sr. Pedro Antônio de Mello, Sr. Nelson Leme da Silva Júnior, Sr. Pedro Antônio de Mello, Sr. Nelson Leme da Silva Júnior, Sr. Sérgio Kudsi Sartori, Sr. Walfrido José Amaral, Coronel Alexandre Gindri Angones, Sr. Humberto Panzetti, Sr. Maurício Fernandez, Sr. Walter Feldman, Sr. Luciano Cabral, Sr. Robson Lopes Aguiar, Sra. Ana Moser e a Sra. Lariana Del Giudice Figueiredo. O Ministro ressaltou as alterações importantes que aconteceram no Conselho Nacional do Esporte, sendo elas a inclusão de representação da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU / Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e de representação da Sociedade Civil ligado ao esporte, uma vez que a ideia era aumentar a pluralidade e diversidade de pensamentos dentro do conselho, para que assim cheguemos a uma construção de política pública. Para a cadeira destinada a representante da Sociedade Civil ligado ao esporte, a titular foi indicada pela organização Atletas pelo Brasil e a suplente pela Rede de Esporte pela Mudança Social. O Presidente do Conselho prosseguiu com o primeiro item da pauta, passando a palavra à Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, Dra. Tatiana Mesquita Nunes. A Presidente TJD-AD iniciou expondo a todos a proposta do Tribunal em alterar o Código Brasileiro Antidopagem. A Presidente prosseguiu apresentando como primeira proposta a necessidade de ampliar o número de procuradores do Tribunal, uma vez que necessita de um oferecimento mais célere das denúncias. A segunda proposta seria a possibilidade de o Tribunal poder regulamentar procedimentos complementares, que não estejam inseridos no Código Brasileiro Antidopagem - CBA, através de uma autorização prevista no próprio CBA, podendo assim regular procedimentos administrativos do TJD-AD. Propôs, também, a alteração de prazo em relação ao oferecimento das denúncias e a interposição de recursos, passando a ser um prazo comum de 5 (cinco) dias para ambos, visando adequar o mesmo prazo para defesa e recurso, atribuindo maior eficiência e celeridade aos processos. Após as exposições das alterações, a Secretária da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, Denise Cardoso de Gusmão Cunha, ressaltou que as alterações foram discutidas em Sessão Administrativa do Pleno do TJD-AD, tendo tais medidas sido acordadas entre todos os membros. Informou, também, que a ABCD entendeu que a proposta será bem produtiva. O conselheiro Sr. Lars Grael, questionou sobre o funcionamento da defensoria dativa dos atletas, sendo informado pela Presidente do Tribunal, a qual também acrescentou que atualmente estão cadastrados aproximadamente 30 (trinta) defensores dativos, atuantes desde o início do ano de 2018. Após as explanações o Presidente do Conselho colocou em votação as alterações, as quais foram aprovadas por unanimidade. O Ministro do Esporte, Leandro Cruz, prosseguiu a reunião informando sobre a renúncia de dois Auditores do TJD-AD, o Dr. Luciano Hostins e o Dr. Robson Luis, que foram indicados pelas Entidades de Administração do Desporto. Para os substituírem, as entidades foram consultadas e, seguindo a Resolução CNE nº 47, de 10 de outubro de 2016, apresentou o currículo dos indicados aos presentes, sendo eles: Dr. Bruno Barata Magalhães e o Dr. Alexandre Ferreira. Após a leitura dos currículos dos indicados, o Presidente do Conselho passou a palavra para os demais conselheiros e para a presidente do Tribunal, para que fossem feitas suas considerações. A presidente do Tribunal endossou a indicação do Dr. Bruno Barata, atual Procurador-Geral do TJD-AD. Com a palavra, o Sr. Bruno Barata endossou a indicação do Sr. Alexandre Ferreira. Após deliberação do Conselho Nacional do Esporte, as indicações foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, em decorrência do Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD ser indicado e eleito para exercer o cargo de Auditor daquele Tribunal, ocorreu a vacância de seu cargo, o Presidente do Conselho apresentou o currículo do novo Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD, o Dr. Paulo Marcos Schmitt, conforme o §5º - A da Resolução CNE nº Nº 52 de 2 de fevereiro de 2017. O Ministro passou para o segundo item da pauta. Com a palavra a relatora Denise Cunha iniciou a apresentação informando que a Resolução CNE nº 54 necessita alteração, visando maior clareza em relação aos procedimentos de certificação e credenciamento dos oficiais de controle de dopagem, tal como ajustes de terminologias em diversos pontos do texto original. Após as explanações, o conselheiro Dr. Aivaldo Boscolo parabenizou a Resolução, uma vez que qualifica os procedimentos e aprimora alguns pontos. O conselheiro Dr. Walter Feldman, cumprimentou a sábia decisão formulada pela Secretária, finalizando também com a aprovação da proposta. O Presidente levou a matéria para deliberação do Conselho Nacional do Esporte, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Ministro do Esporte apresentou o próximo item da pauta, que é a Análise do Relatório de Prestação de Contas FENACLUBES: 2015 a 2017, e passou a palavra

ao Sr. Diego Ferreira Tonietti, Diretor da Secretaria de Alto Rendimento do Ministério do Esporte. O Sr. Diego iniciou apresentando o relatório de aprovação das contas, o Relatório Técnico nº 0393419, nos termos do artigo nº 56, § 7º, da Lei 9.615/1998. O conselheiro Dr. Humberto Panzetti, pediu a palavra e salientou a importância dos resultados concedidos ao movimento clubista do país no sentido de capacitar a integração e inclusão dos clubes neste conselho, ressaltando a transparência dos documentos de liquidação, encaminhou e aprovou a prestação de contas apresentada. O Conselheiro Dr. Antônio Hora Filho, seguiu dizendo que as despesas contraídas foram inferiores às receitas, significando que a FENACLUBE não gastou todos os recursos públicos que foram recebidos no exercício, e finalizou reforçando o pedido de aprovação de contas. Não havendo mais inscritos, o Presidente passou a matéria para deliberação do Conselho Nacional do Esporte, nos termos apresentados pelo Relator. Sendo essa a matéria votada e aprovada por UNANIMIDADE. O Ministro do Esporte solicitou uma pausa na pauta e a atenção de todos, convocando-os a participarem da campanha #EsporteMaisForte, que será apresentada pelo Sr. Paulo Rossi, coordenador de comunicação no Ministério do Esporte. A ação é direcionada ao Congresso Nacional em defesa de aumento do orçamento federal destinado ao esporte brasileiro, em reação a proposta orçamentária enviada pelo Governo Federal àquela Casa. Informou que a campanha se originou após agenda junto à organização Atletas pelo Brasil, onde verificou-se a necessidade de organizar o esporte brasileiro em defesa do orçamento do esporte, em especial na votação do orçamento geral da União este ano. Com a palavra o Sr. Paulo Rossi, que apresentou um protótipo da campanha #EsporteMaisForte objetivando mobilizar recursos para o esporte, recompor o orçamento do Ministério do Esporte, para que o Ministério cumpra sua missão e seus objetivos. Foram também citadas campanhas que tiveram impacto, como por exemplo o Esporte sem Assédio e o Esporte pelo Brasil. O Sr. Paulo Rossi finalizou informando que a campanha é uma sugestão e um convite feito a todos os conselheiros. O Ministro prosseguiu informando que entende que esse chamamento para a campanha deve ser feito pelo conselho e que conta com o apoio e participação de todos. Registrou, também, a importância de alterar a Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) no que diz respeito à capacidade contributiva das empresas no imposto de renda devido, aumentando de 1 para 3%. Portanto, propôs aos conselheiros uma reunião com o Presidente da República para que edite uma Medida Provisória de alteração da Lei de Incentivo ao Esporte. O conselheiro Dr. Rogério Sampaio pediu a palavra e reforçou o discurso do Ministro de que o conselho precisa se unir para garantir recursos para o esporte e sugeriu maior atuação do Ministério da Educação nos projetos de desporto educacional, onde foi informado pelo Ministro que já há uma agenda prevista junto ao Ministério da Educação para apresentação do projeto na área do desporto escolar e universitário. Após debates entre os conselheiros foi aprovado por unanimidade a campanha #EsporteMaisForte. Considerando a necessidade do Ministro se ausentar brevemente, o suplente do Ministro, Sr. Ângelo de Bortoli Filho deu prosseguimento à pauta e solicitou ao Sr. Rodrigo Gouvêa, Chefe da Assessoria Especial de Projetos do Ministério do Esporte que apresentasse o próximo item: Informe sobre o Plano Nacional de Desporto. Com a palavra o Sr. Rodrigo Gouvea descreveu os encaminhamentos do PND após a aprovação por esse Colegiado em 16 de março de 2018, onde por ser um tema transversal, foi encaminhado à Casa Civil, e posteriormente o encaminhará para o Ministério da Defesa e o Ministério da Educação. Com seu retorno à reunião, o Presidente do Conselho passou para a próxima pauta, incluído por solicitação da Comissão Desportiva Militar do Brasil: Informe sobre minuta de alteração da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). Cedita a palavra ao conselheiro General Smicelato, representante da CDMB, propôs alteração na Lei nº 9.615/98, para que seja incluído o desporto militar com finalidade de regularizar a sua existência, considerando que atualmente não há previsão na legislação nacional. O General descreveu que as mudanças são, entre outros itens mais específicos, a inclusão do Sistema Nacional do Desporto Militar e sua inclusão como um dos beneficiários de recursos do Ministério do Esporte. O Ministro colocou o tema em discussão. O Conselheiro Sr. Lars Grael entendeu que a proposta apresentada é uma forma de proteger e perpetuar o esporte militar no Brasil. O conselheiro Sr. Antonio Hora entendeu se tratar de uma minuta de mudança de lei no Congresso Nacional, dessa forma pediu vista para analisar as solicitações de mudança. O Sr. Aivaldo Boscolo entendeu que o presente conselho não tem competência para solicitar a mudança. O Conselheiro Sr. Ivaldo Brandão fez o uso da palavra para acrescentar que deve se corrigir a grafia no artigo 7º, VIII, da Lei nº 9.615/98, onde se lê pessoas portadoras de deficiência, deve-se ler pessoas com deficiência. O Ministro Leandro Cruz propõe a inclusão da matéria como primeiro ponto de pauta na próxima reunião, em 30 dias, sendo o conselheiro Sr. Antônio Hora Filho relator da matéria. O Ministro passa para assuntos gerais e solicita ao conselho uma moção de pesar e solidariedade à cultura e ao patrimônio histórico pela perda irreparável para o povo brasileiro, em razão do incêndio do Museu Nacional, propondo nota do conselho, aprovado por unanimidade. Estando o tema da pauta esgotado, o Presidente do Conselho Nacional do Esporte encerrou a reunião e verificou com todos os conselheiros a possibilidade de se realizar a próxima reunião na cidade de São Paulo, visando democratização entre todos os conselheiros, com aprovação de todos os membros, ficou a próxima reunião marcada para ocorrer na cidade de São Paulo/SP, na sede do Comitê Paraolímpico Brasileiro, no dia 19 de outubro de 2018.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada pelo Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973 de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e art. 130 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 14 de 29 de junho de 2017, e O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (PFE/IBAMA), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9º, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e 2º da Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, e a Portaria da Casa Civil MMA nº 737, publicada no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2017, e;

Reconhecendo a necessidade de promover a responsabilização civil dos infratores responsáveis por danos ambientais apurados no âmbito do IBAMA,

Considerando dispor a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sobre a ação civil pública como mecanismo de apuração da responsabilidade civil ambiental,

Considerando que o IBAMA, como autarquia pública federal, possui legitimidade amplamente reconhecida para ajuizar ações civis públicas em defesa do meio ambiente,

Considerando a necessidade de otimizar o uso dos limitados recursos materiais e de pessoal disponíveis no âmbito do IBAMA para o planejamento e execução das medidas de preparação das ações civis públicas,

Considerando a necessidade de evitar-se a judicialização excessiva de temas afetos ao IBAMA e o caráter estratégico de priorizar-se a responsabilização civil ambiental de grandes infratores nacionais,

Considerando, por fim, o disposto no Processo Administrativo nº 00807.003222/2018-36, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o planejamento administrativo das ações civis públicas a serem ajuizadas em nome do IBAMA visando à apuração da responsabilidade civil decorrente de infrações ambientais apuradas no âmbito de ações de fiscalização ambiental da autarquia.

Art. 2º Cabe à Coordenação Nacional do Contencioso Judicial (COJUD), à Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS) e à Coordenação do Processo Sancionador Ambiental (COPSA), promoverem, em conjunto, planejamento semestral visando à indicação das infrações a serem objeto de posterior judicialização.

§ 1º O planejamento a que se refere o caput deste artigo deve buscar, preferencialmente:

I - conferir efetividade às ações do Plano Anual de Proteção Ambiental - PNAPA, e;

II - promover a responsabilização civil ambiental de grandes infratores nacionais.

§ 2º Até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, as unidades indicadas no caput deste artigo submeterão, em conjunto, lista de processos administrativos à consideração do Procurador-Chefe Nacional da PFE-IBAMA, que, após manifestação da Presidência da autarquia, editará Ordem de Serviço tornando vinculantes as diretrizes indicadas no planejamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Para integrar a lista a que se refere o § 2º deste artigo, o processo administrativo deve estar preferencialmente digitalizado e/ou inserido no Sistema SEI!

Art. 3º Eventuais dúvidas acerca da interpretação a ser conferida aos termos desta Portaria serão dirimidas pela Coordenação Nacional do Contencioso Judicial da PFE-IBAMA.

Art. 4º Em caráter excepcional, a primeira lista a que se refere o art. 2º, § 2º, desta Portaria, será submetida ao Procurador-Chefe Nacional do IBAMA até o dia 8 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria não se aplica às reconvenções para fins de responsabilização civil ambiental de infratores, cujo uso será objeto de regulamentação específica do Procurador-Chefe Nacional do IBAMA.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2, de 26 de agosto de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUELY ARAÚJO
Presidente do Instituto

CLEITON CURSINO CRUZ
Procurador-Chefe Nacional da PFE/IBAMA

PORTARIA Nº 2.739, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada pelo Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973 de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União



de 25 de janeiro de 2017, e art. 130 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 14 de 29 de junho de 2017, e considerando, o disposto no Processo Administrativo nº 00807.003222/2018-36, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2723, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 191, seção 1, pág. 85, de 19/09/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 804, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PEP-ICMBio, estabelecendo seu objetivo e produtos estratégicos (Processo nº 02070.012082/2017-93).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no Processo nº 02070.012082/2017-93, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PEP ICMBio, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O PEP ICMBio tem o objetivo de nortear a pesquisa e contribuir com a gestão do conhecimento realizadas pelo Instituto, para o seu fortalecimento como Instituto de Ciência e Tecnologia voltado à conservação da biodiversidade, com ênfase na gestão de unidades de conservação e proteção das espécies ameaçadas de extinção.

Art. 3º O Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento prevê os seguintes eixos estratégicos para o delineamento das pesquisas conduzidas ou fomentadas pelo Instituto:

1. Valorização da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos e do patrimônio espeleológico;

2.Fortalecimento do planejamento espacial para a conservação da biodiversidade;

3.Aprimoramento da contribuição do Instituto Chico Mendes no Licenciamento Ambiental;

4.Fortalecimento de boas práticas e regulação do uso de fauna em unidades de conservação de uso sustentável;

5.Fortalecimento da gestão pesqueira e das cadeias produtivas em unidades de conservação de uso sustentável;

6.Fortalecimento das cadeias produtivas de produtos madeireiros e não-madeireiros em unidades de conservação de uso sustentável;

7.Fortalecimento da participação social no monitoramento e na gestão da biodiversidade;

8.Ampliação da inteligência para ações efetivas de fiscalização e proteção;

9.Promoção do manejo de espécies exóticas invasoras;

10.Restauração de habitats terrestres e aquáticos;

11.Promoção da melhoria do estado de conservação das espécies ameaçadas;

12.Manejo integrado e adaptativo do fogo e;

13.Modernização da gestão pública.

Art. 4º O PEP ICMBio terá como meta a elaboração, até 2021, dos seguintes produtos estratégicos:

1.Coletânea Anual de estudos sobre produção sustentável, políticas públicas e sociobiodiversidade relacionadas a povos e comunidades tradicionais beneficiários de unidades de conservação de uso sustentável;

2.Mapas de áreas-chave para a conservação das espécies ameaçadas;

3.Diagnóstico da pesca nas unidades de conservação federais;

4.Coletânea Anual de trabalhos sobre produção sustentável, políticas públicas e sociobiodiversidade relacionadas a povos e comunidades tradicionais beneficiários de unidades de conservação de uso sustentável;

5.Diagnóstico sobre a caça de subsistência nas unidades de conservação federais, como subsídio ao debate jurídico e às propostas de manejo;

6.Guia para o manejo integrado e adaptativo do fogo em unidades de conservação e entorno;

7.Guia para a prevenção e controle de espécies exóticas invasoras em unidades de conservação;

8.Guia para a prevenção da invasão biológica associada a empreendimentos;

9.Guia para a restauração ecológica em unidades de conservação e entorno;

10.Integração dos dados de biodiversidade do licenciamento ambiental federal aos sistemas de informação do ICMBio;

11.Portfólio de protocolos de avaliação, monitoramento dos impactos e recomendações de medidas mitigadoras e compensatórias do licenciamento ambiental;

12.Avaliação da efetividade das unidades de conservação, considerando a biodiversidade protegida e os desafios de gestão;

13.Documento que sistematize a proposta de implementação do novo modelo de gestão e de projeto pedagógico na unidade escola ACADEBIO/Flona de Ipanema, com articulação em rede interna e externa;

14.Política de Gestão de Pessoas;

15.Sistematização das informações contratuais no ICMBio e;

16.Sistematização dos mecanismos de captação de recursos.

Art. 5º A destinação de recursos de compensação ambiental e demais fontes de financiamento para pesquisa deverá observar as demandas previstas no PEP ICMBio e seus respectivos detalhamentos em escala regional ou local.

Parágrafo único. As demandas previstas no PEP ICMBio e seus respectivos detalhamentos em escala regional ou local, deverão ser apresentadas pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO na forma de planejamento anual para a coordenação da qual os recursos serão demandados.

Art. 6º Caberá à Coordenação de Pesquisa e Gestão da Informação sobre Biodiversidade - COPEG, vinculada à Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade - CGPEQ/ Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, a coordenação do PEP ICMBio.

Art. 7º O PEP ICMBio será monitorado anualmente para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

§ 1º Por ato do Presidente do Instituto, será designado um Comitê Assessor de Pesquisa para a Biodiversidade para auxiliar no acompanhamento da implementação do Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Eventuais alterações nos eixos e produtos estratégicos do PEP ICMBio, realizadas durante sua vigência, deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor do ICMBio.

§ 3º Ao término da vigência, a renovação do PEP ICMBio deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio.

Art. 8º O PEP ICMBio será mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 287, DE 19 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

ANEXO
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	72.903.148
40000	Ministério do Trabalho	0	0	0	2.947.403
42000	Ministério da Cultura	0	0	0	50.200.000
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	0	0	0	14.000.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social	0	0	0	57.551.434
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	66.900.000
TOTAL		0	0	0	264.501.985



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 9545, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 01005.000071/2015-10, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para atender a demanda da Advocacia-Geral da União, em favor da Procuradoria Seccional Federal.

Art. 2º Caberá à Advocacia-Geral da União, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá à Advocacia-Geral da União a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquisição das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA AKEMI KIMURA REIS

PORTARIA Nº 9.550, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 00407.038059/2016-73, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para atender a demanda da Advocacia-Geral da União, em favor da Procuradoria Seccional Federal.

Art. 2º Caberá à Advocacia-Geral da União, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá à Advocacia-Geral da União a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquisição das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA AKEMI KIMURA REIS

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Referência: 46200.001828/2012-71

Interessado: SINTEST-ACRE - Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 0000780-49.2018.4.10.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, resolvo:

Acolher a manifestação contida na Nota Técnica n.º 279/2018/CGRS/SRT/MTb, de lavra do Sr. Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento nos art. 50, §1º e art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, para INDEFERIR o recurso administrativo protocolado sob nº 46000.004466/2016-51, de interesse do SINTEST-ACRE - Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - CNPJ 34.703.058/0001-13, por afronta ao art. 26 da Portaria MTb n.º 326/2013 (não caracterização de categoria para fins de organização sindical).

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Relações do Trabalho para notificação desta decisão ao Requerente, bem como à 19ª Vara do Trabalho de Brasília, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

CAIO VIEIRA DE MELLO
Ministro de Estado do Trabalho

PORTARIA Nº 765, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece os procedimentos específicos para fins de avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção dos servidores da Carreira Auditoria Fiscal do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 e no art. 12 do Decreto nº 9.366, de 08 de maio de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos específicos para fins de avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção para o desenvolvimento dos servidores da Carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho deverá pautar-se nas seguintes diretrizes:

I - ser um instrumento de aprimoramento, qualificação profissional e de fortalecimento do compromisso dos servidores com a melhoria dos serviços prestados pelo Ministério do Trabalho, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), à sociedade;

II - o desenvolvimento profissional dos integrantes da Carreira deve estar alinhado às estratégias organizacionais;

III - o desenvolvimento na carreira deve estar vinculado ao desempenho e ao desenvolvimento de competências, com transparência e objetividade;

IV - deve ser adotado um ciclo dinâmico de gestão de desempenho, de forma a gerar melhoria contínua dos resultados individuais e organizacionais; e

V - a gestão do desempenho deve estar focada no desenvolvimento das pessoas e da organização, de forma a subsidiar as demais práticas de gestão de pessoas.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - gestão do desempenho: conjunto de processos inter-relacionados com vistas a elevar o desempenho dos indivíduos, das equipes de trabalho e da organização, que abrange as etapas de:

a) planejamento dos resultados e do desempenho esperados, alinhados à missão, objetivos e metas da organização;

b) negociação e pactuação do desempenho, com explicitação dos resultados e padrões de desempenho esperados e identificação dos recursos necessários;

c) monitoramento e acompanhamento do desempenho, estabelecendo um canal permanente de comunicação e feedback entre avaliado e avaliador, com a possibilidade de revisão das ações e resultados inicialmente acordados;

d) avaliação de desempenho, comparando-se os resultados obtidos com os resultados esperados, dentro de espaços de tempo preestabelecidos; e

e) revisão das ações e resultados previstos, realizando o diagnóstico dos fatores que influenciam o desempenho e promovendo as ações de desenvolvimento, quando necessário.

II - Plano de Desenvolvimento Individual (PDI): documento a ser elaborado na primeira etapa do processo de gestão do desempenho, que consiste no planejamento e na pactuação, entre o servidor e a chefia imediata, dos padrões de desempenho desejáveis e convergentes com os resultados esperados da unidade, estabelecendo as ações que serão realizadas, compromissos assumidos, as condições necessárias e as ações de desenvolvimento;

III - Progressão funcional: passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe;

IV - Promoção: passagem do servidor ocupante de cargo efetivo do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior;

V - Curso de aperfeiçoamento: aquele que, compatível com o plano anual de capacitação do órgão, preferencialmente oferecido pela Escola Nacional da Inspeção do Trabalho ou pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, possibilite o desenvolvimento de competências individuais estabelecidas em portaria específica do Secretário de Inspeção do Trabalho, inclusive o curso de formação; e

VI - Curso de especialização: cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu com duração mínima de 360 horas, que sejam oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas ou por instituições internacionais, cujo conteúdo contemple área de conhecimento compatível com as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho e que estejam em consonância com as áreas de conhecimento definidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como com o plano anual de capacitação do órgão.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

Art. 4º O plano de trabalho individual de que trata o artigo 5º do Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018, será denominado de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Art. 5º O PDI será elaborado para cada ciclo de avaliação e deverá incluir o compromisso de desempenho do servidor, pactuado com sua chefia imediata, a ser alcançado por meio de metas e/ou compromissos de desempenho individuais estabelecidos e que estejam alinhados aos objetivos e metas institucionais vinculadas à Inspeção do Trabalho, aos processos de trabalho, às atividades ou a projetos específicos.

Art. 6º O PDI deverá conter, no mínimo:

I - metas e/ou compromissos de desempenho individual firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e o Auditor-Fiscal do Trabalho, a partir das metas institucionais vinculadas à Inspeção do Trabalho;

II - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual de todas as etapas do ciclo de avaliação; e

III - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação.

Art. 7º A elaboração do PDI é subsídio para a avaliação de desempenho individual e obrigatória para a progressão ou promoção dos servidores da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 8º A responsabilidade pela elaboração do PDI é da chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. A COGEP irá disponibilizar formulário para preenchimento do PDI.

Art. 9º Deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata e o Auditor-Fiscal do Trabalho, devidamente registrado no Plano de Desenvolvimento Individual, em consonância com os objetivos e metas institucionais vinculados à Inspeção do Trabalho, os processos de trabalho, as atividades ou a projetos específicos.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10. A avaliação de desempenho é individual e refere-se ao exercício das atividades profissionais pelo servidor ao longo de um período avaliativo, devendo ser aplicada aos servidores integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho para fins de avaliação de progressão e promoção.

§ 1º Além do cumprimento dos compromissos de desempenho individuais constantes do PDI e dos fatores constantes do art. 4º do Decreto nº 9.366, de 2018, em cada ciclo avaliativo poderão ser definidos fatores específicos a serem considerados na avaliação de desempenho individual.

§ 2º No caso de alteração de chefia do servidor, de remoção entre unidades ou de mudança de exercício dentro da mesma unidade, ou, ainda, de Auditor-Fiscal do Trabalho que passe a integrar Grupo de Fiscalização Móvel, a avaliação será realizada pela chefia imediata ao qual esteve subordinado durante a maior parte do ciclo avaliativo.

§ 3º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades, a avaliação será realizada pela chefia imediata da unidade de exercício do servidor na data de conclusão do ciclo avaliativo.

§ 4º A avaliação de desempenho individual será estruturada por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, a ser disponibilizado pela COGEP, considerando-se os seguintes fatores:

I - capacidade técnica

II - comprometimento com o trabalho;

III - conduta no desempenho das atribuições do cargo;

IV - trabalho em equipe;

§ 5º Os fatores de avaliação dividem-se em subconjuntos de enunciados comportamentais que buscam traduzir os pontos mais relevantes para a boa execução das atividades atribuídas ao servidor.

§ 6º A pontuação individual final será obtida por meio do somatório dos conceitos atribuídos pela chefia imediata

Art. 11. O preenchimento do FADI é de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho dos servidores deverão ser consolidadas e encaminhadas às Unidades de Gestão de Pessoas, por meio do Relatório de Consolidação da FADI - RC, definido no anexo I desta Portaria, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do término de cada ciclo regular de avaliação.

Art. 12. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - após a publicação do ato definidor das metas institucionais vinculadas à Inspeção do Trabalho pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, a COGEP expedirá orientação às Unidades de Avaliação, comunicando os procedimentos a serem adotados para cada ciclo de avaliação;

II - as chefias imediatas, no âmbito das respectivas Unidades de Avaliação, informarão aos servidores a eles subordinados e identificados no Plano de Desenvolvimento Individual o início dos procedimentos de avaliação; e

III - 1 (um) mês antes do término do ciclo de avaliação, a COGEP notificará os responsáveis pelas Unidades de Avaliação para iniciarem o processo de consolidação das avaliações individuais.

Art. 13. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o chefe mediato superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 14. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo seu substituto legal, ou, na ausência ou impedimento deste, pela chefia técnica imediata superior do titular.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 15. Será instituído Comitê da Avaliação de Desempenho - CAD, com a seguinte atribuição:

I - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor, sem que possa implicar redução do resultado já aferido.

§ 1º A decisão do CAD ater-se-á apenas à parte do recurso não reconsiderada pela chefia imediata.

§ 2º O CAD será instituído por ato do Secretário de Inspeção do Trabalho e ser publicado em boletim administrativo.

§ 3º A Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas prestarão apoio administrativo necessário ao funcionamento do CAD.

Art. 16. Integrarão o CAD:

I - o presidente do comitê, indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, ficando esse encargo restrito a servidor que seja ocupante de cargo efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho;

II - 2 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho, indicados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho; e

III - 1 (um) representante indicado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 1º para cada titular do CAD deverá ser indicado um suplente.

§ 2º os integrantes do CAD deverão ser servidores efetivos, em exercício, desde que não estejam em estágio probatório.

§ 3º é vedada a divulgação de discussões em curso sem prévia anuência do Ministro de Estado do Trabalho.

§ 4º A participação dos membros do CAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. Caberá ao presidente do CAD:

I - elaborar cronograma para realização das sessões de análise de recurso;

II - informar aos membros do CAD, aos servidores avaliados e avaliadores sobre a data, local e horário em que serão realizadas as sessões de análise de recurso;

III - encaminhar os recursos apreciados à COGEP para as providências necessárias; e

IV - convocar reuniões extraordinárias do CAD, quando necessário.

Parágrafo único. Os membros do CAD que não puderem comparecer à sessão de análise de recurso deverão comunicar, com a devida antecedência, ao presidente do CAD, para convocação do suplente.

Art. 18. O CAD emitirá suas decisões colegiadas por maioria simples, presentes à sessão no mínimo 3 (três) integrantes.

§ 1º todas as decisões serão fundamentadas seguindo os parâmetros fixados na lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme os itens que se seguem:

I - apreciação e análise conjunta do recurso pelos membros do CAD;

II - votação nominal dos membros do CAD, devendo prevalecer a decisão mais benéfica ao servidor, em caso de empate; e

III - parecer descritivo do comitê, conforme modelo definido no anexo III desta portaria.

§ 2º os membros do CAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de avaliação de desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção.

§ 3º quando julgar necessário, o CAD, por meio de notificação expedida pelo seu presidente, poderá consultar outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor autor do recurso, bem como levar em conta as condições de trabalho a que aquele servidor está submetido.

§ 4º o resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo, devendo, ainda, a decisão ser encaminhada à unidade de Gestão de Pessoas para intimação do interessado, sendo-lhe fornecida cópia da íntegra da decisão.

Art. 19. Fica impedido de atuar em processo específico, como membro do CAD, o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a V do caput, serão convocados os respectivos suplentes para substituição dos titulares impedidos.

§ 2º o servidor que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao CAD, abstendo-se de atuar.

§ 3º a omissão da comunicação constituirá em falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 4º incorrerá em suspeição o membro do CAD que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes ou afins até o terceiro grau.

§ 5º compete ao presidente do CAD decidir sobre as alegações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 20. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa firmada no formulário de Pedido de Reconsideração, conforme modelo definido no anexo II desta Portaria.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à respectiva Unidade de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de ciência do resultado da avaliação individual devidamente instruída com a cópia de todos os dados da avaliação.

§ 2º A Unidade de Gestão de Pessoas encaminhará o pedido de reconsideração à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, podendo a chefia imediata deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 4º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração deverá ser comunicada à Unidade de Gestão de Pessoas, até o dia seguinte ao do encerramento do prazo definido no § 3º para, em seguida, dar ciência do resultado ao servidor e ao CAD.

§ 5º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso ao CAD, a ser interposto, junto à Unidade de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ciência do servidor, e decidido, em última instância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da interposição.

§ 6º Para a interposição do recurso de que trata o parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar as justificativas firmadas no formulário de Pedido de Recurso, conforme modelo definido no anexo III desta Portaria.

§ 7º Não serão considerados o pedido de reconsideração e o recurso que forem interpostos fora do prazo definido nos §§ 1º e 5º.

CAPÍTULO V DO CICLO AVALIATIVO

Art. 21. O ciclo de avaliação de desempenho será anual e terá início no primeiro dia do mês de agosto e término no último dia de julho de cada ano.

Parágrafo único. O interstício para a progressão funcional e promoção coincidirá com o ciclo de avaliação de desempenho.

Art. 22. A efetivação da progressão funcional e da promoção será publicada no Boletim Administrativo do Ministério do Trabalho e gerará efeitos a partir do primeiro dia do mês de setembro de cada ano.

Art. 23. O ciclo da avaliação de desempenho compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais vinculadas à Secretaria de Inspeção do Trabalho;

II - estabelecimento das metas de desempenho individual na forma do art. 9º;

III - monitoramento das etapas do processo de avaliação de individual;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - retorno aos avaliados discutindo os desempenhos apresentados com vistas ao desenvolvimento do servidor, após a consolidação da pontuação;

VI - reconsideração e recurso, quando couber; e

VII - publicação do resultado final da avaliação.

Parágrafo único. No caso de o servidor se recusar a dar ciência em qualquer das etapas do processo avaliativo, o fato será devidamente registrado no PDI, a avaliação será considerada aceita e todos os fatos dessa natureza serão comunicados ao CAD.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

Art. 24. São requisitos para progressão funcional nos cargos da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho:

I - cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II - atingir resultado igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual;

Art. 25. São requisitos para promoção nos cargos da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho:

I - cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

II - atingir resultado igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual realizada no interstício considerado para a promoção;

III - concluir, com aprovação:

a) cursos de aperfeiçoamento oferecidos preferencialmente pela Escola Nacional da Inspeção do Trabalho ou pela COGEP e que acumulem carga horária mínima de 240 horas realizados durante a permanência na classe, para a promoção da Segunda para a Primeira Classe, podendo a definição do conteúdo ser realizada pela Administração e que estejam em consonância com o plano anual de capacitação do Ministério do Trabalho;

b) curso de especialização, com conteúdo compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, que esteja em consonância com o plano anual de capacitação do Ministério do Trabalho e com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas-aula, realizado durante a permanência na classe, para a promoção da Primeira Classe para a Especial.

IV - possuir experiência profissional e acadêmica na forma estabelecida no § 3º, do art. 2º do Decreto nº 9.366, de 2018, em temas relacionados às atribuições do cargo, em que:

a) a experiência profissional será aferida por meio da gestão do desempenho do servidor registrada no PDI de que trata o art. 4º; e

b) a experiência acadêmica devidamente atestada pela chefia imediata do servidor:

1. autoria ou coautoria de artigos publicados em revistas especializadas, jornais científicos e periódicos e de trabalhos publicados em anais de congressos.

2. participação como instrutor da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho ou da COGEP nas modalidades presenciais e a distância por, no mínimo, 4 (quatro) horas, ministrando conteúdos específicos de cursos técnicos, de formação e/ou Programa de Formação Continuada.

§ 1º Serão considerados como produção acadêmica, em atendimento ao item 1, da alínea b, do inciso IV, do art. 25, os trabalhos apresentados na Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, monografias, dissertações, artigos e teses.

§ 2º Serão considerados cursos técnicos, em atendimento ao item 3 da alínea b do inciso IV, do art. 25, os eventos ofertados por intermédio da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho ou da COGEP, e que estejam em consonância com as áreas de conhecimento definidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como com o plano anual de capacitação do órgão.

§ 3º Será considerado curso de formação a segunda etapa do concurso público para os cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho e/ou Programa de Formação Continuada, sendo aproveitado como curso de aperfeiçoamento, em atendimento à alínea a do inciso III do art. 26, ainda que não tenha integrado etapa do concurso público.

§ 4º Para a disseminação do conhecimento no âmbito do Ministério do Trabalho, os trabalhos deverão ser disponibilizados no Portal da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho e no Banco do Conhecimento do Ministério do Trabalho.

§ 5º A chefia imediata do servidor, em atendimento à alínea a do inciso III, poderá reconhecer as ações de capacitação de iniciativa do servidor, desde que vinculadas às competências individuais da Inspeção do Trabalho e que estejam em consonância com o plano anual de capacitação do Ministério do Trabalho, sendo obrigatória a apresentação do certificado de conclusão da ação para o devido registro no Currículo do Servidor.

§ 6º Os trabalhos apresentados para promoção da Segunda para Primeira Classe não serão válidos para promoção seguinte.

CAPÍTULO VII DOS AFASTAMENTOS

Art. 26. Somente participará do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional e promoção, o servidor que tiver permanecido no exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Art. 27. O interstício para a progressão funcional e promoção ficará suspenso nas hipóteses elencadas no art. 8º do Decreto nº 9.366, de 2018.

Art. 28. O interstício para a progressão funcional e promoção será interrompido durante as licenças e afastamentos elencados no art. 9º do Decreto nº 9.366, de 2018.

Art. 29. O servidor que não cumprir os requisitos estabelecidos para fins de progressão funcional ou promoção permanecerá no padrão ou classe em que se encontrar.

Art. 30. O servidor que tenha incorrido na sanção disciplinar, nos termos do art. 6º do Decreto nº 9.366, de 2018, não fará jus à progressão funcional ou promoção no ciclo avaliativo.

CAPÍTULO VIII DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 31. O primeiro ciclo avaliativo para os atuais integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho dar-se-á no período de 15 (quinze) dias corridos após o início de vigência desta Portaria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O ato de concessão de progressão funcional é de competência do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, no âmbito da Administração Central, e do Superintendente Regional do Trabalho, no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho - SRTb, conforme subdelegação conferida pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SPOA/SE/MTE nº 230, de 24/07/2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25/07/2008.

Art. 33. A Secretaria de Inspeção do Trabalho expedirá instruções complementares ao disposto nesta Portaria, ouvida a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, ouvida a Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO



ANEXO I

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DA FADI - RC		
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		
SERVIDORES AVALIADOS		
Matrícula SIAPE	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	TOTAL DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
declaramos que os dados acima apresentados consolidam os resultados dos Formulários de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, os quais serão utilizados para fins de análise da progressão e promoção dos Auditores-Fiscais do Trabalho, conforme dispõe o Decreto nº 9.366 de 08.05.2018.		
Local e Data: ____/____/____		
Responsável pela Unidade Avaliada (carimbo)		

ANEXO II

Ministério do Trabalho
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL AUDITOR - FISCAL DO TRABALHO)	
NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA SIAPE:
CARGO:	FUNÇÃO:
LOTAÇÃO:	EQUIPE DE TRABALHO:
E-MAIL:	DATA DO PREENCHIMENTO DO FADI: / /
1. FUNDAMENTAÇÃO (Anexar cópia do FADI)	
Solicito à Unidade de Gestão de Pessoas o encaminhamento do pedido de reconsideração referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, relativa ao período de ____/____/____ a ____/____/____, para a análise da minha chefia imediata, com fundamento nas seguintes justificativas:	
Nesses termos, peço deferimento.	
Data: ____/____/____	
Servidor Avaliado (carimbo)	
2. ENCAMINHAMENTO DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS PARA A CHEFIA IMEDIATA	
Data: ____/____/____	
Unidade de Gestão de Pessoas (carimbo)	

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE SETYEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0162/2018 de 24/04/2018, 0413/2018 de 14/09/2018, 0414/2018 de 14/09/2018, 0415/2018 de 17/09/2018, 0416/2018 de 17/09/2018, 0417/2018 de 18/09/2018 e 0418/2018 de 18/09/2018 respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039006109201814 Requerente: ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Bernardo Varela Montoya Data Nascimento: 24/08/1972 Passaporte: G06089322 País: MÉXICO Mãe: Sara Magdalena Montoya de Varela Pai: Procoro Varela Fuentes; Processo: 47039012556201811 Requerente: WORLEYPARSONS ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTAL FERNANDEZ GOMEZ Data Nascimento: 22/12/1984 Passaporte: PAF334841 País: ESPANHA Mãe: GICELA GOMEZ Y GABEIRAS Pai: JOSE MANUEL FERNANDEZ Y SANCHEZ; Processo: 47039012748201819 Requerente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARC JEAN MARIE STÉRIN Data Nascimento: 14/02/1984 Passaporte: 15FV30629 País: FRANÇA Mãe: ANNE MARIE STÉRIN Pai: PATRICK STÉRIN; Processo: 47039012770201869 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Javier Paulo Porcar Data Nascimento:

15/02/1982 Passaporte: PAG785615 País: ESPANHA Mãe: Consuelo Porcar Ibáñez Pai: Manuel Vicente Paulo Suller; Processo: 47039012899201877 Requerente: L MACIEL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIA ALBORGHETTI Data Nascimento: 04/04/1974 Passaporte: AA4226993 País: ITÁLIA Mãe: ELIA ROSSO Pai: ROSSO ALBORGHETI; Processo: 47039012936201847 Requerente: INTERCARABAO BEBIDAS ENERGETICAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LALADA TAMNALINKUL Data Nascimento: 13/10/1970 Passaporte: AA6443951 País: TAILÂNDIA Mãe: Chongkol Viseshphong Pai: Asa Viseshphong; Processo: 47039013024201892 Requerente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Philippe de Oliveira Data Nascimento: 13/11/1984 Passaporte: 11CK61174 País: FRANÇA Mãe: Maria Eugénia Martins Neiva Pai: Agostinho Sebastião De Oliveira; Processo: 47039013073201825 Requerente: DEKRA VISTORIAS E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOSEPHINA HUBERTA MARGARETHA FRITSEN Data Nascimento: 01/04/1956 Passaporte: NS71C1K93 País: HOLANDA Mãe: LAMBERTA BERNARDINA MARGARETHA HENDRIKS Pai: AUGUSTINUS MARIA HUBERTUS ALOJISIUS FRITSEN; Processo: 47039013087201849 Requerente: ZAHER TALAL DAOUI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELEN GRACE BAMBALAN Data Nascimento: 06/01/1979 Passaporte: P5271745A País: FILIPINAS Mãe: TERESITA PERLA BAMBALAN Pai: REYMUNDO TALAY BAMBALAN; Processo: 47039013212201811 Requerente: ANDRES HERNAN JALFEN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YULIYA EFTIMOVA FILYANOVA Data Nascimento: 05/06/1961 Passaporte: 382742784 País: BULGÁRIA Mãe: GALABINA ILIEVA GOSHEVA

Pai: EFTIM STOYKOV BRAKADANSKI; Processo: 47039013223201809 Requerente: ESPACO BEAUTY EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Orlando Lourenço Abreu Data Nascimento: 14/06/1963 Passaporte: P421139 País: PORTUGAL Mãe: Joaquim Campos Pai: Benvinda Teodosia Lourenço Abreu; Processo: 47039013267201821 Requerente: SAMEC BRASIL MOLDES E MATRIZES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Federico Calvi Data Nascimento: 09/05/1992 Passaporte: YA7366861 País: ITÁLIA Mãe: Carolina Freddi Pai: Mario Calvi; Processo: 47039013283201813 Requerente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOU ZHOU Data Nascimento: 23/05/1987 Passaporte: PE1563804 País: CHINA Mãe: Wu Xiulan Pai: Zhou Chunming; Processo: 47039013410201884 Requerente: CLUBE DEPORTIVO HERMANOS MARKETING EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Garrido Abad Data Nascimento: 15/02/1984 Passaporte: PAF945601 País: ESPANHA Mãe: Maria Pai: Não informado; Processo: 47039013556201820 Requerente: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMA NOEL ENGLISH Data Nascimento: 07/09/1991 Passaporte: 546019472 País: EUA Mãe: JENNIFER GRACE ENGLISH Pai: TIMOTHY MARK ENGLISH; Processo: 47039013571201878 Requerente: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MARC PETER VAN RHEDE VAN DER KLOOT Data Nascimento: 07/02/1985 Passaporte: NRRR76J66 País: HOLANDA Mãe: PATRICIA ANTONETTA ADRIANA VAN LOON Pai: ERIC JOAN HENDRIK VAN RHEDE VAN DER KLOOT; Processo: 47039013580201869 Requerente: NAGRA MEDIA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO ALBERTO BARRA ONO Data

3. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA CHEFIA IMEDIATA (1ª Instância)

() Pedido de Reconsideração, total ou parcialmente, deferido. À Unidade de Gestão de Pessoas para ciência do interessado.

() Pedido de Reconsideração indeferido. À Unidade de Gestão de Pessoas para ciência do interessado.

Data: ____/____/____

Chefia Imediata (carimbo)

ANEXO III

Ministério do Trabalho
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
PEDIDO DE RECURSO

PEDIDO DE RECURSO (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL AUDITOR - FISCAL DO TRABALHO)	
NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA SIAPE:
CARGO:	FUNÇÃO:
LOTAÇÃO:	EQUIPE DE TRABALHO:
E-MAIL:	DATA DO PREENCHIMENTO DO FADI: / /
SOLICITAÇÃO DE RECURSO AO CAD	
() Tenho interesse em impetrar recurso ao CAD. Solicito à Unidade de Gestão de Pessoas o encaminhamento do recurso referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, relativa ao período de ____/____/____ a ____/____/____, para a análise do CAD, com fundamento nas seguintes justificativas:	
5. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DO CAD (Última Instância)	
() Recurso, total ou parcialmente, deferido. À Unidade de Gestão de Pessoas para ciência do interessado.	
() Recurso indeferido. À Unidade de Gestão de Pessoas para ciência do interessado.	
Data: ____/____/____ Data: ____/____/____ Data: ____/____/____	
Membro do CAD Membro do CAD Membro do CAD (carimbo) (carimbo) (carimbo)	
5.1 CIENTE	
Data: ____/____/____ Data: ____/____/____	
Unidade de Gestão de Pessoas Unidade de Gestão de Pessoas (carimbo) (carimbo)	



Nascimento: 02/10/1987 Passaporte: D02575762 País: PERU Mãe: CECILIA ONO HIRATA Pai: JULIO ALBERTO BARRA DAMIANI; Processo: 47039013673201893 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIDAC SANTOS FITA Data Nascimento: 29/01/1980 Passaporte: XDA607549 País: ESPANHA Mãe: ROSA MARIA FITA RODRIGUEZ Pai: JOSE MARIA SANTOS FERRANDO; Processo: 47039013734201812 Requerente: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lucie Alice Louise Berthet Data Nascimento: 23/05/1992 Passaporte: 14DK60618 País: FRANÇA Mãe: Sylvie Ginette Catherine Gauriat Pai: Jean-Paul Berthet; Processo: 47039013735201867 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SETHILKUMAR SELVARAJ Data Nascimento: 25/04/1984 Passaporte: M0557191 País: ÍNDIA Mãe: MANALAKSHMI Pai: SELVARAJ; Processo: 47039013758201871 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VERONICA JIMENO DE LEON Data Nascimento: 21/01/1972 Passaporte: G29436014 País: MÉXICO Mãe: OLIMPIA DE LEON FIERRO Pai: EVER JIMENO ULLOA; Processo: 47039013781201866 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE MANUEL VARELA CORREIA Data Nascimento: 22/11/1972 Passaporte: C633313 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DOMINGAS VARELA CORREIA Pai: HENRIQUE DOS ANJOS CORREIA; Processo: 47039013791201800 Requerente: TILABRAS AQUACULTURA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roynny Suarez Recio Data Nascimento: 05/08/1974 Passaporte: 502830728 País: COSTA RICA Mãe: Micaela Perfecta Recio Recio Pai: Pedro Lucio Suarez Ordoñez; Processo: 47039013797201879 Requerente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL ANDRE VAN LIER Data Nascimento: 18/08/1973 Passaporte: NY883D9R3 País: HOLANDA Mãe: ELKE VAN LIER Pai: BERNARDUS HENRICUS MARIA VAN LIER; Processo: 47039013829201836 Requerente: CASA BLANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO E OLIVEIRA Data Nascimento: 07/04/1975 Passaporte: P533369 País: PORTUGAL Mãe: Maria Isabel Alves Pereira de Almeida do Nascimento e Oliveira Pai: José Carlos Almeida do Nascimento e Oliveira; Processo: 47039013885201871 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI LI Data Nascimento: 23/10/1982 Passaporte: EB0762172 País: CHINA Mãe: QINGMEI PAN Pai: YONGGUANG LI; Processo: 47039013893201817 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUFEI QI Data Nascimento: 17/05/1987 Passaporte: E18703812 País: CHINA Mãe: CAIE WANG Pai: YAOHUA QI Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47039015190201823 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICA SAO CAETANO Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: MARIA ALEJANDRA MARIN VERHELST Data Nascimento: 04/11/1995 Passaporte: AP 131101 País: COLÔMBIA Mãe: SAYONAIRA DEL CARMEN VERHELST Pai: GERMAN MARIN BELTRAN; Processo: 47039015191201878 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICA SAO CAETANO Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: DAYANA PATRICIA SEGOVIA ELLES Data Nascimento: 24/03/1996 Passaporte: AP 988275 País: COLÔMBIA Mãe: Nubia Elles Puello Pai: Ariel Segovia Cordero; Processo: 47039015391201821 Requerente: ASSOCIACAO ITAPETININGA DE VOLEI Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL SANCHEZ BOZHULEVA Data Nascimento: 05/06/1986 Passaporte: I695519 País: CUBA Mãe: OLGA EUGENIEVNA BOZHULEVA Pai: ROBERTO SANCHEZ LUNA; Processo: 47039015392201875 Requerente: OSASCO VOLEIBOL CLUBE Prazo: até 31/05/2019 Estrangeiro: ANGELA MARIA LEYVA TAGLE Data Nascimento: 22/11/1996 Passaporte: 6620887 País: PERU Mãe: PATRICIA SEBASTIANA TAGLE GONZALEZ Pai: JORGE LUIS LEIVA ROQUE; Processo: 47039015442201814 Requerente: ASSOCIACAO DE BASQUETE CEARENSE - ABC Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DONTRELL CHAUQUAN BRITE Data Nascimento: 31/03/1994 Passaporte: 548992855 País: EUA Mãe: STEPHANIE PATRICE BRITE Pai: CHARLES KENNETH BRITE Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018; Processo: 47039013219201832 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Elissa Loraine Lister Brugal Data Nascimento: 20/01/1972 Passaporte: AQ 088430 País: COLÔMBIA; Processo: 47039013243201871 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Serge Dominique Margel Data Nascimento: 26/01/1962 Passaporte: X4004175 País: FRANÇA; Processo: 47039014915201866 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ERICO RENTERIA PEREZ Data Nascimento: 01/09/1963 Passaporte: AS076134 País: COLÔMBIA; Processo: 47039014921201813 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MARTINHO MARTA ALMEIDA Data Nascimento: 11/11/1978 Passaporte: P874383 País: PORTUGAL; Processo: 47039015404201861 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NESTOR ADRIAN GUERRERO GUTIERREZ Data Nascimento: 28/02/1983 Passaporte: AAH082453 País: ESPANHA Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º);

Processo: 47039012880201821 Requerente: JCDECAUX LATAM SERVICOS DE MANAGEMENT LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PIERRE ANTOINE HUGO JEAN GABRIEL MIRALLIÉ Data Nascimento: 06/11/1998 Passaporte: 18DK54152 País: FRANÇA Mãe: Marie-Pierre Agnès Jeanne Gosset Pai: Denis Jean Paul Charles Jules Mirallié Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º); Processo: 47039010397201810 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRDAN JOVANOVIC Data Nascimento: 22/12/1973 Passaporte: 210585089 País: DINAMARCA; Processo: 47039010427201880 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CASPER LETH SANDAGER Data Nascimento: 26/04/1990 Passaporte: 209885007 País: DINAMARCA; Processo: 47039010428201824 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN LARSEN Data Nascimento: 04/02/1971 Passaporte: 209647293 País: DINAMARCA; Processo: 47039012509201869 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANOOP SASI Data Nascimento: 18/05/1984 Passaporte: Z3140960 País: ÍNDIA; Processo: 47039012513201827 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAO WU Data Nascimento: 29/03/1983 Passaporte: E82119046 País: CHINA; Processo: 47039012514201871 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LING LIU Data Nascimento: 11/02/1981 Passaporte: G55535582 País: CHINA; Processo: 47039012532201853 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS GABRIEL RADU Data Nascimento: 14/08/1964 Passaporte: 053728561 País: ROMÊNIA; Processo: 47039012620201855 Requerente: PECPLAN ABS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: James Maxwell Schiller Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: 554562385 País: EUA Estrangeiro: Robert Gene Knowlton Data Nascimento: 17/01/1992 Passaporte: 446324782 País: EUA Estrangeiro: Travis Blaze Sparks Data Nascimento: 28/01/1987 Passaporte: 561455273 País: EUA; Processo: 47039013062201845 Requerente: SYSTRAL SISTEMAS EM ALUMINIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA Data Nascimento: 12/06/1968 Passaporte: M802182 País: PORTUGAL; Processo: 47039013473201831 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOTOKI HAMADA Data Nascimento: 26/09/1984 Passaporte: TS0147422 País: JAPÃO; Processo: 47039013495201809 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Eugene Kelson Data Nascimento: 09/08/1962 Passaporte: 483093318 País: EUA; Processo: 47039013523201880 Requerente: PECPLAN ABS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Heather Elayna Hill Data Nascimento: 18/07/1990 Passaporte: 565785710 País: EUA Estrangeiro: Kody Kurtis Habeck Data Nascimento: 28/04/1993 Passaporte: 463974124 País: EUA Estrangeiro: Rachel Ann Miller Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: 467118024 País: EUA; Processo: 47039013522201835 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK WILLIAM FISCHER Data Nascimento: 24/01/1963 Passaporte: 506370484 País: EUA; Processo: 47039013618201801 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAE HO MOON Data Nascimento: 05/02/1962 Passaporte: M55109213 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039013619201848 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOKHYEON KIM Data Nascimento: 26/11/1979 Passaporte: M32181127 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039013643201887 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENICHI MAKIMURA Data Nascimento: 16/04/1987 Passaporte: TK6854532 País: JAPÃO; Processo: 47039013646201811 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KOICHI ICHIMURA Data Nascimento: 29/08/1965 Passaporte: TR3941680 País: JAPÃO; Processo: 47039013649201854 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SEIJI IMAGAWA Data Nascimento: 03/05/1976 Passaporte: TR3687957 País: JAPÃO; Processo: 47039013724201887 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN ANDRE KAMPFMANN Data Nascimento: 24/01/1985 Passaporte: C4Y9233YP País: ALEMANHA; Processo: 47039013760201841 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CARL COVERT Data Nascimento: 19/10/1963 Passaporte: 530438873 País: EUA; Processo: 47039013761201895 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN DANIEL HIGGINS Data Nascimento: 06/10/1975 Passaporte: 521686575 País: EUA; Processo: 47039013762201830 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL STANLEY YUNKER Data Nascimento: 13/07/1976 Passaporte: 461978303 País: EUA; Processo: 47039013763201884 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL DE JESUS HERNANDEZ NOGUERA Data Nascimento: 23/07/1990 Passaporte: G14332609 País: MÉXICO; Processo: 47039013764201829 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH PETER PUDLOSKY JR Data Nascimento: 15/07/1975 Passaporte: 5055277462 País: EUA; Processo: 47039013765201873 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WESLEY DUKE BEMIS Data Nascimento: 02/03/1959 Passaporte: 573261303 País: EUA; Processo: 47039013767201862 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN

PETER ROBERTS Data Nascimento: 16/12/1988 Passaporte: 495592261 País: EUA; Processo: 47039013784201808 Requerente: SIGMA MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY RICHARD LEAR Data Nascimento: 13/07/1947 Passaporte: PA9100883 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039013783201855 Requerente: MHWIRTH DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN KRISTOFFER STRAND Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: 31329316 País: NORUEGA; Processo: 47039013790201857 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MARIA HILARIO MIRANDA Data Nascimento: 26/08/1956 Passaporte: CA058913 País: PORTUGAL; Processo: 47039013792201846 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONUT MARIAN URSU Data Nascimento: 27/11/1986 Passaporte: 053337473 País: ROMÊNIA; Processo: 47039013793201891 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JOSE GASPAR LOPES Data Nascimento: 15/12/1971 Passaporte: C725517 País: PORTUGAL; Processo: 47039013795201880 Requerente: TANAC SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AXEL BÜSCHHART Data Nascimento: 10/08/1965 Passaporte: C7M916YXP País: ALEMANHA; Processo: 47039013805201887 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HOHLBEIN Data Nascimento: 04/10/1961 Passaporte: CHJTVGT02 País: ALEMANHA; Processo: 47039013891201828 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO PATLAN LIGONIO Data Nascimento: 11/01/1963 Passaporte: G17030173 País: MÉXICO; Processo: 47039013909201891 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTHIAN ESTEBAN MORALES SANTOS Data Nascimento: 01/05/1983 Passaporte: G12031270 País: MÉXICO; Processo: 47039013901201825 Requerente: CAOACHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CHAO ZHANG Data Nascimento: 06/12/1981 Passaporte: E02344521 País: CHINA Estrangeiro: LEI LIU Data Nascimento: 14/11/1983 Passaporte: E27008701 País: CHINA Estrangeiro: QUANQING LIU Data Nascimento: 10/12/1979 Passaporte: G45894008 País: CHINA Estrangeiro: TIANYU DOU Data Nascimento: 14/08/1985 Passaporte: ED7434976 País: CHINA Estrangeiro: XIAOQUAN LI Data Nascimento: 18/04/1987 Passaporte: E62073905 País: CHINA; Processo: 47039013914201802 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO SAPPA Data Nascimento: 25/06/1985 Passaporte: YA2494692 País: ITÁLIA; Processo: 47039013919201827 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ARANA SAINZ Data Nascimento: 05/09/1982 Passaporte: A505788 País: BOLÍVIA; Processo: 47039013937201817 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN DEL ANGEL CRUZ Data Nascimento: 19/06/1971 Passaporte: G30316030 País: MÉXICO; Processo: 47039013935201810 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIKO RYUNO Data Nascimento: 29/03/1964 Passaporte: TR9477572 País: JAPÃO; Processo: 47039013939201806 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL VYVYAN GRANT WILLIAMS Data Nascimento: 13/01/1959 Passaporte: M00156973 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput); Processo: 47039004239201812 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FABIO CASSINOTTI Data Nascimento: 18/09/1985 Passaporte: YA4607274 País: ITÁLIA; Processo: 47039004242201836 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FABIO ROTA Data Nascimento: 09/11/1972 Passaporte: YA8316218 País: ITÁLIA; Processo: 47039013320201893 Requerente: MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP SCHMID Data Nascimento: 12/04/1991 Passaporte: C9G25K06Y País: ALEMANHA; Processo: 47039013323201827 Requerente: MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RONALD HELMERICH Data Nascimento: 16/11/1971 Passaporte: C84CVNGPW País: ALEMANHA; Processo: 47039013690201821 Requerente: RICARDO JANZEN Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETER LOSERT Data Nascimento: 01/11/1965 Passaporte: C7VC6N831 País: ALEMANHA; Processo: 47039013969201812 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SETHILNATHAN RAJASEKARAN Data Nascimento: 30/03/1981 Passaporte: L9457073 País: ÍNDIA; Processo: 47039013992201807 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUAN KWON Data Nascimento: 26/06/1987 Passaporte: M48651506 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039014182201860 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Seongil Mun Data Nascimento: 10/04/1967 Passaporte: M48684341 País: CORÉIA; Processo: 47039014183201812 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jintae Seo Data Nascimento: 16/04/1981 Passaporte: M36921026 País: CORÉIA; Processo: 47039014185201801 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Seongwoo Sim Data Nascimento: 16/05/1979 Passaporte: M65693234 País: CORÉIA; Processo:



47039014186201848 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jinho Jang Data Nascimento: 16/02/1986 Passaporte: M74516720 País: COREIA; Processo: 47039014189201881 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Seungwoo Baek Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: M50465649 País: COREIA; Processo: 47039014192201803 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Wongu Han Data Nascimento: 20/07/1969 Passaporte: M24553156 País: COREIA; Processo: 47039014193201840 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Dong-Kun Heo Data Nascimento: 27/09/1966 Passaporte: M44315106 País: COREIA; Processo: 47039014195201839 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jeongho Hong Data Nascimento: 02/12/1981 Passaporte: M13049836 País: COREIA; Processo: 47039014196201883 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Kijoo Hong Data Nascimento: 09/11/1978 Passaporte: M78104762 País: COREIA; Processo: 47039014198201872 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Young Jin Hong Data Nascimento: 28/03/1974 Passaporte: M04692665 País: COREIA; Processo: 47039014199201817 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: Seungwoo Hwang Data Nascimento: 25/09/1972 Passaporte: M15866518 País: COREIA;

Processo: 47039014200201811 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Ek Jang Data Nascimento: 19/09/1972 Passaporte: M84714191 País: COREIA; Processo: 47039014201201858 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Dukan Jung Data Nascimento: 26/02/1967 Passaporte: M02944429 País: COREIA; Processo: 47039014202201801 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sangcheol Jung Data Nascimento: 10/01/1971 Passaporte: M36433235 País: COREIA; Processo: 47039014205201836 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Beageun Kim Data Nascimento: 07/11/1965 Passaporte: M77878716 País: COREIA; Processo: 47039014206201881 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Chulhyo Kim Data Nascimento: 01/07/1973 Passaporte: M26660333 País: COREIA; Processo: 47039014207201825 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Dongjoo Kim Data Nascimento: 26/01/1972 Passaporte: M21644920 País: COREIA; Processo: 47039014209201814 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jaeyong Kim Data Nascimento: 20/10/1970 Passaporte: M98410576 País: COREIA; Processo: 47039014211201893 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jinkyu Kim Data Nascimento: 01/10/1970 Passaporte: M44068206 País: COREIA; Processo: 47039014212201838 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Kangsu Kim Data Nascimento: 12/06/1968 Passaporte: M45548635 País: COREIA; Processo: 47039014215201871 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Kiwon Kim Data Nascimento: 09/09/1976 Passaporte: M43058279 País: COREIA; Processo: 47039014218201813 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Kyeonghun Kim Data Nascimento: 03/09/1969 Passaporte: M38959417 País: COREIA; Processo: 47039014221201829 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Kyungmo Kim Data Nascimento: 17/08/1972 Passaporte: M80153594 País: COREIA; Processo: 47039014222201873 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sukjun Kim Data Nascimento: 25/10/1973 Passaporte: M91531503 País: COREIA; Processo: 47039014223201818 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Wonsik Kim Data Nascimento: 07/12/1972 Passaporte: M41269557 País: COREIA; Processo: 47039014224201862 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Youngjun Ko Data Nascimento: 17/04/1978 Passaporte: M47335478 País: COREIA; Processo: 47039014225201815 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Cheolhee Kuk Data Nascimento: 11/06/1983 Passaporte: M35907346 País: COREIA; Processo: 47039014226201851 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Taehyun Kweon Data Nascimento: 05/05/1966 Passaporte: M75744835 País: COREIA; Processo: 47039014227201804 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jeonghyo Lee Data Nascimento: 15/08/1962 Passaporte: M49699287 País: COREIA; Processo: 47039014228201841 Requerente: THERMO SOLUTIONS

MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jihoon Lee Data Nascimento: 28/12/1978 Passaporte: M94193306 País: COREIA; Processo: 47039014230201810 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Seongjoon Lee Data Nascimento: 28/07/1974 Passaporte: M16651753 País: COREIA; Processo: 47039014231201864 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Heejae Lim Data Nascimento: 03/03/1975 Passaporte: M31038821 País: COREIA; Processo: 47039014235201842 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sangcheol Oh Data Nascimento: 07/11/1985 Passaporte: M46929593 País: COREIA; Processo: 47039014237201831 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Dongkun Pak Data Nascimento: 15/02/1971 Passaporte: M36706846 País: COREIA; Processo: 47039014238201886 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sangjin Seo Data Nascimento: 09/01/1981 Passaporte: M65828499 País: COREIA; Processo: 47039014239201821 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sungho Seo Data Nascimento: 24/07/1979 Passaporte: M21550166 País: COREIA; Processo: 47039014242201844 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Young Sik Sin Data Nascimento: 04/02/1961 Passaporte: M42673674 País: COREIA; Processo: 47039014244201833 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Youngmin Won Data Nascimento: 02/08/1975 Passaporte: M67553209 País: COREIA; Processo: 47039014246201822 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sanggeun Yea Data Nascimento: 28/10/1979 Passaporte: M62387528 País: COREIA; Processo: 47039014248201811 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yeodong Yoon Data Nascimento: 24/01/1975 Passaporte: M98802021 País: COREIA; Processo: 47039014249201866 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yangil Kim Data Nascimento: 11/06/1987 Passaporte: M03173505 País: COREIA; Processo: 47039014357201839 Requerente: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Richard Daniel Menchaca Data Nascimento: 19/06/1990 Passaporte: 511775371 País: EUA; Processo: 47039014386201809 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROLANDO LLEDO REYES JR Data Nascimento: 03/11/1968 Passaporte: 473464721 País: EUA; Processo: 47039014452201832 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRODE GOTTLIEB GULBRANDSEN Data Nascimento: 25/11/1979 Passaporte: 33153055 País: NORUEGA; Processo: 47039014450201843 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Munsik Yoo Data Nascimento: 17/01/1979 Passaporte: M02779847 País: COREIA; Processo: 47039014456201811 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW COURT PUCKETT Data Nascimento: 26/03/1976 Passaporte: 466944144 País: EUA; Processo: 47039014529201874 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIC DINO IMELAUER Data Nascimento: 28/04/1990 Passaporte: C7JWH60H3 País: ALEMANHA; Processo: 47039014558201836 Requerente: PHILCO ELETRONICOS SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUGUANG WANG Data Nascimento: 11/10/1980 Passaporte: E33773313 País: CHINA; Processo: 47039014589201897 Requerente: TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHIN-YEH WU Data Nascimento: 23/08/1989 Passaporte: 307159911 País: TAIWAN; Processo: 47039014590201811 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS HAITZER Data Nascimento: 26/03/1993 Passaporte: U0649900 País: AUSTRIA; Processo: 47039014611201807 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLARA NOGUEIRA ALVES Data Nascimento: 22/03/1969 Passaporte: 18DE44250 País: FRANÇA; Processo: 47039014615201887 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SANG HYUN PARK Data Nascimento: 05/01/1980 Passaporte: M35164148 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014619201865 Requerente: TAKATA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAN KLUEVER Data Nascimento: 20/06/1967 Passaporte: CH1HVVF2P País: ALEMANHA; Processo: 47039014624201878 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GLENN MARTIN CROSBY Data Nascimento: 20/02/1971 Passaporte: 566780998 País: EUA; Processo: 47039014626201867 Requerente: TAKATA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETER GREGOR HEILMAIR Data Nascimento: 08/12/1960 Passaporte: CF761T2YT País: ALEMANHA; Processo: 47039014627201810 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANK WERNER WILHELM RAK Data Nascimento: 09/10/1966 Passaporte: C2086ZLVW País: ALEMANHA; Processo: 47039014630201825 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro:

MASAHIRO KIKUCHI Data Nascimento: 07/05/1963 Passaporte: TR9237799 País: JAPÃO; Processo: 47039014632201814 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAZUTAKA TSUGE Data Nascimento: 26/03/1969 Passaporte: TR7910675 País: JAPÃO; Processo: 47039014633201869 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI MURAYAMA Data Nascimento: 09/01/1973 Passaporte: TR5001085 País: JAPÃO; Processo: 47039014634201811 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI KUBOTA Data Nascimento: 29/09/1981 Passaporte: TR8779865 País: JAPÃO; Processo: 47039014635201858 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIAKI OHBA Data Nascimento: 20/12/1975 Passaporte: TR2387776 País: JAPÃO; Processo: 47039014661201886 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO MATSUI Data Nascimento: 30/01/1973 Passaporte: TK0977507 País: JAPÃO; Processo: 47039014663201875 Requerente: VIBRACUSTIC SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND RUDOLF BUSCH Data Nascimento: 05/03/1962 Passaporte: C936FM213 País: ALEMANHA; Processo: 47039014664201810 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES YORKE Data Nascimento: 22/09/1988 Passaporte: 542608783 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039014669201842 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Terry W Howard Data Nascimento: 11/02/1963 Passaporte: 479854207 País: EUA; Processo: 47039014671201811 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Matthew Alan Gregait Data Nascimento: 08/06/1979 Passaporte: 515449194 País: EUA; Processo: 47039014679201888 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETER PULLMANN Data Nascimento: 02/12/1955 Passaporte: CGFH1TR4K País: ALEMANHA; Processo: 47039014680201811 Requerente: DIEFFENBACHER DO BRASIL - CONSTRUCAO DE MAQUINAS E INSTALACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAMIL ZYGFRYD SCHYMURA Data Nascimento: 24/07/1996 Passaporte: C75CJFXWR País: ALEMANHA; Processo: 47039014682201800 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT JOHN MACDONALD Data Nascimento: 06/10/1991 Passaporte: 547419788 País: GRANADA; Processo: 47039014684201891 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Rossano Gentile Data Nascimento: 09/02/1980 Passaporte: YA3556181 País: ITALIA; Processo: 47039014687201824 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEI TONAI Data Nascimento: 23/01/1983 Passaporte: TS1450062 País: JAPÃO; Processo: 47039014688201879 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAJIME FUKAGAWA Data Nascimento: 11/03/1987 Passaporte: TS1399432 País: JAPÃO; Processo: 47039014689201813 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA GRAU TORRES Data Nascimento: 25/06/1984 Passaporte: PAA904153 País: ESPANHA; Processo: 47039014696201815 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT PENZEL Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: CCKW3C9PX País: ALEMANHA; Processo: 47039014708201810 Requerente: ALLPEX - COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JING TIAN Data Nascimento: 01/12/1953 Passaporte: 480437752 País: EUA; Processo: 47039014714201869 Requerente: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIKATSU YAMASHITA Data Nascimento: 02/12/1966 Passaporte: TR6308359 País: JAPÃO; Processo: 47039014721201861 Requerente: SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOERG HARRY GUNTER ADELBERT MICHAELIS Data Nascimento: 12/03/1957 Passaporte: C1XT7CL1C País: ALEMANHA; Processo: 47039014726201893 Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN JOACHIM SPRINGER Data Nascimento: 15/12/1965 Passaporte: C2ZKJPL06 País: ALEMANHA; Processo: 47039014759201833 Requerente: TIANDA CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yun Zhou Data Nascimento: 22/07/1987 Passaporte: E19925311 País: CHINA; Processo: 47039014761201811 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD DANIEL STRUB Data Nascimento: 21/12/1973 Passaporte: C2GRVWG0L País: ALEMANHA; Processo: 47039014763201800 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID DANIEL ORZYSCHKE Data Nascimento: 27/04/1983 Passaporte: CFW2CZF52 País: ALEMANHA; Processo: 47039014764201846 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUCA MAURO BORSELLINI Data Nascimento: 17/10/1967 Passaporte: C3JWF6M99 País: ALEMANHA; Processo: 47039014769201879 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARKO ESSRICH Data Nascimento: 10/07/1981 Passaporte: CGN56N67L País: ALEMANHA; Processo: 47039014771201848 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Hokamp Data Nascimento: 26/08/1991 Passaporte: C7M667PG País: ALEMANHA; Processo: 47039014774201881 Requerente: SEACON PRODUTOS E SERVICOS OPTICOS E ELETRICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHENG-YI LIN Data Nascimento: 15/06/1966 Passaporte: 585552971 País:

EUA; Processo: 47039014781201883 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Arto Veikko Pylkkanen Data Nascimento: 08/03/1963 Passaporte: FP2343266 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039014784201817 Requerente: KOENIG & BAUER DO BRASIL COMERCIO DE IMPRESSORAS E SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS AVRIL Data Nascimento: 14/11/1975 Passaporte: C30583P2W País: ALEMANHA; Processo: 47039014785201861 Requerente: KOENIG & BAUER DO BRASIL COMERCIO DE IMPRESSORAS E SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN LEONHARD LOCHNER Data Nascimento: 04/07/1962 Passaporte: CGFNZ3W46 País: ALEMANHA; Processo: 47039014818201873 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIANGTAO LIU Data Nascimento: 11/03/1990 Passaporte: EC6538028 País: CHINA Estrangeiro: LELE LIU Data Nascimento: 28/07/1990 Passaporte: ED6918184 País: CHINA Estrangeiro: SHISUO ZHONG Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: E22588270 País: CHINA Estrangeiro: SHUTAO DONG Data Nascimento: 23/02/1994 Passaporte: E61896786 País: CHINA; Processo: 47039014823201886 Requerente: ROCHLING PLASTICOS DE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ERWIN GROSSMANN Data Nascimento: 29/01/1956 Passaporte: C2GLYKWIC País: ALEMANHA Estrangeiro: KLAUS DIETER NEHMER Data Nascimento: 10/12/1956 Passaporte: C2HNWKVTR País: ALEMANHA; Processo: 47039014829201853 Requerente: ROCHLING PLASTICOS DE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER PAUL RYGOL Data Nascimento: 26/10/1965 Passaporte: C7HTJC8MP País: ALEMANHA; Processo: 47039014834201866 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BIN CHAI Data Nascimento: 21/08/1977 Passaporte: G39400008 País: CHINA Estrangeiro: SHIKAI DONG Data Nascimento: 11/08/1990 Passaporte: EC3663618 País: CHINA; Processo: 47039014835201819 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NESAVICKRAM MOHAN Data Nascimento: 15/07/1989 Passaporte: A33168466 País: MALÁSIA; Processo: 47039014837201808 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KANG ZHOU Data Nascimento: 10/03/1993 Passaporte: EB1869745 País: CHINA Estrangeiro: LUFEI BAI Data Nascimento: 18/11/1995 Passaporte: EC3154110 País: CHINA Estrangeiro: YANZHOU ZHONG Data Nascimento: 06/04/1992 Passaporte: E94844320 País: CHINA Estrangeiro: YONGYI LEI Data Nascimento: 12/09/1987 Passaporte: E30649841 País: CHINA Estrangeiro: ZIBO LIU Data Nascimento: 26/08/1996 Passaporte: ED1533536 País: CHINA; Processo: 47039014839201899 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMAD RIZUWAN BIN JUNI Data Nascimento: 10/10/1983 Passaporte: A40762631 País: MALÁSIA; Processo: 47039014840201813 Requerente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Erich Mueller Data Nascimento: 27/09/1978 Passaporte: YA1388883 País: ITALIA; Processo: 47039014846201891 Requerente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Walter Pircher Data Nascimento: 17/04/1970 Passaporte: YB1194864 País: ITALIA; Processo: 47039014857201871 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SUNGGYU LEE Data Nascimento: 30/05/1967 Passaporte: M56699947 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014858201815 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VIJAYA KUMARI Data Nascimento: 19/10/1991 Passaporte: P1213140 País: ÍNDIA; Processo: 47039014860201894 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Pasi Antero Hovi Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: PN3415948 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039014862201883 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jyri Erik Kittila Data Nascimento: 12/01/1974 Passaporte: FP2114889 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039014871201874 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Anthony Joseph Pavlik Data Nascimento: 07/07/1993 Passaporte: 548594705 País: EUA; Processo: 47039014874201816 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Steven Paul Connor Data Nascimento: 02/07/1991 Passaporte: 566233060 País: EUA;

Processo: 47039014896201878 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Stefano Severi Data Nascimento: 30/10/1985 Passaporte: YA7746617 País: ITÁLIA; Processo: 47039014898201867 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI HARADA Data Nascimento: 19/03/1974 Passaporte: TS1600098 País: JAPÃO; Processo: 47039014902201897 Requerente: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HUACHAO ZHANG Data Nascimento: 27/11/1989 Passaporte: E94513840 País: CHINA Estrangeiro: SHIFU WEI Data Nascimento: 08/10/1970 Passaporte: E48960597 País: CHINA Estrangeiro: XINQIANG LIU Data Nascimento: 05/10/1987 Passaporte: E93915055 País: CHINA Estrangeiro: ZHIQIANG WEI Data Nascimento: 06/10/1980 Passaporte: E58031401 País: CHINA; Processo: 47039014905201821 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Pasi Antero Muikkula Data Nascimento: 12/12/1966 Passaporte: PB9208957 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039014908201864 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NAVEEN KUMAR JILLA Data Nascimento: 01/07/1986 Passaporte: R1608670 País: ÍNDIA; Processo: 47039014909201817 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PRATIK PANDURANG SATARDEKAR Data Nascimento: 17/02/1994 Passaporte: Z3471039 País: ÍNDIA; Processo: 47039014910201833 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Petri Kustaa Karsikko Data Nascimento: 04/05/1966 Passaporte: PZ0884444 País: FINLÂNDIA; Processo:

47039014913201877 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Langinen Data Nascimento: 02/04/1974 Passaporte: FP1844939 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039014917201855 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KALEVI ANTERO BRUSIN Data Nascimento: 13/02/1962 Passaporte: PX7436936 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039014928201835 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHENGLIANG WANG Data Nascimento: 04/04/1970 Passaporte: ED7734348 País: CHINA Estrangeiro: QINGXIN LI Data Nascimento: 14/02/1970 Passaporte: EE0512650 País: CHINA Estrangeiro: TAIYONG KE Data Nascimento: 13/02/1966 Passaporte: EE1330245 País: CHINA Estrangeiro: ZHOU WANG Data Nascimento: 02/05/1968 Passaporte: EE0096401 País: CHINA Estrangeiro: ZILIN CHEN Data Nascimento: 07/12/1970 Passaporte: EE0096185 País: CHINA; Processo: 47039014938201871 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT LAPIERRE Data Nascimento: 04/01/1988 Passaporte: 16AL20600 País: FRANÇA; Processo: 47039014943201883 Requerente: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SANG YOUP LEE Data Nascimento: 13/07/1978 Passaporte: M77859753 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014953201819 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ELISABETH FRANZISKA LANDTHALER Data Nascimento: 22/12/1957 Passaporte: CG8MMN2KG País: ALEMANHA; Processo: 47039014960201811 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WINIARZ Data Nascimento: 28/03/1988 Passaporte: CG6P24PPH País: ALEMANHA; Processo: 47039014965201843 Requerente: MHI COMPRESSOR DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUTA NOMURA Data Nascimento: 17/10/1988 Passaporte: TR5819218 País: JAPÃO; Processo: 47039014966201898 Requerente: MHI COMPRESSOR DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUJI MATSUMORI Data Nascimento: 18/04/1993 Passaporte: TR6597765 País: JAPÃO
Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):
Processo: 47039014873201863 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC MICHEL RAYMOND CHAMBE Data Nascimento: 05/10/1964 Passaporte: 13FV30276 País: FRANÇA; Processo: 47039014963201854 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GILLES ESSERTEL Data Nascimento: 02/06/1965 Passaporte: 16AD21272 País: FRANÇA; Processo: 47039014964201807 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBIN PIERRE MILLET Data Nascimento: 24/06/1968 Passaporte: 13CT02146 País: FRANÇA; Processo: 47039015177201874 Requerente: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Gerrit Van Den Belt Data Nascimento: 31/03/1985 Passaporte: BY9B36P92 País: PAÍSES BAIXOS; Processo: 47039015178201819 Requerente: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jonas Raeymaekers Data Nascimento: 04/06/1992 Passaporte: EP034693 País: BÉLGICA
Residência Prévía - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 1º, Parágrafo 3º):
Processo: 47039013363201879 Requerente: CAIXABANK BRASIL ESCRITORIO DE REPRESENTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Hugo Del Molino Almazan Data Nascimento: 31/08/1982 Passaporte: XDC340749 País: ESPANHA Estrangeiro: Carlos Hugo Del Molino Almazan Data Nascimento: 31/08/1982 Passaporte: XDC340749 País: ESPANHA
Residência Prévía - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039003576201892 Requerente: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD GEORGE BRIGHT Data Nascimento: 01/08/1952 Passaporte: 488748909 País: EUA; Processo: 47039009278201814 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Orlando Humberto Centeno Estrella Data Nascimento: 25/08/1972 Passaporte: 1711154219 País: EQUADOR; Processo: 47039011631201818 Requerente: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ZIED BENAOUZ Data Nascimento: 05/02/1987 Passaporte: Y164090 País: TUNÍSIA; Processo: 47039012633201824 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GIOVANNI LEYYA LEYYA Data Nascimento: 10/03/1983 Passaporte: G19374126 País: MÉXICO; Processo: 47039012933201811 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONGZHENG ZHANG Data Nascimento: 15/06/1982 Passaporte: G 35878774 País: CHINA; Processo: 47039013174201804 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLOTTE BERGMANN HANSEN Data Nascimento: 15/01/1964 Passaporte: 208888048 País: DINAMARCA; Processo: 47039013178201884 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LENE KAETHE SPIEGELHAUER Data Nascimento: 08/12/1966 Passaporte: 208829586 País: DINAMARCA; Processo: 47039013613201871 Requerente: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL BOUCHER Data Nascimento: 26/08/1960 Passaporte: GC994872 País: CANADÁ; Processo: 47039013725201821 Requerente: SANIMAX DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PAUL GAGNON Data Nascimento: 20/07/1956 Passaporte: GJ331891 País: CANADÁ; Processo: 47039013755201838 Requerente: FCA FIAT

CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CELINA JAZMIN FLORIT Data Nascimento: 07/11/1989 Passaporte: AAB693182 País: ARGENTINA
Residência Prévía - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041004433201859 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leslie Sawadan Bona Data Nascimento: 21/04/1979 Passaporte: EC8231063 País: FILIPINAS; Processo: 47041004440201851 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Estrangeiro: Vitaly Strashko Data Nascimento: 30/08/1980 Passaporte: 723851970 País: RÚSSIA; Processo: 47041004703201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: Dinesh Kumar Yadav Data Nascimento: 08/08/1982 Passaporte: Z2128860 País: ÍNDIA Estrangeiro: Efrén Deliso Mendoza Data Nascimento: 04/03/1963 Passaporte: P2123654A País: FILIPINAS Estrangeiro: Emmanuel III Octaviano Palacios Data Nascimento: 03/10/1968 Passaporte: EC1518068 País: FILIPINAS Estrangeiro: James Omay Rosalejos Data Nascimento: 20/06/1994 Passaporte: P3395114A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jesus Paulo Almene Martinez Data Nascimento: 27/11/1996 Passaporte: P0073450A País: FILIPINAS Estrangeiro: Lakshmikanth Ramachandran Data Nascimento: 29/10/1985 Passaporte: H6941480 País: ÍNDIA Estrangeiro: Narciso Jr. Villamor Gabriel Data Nascimento: 27/08/1982 Passaporte: P0869832A País: FILIPINAS Estrangeiro: Venancio III Santos Costillas Data Nascimento: 27/03/1979 Passaporte: EC5521851 País: FILIPINAS; Processo: 47041004837201842 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: JERMUND AARGAARDSVIK Data Nascimento: 05/06/1967 Passaporte: 30406105 País: NORUEGA; Processo: 47041004911201821 Requerente: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ROBERTO CARLOS HERNANDEZ HERNANDEZ Data Nascimento: 07/01/1977 Passaporte: G19598429 País: MÉXICO; Processo: 47041004914201864 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Estrangeiro: Surendra Singh Manral Data Nascimento: 08/07/1965 Passaporte: Z4943486 País: ÍNDIA; Processo: 47041004919201897 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Serrano Perez Data Nascimento: 01/03/1969 Passaporte: P4808054A País: FILIPINAS Estrangeiro: Angelo Manuel Almanzor Alegre Data Nascimento: 09/05/1985 Passaporte: P1223460A País: FILIPINAS; Processo: 47041004920201811 Requerente: TETIS NAVEGACAO LTDA Prazo: até 25/03/2020 Estrangeiro: Andreas Kotos Data Nascimento: 13/04/1991 Passaporte: AM1914957 País: GRÉCIA Estrangeiro: Reynan Neptuno Arao Data Nascimento: 10/12/1977 Passaporte: EC4194372 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rustico Bollosa Boboyo Data Nascimento: 24/09/1967 Passaporte: P7592389A País: FILIPINAS; Processo: 47041004939201868 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Estrangeiro: Ananias III Combate Ramirez Data Nascimento: 16/11/1989 Passaporte: EC2531017 País: FILIPINAS Estrangeiro: Bayani Jr. Regis Ignacio Data Nascimento: 08/06/1973 Passaporte: P5233885A País: FILIPINAS Estrangeiro: Felix Osurman Beriso Data Nascimento: 12/07/1995 Passaporte: P4288963A País: FILIPINAS Estrangeiro: Georgiana Suciu Data Nascimento: 26/02/1988 Passaporte: 055330950 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Iosif Nersesyan Data Nascimento: 12/03/1984 Passaporte: 727214074 País: RÚSSIA Estrangeiro: Jeffrey Hermingildo Lindong Data Nascimento: 17/09/1991 Passaporte: EC1209088 País: FILIPINAS Estrangeiro: Michael Ian Llagas Salcedo Data Nascimento: 16/07/1988 Passaporte: P0154169A País: FILIPINAS Estrangeiro: Michael Ordoñez Doma Data Nascimento: 10/05/1979 Passaporte: P3170910A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rodolfo Buaron Poyaoan Data Nascimento: 03/08/1978 Passaporte: EC1329084 País: FILIPINAS Estrangeiro: Roman Yevsieiev Data Nascimento: 21/02/1990 Passaporte: EX331418 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Yevhen Kolomiets Data Nascimento: 09/05/1985 Passaporte: FL026117 País: UCRÂNIA; Processo: 47041004945201815 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Imants Skrulis Data Nascimento: 20/08/1969 Passaporte: LV4735848 País: LETÔNIA; Processo: 47041004949201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJITH KITHSIRI INDIGAHAWELA HETTIARACHCHIGE Data Nascimento: 22/09/1970 Passaporte: N2654806 País: SRI-LANKA Estrangeiro: Christina Tzouganatou Data Nascimento: 16/07/1981 Passaporte: AN3449978 País: GRÉCIA; Processo: 47041004951201872 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Estrangeiro: Karen Saakian Data Nascimento: 08/02/1997 Passaporte: 753475160 País: RÚSSIA Estrangeiro: Kenneth Benz Paradillo Casinao Data Nascimento: 04/04/1994 Passaporte: EC7259779 País: FILIPINAS; Processo: 47041004955201851 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vincent Cruz Fariñas Data Nascimento: 02/04/1986 Passaporte: P6209376A País: FILIPINAS; Processo: 47041004954201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Karampogias Data Nascimento: 29/12/1983 Passaporte: AM0893322 País: GRÉCIA; Processo: 47041004957201840 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Estrangeiro: Angelito Gayas Guzman Data Nascimento: 09/10/1985 Passaporte: EC3936464 País: FILIPINAS Estrangeiro: Lenel Tinambacan Javelina Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: P3856892A País: FILIPINAS; Processo: 47041004956201803 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Theologos Vardalas Data Nascimento: 26/08/1987 Passaporte: AN4961402 País: GRÉCIA; Processo: 47041004961201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A



PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Estrangeiro: Danilo Jr Santos Ibanez Data Nascimento: 10/11/1983 Passaporte: EC5411717 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jaylouie Bernante Centillas Data Nascimento: 29/12/1989 Passaporte: EC7186194 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jonathan Meralles Ylade Data Nascimento: 16/02/1982 Passaporte: P3821317A País: FILIPINAS Estrangeiro: Marvin Charles Guzman Dayos Data Nascimento: 27/04/1986 Passaporte: P6998287A País: FILIPINAS Estrangeiro: Michael Sombrado Suhay Data Nascimento: 07/04/1986 Passaporte: P5539304A País: FILIPINAS Estrangeiro: Milfred Balane Daet Data Nascimento: 20/02/1976 Passaporte: EC8277704 País: FILIPINAS Estrangeiro: Samuel Rey Jr Precia Macariza Data Nascimento: 20/07/1986 Passaporte: EC7417153 País: FILIPINAS; Processo: 47041004972201898 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Estrangeiro: Roberto Galano Data Nascimento: 20/06/1963 Passaporte: YA1609080 País: ITÁLIA; Processo: 47041004973201832 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Estrangeiro: Gilbert Saborido Loranás Data Nascimento: 18/12/1988 Passaporte: EC6810001 País: FILIPINAS; Processo: 47041004975201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Estrangeiro: Alexander Melendez Angel Data Nascimento: 12/08/1979 Passaporte: EC7200808 País: FILIPINAS; Processo: 47041004976201876 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Repka Data Nascimento: 03/05/1983 Passaporte: ET700111 País: UCRÂNIA; Processo: 47041004979201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/06/2020 Estrangeiro: Adam Marie Baring Sucalit Data Nascimento: 16/12/1992 Passaporte: EC4317898 País: FILIPINAS Estrangeiro: Mar Joe Cajayon Cañonaso Data Nascimento: 30/01/1979 Passaporte: P3795522A País: FILIPINAS Estrangeiro: Roderick Casim Albiento Data Nascimento: 06/03/1980 Passaporte: EC2597845 País: FILIPINAS; Processo: 47041004981201889 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Estrangeiro: Jaroslaw Wawioro Data Nascimento: 15/11/1963 Passaporte: EG8381734 País: POLÓIA; Processo: 47041004980201834 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: SVIATOSLAV AGAFONOV Data Nascimento: 31/01/1990 Passaporte: 720598702 País: RÚSSIA; Processo: 47041004987201856 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Estrangeiro: Alexey Voronov Data Nascimento: 01/05/1977 Passaporte: 710954144 País: RÚSSIA Estrangeiro: Benedict Garcia Privado Data Nascimento: 21/04/1970 Passaporte: P4708324A País: FILIPINAS Estrangeiro: Dominic Cong-o Depdepen Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: P7011457A País: FILIPINAS Estrangeiro: Eugen Ipaté Data Nascimento: 04/09/1978 Passaporte: 052878452 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Harbind Chauhan Data Nascimento: 12/07/1986 Passaporte: J6203903 País: ÍNDIA Estrangeiro: Ian Acebuque Vigo Data Nascimento: 23/11/1977 Passaporte: EC4168608 País: FILIPINAS Estrangeiro: Iullian Stoica Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: 052709694 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Paquito Villahermosa Jumamil Data Nascimento: 26/12/1967 Passaporte: P1365455A País: FILIPINAS Estrangeiro: Reyniel Jan Arellano Amparado Data Nascimento: 20/01/1986 Passaporte: EC6977074 País: FILIPINAS Estrangeiro: Sadasasak Abthaisong Data Nascimento: 22/06/1991 Passaporte: AA4871974 País: TAILÂNDIA Estrangeiro: Wilai Wasinghón Data Nascimento: 20/09/1976 Passaporte: AA6540064 País: TAILÂNDIA; Processo: 47041004984201812 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Estrangeiro: MUHAMMAD FIRDAUS BIN MD NOOR Data Nascimento: 11/03/1991 Passaporte: A36697880 País: MALÁSIA; Processo: 47041004985201867 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Estrangeiro: MARCO PIETER ANTONIE VAN BODEGOM Data Nascimento: 27/06/1970 Passaporte: NS9R1FR00 País: HOLANDA; Processo: 47041004986201810 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Estrangeiro: Kittisak Kaewsupa Data Nascimento: 20/11/1995 Passaporte: AA5456514 País: TAILÂNDIA Estrangeiro: Thaninwit Sangmanee Data Nascimento: 28/11/1995 Passaporte: AA8521999 País: TAILÂNDIA; Processo: 47041004988201809 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Estrangeiro: ARLIZA MARIZ JUATON Data Nascimento: 15/04/1993 Passaporte: P1990414A País: FILIPINAS; Processo: 47041004990201870 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Estrangeiro: Jomarrei Alecante Gomo Data Nascimento: 26/12/1982 Passaporte: P0068121A País: FILIPINAS Estrangeiro: Keith Richard Leysa Mahusay Data Nascimento: 21/03/1994 Passaporte: P3142906A País: FILIPINAS; Processo: 47041004989201845 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Anjun Patrick Periera Rellosa Data Nascimento: 08/10/1997 Passaporte: EC5467139 País: FILIPINAS; Processo: 47041004991201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIKARD BREDO ARNEVIK Data Nascimento: 21/05/1982 Passaporte: 27491947 País: NORUEGA; Processo: 47041004992201869 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2020 Estrangeiro: Adam Wierzejski Data Nascimento: 11/12/1968 Passaporte: EE0065023 País: POLÓIA; Processo: 47041004994201858 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Estrangeiro: Ajay Kumar Yadaw Data Nascimento: 29/06/1987 Passaporte: R7789530 País: ÍNDIA Estrangeiro: Cristopher Rodillon Alonsagay Data Nascimento: 18/03/1975 Passaporte: EC6819286 País: FILIPINAS Estrangeiro: Gerardo Calunod Ocana Data Nascimento:

21/10/1974 Passaporte: P1906753A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jaime Felipe Ingo Data Nascimento: 28/01/1956 Passaporte: P0636301A País: FILIPINAS Estrangeiro: Juan Rafael Marcaida Sanoria Data Nascimento: 05/08/1991 Passaporte: EC6187608 País: FILIPINAS Estrangeiro: Linos Dela Cruz Del Socorro Data Nascimento: 25/11/1975 Passaporte: P3395205A País: FILIPINAS Estrangeiro: Mario Sotelo Balagot Data Nascimento: 14/06/1962 Passaporte: EC2738297 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nestor Fabrigas Plandez Data Nascimento: 09/12/1969 Passaporte: EC6809989 País: FILIPINAS Estrangeiro: Roman Lorenzo Teodoro Angeles Data Nascimento: 13/10/1987 Passaporte: EC4576980 País: FILIPINAS Estrangeiro: Tongsuk Sinjapoh Data Nascimento: 16/05/1978 Passaporte: AA8930170 País: TAILÂNDIA; Processo: 47041004995201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Estrangeiro: Alexandru-Costin Stoian Data Nascimento: 17/03/1991 Passaporte: 054429975 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Anders Steensen Seistrup Data Nascimento: 02/03/1993 Passaporte: 207053219 País: DINAMARCA Estrangeiro: Andrei-Gabriel Cimpoeu Data Nascimento: 06/07/1990 Passaporte: 053183360 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Arnel Gabiola Ongray Data Nascimento: 11/08/1980 Passaporte: EC7610188 País: FILIPINAS Estrangeiro: Frederick Baguio Alejaga Data Nascimento: 29/08/1976 Passaporte: EC3818036 País: FILIPINAS Estrangeiro: Grigore-Catalin Dragota Data Nascimento: 06/09/1989 Passaporte: 055065274 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Ioan Vasilef Data Nascimento: 16/09/1961 Passaporte: 15232818 País: ROMÊNIA Estrangeiro: John Paul Nalugon Data Nascimento: 18/06/1985 Passaporte: P7009191A País: FILIPINAS Estrangeiro: PRAVEEN KELATH MADHAVAN Data Nascimento: 13/02/1983 Passaporte: H3526433 País: ÍNDIA Estrangeiro: Rene Salon Pahunang Data Nascimento: 23/09/1971 Passaporte: EC8047067 País: FILIPINAS; Processo: 47041004997201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Estrangeiro: Angelo Jason Paclibar Costoy Data Nascimento: 25/03/1993 Passaporte: EC5717143 País: FILIPINAS Estrangeiro: Iren Ambay Vista Data Nascimento: 15/06/1977 Passaporte: EC6881452 País: FILIPINAS Estrangeiro: Matthaios Emmanouilidis Data Nascimento: 24/12/1988 Passaporte: AN2225366 País: GRÉCIA Estrangeiro: Michail Kotsonis Data Nascimento: 16/05/1964 Passaporte: AM0110133 País: GRÉCIA; Processo: 47041004998201836 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Jasper Antipolo Patac Data Nascimento: 08/10/1997 Passaporte: EC6146755 País: FILIPINAS; Processo: 47041005009201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Estrangeiro: Oleksandr Zlatovchen Data Nascimento: 02/12/1982 Passaporte: FL011074 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Panteleimon Katsikis Data Nascimento: 29/04/1988 Passaporte: AN6264773 País: GRÉCIA; Processo: 47041005010201856 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/01/2019 Estrangeiro: Alfredo Autentico Bolivar Data Nascimento: 07/01/1992 Passaporte: EC7946700 País: FILIPINAS Estrangeiro: Fibill Marie Sisa Aglipa Data Nascimento: 06/12/1994 Passaporte: P5596843A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rolly Butac Fernandez Data Nascimento: 22/05/1973 Passaporte: EC7608966 País: FILIPINAS Estrangeiro: Sean Leonard Besonia Guarin Data Nascimento: 25/07/1990 Passaporte: P4424294A País: FILIPINAS; Processo: 47041005011201809 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Estrangeiro: Bernard Sarmiento Catapang Data Nascimento: 20/04/1990 Passaporte: P7290577A País: FILIPINAS Estrangeiro: Emmanuel Marano Aguilar Data Nascimento: 08/03/1994 Passaporte: EC5891374 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jonathan Cardenas Quitasol Data Nascimento: 01/07/1971 Passaporte: EC8214054 País: FILIPINAS Estrangeiro: Juan Jr. Alipio Melendez Data Nascimento: 28/03/1962 Passaporte: EC3312434 País: FILIPINAS Estrangeiro: Marcil Montemayor Delos Santos Data Nascimento: 05/11/1972 Passaporte: EC5692955 País: FILIPINAS; Processo: 47041005013201890 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Estrangeiro: Dennis Samonte Roque Data Nascimento: 02/08/1973 Passaporte: P4170005A País: FILIPINAS Estrangeiro: Giannis Ierotheos Milatos Data Nascimento: 24/11/1991 Passaporte: AK4202119 País: GRÉCIA Estrangeiro: Joey Baldoza Salcedo Data Nascimento: 05/03/1985 Passaporte: P6833081A País: FILIPINAS; Processo: 47041005014201834 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Estrangeiro: Sancho Briones Verdadero Data Nascimento: 05/06/1966 Passaporte: P4902970A País: FILIPINAS; Processo: 47041005015201889 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 06/04/2020 Estrangeiro: JEROME MURDOCK BOUDREAU Data Nascimento: 11/12/1962 Passaporte: AC642405 País: CANADÁ; Processo: 47041005016201823 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Estrangeiro: Stergos Kompos Data Nascimento: 23/03/1962 Passaporte: AM1002348 País: GRÉCIA; Processo: 47041005017201878 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Estrangeiro: Sergio Abdurahman Data Nascimento: 24/12/1962 Passaporte: YB3547312 País: ITÁLIA; Processo: 47041005021201836 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Lopez Lustres Data Nascimento: 05/02/1982 Passaporte: PAD329748 País: ESPANHA Estrangeiro: Mircea Dinu Data Nascimento: 28/10/1980 Passaporte: 054272546 País: ROMÊNIA;

Processo: 47041005027201811 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Estrangeiro: Ivan Monsalvo Hernandez Data Nascimento: 23/01/1983 Passaporte: G14951532 País: MÉXICO Estrangeiro: Stephanus Francois Du Toit Data Nascimento: 19/03/1979 Passaporte: M00198044 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Estrangeiro: William Horace Ng Shun Data Nascimento: 26/01/1976 Passaporte: BA023416 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47041005023201825 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTEM ASHISH HUDLIKAR Data Nascimento: 13/04/1988 Passaporte: Z3404822 País: ÍNDIA; Processo: 47041005024201870 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC BOBBY BO ANZANO Data Nascimento: 11/11/1973 Passaporte: P7872815A País: FILIPINAS; Processo: 47041005025201814 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME PETERSEN Data Nascimento: 26/08/1975 Passaporte: M00086296 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041005026201869 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ESTEBAN PALOMARES PEÑA Data Nascimento: 14/12/1983 Passaporte: 141332497 País: VENEZUELA; Processo: 47041005029201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elpidio De La Peña Necesario Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: EC7558548 País: FILIPINAS; Processo: 47041005033201861 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Estrangeiro: Madalin Burdel Data Nascimento: 04/11/1986 Passaporte: 054162407 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005041201815 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandros Logothetis Data Nascimento: 01/12/1986 Passaporte: AM1828467 País: GRÉCIA; Processo: 47041005043201804 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Estrangeiro: Shahid Ahmed Khan Data Nascimento: 01/05/1972 Passaporte: MF4119573 País: PAQUISTÃO; Processo: 47041005047201884 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: GALIN SASHEV PAVLOV Data Nascimento: 19/12/1982 Passaporte: 384181378 País: BULGÁRIA; Processo: 47041005048201829 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Jeremiah Nathan Maria Susay Nathan Data Nascimento: 25/03/1982 Passaporte: A50328267 País: MALÁSIA; Processo: 47041005051201842 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Joseph Nadar Data Nascimento: 10/09/1971 Passaporte: Z2219317 País: ÍNDIA; Processo: 47041005057201810 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMIGIUSZ KLONOWSKI Data Nascimento: 24/09/1974 Passaporte: EE4681689 País: POLÓIA; Processo: 47041005059201817 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARDEL AUCILLO SUMAGUE Data Nascimento: 19/11/1966 Passaporte: P4702648A País: FILIPINAS; Processo: 47041005063201877 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romain Pierre Emmanuel Boiton Data Nascimento: 10/09/1980 Passaporte: 12A143851 País: FRANÇA; Processo: 47041005066201819 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: Bengt Pierre Mikael Millberg Data Nascimento: 05/12/1969 Passaporte: 88000734 País: SUÉCIA; Processo: 47041005068201808 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: Fabrice Yves Liscornet Data Nascimento: 02/01/1965 Passaporte: 15AT24130 País: FRANÇA; Processo: 47041005086201881 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Estrangeiro: GUNNAR SKORGENES Data Nascimento: 12/04/1967 Passaporte: 31464497 País: NORUEGA; Processo: 47041005107201869 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVE ROSHAN REBELLO Data Nascimento: 03/01/1982 Passaporte: Z2200513 País: ÍNDIA; Processo: 47041005108201811 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUMITRU DANIEL NEAGU Data Nascimento: 20/02/1986 Passaporte: 055843046 País: ROMÊNIA Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º); Processo: 47039013113201839 Requerente: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOYU LI Data Nascimento: 17/01/1959 Passaporte: G34217960 País: CHINA; Processo: 47039014031201810 Requerente: JTB LATINO AMERICA PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAHIRO HARADA Data Nascimento: 25/06/1964 Passaporte: TR3485937 País: JAPÃO; Processo: 47039014109201898 Requerente: ABG ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: monte devin semler Data Nascimento: 31/01/1973 Passaporte: 530587283 País: EUA; Processo: 47039014137201813 Requerente: BRASPASSO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEISUKE KOBAYASHI Data Nascimento: 07/12/1968 Passaporte: TH9456804 País: JAPÃO Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47039009454201818 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ANDREW RAMKISSOON Data Nascimento: 03/01/1992 Passaporte: R0780543 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039009464201845 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA EMMANUEL PERSAUD Data Nascimento: 14/08/1995 Passaporte: R0790206 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo:



47039009523201885 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN WHITNEY PETERKIN Data Nascimento: 12/10/1993 Passaporte: R0458414 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039009526201819 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID HADUJ AZANYA JACKSON Data Nascimento: 18/07/1993 Passaporte: R0869614 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039009528201816 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKASH BRIDGEMOHAN Data Nascimento: 11/03/1996 Passaporte: R0797582 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039009530201887 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BALRAM GUYADEEN Data Nascimento: 06/04/1994 Passaporte: R0808990 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039013582201858 Requerente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAX JULES LUCAS MARIE MOL Data Nascimento: 23/10/1990 Passaporte: NMK797KH1 País: HOLANDA; Processo: 47039013583201801 Requerente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAROSLAV PONOMAREV Data Nascimento: 10/06/1991 Passaporte: 550076259 País: RUSSIA; Processo: 47039013714201841 Requerente: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Cristina Spirescu Data Nascimento: 18/04/1987 Passaporte: 056001057 País: ROMÊNIA; Processo: 47039013815201812 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ROBERTO REY FERNANDEZ Data Nascimento: 16/04/1987 Passaporte: PAC941677 País: ESPANHA
Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039010120201889 Requerente: HUGO ALFREDO JIMENEZ REYES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Alfredo Jiménez Reyes Data Nascimento: 29/11/1989 Passaporte: B04476619 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: Elsa Gloria Reyes Pai: Andres Jiménez Peña; Processo: 47039011659201855 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NG CHOON SZE Data Nascimento: 02/01/1982 Passaporte: E4251990N País: SINGAPURA Mãe: JANET LAM CHWEE GEK Pai: KENNETH NG SAY SEONG; Processo: 47039011664201868 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOH KAI LUN Data Nascimento: 03/10/1986 Passaporte: E6354609E País: SINGAPURA Mãe: GOH NGE E CHOON Pai: NG AH TEK; Processo: 47039011670201815 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIN WEN LONG SEBASTIAN Data Nascimento: 08/11/1980 Passaporte: E4263726J País: SINGAPURA Mãe: EMILY CHEONG Pai: CHIN TECK KONG; Processo: 47039011906201813 Requerente: REDE NOVO TEMPO DE COMUNICACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELINDO BOAVENTURA CAMUTALI Data Nascimento: 02/09/1991 Passaporte: N1517341 País: ANGOLA Mãe: MARCELINA MALAQUIAS CUPOTA Pai: ISAAC CAMUTALI; Processo: 47039012965201817 Requerente: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL GALGUERA ROSAS Data Nascimento: 24/11/1960 Passaporte: G11396279 País: MÉXICO Mãe: GRACIELA ROSAS Pai: AGUSTIN GALGUERA; Processo: 47039013067201878 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE VASTOLA Data Nascimento: 22/10/1967 Passaporte: YB0259928 País: ITÁLIA Mãe: CONSIGLIA MORMONE Pai: ALBERTO VASTOLA; Processo: 47039013095201895 Requerente: LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKIYAH GRAY Data Nascimento: 23/01/1984 Passaporte: 530696747 País: EUA Mãe: ANNA EDWARDS Pai: VAUGHN GRAY; Processo: 47039013337201841 Requerente: CORAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINAMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALIH ÇAMUR Data Nascimento: 04/11/0980 Passaporte: U02839505 País: TURQUIA Mãe: NIGMET ÇAMUR Pai: YUNUS ÇAMUR; Processo: 47039013355201822 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIANJING LYU Data Nascimento: 17/04/1980 Passaporte: E66048904 País: CHINA Mãe: XINGE WANG Pai: SUOYUN LV; Processo: 47039013358201866 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEJOON AHN Data Nascimento: 23/05/1977 Passaporte: M87564522 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KWANGSOON LIM Pai: YEONSANG AHN; Processo: 47039013388201872 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAMGU KIM Data Nascimento: 21/01/1984 Passaporte: M71509029 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MYEONGJIA LEE Pai: JUYEONG KIM; Processo: 47039013393201885 Requerente: NADIA MENDOZA SOLORIO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURA RITO MONTES Data Nascimento: 02/07/1975 Passaporte: G27227435 País: MÉXICO Mãe: IRENE MONTES DE RITO Pai: ALFONSO RITO VILLAGRAN; Processo: 47039013451201871 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Amandine Josette Madeleine Paitreault Ép Carafay Data Nascimento: 06/08/1983 Passaporte: 16AZ74960 País: FRANÇA Mãe: Geneviève Germaine Marie-France Sauvêtre Ép Paitreault Pai: Jean-Paul Rémi Paitreault; Processo: 47039013462201851 Requerente: BRASIL IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO MOLISSO Data Nascimento: 12/11/1973 Passaporte: AA4676059 País: ITÁLIA Mãe: ILARIA AMATO Pai: LUIGI MOLISSO; Processo: 47039013476201874 Requerente: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILYOUN HAN Data Nascimento: 06/01/1974 Passaporte: M85006275 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOONJA CHOI Pai:

BOKHO HAN; Processo: 47039013533201815 Requerente: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHRYN LAURA MAXWELL Data Nascimento: 25/10/1985 Passaporte: 489242125 País: EUA Mãe: Ethel C Wouters Pai: JEFFREY P MAXWELL; Processo: 47039013567201818 Requerente: WERFEN MEDICAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA SOFIA DE SOUSA AFONSO Data Nascimento: 13/05/1986 Passaporte: C453436 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Fatima Gonçalves de Sousa Afonso Pai: Amílcar Nunes Afonso; Processo: 47039013621201817 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYO HWA LEE Data Nascimento: 22/01/1965 Passaporte: M29943555 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BU YUN YOO Pai: GEUN YONG LEE; Processo: 47039013633201841 Requerente: EDUARDO MARCELO DHERS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNES SUNGA PONCE Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: EC0100113 País: FILIPINAS Mãe: MARIA BERGONIA SUNGA Pai: PRIMITIVO PONCE; Processo: 47039013676201827 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR BENJAMIN GARNICA AGUILAR Data Nascimento: 18/09/1978 Passaporte: G1404922 País: MÉXICO Mãe: Maria Dolores Belinda Aguilar Pai: Benigno Garnica Vargas; Processo: 47039013799201868 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGRI LEI Data Nascimento: 26/10/1992 Passaporte: E09922920 País: CHINA Mãe: JIANLI SANG Pai: CHUNYOU LEI; Processo: 47039013806201821 Requerente: DIGITAL VIRGO DO BRASIL SERVICOS DE CONTEUDO DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÉLIE MARIE AMÉLIE FAVRE-COUTILLET Data Nascimento: 29/08/1990 Passaporte: 14CC51493 País: FRANÇA Mãe: BLANDINE MARIE CHRISTIANE DEGUILHEM Pai: BERTRAND PIERRE ANTOINE FAVRE-COUTILLET; Processo: 47039013818201856 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAEL COATANEIA Data Nascimento: 02/07/1984 Passaporte: 15DD21079 País: FRANÇA Mãe: NICOLE MARIE COTTEN Pai: JACQUES FRANÇOIS MARIE COATANEIA; Processo: 47039013865201808 Requerente: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Andrés Moncada Gómez Data Nascimento: 20/11/1989 Passaporte: 124460854 País: VENEZUELA Mãe: Maria Esperanza Moncada Pai: Felipe Torrealba
Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039011462201816 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 30/06/2019 Estrangeiro: Fernando Abad Franch Data Nascimento: 26/09/1968 Passaporte: XDA815479 País: ESPANHA Mãe: Maria Teresa Franch Monfort Pai: Vicente Abad Garcia; Processo: 47039012505201881 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: até 30/06/2020 Estrangeiro: Mustapha Rachidi Data Nascimento: 01/01/1953 Passaporte: 15CE21916 País: MARROCOS Mãe: Rikia Bent Kaddour Pai: Mohamed Ben Elehazi Rachidi; Processo: 47039013510201819 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: até 05/08/2020 Estrangeiro: Jamal Rafique Khan Data Nascimento: 03/05/1984 Passaporte: CU4100043 País: PAQUISTÃO Mãe: Begum Asia Rafique Pai: Muhammad Rafique Khan; Processo: 47039014286201874 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: João Manuel Calhau de Oliveira Data Nascimento: 08/01/1977 Passaporte: N623399 País: PORTUGAL Mãe: Isabel Maria Fialho Calhau Oliveira Pai: Idálio Valério de Oliveira; Processo: 47039014527201885 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES Data Nascimento: 11/02/1985 Passaporte: N 133695 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MERCÊS TAVARES MOREIRA Pai: JOSÉ MARIA DA SILVA CARNEIRO GONÇALVES
Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039012518201850 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMIT KUMAR Data Nascimento: 01/04/1986 Passaporte: P7698339 País: ÍNDIA; Processo: 47039012520201829 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNIL RAJASHEKAR PAWAR Data Nascimento: 30/07/1985 Passaporte: S7716571 País: ÍNDIA; Processo: 47039012535201897 Requerente: AGROCORTEx MADEIRAS DO ACRE AGROFLORESTAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL ROUCO CUETO Data Nascimento: 12/04/1967 Passaporte: PAF400166 País: ESPANHA; Processo: 47039012764201810 Requerente: HYDRO EXTRUSION BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GÜNTHER SCHRÖDER Data Nascimento: 04/02/1966 Passaporte: C2234NX36 País: ALEMANHA; Processo: 47039013286201857 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: SUN ZIQIANG Data Nascimento: 18/01/1962 Passaporte: K0550213K País: CINGAPURA; Processo: 47039013406201816 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KYLE PAUL JOYCE Data Nascimento: 28/09/1986 Passaporte: 518357740 País: GRÃ BREITANHA
Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039007566201826 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIJUN CHEN Data Nascimento: 28/09/1976 Passaporte: E21828357 País: CHINA; Processo: 47039009255201800 Requerente: ATC SYSTEMS REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ian Frank Crompton Data Nascimento: 11/02/1961 Passaporte: 099168093 País: INGLATERRA; Processo: 47039011499201844 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOHUI YANG Data

Nascimento: 06/10/1991 Passaporte: E86802587 País: CHINA; Processo: 47039011505201863 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIKAI SHA Data Nascimento: 27/01/1995 Passaporte: E85349999 País: CHINA; Processo: 47039011509201841 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANG WANG Data Nascimento: 19/05/1986 Passaporte: E84472846 País: CHINA; Processo: 47039011512201865 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNKAI MA Data Nascimento: 07/03/1993 Passaporte: E56377664 País: CHINA; Processo: 47039011601201810 Requerente: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE MILLS Data Nascimento: 29/10/1953 Passaporte: 099246060 País: INGLATERRA; Processo: 47039012898201822 Requerente: LALLEMAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZACHARY LOSORDO Data Nascimento: 28/09/1987 Passaporte: 447178792 País: EUA; Processo: 47039013266201886 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONG KEUN PARK Data Nascimento: 13/08/1974 Passaporte: M13992112 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039013275201877 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG YUNG LEE Data Nascimento: 14/04/1956 Passaporte: M98840467 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039013276201811 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAERIM LEE Data Nascimento: 11/04/1967 Passaporte: M19575316 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039013278201819 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WON HO BEAK Data Nascimento: 01/01/1948 Passaporte: M92136909 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039013279201855 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGGUN YOO Data Nascimento: 05/03/1952 Passaporte: M50565982 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039013416201851 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: até 26/09/2019 Estrangeiro: MATTHIEU HENRI BLANCHET Data Nascimento: 14/07/1991 Passaporte: 14AD60624 País: FRANÇA
Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039012960201886 Requerente: MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANSTRUTHER CRAIG BRADLEY Data Nascimento: 30/07/1968 Passaporte: M00036788 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039012961201821 Requerente: MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cornelius Jansen Lourens Data Nascimento: 03/12/1966 Passaporte: M00219951 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039013247201850 Requerente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rosario Zaccaria Data Nascimento: 24/10/1968 Passaporte: YB2503988 País: ITÁLIA; Processo: 47039013431201808 Requerente: SENKO ADVANCED COMPONENTS BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIHIRO NAKA Data Nascimento: 08/12/1985 Passaporte: TZ1246106 País: JAPÃO; Processo: 47039013550201852 Requerente: COAVIS BRAZIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYU-SUP SHIN Data Nascimento: 22/08/1981 Passaporte: M14353969 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039013601201846 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKOTO HIRAKO Data Nascimento: 08/02/1965 Passaporte: TK0259328 País: JAPÃO; Processo: 47039013745201801 Requerente: WORLEYPARSONS ENGENHARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREW GRAEME ROY Data Nascimento: 25/01/1974 Passaporte: E4122751 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039013800201854 Requerente: FAGAR DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN JOSÉ MESEGUER EGEA Data Nascimento: 17/11/1977 Passaporte: PAA005828 País: ESPANHA
Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039006553201830 Requerente: FERNANDO JORGE MONTEIRO DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Jorge Monteiro Dias Data Nascimento: 05/12/1985 Passaporte: J365854 País: CABO VERDE; Processo: 47039011651201899 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chiara Bragagnolo Data Nascimento: 14/08/1977 Passaporte: YA2613249 País: ITÁLIA; Processo: 47039014864201872 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Ramon Copa Rey Data Nascimento: 10/10/1979 Passaporte: I433045 País: CUBA
Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039014481201802 Requerente: LUSTICA COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHUNWEI LIN Data Nascimento: 12/03/1993 Passaporte: G54620551 País: CHINA
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041004662201873 Instituição: INSTITUTO DAS BENEDITINAS MISSIONARIAS DE TUTZING Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thecla Betty Matata Data Nascimento: 25/10/1972 Passaporte: C059648 País: QUÊNIA; Processo: 47041004700201898 Instituição: INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR DRAPIEWSKI Data Nascimento: 03/11/1985 Passaporte: EA7362877 País: POLÓNIA; Processo: 47041004715201856 Instituição: ASSOCIACAO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIVAKUMAR SULUR BALASUBRAMANIAM Data Nascimento: 22/02/1967 Passaporte: N6357432 País: ÍNDIA; Processo: 47041004766201888 Instituição:



METTY CHACKO KANASSERY Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: METTY CHACKO KANASSERY Data Nascimento: 15/04/1966 Passaporte: L9490201 País: INDIA; Processo: 47041004793201851 Instituição: SIMONE HELENA GOMES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIKA FRANSISKA LOPIS Data Nascimento: 10/11/1986 Passaporte: A8642412 País: INDONÉSIA; Processo: 47041004913201810 Instituição: CONGREGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONARIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hyeonsuk Lee Data Nascimento: 26/02/1962 Passaporte: M41576561 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47041004915201817 Instituição: CONGREGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONARIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kyeongun Kim Data Nascimento: 28/12/1981 Passaporte: M85663408 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47041004950201828 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: reva Lynette brooks Data Nascimento: 14/11/1941 Passaporte: 569827398 País: EUA; Processo: 47041005020201891 Instituição: COMUNIDADE MISSIONARIA DE VILLAREGIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Siro Sechet Data Nascimento: 04/01/1961 Passaporte: YA9733810 País: ITALIA; Processo: 47041005030201827 Instituição: ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAMPFIL COLMAN KIBEE SAMBAYA Data Nascimento: 11/05/1989 Passaporte: AB426257 País: TANZÂNIA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041004922201819 Requerente: KABBALAH CENTRE DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAGAI SHOUSTER Data Nascimento: 17/05/1972 Passaporte: 21342734 País: ISRAEL; Processo: 47041004943201826 Requerente: REDEH - REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Robert O Sullivan Data Nascimento: 15/01/1976 Passaporte: 519905710 País: INGLATERRA; Processo: 47041004967201885 Requerente: KABBALAH CENTRE DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT BASHAM Data Nascimento: 16/05/1976 Passaporte: 23291813 País: ISRAEL; Processo: 47041004969201874 Requerente: KABBALAH CENTRE DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRYAM MARKOVICH Data Nascimento: 16/06/1983 Passaporte: 13591719 País: ISRAEL; Processo: 47041004982201823 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO - BELO HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EELKJE KLAASKE HENDRIKJE GRIT Data Nascimento: 13/09/1977 Passaporte: NUF9R98H6 País: HOLANDA; Processo: 47041005000201811 Requerente: ASSOCIACAO CRIANCAS DO BRASIL EM JABOATAO DOS GUARARAPES - PE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENNA MALVIINA KINNUNEN Data Nascimento: 12/08/1983 Passaporte: PL6041845 País: FINLÂNDIA

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KATSUMI HINE exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa JBAC SERVICOS ADMINISTRATIVOS BRASIL LTDA. Processo: 47039.011610/2018-01, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.005061/2018-27.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante CARLO FEDERICO VLADIMIR IL'IC ZORZOLI exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Processo: 47039.013325/2018-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003346/2016-61.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47041.002637/2018-55, publicado no DOU nº 136 de 17/07/2018, Seção 1, p. 91.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47041.002860/2018-01, publicado no DOU nº 146 de 31/07/2018, Seção 1, p. 73.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:
- 1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007250/2015-08	207986380	Ativa Servicos Gerais Eireli	AL
2	46201.000033/2015-89	205648886	Auto Viacao Veleiro Ltda	AL
3	46201.007786/2015-15	208194258	Viva Ambiental e Servicos S.A.	AL
4	46205.007379/2016-59	209554592	Domingos Daniel Batista Gomes	CE
5	46205.007380/2016-83	209555106	Domingos Daniel Batista Gomes	CE
6	46205.007381/2016-28	209555700	Domingos Daniel Batista Gomes	CE
7	46205.007382/2016-72	209555718	Domingos Daniel Batista Gomes	CE
8	46207.000317/2016-04	208736492	Ao Vivo Eventos Associados Ltda - ME	ES

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47039.006547/2018-82, publicado no DOU nº 133 de 12/07/2018, Seção 1, p. 398.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47039.008400/2018-27, publicado no DOU nº 139 de 20/07/2018, Seção 1, p. 53.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039012023201821 Empresa: HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE PEDRO RAMOS APARICIO Passaporte: C457866; Processo: 47039014355201840 Empresa: IGREJA EVANGELICA GO INTERNATIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHI WAI CHEUNG Passaporte: K02432795; Processo: 47039010346201880 Empresa: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Andreas Gloger Passaporte: C7J8JX4.3V; Processo: 47039010348201879 Empresa: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Ralf Holger Koplin Passaporte: C7KN05P9N; Processo: 47039012791201884 Empresa: ALEJANDER ALMUEDA SUYO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alejandro Almueda Suyo Passaporte: EC 1026341; Processo: 47039013708201894 Empresa: MITRA DIOCESANA DE BARRA DO GARCAS MT Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CORRADO SPADA Passaporte: AA2515076; Processo: 47039012260201891 Empresa: MITRA DIOCESANA DE LUZIANIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAL TOKARZEWSKI Passaporte: EF83052417813; Processo: 47039007844201845 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUAI LIU Passaporte: E 03788230; Processo: 47039008190201877 Empresa: CLOVES ANTONIO DE AMISSIS AMORIM EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonia Lespín Passaporte: 485879160; Processo: 47039011233201800 Empresa: NEWCON TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLA GERALDINE Passaporte: 131475085; Processo: 47039012347201869 Empresa: TABAJARA TOUR LOCADORA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Kessler Passaporte: X3809067; Processo: 47039013057201832 Empresa: Agustín Camacho Guerrero Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Agustín Camacho Guerrero Passaporte: PAE448196; Processo: 47039013796201824 Empresa: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY GNYLYTSKYI Passaporte: C468473; Processo: 47039013911201861 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KELLIN ROBERT JAYNE Passaporte: 549877648; Processo: 47039014651201841 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES RAMOS Passaporte: 497503446; Processo: 47039012603201818 Empresa: GOLAMUN NABI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GOLAMUN NABI Passaporte: BM0459606; Processo: 47039007648201871 Empresa: QUINTINO FERNANDES DA SILVA RODRIGUES Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QUINTINO FERNANDES DA SILVA RODRIGUES Passaporte: N239803; Processo: 47039012493201894 Empresa: ADMN REAL RESTAURANTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALEXANDRE GARGAM Passaporte: 18CK34636; Processo: 47039011455201814 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FOO DUI GENG Passaporte: A40996072; Processo: 47039011889201814 Empresa: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORJA MARIA BASAGOITI MIRANDA Passaporte: PAG679396; Processo: 47039013203201820 Empresa: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA CLAUDIO SALVATORE Passaporte: YA6029310; Processo: 47039011356201832 Empresa: EMPORIO MUNDO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEX CISCARES Passaporte:

12DC69968; Processo: 47041003451201813 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mahesh Jumledar Passaporte: K3176708; Processo: 47039009434201839 Empresa: MELANIE DIANA BUSCHMANN Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Melanie Diana Buschmann Passaporte: C4CW52V04; Processo: 47041004388201832 Empresa: INSTITUTO MISSIONARIO DAS MAES DA SANTA CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MeinradPetro Safari Gwault Passaporte: AB763343; Processo: 47041004391201856 Empresa: MISSAO EVANGELICA UNIDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA BEHNKE Passaporte: C786FTJGN; Processo: 47041004412201833 Empresa: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CODY ALLAN TERRY Passaporte: 486830555; Processo: 47041004413201888 Empresa: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIANA MICHELE LEE Passaporte: 510676166; Processo: 47041005284201845 Empresa: RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID CARAMES POMBO Passaporte: AAH951072.

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 174 de 10/09/2018, Seção 1, p. 84, Processo: 47039.012453/2018-42, onde se lê: Passaporte: L152772, leia-se: Passaporte: 1152772.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 174 de 10/09/2018, Seção 1, p. 84, Processo: 47039.012453/2018-42, onde se lê: Data Nascimento: 08/03/1987, leia-se: Data Nascimento: 06/03/1987.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 179 de 17/09/2018, Seção 1, p. 130, Processo: 47039.014746/2018-64, onde se lê: Imigrante: HAKHYEONG LEE, leia-se: Imigrante: HAKHYEON LEE.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera as Resoluções Normativas nº 14, de 12 de dezembro de 2017 e nº 30, de 12 de junho de 2018.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 14, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. O prazo da residência do imigrante portador do visto temporário de que trata o art. 1º será de até 02 (dois) anos. " (NR)

Art. 4º

Parágrafo único. O prazo da residência prevista no caput será de até 02 (dois) anos. " (NR)

Art. 2º A Resolução Normativa nº 30, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO PARA PRAZO INDETERMINADO COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2017 (prática de atividades religiosas)

O requerimento de alteração para prazo indeterminado do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 14, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração da instituição religiosa sediada no Brasil informando o interesse na permanência do imigrante no País.

II - comprovante de pagamento da taxa de processamento e avaliação de autorização de residência, nos termos da RN nº 01, de 2017, do CNIG." (NR)

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

9	46207.003550/2016-31	209451441	Auto Servico Fernandes Siqueira Eireli - ME	ES
10	46207.006232/2015-41	207178429	Certari Solucao em Gestao de Pessoas e Servicos Ltda	ES
11	46207.011097/2014-74	205360351	Vale S.A.	ES
12	46208.008575/2015-30	207385190	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
13	46208.008576/2015-84	207385203	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
14	46208.008577/2015-29	207385220	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
15	46208.008578/2015-73	207385483	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
16	46208.008579/2015-18	207385521	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
17	46208.008580/2015-42	207385556	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
18	46208.008581/2015-97	207385564	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
19	46208.008582/2015-31	207385572	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
20	46208.008583/2015-86	207385602	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
21	46208.008584/2015-21	207385611	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
22	46208.008585/2015-75	207385637	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
23	46208.008586/2015-10	207385696	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
24	46208.008587/2015-64	207385718	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
25	46208.008588/2015-17	207385726	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
26	46208.008589/2015-53	207385734	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
27	46208.008590/2015-88	207385742	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
28	46208.008591/2015-22	207385751	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO
29	46208.008592/2015-77	207385777	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO



30	46208.008593/2015-11	207385807	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	118	46653.005332/2015-91	207412545	Itau Unibanco S.A.	MT
31	46208.008594/2015-66	207385815	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	119	46653.005348/2015-02	207456976	Itau Unibanco S.A.	MT
32	46208.008595/2015-19	207385858	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	120	46653.005349/2015-49	207412707	Itau Unibanco S.A.	MT
33	46208.008596/2015-55	207385866	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	121	46653.005350/2015-73	207412910	Itau Unibanco S.A.	MT
34	46208.008597/2015-08	207385882	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	122	46222.007201/2014-30	204503321	Construtora Associados Ltda.	PA
35	46208.008602/2015-74	207385904	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	123	46213.021352/2013-27	201893827	Bunge Alimentos S/A	PE
36	46208.008603/2015-19	207385963	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	124	46213.021354/2013-16	202122255	Bunge Alimentos S/A	PE
37	46208.008610/2015-11	207386005	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	125	46213.021357/2013-50	201893851	Bunge Alimentos S/A	PE
38	46208.008611/2015-65	207386030	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	126	46212.024878/2016-11	210997958	Capitola Comercio de Alimentos Ltda.	PR
39	46208.008612/2015-18	207386099	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	127	46212.024880/2016-91	210868538	Capitola Comercio de Alimentos Ltda.	PR
40	46208.008613/2015-54	207386102	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	128	46212.004391/2017-01	211443735	Gvteck Comércio e Serviços Eireli	PR
41	46208.008614/2015-07	207386111	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	129	46212.004392/2017-48	211443743	Gvteck Comércio e Serviços Eireli	PR
42	46208.008615/2015-43	207386137	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	130	46215.019553/2012-63	20760094	Elevatic Com e Manutencao de Elevadores Ltda	RJ
43	46208.008616/2015-98	207386145	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	131	46215.019554/2012-16	20760078	Elevatic Com e Manutencao de Elevadores Ltda	RJ
44	46208.008617/2015-32	207386153	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	132	46215.019562/2012-54	20760086	Elevatic Com e Manutencao de Elevadores Ltda	RJ
45	46208.008618/2015-87	207386161	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	133	46225.001013/2015-57	206276958	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
46	46208.008619/2015-21	207386170	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	134	46225.001011/2015-68	206276982	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
47	46208.008620/2015-56	207386200	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	135	46271.002221/2016-07	209959843	JBS Aves Ltda.	RS
48	46208.008621/2015-09	207386226	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	136	46271.002224/2016-32	209978597	JBS Aves Ltda.	RS
49	46208.008622/2015-45	207386242	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	137	46271.002469/2016-60	210216514	JBS Aves Ltda.	RS
50	46208.008623/2015-90	207386285	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	138	46271.002470/2016-94	210214155	JBS Aves Ltda.	RS
51	46208.008624/2015-34	207385441	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	139	46271.002475/2016-17	210213698	JBS Aves Ltda.	RS
52	46208.008625/2015-89	207386331	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	140	46271.002193/2016-10	209551623	Navegantes - Limpeza Urbana Ltda EPP	RS
53	46208.008626/2015-23	207386374	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	141	46271.002194/2016-64	209551356	Navegantes - Limpeza Urbana Ltda EPP	RS
54	46208.008627/2015-78	207386404	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	142	46271.002195/2016-17	209551461	Navegantes - Limpeza Urbana Ltda EPP	RS
55	46208.008628/2015-12	207386421	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	143	46271.002196/2016-53	209551445	Navegantes - Limpeza Urbana Ltda EPP	RS
56	46208.008629/2015-67	207386447	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	144	46271.002197/2016-06	209614668	Navegantes - Limpeza Urbana Ltda EPP	RS
57	46208.008630/2015-91	207386463	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	145	46271.002198/2016-42	209614650	Navegantes - Limpeza Urbana Ltda EPP	RS
58	46208.008631/2015-36	207386471	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	146	46271.002199/2016-97	209614676	Navegantes - Limpeza Urbana Ltda EPP	RS
59	46208.008632/2015-81	207386501	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	147	46271.002200/2016-83	209614684	Navegantes - Limpeza Urbana Ltda EPP	RS
60	46208.008633/2015-25	207386528	Alvorada Engenharia Ltda EPP	GO	148	46303.000582/2015-13	206999747	DSD Engenharia Ltda	SC
61	46223.001113/2017-65	211296562	Centro Educacional Dom Orioni Ltda	MA	149	46303.001954/2015-11	208502360	DSD Engenharia Ltda	SC
62	46223.005099/2016-98	209731796	Comcarne Comercial de Carne Ltda.	MA	150	46303.001955/2015-65	208501797	Dsd Engenharia Ltda	SC
63	46223.004571/2016-75	209590696	Ezir de Sousa Leite	MA	151	46303.001956/2015-18	208502599	DSD Engenharia Ltda.	SC
64	46223.004572/2016-10	209590939	Ezir de Sousa Leite	MA	152	46301.003423/2014-00	205518443	Fundação Universitária De Desenvolvimento Do Oeste	SC
65	46223.004573/2016-64	209590734	Ezir de Sousa Leite	MA	153	46303.000082/2015-73	205832211	Radar Serviços Ltda	SC
66	46223.004574/2016-17	209590611	Ezir de Sousa Leite	MA	154	46303.000083/2015-18	205832130	Radar Servicos Ltda	SC
67	46223.004575/2016-53	209590441	Ezir de Sousa Leite	MA	155	46221.003415/2015-26	206378882	RD - Soluções em Equipamentos Ltda - ME	SE
68	46223.004582/2016-55	209585986	Ezir de Sousa Leite	MA	156	46221.003429/2015-40	206379927	RD - Soluções em Equipamentos Ltda - ME	SE
69	46223.004583/2016-08	209586176	Ezir de Sousa Leite	MA	157	46221.004216/2015-35	206518706	RD - Soluções em Equipamentos Ltda - ME	SE
70	46223.004584/2016-44	209586168	Ezir de Sousa Leite	MA	158	46221.011606/2015-61	208223312	Viação Atalaia Ltda.	SE
71	46223.004586/2016-33	209585935	Ezir de Sousa Leite	MA	159	46261.004107/2015-41	207617449	Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A	SP
72	46223.001672/2015-11	206016247	Logos Teleatendimento e Cobrancas Ltda	MA	160	46261.004108/2015-96	207612889	Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A	SP
73	46243.004520/2015-24	208140361	Eldorado Transportes Ltda	MG	161	46261.004097/2015-44	207613087	Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuarios S/A	SP
74	46243.004521/2015-79	208140344	Eldorado Transportes Ltda	MG	162	46261.004100/2015-20	207612871	Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuarios S/A	SP
75	46243.004523/2015-68	208085882	Eldorado Transportes Ltda	MG	163	46261.004102/2015-19	207612935	Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuarios S/A	SP
76	46243.004524/2015-11	208085858	Eldorado Transportes Ltda	MG	164	46261.004105/2015-52	207613036	Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuarios S/A	SP
77	46243.004525/2015-57	208085831	Eldorado Transportes Ltda	MG	165	46261.004112/2015-54	207612838	Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuarios S/A	SP
78	46243.004526/2015-00	208085807	Eldorado Transportes Ltda	MG	166	46736.003530/2016-81	210192551	Fenix do Brasil Saude - Gestao e Desenvolvimento de Pol	SP
79	46243.004527/2015-46	208085793	Eldorado Transportes Ltda	MG	167	46736.003523/2016-80	210192852	Fenix do Brasil Saude - Gestao e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde	SP
80	46243.004528/2015-91	208085718	Eldorado Transportes Ltda	MG	168	46736.003524/2016-24	210235942	Fenix do Brasil Saude - Gestao e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde	SP
81	46243.004529/2015-35	208085700	Eldorado Transportes Ltda	MG	169	46736.003525/2016-79	210235951	Fenix do Brasil Saude - Gestao e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde	SP
82	46240.002254/2015-25	207525030	Gilson Araujo Rodrigues	MG	170	46736.003526/2016-13	210193476	Fenix do Brasil Saude - Gestao e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde	SP
83	46240.002255/2015-70	207525048	Gilson Araujo Rodrigues	MG	171	46736.003527/2016-68	210193344	Fenix do Brasil Saude - Gestao e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde	SP
84	46240.002256/2015-14	207525099	Gilson Araujo Rodrigues	MG	172	46736.003528/2016-11	210192941	Fenix do Brasil Saude - Gestao e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde	SP
85	46240.002258/2015-11	207525277	Gilson Araujo Rodrigues	MG					
86	46240.002259/2015-58	207525358	Gilson Araujo Rodrigues	MG					
87	46240.002260/2015-82	207525439	Gilson Araujo Rodrigues	MG					
88	46240.002312/2015-11	207521930	Gilson Araujo Rodrigues	MG					
89	46240.002324/2015-45	207522014	Gilson Araujo Rodrigues	MG					
90	47747.006479/2015-12	206865139	Racional Engenharia Ltda	MG					
91	47747.006480/2015-47	206865058	Racional Engenharia Ltda	MG					
92	47747.006481/2015-91	206865074	Racional Engenharia Ltda	MG					
93	47747.006482/2015-36	206865091	Racional Engenharia Ltda	MG					
94	47747.006483/2015-81	206865112	Racional Engenharia Ltda	MG					
95	46243.004480/2015-11	208029273	Riacho Transporte Ltda	MG					
96	46237.000596/2016-41	209237627	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
97	46237.000597/2016-95	209237651	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
98	46237.000599/2016-84	209237724	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
99	46237.000600/2016-71	209237775	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
100	46237.000604/2016-59	209235896	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
101	46237.000605/2016-01	209236701	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
102	46237.000607/2016-92	209236868	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
103	46237.000608/2016-37	209236914	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
104	46237.000612/2016-03	209237040	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
105	46237.000615/2016-39	209237180	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
106	46237.000616/2016-83	209237228	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
107	46237.000617/2016-28	209237261	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
108	46237.000618/2016-72	209237295	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
109	46237.000619/2016-17	209237325	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
110	46237.000620/2016-41	209237376	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
111	46237.000621/2016-96	209237414	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
112	46237.000660/2016-93	209236833	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG					
113	46312.002847/2016-81	210125373	Bello Alimentos Ltda	MS					
114	46653.004696/2015-54	207201421	Itau Unibanco S.A.	MT					
115	46653.005327/2015-89	207412367	Itau Unibanco S.A.	MT					
116	46653.005328/2015-23	207412405	Itau Unibanco S.A.	MT					
117	46653.005331/2015-47	207412502	Itau Unibanco S.A.	MT					



173	46736.003529/2016-57	210192895	Fenix do Brasil Saude - Gestao e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde	SP
174	46269.005574/2015-19	208562192	Fersol Indústria e Comércio S.A.	SP
175	46269.000592/2015-12	206050771	José Carlos Ordonhez	SP
176	46252.000926/2016-18	209726776	Wam Negocios Imobiliarios Ltda	SP
177	46252.000960/2016-84	209800500	Wam Negocios Imobiliarios Ltda	SP
178	46252.000961/2016-29	209800551	Wam Negocios Imobiliarios Ltda	SP
179	46252.000962/2016-73	209800585	Wam Negocios Imobiliarios Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46243.004516/2015-66	200.610.414	Eldorado Transportes Ltda.	MG

1.2 Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.015028/2013-10	202511626	Município de Balsa Nova	PR
2	46221.009043/2015-41	207560781	Colortextil Nordeste Ltda.	SE

1.3 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.001712/2014-03	202923444	E.A.C. Florestal S.A.	PR
2	46473.003612/2011-50	23913592	Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.022539/2013-22	202594394	Amaral Coleta de Lixo Comercial e Urbana Ltda.	BA
2	47904.002215/2014-59	202898008	M4 Empreendimentos & Turismo Ltda. - EPP	BA
3	47747.001800/2016-53	209203706	Hotel Financial Ltda	MG
4	47747.001801/2016-06	209203684	Hotel Financial Ltda	MG
5	47747.000131/2016-01	208681582	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
6	47747.000132/2016-47	208681591	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
7	47747.000133/2016-91	208681604	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
8	47747.000134/2016-36	208681612	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
9	47747.000138/2016-14	208672184	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
10	47747.000139/2016-69	208672206	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
11	47747.000150/2016-29	208689524	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
12	47747.000152/2016-18	208689532	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
13	47747.000154/2016-15	208689460	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
14	47747.000155/2016-51	208689478	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
15	47747.000156/2016-04	208689486	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
16	47747.000157/2016-41	208689494	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
17	47747.000158/2016-95	208689508	Jota Patrimar Engefor Empreendimentos Imobiliarios SPE	MG
18	47747.001098/2016-28	208941568	Patrimar Engenharia S/A	MG
19	47747.001106/2016-36	208941576	Patrimar Engenharia S/A	MG
20	47747.001108/2016-25	208962433	Patrimar Engenharia S/A	MG
21	47747.001109/2016-70	208962425	Patrimar Engenharia S/A	MG
22	47747.001110/2016-02	208962409	Patrimar Engenharia S/A	MG
23	47747.001111/2016-49	208962417	Patrimar Engenharia S/A	MG
24	46224.000350/2015-37	205732739	Cancou Comércio de Alimentos Ltda. - ME	PB
25	46221.003121/2013-32	24425338	Construtora Celi Ltda.	SE
26	46221.003122/2013-87	24425320	Construtora Celi Ltda.	SE
27	46221.003439/2014-02	203386132	José Gervásio Sousa Almeida - ME	SE
28	46221.003433/2014-27	203386078	José Gervásio Sousa Almeida - ME	SE
29	46221.003435/2014-16	203386094	José Gervásio Sousa Almeida - ME	SE

2.2 Pela procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.002443/2015-30	207928533	Cetrel - Lumina Tecnologia e Engenharia Ambiental Ltda	BA
2	46204.008401/2016-98	209645890	Tugbrasil Apoio Portuario S A	BA
3	46204.011444/2016-51	210333081	WS Solucoes Corporativas Ltda	BA
4	46223.005833/2016-19	209966351	Fernanda A.S. Farias - ME	MA
5	46218.000030/2017-28	211088889	Albertina Silva de Souza - ME	RS
6	46218.011790/2016-80	209961546	C V Oliveira - ME	RS
7	46218.018596/2016-25	210802812	Capo Manutencoes Navais Ltda - ME	RS
8	46218.193246/2016-47	211036391	Cartago Padaria e Confeitaria Ltda - ME	RS
9	46218.005674/2017-11	211733415	CR Oliveira Comercio de Artefatos de Madeira Ltda - ME	RS
10	46218.015634/2016-98	210463228	CSP - Sistemas e Servicos Patrimoniais Ltda. - EPP	RS
11	46218.015650/2016-81	210470321	Eco Brasil Pizzaria e Gastronomia Ltda - ME	RS
12	46218.017384/2016-21	210665173	G.Studio Design Construtora e Incorporadora Ltda. - ME	RS
13	46218.002119/2017-29	211281115	Genesis Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	RS
14	46218.017253/2016-43	210645938	Igor Soares da Silveira - ME	RS
15	46218.004555/2017-32	211601942	Imobiliaria Cristovao Colombo Ltda - ME	RS
16	46277.000842/2016-98	209936029	João Alberto Bom	RS
17	46218.005247/2017-24	211714283	Mobibox Comercio Eletronico de Acessorios para Celulares	RS
18	46277.000828/2016-94	209999985	Município de Uruguaiana	RS
19	46218.005843/2017-12	211819972	Perez e Castro Ltda - ME	RS
20	46218.001673/2017-99	211234311	Tania Maria da Silva Curtinove - ME	RS
21	46218.005220/2017-31	211718491	UP Escola de Idiomas Ltda - ME	RS
22	46219.003263/2017-72	211403580	IABAS - Instituto de Atencao Basica e Avancada a Saude	SP
23	46219.003264/2017-17	211403971	IABAS - Instituto de Atencao Basica e Avancada a Saude	SP
24	46219.003265/2017-61	211404420	IABAS - Instituto de Atencao Basica e Avancada a Saude	SP
25	46219.003266/2017-14	211405566	IABAS - Instituto de Atencao Basica e Avancada a Saude	SP
26	46219.003267/2017-51	211406279	IABAS - Instituto de Atencao Basica e Avancada a Saude	SP
27	46219.003268/2017-03	211405965	IABAS - Instituto de Atencao Basica e Avancada a Saude	SP
28	46219.003269/2017-40	211403172	IABAS - Instituto de Atencao Basica e Avancada a Saude	SP

3- Pele sobrestamento dos processos:

3.1 - Pela procedência do auto de infração ou notificação de débito e encerramento do processo nos termos do art. 42 da Portaria nº 854/2015. O processo deverá ficar sobrestado até decisão judicial definitiva.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46254.002279/2017-31	212152718	Zopone Engenharia e Comércio Ltda.	SP

4. Pelo arquivamento em razão de:

4.1- Pelo conhecimento e provimento ao recurso de ofício, afastando a incidência de remissão.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46310.000058/95-11	664531	Elebras - Comércio e Representações Lt-da.	CE
2	46284.001393/9619	28894029	Maria F.A. Cavalcante - ME	CE
3	46284.000006/96-37	10120229	SS Graph Indústria Gráfica	CE

5). Pela nulidade dos atos e decisões de fls. 295 e publicação no DOU em 17/08/2018, fls. 84.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.001712/2014-03	202923444	E.A.C. Florestal S.A.	PA

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46218.012152/2018-48	4.020.083-3	Empresa de Manutenção e Operação de Energia Elétrica Gaúcha Eireli - HENERGE	RS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 44 de 06 de Setembro de 2018 no DOU de 10/09/2018, nº 174, Seção 02, pág 55, e devido a constatação de erro técnico na redação das matérias, resolve RETIFICAR as publicações no DOU de 19/09/2018, nº 181, Seção 1, pág 91, referente aos processos nº 46219.008051/2015- 10 e nº 46206.006314/2016-86. Portanto, para onde se lê: "Secretário de Relações do Trabalho", leia-se: "Secretária de Relações do Trabalho-Substituta". Quanto às assinaturas das quatro publicações realizadas na data supracitada por esta Secretaria, onde se lê: "MAURO RODRIGUES DE SOUZA", leia-se "MARGARIDA BARRETO DE ALMEIDA".

MARGARIDA BARRETO DE ALMEIDA

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.893 - Altera a inscrição do aeródromo público Capão Bonito (código OACI: SDCA), em Capão Bonito/SP, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.008865/2018-97. A inscrição tem validade até 7 de novembro de 2027. Fica revogada a Portaria ANAC nº 3505/SIA, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2017, Seção 1, página 85.

Nº 2.894 - Altera a inscrição do aeródromo público Municipal José Boso (código OACI: SDLP), em Lençóis Paulista/SP, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.007634/2018-65. A inscrição tem validade até 23 de janeiro de 2027. Fica revogada a Portaria nº 174/SIA, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2017, Seção 1, página 62.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.900, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.525228/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0004-63, responsável pela operação do aeródromo Internacional de Belém - Val de Cans - Julio Cezar Ribeiro (Código OACI: SBBE), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2;
II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais; e
III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.117 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Clarim (SJQA) do cadastro de aeródromos da ANAC. Processo nº 00065.035597/2018-96. Esta Portaria entra em vigor em 8 de novembro de 2018. Fica revogada a Portaria nº 944/SIA, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, Seção 1, pág. 3.

Nº 2.118 - Excluir o aeródromo privado Senador Teotônio Vilela (SNTW) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.035598/2018-31. Esta Portaria entra em vigor em 08 de novembro de 2018. Fica revogada a Portaria nº 2506/SIA, de 25 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 3.

Nº 2.119 - Excluir o aeródromo privado Sobradinho (SNBD) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.035599/2018-85. Esta Portaria entra em vigor em 8 de novembro de 2018. Fica revogada a Portaria nº 3338/SIA, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 89-90.

Nº 2.120 - Excluir o aeródromo privado Herbert Mata Pires (SNHP) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.035601/2018-16. Esta Portaria entra em vigor em 8 de novembro de 2018. Fica revogada a Portaria nº 2748/SIA, de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 4.

Nº 2.121 - Excluir o heliponto privado Aurora (SSTR) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.035602/2018-61. Esta Portaria entra em vigor em 8 de novembro de 2018. Fica revogada a Portaria nº 2384/SIA, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 4.

Nº 2.123 - Excluir o heliponto privado Berrini 550 (SDQS) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.035603/2018-13. Esta Portaria entra em vigor em 8 de novembro de 2018. Fica revogada a Portaria nº 313/SIA, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 9.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
E SEGURANÇA OPERACIONAL**

PORTARIA Nº 2.904, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XII, da Portaria nº 1.751/SIA, de 06 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.022620/2018-71, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Bacacheri / Curitiba, PR (código OACI: SBBI), apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBBI, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHO Nº 46, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.002552/2016-11. Fiscalizada: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., CNPJ nº 12.303.730/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada no Despacho de Julgamento nº 55/2017/URERJ/SFC, que aplicou a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à autuada. Entretanto, considerando o recálculo das dosimetrias em virtude de novo entendimento acerca da imputação de reincidências, reduz o valor total da penalidade de multa pecuniária para o montante de R\$ 205.282,00 (duzentos e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais), sendo R\$ 14.641,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta e um reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso X, art.32, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ (Fato Infracional 1), R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso VII (16 vezes), art.32, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ (Fato Infracional 2) e R\$ 14.641,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta e um reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso VII, art.32, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ (Fato Infracional 3).

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 47, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.003875/2016-22. Fiscalizada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A, CNPJ nº 09.444.865/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Pela anulação do Auto de Infração 2130-0/2016/ANTAQ e o consequente arquivamento dos presentes autos, uma vez confirmada a existência de vício insanável relativo à descrição do Fato Infracional.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

DELIBERAÇÃO Nº 704, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 074, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.532141/2017-81, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência do mercado Três Lagoas (MS) - Ilha Solteira (SP), da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA para a EXPRESSO ADAMANTINA LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 705, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 083, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.523394/2017-63, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência da empresa EDMO RODRIGUES ARAÚJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI para a INTER BRASIL TRANSPORTE, TURISMO E EVENTOS EIRELI - ME.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 706, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 085, de 12 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.009712/2016-69, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S/A - CONCEPA, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa de 450 (quatrocentos e noventa e cinquenta) URT, por violação ao art. 7º, inciso VII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital PG - 016/97-00.

Art. 4º Autorizar a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital PG - 016/97-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto



DELIBERAÇÃO Nº 707, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 075, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.851969/2018-16, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para a implantação da linha Brasília (DF) - Teresina (PI).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 708, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 076, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.304014/2018-64, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., autorizando a implantação da linha São Paulo (SP) - Contagem (MG), com a seção São Paulo (SP) - Betim (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 709, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 077, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.309149/2018-16, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REUNIDAS TURISMO S/A para a paralisação dos mercados de Erechim (RS), para Alto Bela Vista (SC); e de Três Arroios (RS) e Severiano de Almeida (RS), para Alto Bela Vista (SC), Concórdia (SC), Rio do Sul (SC), Blumenau (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC) e Florianópolis (SC), a partir de 4 de novembro de 2018, operados como seção da linha Erechim (RS) - Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0011-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 16 da empresa REUNIDAS TURISMO S/A, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 710, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 082, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.310524/2018-71, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. para autorizar a paralisação dos mercados Xinguara (PA) - Nova Olinda (TO), Xinguara (PA) - Colinas do Tocantins (TO), Redenção (PA) - Colinas do Tocantins e Redenção (PA) - Nova Olinda (TO), a partir de 6 de novembro de 2018.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 98 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 711, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 086, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.851761/2018-05, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para a implantação da linha Brasília (DF) - Unai (MG).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 712, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 087, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50530.003872/2018-47, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. de inclusão dos mercados abaixo listados como seções na linha Nova Russas (CE) - Teresina (PI), prefixo nº 03-0090-00:

I - De: Nova Russas (CE) e Crateús (CE), para: Piri-piri (PI), Campo Maior (PI), Altos (PI) e Teresina (PI).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 713, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 078, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.318971/2018-78, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ Nº
DIONATO TRANSPORTES - EIRELI	00.1176	23.698.554/0001-00
EXPRESSO FADEL LTDA	00.1177	44.773.018/0001-00
LÚCIO TRANSPORTE ESCOLAR	00.1178	20.665.232/0001-76
NOGUEIRA E NOGUEIRA JÚNIOR LTDA	00.1179	03.067.942/0001-85
NOSSA SENHORA APARECIDA DO SUL TRANSP. E TURISMO LTDA	00.1180	05.416.343/0001-55
TRANSPORTADORA LUCAS ANDRADINA LTDA	00.1181	04.300.330/0001-53

DELIBERAÇÃO Nº 714, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 079, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.308927/2018-50, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.921.606/0001-83, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 715, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 081, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.307096/2018-07, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa GRT TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.809.792/0001-01, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 716, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 084, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.122320/2018-94, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa CNF-TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.758/0001-99, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 717, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 267, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.113356/2018-87, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência de mercados da sociedade empresária EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA. para a sociedade empresária REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto



DELIBERAÇÃO Nº 718, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 265, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.131218/2014-56, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa ZANIN VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 12.252.468/0001-52, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 719, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 258, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50530.004145/2018-05, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. para inclusão dos mercados abaixo listados como seções na linha Tucuruí (PA) - Parnaíba (PI), prefixo nº 02-0034-00:

I - De: Açailândia/MA, Buriticupu/MA, Santa Inês/MA, Miranda do Norte/MA, Vargem Grande/MA, São Bernardo/MA e Parnaíba/PI, para: Marabá/PA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 724, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 271, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.321307/2018-14, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A.G.G. VIAGENS E TURISMO LTDA.	00.1182	17.189.772/0001-16
A.M.G. ALVES TRANSPORTES LTDA	00.1183	10.142.069/0001-03
A.S TURISMO EXECUTIVO EIRELI	00.1184	27.464.426/0001-52
ACCESS FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.1185	27.467.357/0001-30
ALVES & CHAVES LTDA	00.1186	10.280.785/0001-57
BIANFE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1187	08.783.818/0001-30
C R CÂNDIDO SERVICE LOG EIRELI	00.1188	22.607.660/0001-78
CARDOSO E MELO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	00.1189	20.607.052/0001-38
ELLITE TRANSPORTES LTDA	00.1190	15.431.283/0001-01
EMPRESA NOVA ROTA TRANSPORTES E AMBIENTAL SERVICE LTDA	00.1191	23.048.074/0001-01
GAROPATOUR TURISMO LTDA	00.1192	03.752.653/0001-15
GOOR TOUR - VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1193	10.405.916/0001-85
HC VIAGENS TURISMO E FRETAMENTOS EIRELI	00.1194	31.128.352/0001-50
J R TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1195	22.224.534/0001-34
J.N TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	00.1196	02.899.930/0001-54
M. FIABANE TRANSPORTES LTDA	00.1197	19.721.352/0001-64
PACIFIC TOUR EIRELI	00.1198	28.860.445/0001-60
PASTORELLO & PASTORELLO LTDA	00.1199	08.603.980/0001-29
PETRY AGENCIA DE TURISMO LTDA	00.1200	02.021.016/0001-06
R. I. G. NARDO - LOCAÇÃO E TRANSPORTES - ME	00.1201	15.369.148/0001-75
REALBUS TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI	00.1202	30.005.336/0001-08
SIWIPI TUR TRANSPORTES LTDA	00.1203	08.091.229/0001-90
VAN MASTER TRANSPORTES EIRELI	00.1204	30.545.624/0001-55

DELIBERAÇÃO Nº 720, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 259, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50530.002496/2018-73, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. - ME, autorizando a inclusão do mercado Picos (PI) - Maracacumê (MA), como seção na linha Picos (PI) - Belém (PA), prefixo nº 18-0020-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 156 da ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. - ME, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 721, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 262, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50530.003873/2018-91, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. para inclusão dos mercados abaixo listados como seções na linha Ipu (CE) - Teresina (PI), prefixo nº 03-0089-00:

I - De: Ipu (CE), São Benedito (CE), Ibiapina (CE) e Tianguá (CE), para: Piripiri (PI), Campo Maior (PI), Altos (PI) e Teresina (PI).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

VIAÇÃO GRIFO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1205	26.454.786/0001-00
W N DA SILVA TRANSPORTE EIRELI	00.1206	21.442.882/0001-15
WEST COOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO	00.1207	30.260.222/0001-04
WK TURISMO LTDA	00.1208	05.669.515/0001-00

DELIBERAÇÃO Nº 725, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 272, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.322817/2018-09, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AVENIDA BRASIL RENT A CAR LTDA	31.9014	16.700.057/0001-33
BRT TURISMO E LOCAÇÕES LTDA - ME	35.9039	08.846.213/0001-40
CATUSSO TRANSPORTES LTDA - ME	43.8055	05.240.326/0001-00
COMÉRCIO E CONFECCÕES ISMADI LTDA - ISMADI VIAGENS E TURISMO	43.8108	09.035.893/0001-85
DENIS DEYLER MORAES EIRELI - ME	31.8925	22.711.767/0001-61
DINA - TRASLADOS E TURISMO LTDA	35.5229	02.853.842/0001-11
EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA	31.1655	23.338.155/0001-38
FÊNIX TURISMO TRANSPORTES EIRELI - ME	25.4682	05.022.719/0001-47
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA	42.3043	84.704.295/0001-77
GOLD TUR TRANSPORTES LTDA- ME	41.9002	20.815.420/0001-33
IMPERATRIZ TURISMO LTDA - EPP	42.3041	05.642.367/0001-22
JANY'S TUR EIRELI-ME	52.8949	22.391.099/0001-32
KAIRE TURISMO LTDA	414453	04.420.776/0001-11
KTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	31.8942	97.548.651/0001-52
LANATUR VIAGENS LTDA - ME	31.5799	23.199.185/0001-00
LVM TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME	41.7123	07.587.008/0001-45
MORATTI TURISMO LTDA - ME	43.3115	93.288.207/0001-94
NOVOS RUMOS TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA - ME	31.8972	16.617.164/0001-00
OESTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	51.2210	81.516.429/0001-38
OURO DE MINAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	33.9018	17.970.055/0001-27
PAULANDREA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	52.1916	47.495.023/0001-88
ROVETUR TURISMO LTDA	32.2922	03.948.160/0001-55
S2 TURISMO LTDA - EPP	27.7810	14.086.795/0001-07
STEJA TURISMO LTDA - ME	31.8961	16.989.898/0001-02
TRANSPORN TRANSPORTES LTDA	42.3839	00.285.160/0001-24
TWOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	43.7990	00.113.625/0001-60
VANDERLEI RODRIGUES VIEIRA & CIA LTDA - ME	43.8992	11.052.607/0001-31
VANS MONTE VERDE TRANSPORTE LTDA - ME	31.9797	24.751.250/0001-21
VIAÇÃO FELICIDADE - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	41.8047	18.115.340/0001-23
W & F TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME	31.9049	14.355.735/0001-42



DELIBERAÇÃO Nº 726, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 257, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50505.062152/2018-21, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à TRANSZABO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 19.228.367/0001-95, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do SISCEAB nos aeródromos civis públicos.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 31, inc. XXII e 57, inc. IX da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017 e no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - SISCEAB, nos aeródromos civis públicos.

Art. 2º Para fins desta Portaria, são denominadas "Especiais" as áreas civis dos aeródromos públicos utilizadas por instalações e equipamentos do SISCEAB, conforme critérios de identificação e delimitação dispostos no Anexo I.

Parágrafo Único: Os critérios de identificação e delimitação das Áreas Especiais estão dispostos no Anexo I desta Portaria, o qual será atualizado, sempre que necessário, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), tendo como base estudos técnicos e/ou referências internacionais definidas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e outros órgãos competentes.

Art. 3º O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), por meio do operador aeroportuário, poderá realocar as instalações e equipamentos em operação nas Áreas Especiais para outras áreas do sítio aeroportuário, caso sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, desde que haja anuência prévia do DECEA, cabendo a este definir as condições técnicas e financeiras relativas à realocação, bem como o cronograma para ativação de cada instalação ou equipamento em novo local.

§1º Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas civis utilizadas por instalações ou equipamentos do SISCEAB serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

§2º A alocação de novas instalações e equipamentos de navegação aérea, nas áreas civis de aeródromos públicos, dependerá de prévio acordo entre o operador aeroportuário e o DECEA ou suas entidades autorizadas.

Art. 4º Os instrumentos de outorga da exploração aeroportuária farão menção a esta Portaria, bem como às demais normas e regulamentações pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO RAIS LOPES
Secretário Nacional de Aviação Civil

Ten. Brig. Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

ANEXO I
CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIAIS

I. Este anexo dispõe sobre os critérios de identificação e delimitação das Áreas Especiais, conforme definido na Norma do Sistema de Patrimônio do Comando da Aeronáutica - NSCA 87-1 ou outro documento que vier a substituí-la, desde que mantida a atual definição.

II. Para definição desses critérios foram considerados os auxílios à navegação aérea, instalações do sistema, auxílios meteorológicos e outros equipamentos relacionados, a saber:

1. Como auxílios à navegação: NDB, VOR/DME/D-VOR, ILS, GBAS, ALS, PAR, VASIS, PAPI, APAPI e Sistemas de Vigilância.

2. Como instalações do sistema: edificações dos DTCEA, Torre de Controle, EACEA, KT/KF/SHELTER, Subestações Remota de Energia (SR) e Salas AIS.

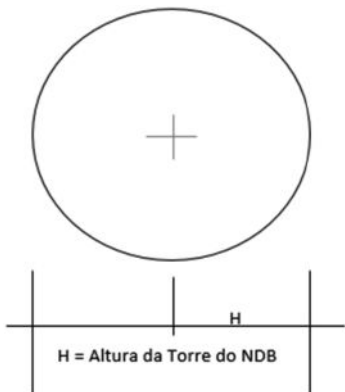
3. Como auxílios meteorológicos: Torres Anemométricas de Contingência (TAC), Estações Meteorológicas de Superfície (EMS) com os RVR, Anemômetro e Tetômetro, bem como as Estações Meteorológicas de Altitude. (EMA)

4. Como outros equipamentos: antenas VHF/UHF de telecomunicação, o farol rotativo e o indicador de direção de vento.

III. Conforme os auxílios, os equipamentos e as instalações descritos no ROTAER em cada aeródromo, as identificações e delimitações das áreas especiais serão definidas segundo os critérios abaixo indicados:

1. NDB - Rádiofarol Não Direcional

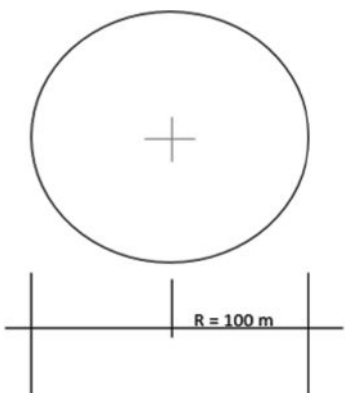
Área horizontal de cota nula definida por um círculo formado pelo raio H centrado no eixo da antena do equipamento, eixo identificado por um ponto de coordenadas.



2. VOR / DME / D-VOR

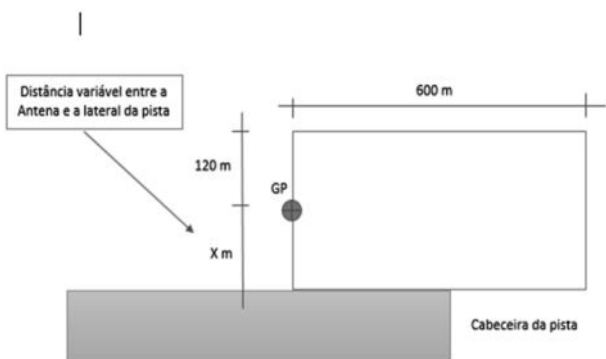
Rádiofarol Omnidirecional em VHF / Equipamento Medidor de Distância / Rádiofarol Omnidirecional em VHF Doppler.

Área horizontal rebatida em cota nula definida por um círculo formado pelo raio de 100 metros centrado no eixo da antena do equipamento, eixo identificado por um ponto de coordenadas.



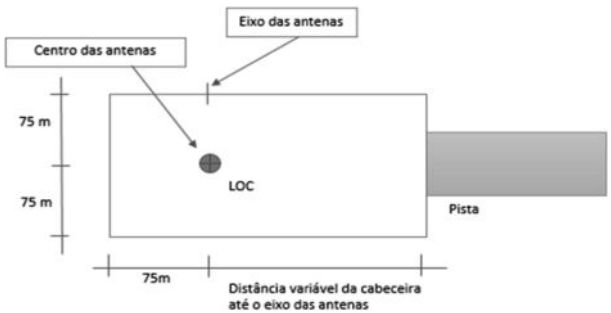
3. GP do ILS - Transmissor de Rampa de Planeio do Sistema de Pouso por Instrumentos

Área retangular horizontal de cota nula formada com base no eixo da antena do equipamento, eixo identificado por um ponto de coordenadas, com largura de 120 metros mais a distância da antena para a pista de pouso e comprimento de 600 metros, conforme abaixo indicado:



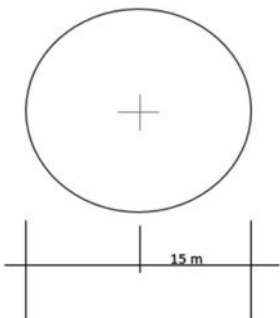
4. Loc do ILS - Localizador do Sistema de Pouso por Instrumentos

Área retangular horizontal de cota nula formada com base no centro das antenas do equipamento, com largura de 150 metros, tendo as antenas no centro, e comprimento de 75 metros mais a distância para a cabeceira da pista, conforme indicado na figura abaixo:



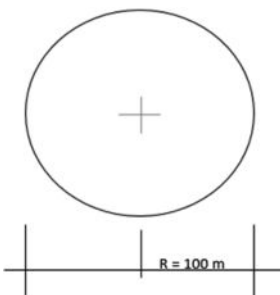
5. Marcador do ILS - Sistema de Pouso por Instrumentos

Área horizontal de cota nula definida por um círculo formado pelo raio de 15 metros centrado no eixo da antena do equipamento, eixo identificado por um ponto de coordenadas.



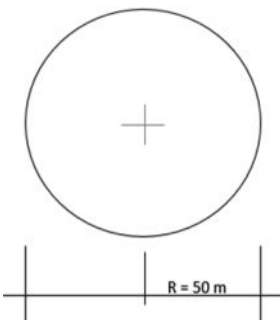
6. VDB do GBAS - Transmissor de dados VHF do Sistema de Aumentação dos Sinais de Navegação Baseado no Solo

Área horizontal rebatida em cota nula definida por um círculo formado pelo raio de 100 metros centrado no eixo da antena do equipamento, eixo identificado por um ponto de coordenadas, conforme figura abaixo:



7. Estação de Referência do GBAS - Sistema de Aumentação dos Sinais de Navegação Baseado no Solo.

Área horizontal rebatida em cota nula definida por um círculo formado pelo raio de 50 metros centrado no eixo da antena do equipamento, eixo identificado por um ponto de coordenadas, conforme indicado na figura abaixo.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 613, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.18.000.002002/2017-08, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica WMN Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.611.027/0001-60, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c a cláusula 13.1 e 16.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº3/2017-PR/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ENUNCIADO Nº 86, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cíveis Especializadas Reunidas decidem, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15, editar Enunciado nos seguintes termos:

ENUNCIADO Nº 86: 1º) Os Promotores de Justiça têm legitimidade ativa para ajuizar Reclamação perante o Tribunal; 2º) O membro do Ministério Público de 2º grau não pode desistir de Reclamação proposta por membro do Ministério Público de 1º grau; 3º) O critério para fixação de atribuição, nas Procuradorias de Justiça, é o do momento da distribuição, ressalvados os casos de prevenção.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Membro Titular da 1ª CCrim - Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Coordenador Administrativo das Câmaras

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 832, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL-FEDERAL, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo da Despesa com Pessoal que compõe o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao segundo quadrimestre de 2018, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SOARES JÚNIOR
Defensor Público-Geral Federal
Em exercício

PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA
Secretária-Geral Executiva

ELZANO ANTONIO BRAUN
Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018															
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a") R\$ 1,00															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	TOTAL EXE- CUTADO
	LIQUIDADAS														
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	NÃO PROCES- SADOS (B)	(C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.658.931,88	22.549.658,87	34.931.739,22	24.318.853,82	31.504.417,52	22.792.779,76	23.469.743,66	23.743.343,29	23.469.545,13	24.432.469,69	23.986.155,96	23.784.304,00	301.641.942,80	18.563.228,10	320.205.170,90
Pessoal Ativo	21.369.789,22	21.264.265,95	32.988.340,91	23.031.779,82	29.612.169,78	21.442.195,39	22.115.129,45	22.388.729,08	22.114.930,92	22.945.327,49	22.631.541,75	22.430.067,42	284.334.267,18	17.978.434,78	302.312.701,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.929.510,48	17.825.526,82	26.168.190,31	19.631.029,36	26.094.776,59	17.952.824,60	18.604.934,91	18.865.339,87	18.598.789,65	19.352.569,18	19.071.495,68	19.055.513,47	239.150.500,92	15.285.013,67	254.435.514,59
Obrigações Patronais	3.440.278,74	3.438.739,13	6.820.150,60	3.400.750,46	3.517.393,19	3.489.370,79	3.510.194,54	3.523.389,21	3.516.141,27	3.592.758,31	3.560.046,07	3.374.553,95	45.183.766,26	2.693.421,11	47.877.187,37
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.289.142,66	1.285.392,92	1.943.398,31	1.287.074,00	1.892.247,74	1.350.584,37	1.354.614,21	1.354.614,21	1.354.614,21	1.487.142,20	1.354.614,21	1.354.236,58	17.307.675,62	584.793,32	17.892.468,94
Aposentadorias, Reserva e Reformas	762.496,52	758.746,78	1.139.962,83	760.622,13	1.075.351,94	804.615,19	808.750,92	808.750,92	808.750,92	941.278,91	808.750,92	808.373,29	10.286.451,27	157.587,10	10.444.038,37
Pensões	526.646,14	526.646,14	803.435,48	526.451,87	816.895,80	545.969,18	545.863,29	545.863,29	545.863,29	545.863,29	545.863,29	545.863,29	7.021.224,35	427.206,22	7.448.430,57
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	797.284,55	776.947,18	745.339,55	847.143,13	1.902.542,72	1.351.496,15	1.356.775,64	1.477.814,55	1.354.614,21	1.487.142,20	1.354.614,21	1.236.845,29	14.688.559,38	334.923,75	15.023.483,13



Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	22.485,97	5.898,34	12.574,89	70.877,75	10.294,98	911,78	2.161,43	123.200,34	0,00	0,00	0,00	4.202,70	252.608,18	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	774.798,58	771.048,84	732.764,66	776.265,38	1.892.247,74	1.350.584,37	1.354.614,21	1.354.614,21	1.354.614,21	1.487.142,20	1.354.614,21	1.232.642,59	14.435.951,20	334.923,75
DESPESA LÍQUIDA COM PES-SOAL (III) = (I - II)	21.861.647,33	21.772.711,69	34.186.399,67	23.471.710,69	29.601.874,80	21.441.283,61	22.112.968,02	22.265.528,74	22.114.930,92	22.945.327,49	22.631.541,75	22.547.458,71	286.953.383,42	18.228.304,35
FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidades Responsáveis: SGE, SGCI e GABDPGF. Data e hora da emissão <12/09/2018 às 18:00>														
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Declara cargo efetivo em processo de extinção.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Declarar em processo de extinção os cargos efetivos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado - Taquigrafia e Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Taquigrafia.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput, à medida que se tornarem vagos, serão alterados para área de atividade e especialidade definidas pela Alta Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2018/00496 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal e das outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2016/00001, ad referendum,, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 2º A função de Secretário-Geral será exercida por um juiz federal dentre aqueles convocados para auxílio junto à Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Presidente expedirá portaria atualizando o Manual de Organização do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Os Anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Revoga-se a Resolução n. CJF-RES-2017/00472, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PORTARIA Nº 346, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, do Regimento Interno do CJF,

bem como considerando o que consta do Processo n. CJF-PPN-2015/00029, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral e, nas ausências e impedimentos legais deste, ao seu substituto, para a prática dos atos relacionados à missão institucional, ao planejamento estratégico, à coordenação das atividades sistêmicas da Justiça Federal e para a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos do Conselho da Justiça Federal, em especial:

I - autorizar a descentralização de dotações orçamentárias e a liberação de limites financeiros relativos ao Conselho e à Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II - aprovar programas e planos de ação a serem executados pelas unidades subordinadas à Secretaria-Geral, podendo constituir comissões e grupos de trabalho;

III - praticar atos de ordenação da despesa nos termos da legislação vigente, inclusive aqueles pertinentes à execução orçamentária e financeira;

IV - reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

V - constituir e designar comissões de licitação, de inventário de bens patrimoniais e outras, destinadas à realização de atividades definidas em lei;

VI - aprovar termo de referência, projeto básico e plano de trabalho e autorizar a abertura de licitação para aquisição ou alienação de bens, contratação de serviços e execução de obras, bem como dispensar procedimento licitatório e declarar inexigibilidade de licitação, nas hipóteses legais, mediante justificativa;

VII - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação declaradas pela Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas;

VIII - homologar as adjudicações feitas nas licitações realizadas ou, quando for o caso, anular ato ilegal ou irregular, ou revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório respectivo;

IX - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios, nos termos da lei;

X - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim a liberação e restituição de garantias prestadas, quando comprovado o cumprimento das obrigações a que se refiram;

XI - autorizar o desbloqueio dos valores retidos em conta vinculada das empresas contratadas pelo Conselho da Justiça Federal para a prestação dos serviços de locação de mão de obra;

XII - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e demais contratados, excetuada a prevista no art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

XIII - aprovar modelos-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditamentos, de forma a uniformizar as avenças celebradas pelo Conselho da Justiça Federal;

XIV - assinar acordos de cooperação;

XV - assinar contratos, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios, termo de execução descentralizada e respectivos aditamentos, e termos de prorrogação de prazos de vigência, bem como autorizar reajustes, repactuações e revisões de preços dos contratos celebrados, na forma da lei;

XVI - autorizar a rescisão administrativa dos contratos firmados com terceiros;

XVII - autorizar o recebimento, a alienação, a permuta, a cessão e a baixa de material e bens móveis, inclusive os considerados sem utilidade, antieconômicos ou inservíveis, observada a legislação vigente;

XVIII - assinar, com o dirigente da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, os documentos de execução orçamentária e financeira do Conselho da Justiça Federal, com observância às normas legais;

XIX - autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;

XX - autorizar a utilização das dependências do Conselho da Justiça Federal por terceiros, para a realização de atividades de natureza cívica, cultural, científica ou pedagógica, observadas as normas estabelecidas para tanto;

XXI - dar posse aos servidores nomeados para cargos efetivos e em comissão no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXII - designar e dispensar servidores para exercer função de confiança, bem como autorizar o início do exercício no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXIII - autorizar horário especial aos servidores estudantes nos casos previstos em lei;

XXIV - expedir ato de lotação dos servidores nas unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal;

XXV - conceder aos servidores do Conselho da Justiça Federal licenças que dependam exclusivamente de comprovação de condições previstas em lei, inclusive a licença para capacitação, observada, quando for o caso, a conveniência da Administração;

XXVI - conceder gratificações, adicionais e outras vantagens aos servidores do Conselho da Justiça Federal, observadas a legislação vigente e as decisões do Colegiado;

XXVII - autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores do Conselho da Justiça Federal;

XXVIII - homologar certidão de tempo de contribuição e de serviço;

XXIX - aprovar ou alterar as férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal, bem como interromper o período de gozo dessas;

XXX - designar substitutos para os cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXXI - assinar identidade funcional dos servidores do Conselho da Justiça Federal;

XXXII - elogiar servidores do Conselho da Justiça Federal ou aplicar-lhes penalidades disciplinares, à exceção das penas mais graves que a pena de suspensão de até 30 dias, casos em que proporá sua aplicação ao Presidente, bem como cancelar seus registros;

XXXIII - determinar a realização de investigações, perícias e a instauração de sindicâncias, bem como tomar qualquer outra providência necessária à apuração de irregularidade cometida por servidor do Conselho da Justiça Federal ou nas dependências do Órgão;

XXXIV - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, quando relacionado a servidor do Conselho da Justiça Federal;

XXXV - autorizar a realização de viagens a serviço, bem como a concessão e o reembolso de passagens, o transporte de bagagem, a concessão de ajuda de custo e diárias, em conformidade com as normas legais;

XXXVI - autorizar, em conjunto com o dirigente da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, o pagamento da folha de pessoal do Conselho da Justiça Federal;

XXXVII - autorizar o afastamento de servidor do Conselho da Justiça Federal para atuar como instrutor ou para participar de ações de educação;

XXXVIII - praticar os procedimentos de que trata a Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012.

Art. 2º O Presidente, sempre que julgar necessário, deliberará sobre os assuntos de que trata o art. 1º desta portaria, sem prejuízo da delegação de competência conferida ao Secretário-Geral.



Art. 3º O Secretário-Geral, no interesse do serviço, poderá proceder à subdelegação de competência, respeitadas a legislação vigente e as orientações fixadas pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n. CJF-POR-2015/00296 e CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, a Portaria n. CJF-POR-2015/00321, de 6 de agosto de 2015, a Portaria n. CJF-POR-2017/00078, de 13 de março de 2017 e a Portaria n. CJF-POR-2017/00223, de 18 de julho de 2017.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação das penalidades de multa e de suspensão do Direito de Licitatar e Contratar com o CJF à empresa LUCIVALDA SOUZA DE SANTANA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no inciso V do art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00321, de 6 de agosto de 2015, e no que consta do Processo CJF-ADM-2018/00348.01, resolve:

Art. 1º APLICAR penalidade de MULTA, no valor de R\$ 559,30 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos, e de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com este órgão, pelo prazo de 2 (dois) anos, à empresa LUCIVALDA SOUZA DE SANTANA, inscrita no CNPJ: 14.970.261/0001-49, com fundamento nos Itens 9.1.3 e 9.5.1 da Cláusula 9 - Penalidades - do Termo de Referência, c/c o art. 87, incisos II e III, da Lei n. 8.666/1993, em razão do não fornecimento e instalação de vidro temperado de 10 mm no edifício sede do Conselho da Justiça Federal, bem como no não remanejamento de vidros e portas, caracterizando a inexecução total do objeto contratado.

MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições regimentais, ouvida a Comissão de Ensino, "ad referendum" do Plenário, resolve:

Art. 1º. A realização da prova de Especialização em Odontologia do Esporte aos Cirurgiões-Dentistas, previamente inscritos, se dará no dia 08 de outubro 2018 às 09h00.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Regional de Odontologia de cada Estado, que possua candidato inscrito, a aplicação da prova escrita, oral e análise de currículo.

Art. 3º. A comunicação da data da prova se dará através dos Conselhos Regionais com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 4º. As provas deverão ser aplicadas simultaneamente por todos os Conselhos Regionais, de acordo com o horário oficial de Brasília.

Art. 5º. Poderão realizar a prova os candidatos previamente inscritos que possuam inscrição principal nos CROs, onde farão a avaliação, e se encontrem quites com suas obrigações financeiras.

Art. 6º. O candidato deverá se apresentar no local da prova, no dia e hora determinados, munido de documento oficial que preencha os seguintes requisitos:

I - Foto que permita clara identificação do portador;

II - Bom estado de conservação, sem rasuras ou adulterações; e,

III - Dentro do prazo de validade.

Art. 7º. A prova escrita será constituída por 50 (cinquenta) questões objetivas da área de conhecimento.

Art. 8º. O candidato disporá de 03 (três) horas improporáveis para a sua realização.

Parágrafo único - As questões deverão ser respondidas com caneta azul ou preta.

Art. 9º. A prova oral terá a duração de 01 (uma) hora e aplicada por uma banca composta de dois Especialistas da área.

Art. 10º. A análise do currículo será feita por uma banca composta de 2 (dois) Especialistas da área.

Art. 11. A correção das provas escritas ficará a critério da Comissão de Ensino do CFO.

Art. 12. Considerar-se-á habilitado a requerer o registro e inscrição de Especialista o candidato aprovado no concurso que receber, no mínimo, nota 7,0 (sete) na prova escrita, seja aprovado na prova oral e na análise do currículo.

Art. 13. A comissão examinadora do concurso lavrará ata ao término da correção da prova publicará o resultado no dia 22 de outubro de 2018, no site do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 14. O Conselho Federal de Odontologia fornecerá um certificado comprobatório de aprovação, se for o caso, aos candidatos aprovados para efeito de registro e inscrição junto ao seu Conselho Regional.

Art. 15. As referências bibliográficas para a realização da prova estão relacionadas no Apêndice I.

Art. 16. O candidato terá o direito de interpor recurso ao Conselho Federal de odontologia, no prazo máximo de 72 horas após a divulgação do resultado.

Art. 17. Esta decisão entrará em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CD

Secretário-geral

JULIANO DO VALE, CD

Presidente

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>

